



# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CIV — 105° DA REPÚBLICA — Nº 28.035

BELEM — SEXTA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 1995

Governador do Estado  
**ALMIR GABRIEL**

Vice-Governador do Estado  
**HÉLIO GUEIROS JUNIOR**

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado  
ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JUNIOR  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado  
MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO  
Procuradora Geral de Justiça  
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO

Procurador Geral do Estado  
JORGE ALEX NUNES ATHIAS  
Consultor Geral do Estado  
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE  
Procurador Geral da Defensoria Pública  
ÍTALO ALMEIDA MACOLA JUNIOR

## SECRETARIADO

Administração  
CARLOS JEHÁ KAYATH

Justiça  
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA

Fazenda  
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO

Obras Públicas  
JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO

Saúde Pública  
ELISA VIANNA SÁ

Educação  
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO

Agricultura  
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES

Segurança Pública  
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Planejamento e Coordenação Geral  
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Cultura  
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES

Indústria, Comércio e Mineração  
DILERMANDO GUEDES CABRAL

Trabalho e Promoção Social  
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL

Transportes  
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU

Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente  
NILSON PINTO DE OLIVEIRA

Casa Militar da Governadoria do Estado  
Ten. Cel. - ROBERTO DA ROCHA KÓS

Casa Civil da Governadoria do Estado  
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA

Comandante Geral da Polícia Militar  
Cel. PM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES

Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar  
Cel. BM JOSÉ RIBAMAR MATOS

## NESTA EDIÇÃO

6 Cadernos - 48 Páginas

DECRETOS  
Do Governo do Estado

PORTARIAS  
Das Secretarias de Estado da Fazenda, Planejamento e  
Coordenação Geral, Saúde Pública e Educação

PORTARIAS e PAUTA DE JULGAMENTO  
Do Tribunal de Contas dos Municípios

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO  
- ANÚNCIOS DE JULGAMENTO  
Da Secretaria de Estado da Fazenda

DECRETO LEGISLATIVO e RESOLUÇÃO  
Da Assembléia Legislativa do Estado

TOMADA DE PREÇOS Nº 023/95  
Da Câmara Municipal de Belém

PAUTA DE JULGAMENTO, ACÓRDÃOS e  
RECURSOS ORDINÁRIOS  
Do Tribunal Regional do Trabalho

## A V I S O

O horário de recebimento de matérias  
para publicação no Diário Oficial, venda de  
exemplares e renovação de assinaturas é de  
08:00h às 18:00h.

## IMPORTANTE

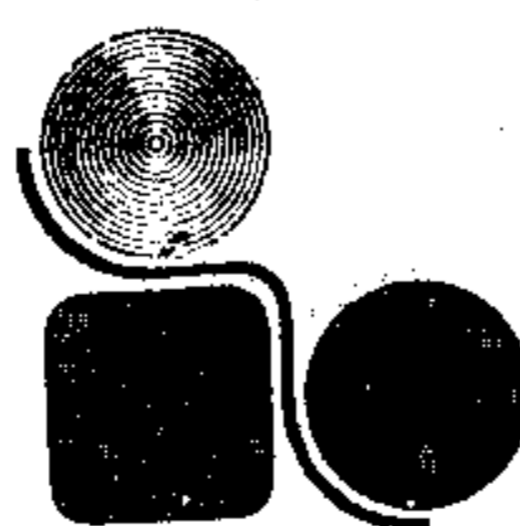
A Imprensa Oficial não tem representantes comerciais, nem corretores de  
matérias para publicação no Diário Oficial.

Os preços de publicação são fornecidos mediante a apresentação das  
matérias no escritório de atendimento comercial, na sede da Imprensa Ofi-  
cial, à Trav. do Chaco, 2271.

Ninguém está autorizado a negociar preço de publicação no Diário Ofi-  
cial, oferecer descontos, prazos de pagamento ou outra vantagem comercial.

## ATENDIMENTO AO ASSINANTE

Para renovar sua assinatura, pedir  
exemplares avulsos ou fazer recla-  
mações, ligue 226-7888 (ramal 34).



# Imprensa Oficial



**GOVERNO DO ESTADO  
Poder Executivo**

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 1995  
O GOVERNADOR DO ESTADO,  
RESOLVE:  
Exonerar, a pedido, INÁCIO KOURY GABRIEL NETO, da Função de Presidente da Empresa de Processamento de Dados do Pará - PRODEPA.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 24 de agosto de 1995

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado da Administração  
CP95/0108533-1

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 1995  
O GOVERNADOR DO ESTADO,  
RESOLVE:  
Nomear, de acordo com o art. 135, item XII da Constituição Estadual, INÁCIO KOURY GABRIEL NETO, para exercer a Função de Diretor-Presidente da Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 24 de agosto de 1995

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado da Administração  
CP95/0108486-5

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 1995  
O GOVERNADOR DO ESTADO,  
RESOLVE:  
Nomear, de acordo com o art. 135, item XII da Constituição Estadual, ANTONIO MORAIS DA SILVEIRA, para exercer a Função de Presidente da Empresa de Processamento de Dados do Pará - PRODEPA.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 24 de agosto de 1995

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário de Estado da Administração

CP95/0108494-9

ERRATA DO DECRETO DATADO DE 28.07.95, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE 31.07.95, DE NOMEAÇÃO PARA O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE.

ONDE SE LÊ:  
SUPLENTE: SUZANE JACOB SERRUYA (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ)

LEIA-SE:  
SUPLENTE: SUZANE JACOB SERRUYA (UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARÁ)

CP95/0108493-0

**SECRETARIA DE ESTADO  
DA FAZENDA**

PORTARIA Nº 1389 DE 24 DE AGOSTO DE 1995  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe é conferida por Lei, e considerando a denúncia formulada em 09.08.95, pelos Fiscais de Tributos Estaduais, MARIA THEREZINHA DE JESUS FRANÇA, MARIA AUXILIADORA S. SANTIAGO e FÁBIO THEODORICO FERREIRA GÓES.

RESOLVE:  
DESIGNAR os servidores JOÃO DE MIRANDA LEÃO FILHO, Procurador, MANOEL CÉLIO DOS PRAZERES Procurador Fiscal e MARIA RAIMUNDA MARQUES DA CONCEIÇÃO BASTOS Consultora Jurídica, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, a fim de apurar os fatos relacionados no documento e anexos, supra citado.  
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, 24 de agosto de 1995.

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO  
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0108495-7

**SECRETARIA DE ESTADO  
DE PLANEJAMENTO E  
COORDENAÇÃO GERAL**

PORTARIA Nº 0976, DE 11 DE AGOSTO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 22 do Decreto nº 0473, de 25 de julho de 1995, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - 00QT/32 TRIMESTRE - 95.

**RESOLVE:**

I - Aumentar no montante de R\$ 58.141,00 (CINQUENTA E OITO MIL, CENTO E QUARENTA E UM REAIS), a quota do 3º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24.202 - Companhia de Desenvolvimento Industrial do Pará

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS DO TESOUREIRO		
	R\$ 1,00		
M E S E S	3º TRI - ANO 95		
	AGOSTO	SETEMBRO	TOTAL
- Pessoal e Encargos Sociais	17.570	17.571	35.141
- Outras Despesas Correntes	11.500	11.500	23.000
	29.070	29.071	58.141

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROSSIGNOL OLIVEIRA JATENE  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO  
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0108492-2

PORTARIA Nº 0998, DE 17 DE AGOSTO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 22 do Decreto nº 0016, de 03 de janeiro de 1995, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - 00D.

**RESOLVE:**

I - Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 32.582,37 (TRINTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS), as dotações dos elementos de despesa, da Unidade Orçamentária: 22.101 - Secretaria de Estado de Obras Públicas, conforme quadro abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA		VALOR
		DA	FONTE	
22101.03070251.0541	Construção, Ampliação e Melhoramento de Prédios Públicos.	4192.00	11.100	32.582,37

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação do elemento de despesa do mesmo projeto da forma a seguir discriminada:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA		VALOR
		DA	FONTE	
22101.03070251.0541	Construção, Ampliação e Melhoramento de Prédios Públicos.	4110.00	11.100	32.582,37

III - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROSSIGNOL OLIVEIRA JATENE  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

CP95/0108502-3

PORTARIA Nº 1005, DE 21 DE AGOSTO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 22 do Decreto nº 0473, de 25 de julho de 1995, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - 00QT/32 TRIMESTRE - 95.

**RESOLVE:**

I - Aumentar no montante de R\$ 238.817,50 (DUZENTOS E TRINTA E OITO MIL, OITOCENTOS E DEZESSETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), a quota do 3º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 28.101 - Recursos sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS DO TESOUREIRO		
	R\$		
PROJETO/ATIVIDADE	FONTE	3º TRI - ANO 95	
		AGOSTO	
1.305 - Recuperação das Baixadas da Bacia do Una.			
- Investimentos	11.291		238.817,50

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

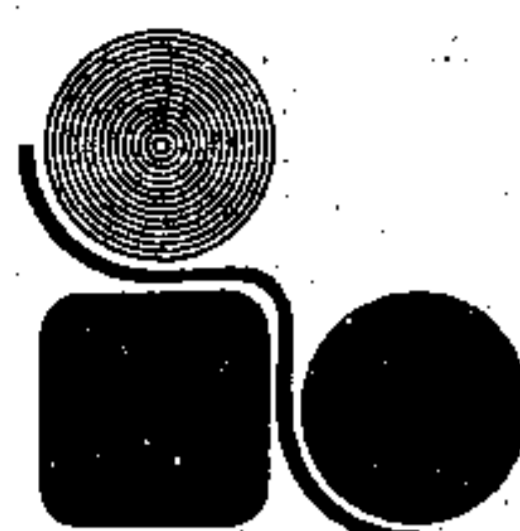
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROSSIGNOL OLIVEIRA JATENE  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO  
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0108434-1





## Imprensa Oficial

### DIRETORIA ADMINISTRAÇÃO REDAÇÃO PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chico, nº 2271, próximo à Av. Almirante Barroso  
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)

FAX.....226-0556

Diretor Presidente  
**JOSÉ NELIO SILVA PALHETA**

Diretor Administrativo e Financeiro  
**JOSÉ MARIA LEAL PAES**

Diretor de Documentação e Divulgação  
**LOURIVAL BARBALHO JUNIOR**

#### Tabela de Assinaturas e Publicações

##### ASSINATURA TRIMESTRAL:

Na Capital ..... R\$- 25,00

Outros Estados e

Municípios ..... R\$- 78,00

##### PUBLICAÇÕES:

Cada centímetro ..... R\$- 14,00

Preço por página ..... R\$- 2.772,00

##### COMPOSIÇÃO:

(centímetro) ..... R\$- 2,00

FOTOLITO: (centímetro) ..... R\$- 1,00

PREÇO DO EXEMPLAR ..... R\$- 0,40

#### MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 08:00h. às 18:00h. de segunda a sexta-feira.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

OBS.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

#### COMISSÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 023/95 - CMB

DIA: 11 de setembro de 1995.  
HORÁRIO: 10:00 horas.  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PROGRAMAS DE INFORMÁTICA.

LOCAL: Sala de Licitações da CMB - Trav. São Pedro nº 544.  
O EDITAL encontra-se à disposição dos interessados na Câmara Municipal de Belém, no endereço acima citado, de 2ª à 6ª feira, no horário de 9:00 às 13:00 horas.

Belém, 24 de agosto de 1995  
MARCIO DIAS  
Presidente da Comissão

CP95/0108495-0

(Fat. nº 586, Reg. nº 586, Dia: 25/08/95)

### ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 30/95 - DE AGOSTO DE 1995 CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO DO PARÁ AO DOUTOR JORGE DE MORAES JARDIM FILHO E ÀS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido ao Doutor JORGE DE MORAES JARDIM FILHO, o título honorífico de "Cidadão do Pará".

Art. 2º - O título referido será entregue ao homenageado em solenidade especial da Assembléia, em dia e hora previamente marcados pela Mesa Diretora deste Poder Legislativo.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO CABANAGEM, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, em 15 de agosto de 1995.

Deputado ZENALDO COUTINHO

Presidente

Deputado ZENO VELOSO

1º Secretário

Deputado NADIR NEVES

2º Secretário

CP95/0108496-5

(Fat. nº 611, Reg. nº 611, Dia: 25/08/95)

#### RESOLUÇÃO Nº 03/95 - DE 15 DE AGOSTO DE 1995 AUTORIZA O DEPUTADO ESTADUAL A ABRIR MÃO, TOTAL OU PARCIALMENTE, DE SUA REMUNERAÇÃO

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Independentemente dos valores que forem fixados de uma legislatura para a outra e respectivas atualizações, qualquer deputado poderá renunciar, no todo ou em parte, à remuneração.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto neste artigo, o deputado notificará a Mesa Diretora, que tomará as providências cabíveis, revertendo o dinheiro para o erário.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CABANAGEM, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, em 15 de agosto de 1995.

Deputado ZENALDO COUTINHO

Presidente

Deputado ZENO VELOSO

1º Secretário

Deputado NADIR NEVES

2º Secretário

CP95/0108504-0

(Fat. nº 612, Reg. nº 612, Dia: 25/08/95)

#### EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 22/95

MODALIDADE DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 003/95

PARTES: Assembléia Legislativa do Estado do Pará e A Reconstrutora.

OBJETO: Prestação de Serviços de Manutenção em Máquinas de datilografia, calcular e monitores.

VIGÊNCIA: 17/08/95 a 16/08/97

VALOR - R\$ 46.800,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.00 - Assembléia Legislativa do Estado do Pará

01.01.01.01.0012-001 - Processamento Legislativo do Estado do Pará.

3.0.0.0-00 - Despesas Correntes

3.1.0.0-00 - Despesas de Custeio

3.1.3.0-00 - Serviços de Terceiros e Encargos

3.1.3.2-00 - Outros Serviços e Encargos

FORO: Belém - Pará

DATA DA ASSINATURA: 17 de agosto de 1995

ORDENADOR RESPONSÁVEL:

Deputado ZENALDO COUTINHO

Belém, 17 de agosto de 1995

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Contratante

A RECONSTRUTORA - (ANTONIO MELO - ME)

Contratada

CP95/0108433-4

(Fat. nº 613, Reg. nº 613, Dia: 25/08/95)

### TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

C.G.C.: 04.789.655/0001 - 87

PORTARIA Nº 1.197/95 - TCM de 11.08.95

Determinar o cadastramento do Contrato, Termo de Re-ratificação e Termo Aditivo nº 011/94, celebrados entre a CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO DE BELÉM e LOCATEL SERVIÇOS LTDA.

CP95/0107232-0

PORTARIA Nº 1.198/95 - TCM de 11.08.95

Determinar o cadastramento das seguintes Leis: (L.D.O)

Lei nº 4.768/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI; Lei nº 007/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA; Lei nº 006/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU; Lei nº 034/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO; Lei nº 115/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA.

CP95/0107240-1

PORTARIA Nº 1.199/95 - TCM de 11.08.95

Determinar o cadastramento das seguintes Resoluções:

nº 001/95, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI; nº 002/95, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI; nº 002/95, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI.

CP95/0107239-8

PORTARIA Nº 1.200/95 - TCM de 11.08.95

Determinar o cadastramento dos Atos nºs. 124/95, 271/95, 228/95 e 330/95, procedentes da CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM.

CP95/0107245-0

PORTARIA Nº 1.201/95 - TCM de 14.08.95

I- Autorizar o Auditor ORNILDO DE ARAÚJO SAMPAIO e o servidor LUIZ DANIEL LAVAREDA REIS JÚNIOR, Advogado - TCM.ATNS.403, membros da Comissão de Inquérito instaurada pela Portaria nº 634/95 - TCM, a viajar ao Município de Óbidos, no período de 20 a 24 de agosto, a fim de tomar depoimento das testemunhas arroladas pelo denunciado no Processo nº 952935-00.

II- Designar o servidor MIGUEL SOARES SILVA, Auxiliar de Serviços Administrativos - TCM.AAO.201, para acompanhar a Comissão, concedendo a cada servidor 05 (cinco) diárias.

CP95/0107247-9

PORTARIA Nº 1.201/A/95 - TCM de 14.08.95

Conceder SUPRIMENTO DE FUNDOS ao Auditor ORNILDO DE ARAÚJO SAMPAIO, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

CP95/0107248-7

PORTARIA Nº 1.203/95 - TCM de 14.08.95

Designar os servidores JOÃO ELIAS DA SILVA NASCIMENTO, Inspetor Regional - TCM.AC.502 e MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE MORAIS, Inspetor Regional - TCM.AC.502 para integrarem a Comissão de Inspeção Ordinária, instaurada pela Portaria nº 1.078/95-TCM, de 18.07.95, sendo que a Inspeção ao Município de Óbidos será no período de 21 a 25 de agosto de 1995; conceder 05 (cinco) diárias aos referidos servidores.

CP95/0107254-1

PORTARIA Nº 1.204/95

O Conselheiro PAULO DOURADO, Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o Art.6º, II, da Lei nº 5.810/94, de 24.01.94, DELFINA DE ALMEIDA GONÇALVES, para exercer o cargo em comissão de CHEFE DE DIVISÃO DE O & M - TCM.CPC.NS.101.3, da Diretoria de Recursos Humanos, a contar de 1º de agosto de 1995. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, em 15 de agosto de 1995.

Conselheiro PAULO DOURADO

Presidente

PORTARIA Nº 1.205/95 - TCM de 16.08.95

Conceder férias regulamentares no período de 04 de setembro a 03 de outubro de 1995, ao servidor RAIMUNDO WASHINGTON DOS SANTOS DE OLIVEIRA, matrícula 100000025, Chefe da Divisão - TCM.CPC.NS.101.3, referente ao período aquisitivo de 01.07.94 a 30.06.95, de acordo com os Arts. 74, 75 e 76, §1º, da Lei nº 5.810/94.

CP95/0107256-8

PORTARIA Nº 1.206/95 - TCM de 16.08.95

Designar o servidor ANTÔNIO SANTANA RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR, matrícula 069010400, Auxiliar de serviços Operacionais - TCM.AAO.202, para responder pelo expediente da Chefia da Divisão da 2ª Região/DCE, durante o afastamento do titular, no período de 04 de setembro a 03 de outubro de 1995.

CP95/0107252-2

PORTARIA Nº 1.209/95 - TCM de 16.08.95

Conceder férias regulamentares no período de 11 de setembro a 10 de outubro de 1995, ao servidor JOSÉ FERNANDO PIMENTEL SEIXAS, matrícula 500000205, colocado à disposição deste Tribunal pela SEFA, referente ao período aquisitivo de 14.09.94 a 13.09.95, de acordo com os Arts. 74, 75 e 76, §1º, da Lei nº 5.810/94.

CP95/0108294-5

PORTARIA Nº 1.210/95 - TCM de 16.08.95

Determinar o cadastramento dos seguintes Decretos: Dec. nº 27.753/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; Dec. nº 27.764/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; Dec. nº 27.783/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; Dec. nº 27.785/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; Dec. nº 27.786/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; Dec. nº 27.817/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; Dec. nº 27.797/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; Dec. nº 006/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI; Dec. nºs, 010/94, 023/94,



026/94, 027/94 e 028/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI; Dec. nº 006/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA; Dec. nº 020/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ; Dec. nº 001/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÁ; Dec. nº 095-A/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS.

CP95/0138293-8

PORTARIA Nº 1.211/95 - TCM de 16.08.95

Determinar o cadastramento dos seguintes Convênios:  
Convênio nº 051/95, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEC e a ARQUIDIOCESE DE BELÉM - PARÓQUIA SANTA EDWIGES; Convênio nº 078/95, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEC e o CENTRO COMUNITÁRIO UNIVERSAL.

CP95/0138295-4

PORTARIA Nº 1.212/95 - TCM de 16.08.95

Determinar o cadastramento dos seguintes Contratos:  
Contrato nº 010/95, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO - SESAN e ESTACON ENGENHARIA S.A.; Contrato nº 011/95, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO - SESAN e ESTALEIROS BACIA AMAZÔNICA S.A.; Contrato nº 022/95, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO - SESAN e EMPRAM - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

CP95/0108301-2

PORTARIA Nº 1.213/95 - TCM de 16.08.95

Determinar o cadastramento das seguintes Leis: (L.D.O)

Lei nº 458/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO; Lei nº 047/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ; Lei nº 121/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÁ; Lei nº 007/95, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU.

CP95/0108309-8

PORTARIA Nº 1.214/95 - TCM de 16.08.95

Determinar o cadastramento dos seguintes Decretos Legislativos:  
Decreto Legislativo nº 001/95, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI; Decreto Legislativo nº 001/95, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE MELGAÇO.

CP95/0108310-1

PORTARIA Nº 1.215/95 - TCM de 16.08.95

Determinar o cadastramento das seguintes Resoluções:  
Resolução nº 003/95, procedente do IPMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GURUPÁ; Resolução nº 001/95, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE MELGAÇO.

CP95/0108326-8

PORTARIA Nº 1.216/95 - TCM de 17.08.95

Mandar averbar na ficha funcional da servidora EDINEIDE HONORATO MARQUES, matrícula 500000323, Assistente de Inspetoria - TCM.ATI.303, o tempo de serviço no total de 17 anos, 08 meses e 25 dias, de acordo com o Art. 70, §2º, da Lei nº 5.810/94 e Processo nº 954391-00.

CP95/0108325-0

PORTARIA Nº 1.229/95 - TCM

O Conselheiro PAULO DOURADO, Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o Artigo 6º, II, da Lei nº 5.810/94, de 24.01.94, HELDER DO NASCIMENTO MORAIS, para exercer o cargo em comissão de CHEFE DA DIVISÃO DE SUPORTE TÉCNICO - TCM.CPC.NS.101.3, da Diretoria de Informática, a contar de 1º de agosto de 1995.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO ESTADO DO PARÁ, em 16 de agosto de 1995.

Conselheiro PAULO DOURADO

CP95/0108303-9

Presidente

PORTARIA Nº 1.230/95 - TCM

O Conselheiro PAULO DOURADO, Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o Art. 6º, II, da Lei nº 5.810/94, de 24.01.94, PAULO AUGUSTO DOS SANTOS, para exercer o cargo em comissão de CHEFE DA DIVISÃO DE PRODUÇÃO - TCM.CPC.NS.101.3, da Diretoria de Informática, a contar de 1º de agosto de 1995.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, em 16 de agosto de 1995.

Conselheiro PAULO DOURADO

Presidente

CP95/0108304-7

PORTARIA Nº 1.231/95 - TCM de 17.08.95

Mandar averbar na ficha funcional da servidora IOLANDA DAS GRAÇAS RODRIGUES ALVES, matrícula 500000313, Técnico de Área Meio - TCM.ATNS.401-1/A, o tempo de Serviço Público no total de 01 ano, 06 meses e 05 dias, conforme Art. 70, §1º, da Lei nº 5.810/94 e Processo 954916-00.

CP95/0108295-2

PORTARIA Nº 1.232/95 - TCM de 17.08.95

Mandar averbar na ficha funcional da servidora REGINA LÚCIA CALDAS DOS SANTOS, matrícula 500000327, Técnico de CONTROLE Externo - TCM.AC.501-1/A, o tempo de Serviço Público no total de 16 anos, 10

meses e 09 dias, conforme Art. 70, §1º, da Lei nº 5.810/94 e Processo nº 954566-00.

CP95/0103503-3

PORTARIA Nº 1.233/95 - TCM de 18.08.95

Prorrogar até o dia 25.08.95 a permanência da Comissão de Análise "in loco" na Câmara e Prefeitura Municipal de Castanhal, instaurada pelas Portarias nºs 1.147 e 1.188/95, de 03 a 11 de agosto, respectivamente; conceder mais 05 (cinco) diárias a cada servidor.

CP95/0103505-4

PORTARIA Nº 1.234/95 - TCM de 18.08.95

Conceder SUPRIMENTO DE FUNDOS à servidora SANDRA HELENA JÚNIOR MARINHO, matrícula 100000027, Assistente Técnico II - TCM.CPC.NM.102.3, no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais).

CP95/0103502-0

PORTARIA Nº 1.242/95 - TCM de 18.08.95

Designar o servidor ANTONIO SÉRGIO LEAL COELHO para exercer a função de ENCARREGADO DA SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO - TCM.FG.DAI, da Divisão de Recursos Materiais-DAD, a contar de 1º de agosto de 1995.

CP95/0103504-5

PORTARIA Nº 1.243/95 - TCM de 21.08.95

Designar os servidores ARTUR PAULO BEZERRA DE MELO, Diretor Adjunto - TCM.CPC.NS.101.5 e MÁRCIO ANTONIO CAMPOS, Chefe de Divisão - TCM.CPC.NS.101.3 para prestar orientações junto à Câmara e Prefeitura do Município de Melgaço, no período de 23 a 25 de agosto de 1995, concedendo-lhes 03 (três) diárias.

CP95/0108370-3

PORTARIA Nº 1.244/95 - TCM de 21.08.95

Conceder SUPRIMENTO DE FUNDOS ao servidor ARTUR PAULO BEZERRA DE MELO, matrícula 500000178, Diretor Adjunto - TCM.CPC.NS.101.15, no valor de R\$ 200,00 (Duzentos reais).

CP95/0103573-3

## PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte Julgadora, na sessão a ser realizada no dia 29 de agosto de 1995, às 9:00 horas, em sua sede, as seguintes prestações de contas:

- Processo nº 942563-00  
Interessado: FERNANDO ANTONIO LOBATO TAVARES  
Origem: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari  
Assunto: prestação de contas de 1993  
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
- Processo nº 944555-00  
Interessado: WAGNER OLIVEIRA FONTES  
Origem: Prefeitura Municipal de Redenção  
Assunto: prestação de contas de 1993  
Relator: Conselheiro Laercio Franco
- Processo nº 944305-01  
Interessado: JOSÉ GONÇALVES MONTEIRO FILHO  
Origem: Câmara Municipal de Conceição do Araguaia  
Assunto: prestação de contas de 1993  
Relator: Auditora convocada Elaine Bastos

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 24 de agosto de 1995.

a) Antonio Carlos Carvalho  
Secretário Geral

CP95/0107231-2

EDITAL Nº 099/95  
(Processo nº 944428-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. AGENOR MIRANDA DE BRITO

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do art. 109, V, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Azenor Miranda de Brito, Prefeito Municipal de Brejo Grande do Araguaia, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 944428-00, referente a Inspeção Ordinária realizada nas contas daquela Prefeitura, nos exercícios de 1993, 1994 e 1º trimestre de 1995.

Belém, 09 de agosto de 1995

Conselheiro PAULO DOURADO

Presidente

CP95/0070822-7

EDITAL Nº 100/95  
(Processo nº 953612-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. FRANCISCO ALVES DE SOUZA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do art. 109, V, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias

no Diário Oficial do Estado, o Sr. Francisco Alves de Souza, Prefeito Municipal de Parauapebas, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 953612-00, referente a Inspeção Ordinária realizada nas contas daquela Prefeitura, no exercício de 1994 e 1º trimestre de 1995.

Belém, 09 de agosto de 1995

Conselheiro PAULO DOURADO

Presidente

CP95/0070810-8

EDITAL Nº 101/95  
(Processo nº 953080-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. JOSÉ JUSTINO DOS SANTOS

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do art. 109, V, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. José Justino dos Santos, Prefeito Municipal de Aurora do Pará, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 953080-00, referente a Inspeção Ordinária realizada nas contas daquela Prefeitura, no corrente exercício.

Belém, 09 de agosto de 1995

Conselheiro PAULO DOURADO

Presidente

CP95/0070801-7

EDITAL Nº 102/95  
(Processo nº 954701-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. ROBERTO QUEIROZ DE LEÃO

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do art. 109, V, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Roberto Queiroz de Leão, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Ananindeua, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 954701-00, referente a Inspeção Ordinária realizada nas contas daquele Instituto, no exercício de 1994 e 1º trimestre de 1995.

Belém, 10 de agosto de 1995

Conselheiro PAULO DOURADO

Presidente

CP95/0070809-4

EDITAL Nº 103/95  
(Processo nº 954699-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. RUFINO FRANCO DE LEÃO FILHO

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do art. 109, V, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Rufino Franco de Leão Filho, Prefeito Municipal de Ananindeua, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 954699-00, referente a Inspeção Ordinária realizada nas contas de 1994 e 1º trimestre de 1995.

Belém, 14 de agosto de 1995

Conselheiro PAULO DOURADO

Presidente

CP95/0070805-1

EDITAL Nº 104/95  
(Processo nº 950501-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. FLORISVALDO BRITO PRADO

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do art. 109, V, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Florisvaldo Brito Prado, Presidente da Câmara Municipal de Dom Eliseu no exercício financeiro de 1994, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 950501-00, referente a prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício.

Belém, 14 de agosto de 1995

Conselheiro PAULO DOURADO

Presidente

CP95/0070805-3







AL - INSS, no prazo de 10 (dez) dias, se tem interesse na execução do julgado, observando, para tanto, o disposto no art. 604 do CPC. Intime-se.

Nº 93.1818-3  
AUTOR : ECCIR EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RO-  
DOVIÁRIAS S/A  
Advogado: Michelle Silva Ferro e Silva e outros  
RÉU : CODEBAR COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE  
BARCARENA

Advogado: Maria Bethania Monteiro Malato  
DESPACHO: Julgo deserta, nos termos do art. 511 do  
CPC, a apelação de fls. 131/135, interposta pela  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARCARENA - CODEBAR  
Intime-se.

Nº 93.2406-0  
AUTOR : MARIA EUNICE VIEIRA DE SOUZA  
Advogado: Eliete de Souza Colares  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Advogado: Graciane da Mota Costa e outros  
DESPACHO: 1.Recebo a apelação de fls. 100/106, em  
seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2.Vista a  
parte contrária para contra-arrazoar, querendo, no  
prazo legal.

Nº 93.2742-5  
AUTOR : MARILIA DA SILVA PROGENE  
Advogado: Eliete de Souza Colares  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Advogado: Maria Amélia Maia Franco e outros  
LITISCONSORTE PASSIVO: Nadja Christine P. da Cunha  
Advogado: Octávio Moreira da Cunha e outro  
DESPACHO: 1.Recebo a apelação de fls. 106/111, em  
seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2.Vista a  
parte contrária para contra-arrazoar, querendo, no  
prazo legal.

Nº 93.3575-4  
AUTOR : SIDNEY EMANUEL BATISTA DOS SANTOS E OUTROS  
Advogado: Otávio Augusto N. L. de Salles  
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
Procur. : Rui Lobato Bahia e outros  
DESPACHO: 1.Recebo a apelação de fls. 43/48, em  
seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2.Vista a  
parte contrária para contra-arrazoar, querendo, no  
prazo legal.

Nº 93.3304-2  
AUTOR : JOSÉ CARLOS DA SILVA BRITO E OUTROS  
Advogado: Jader K. David e outros  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Advogado: Maria Amélia Maia Franco e outros  
DESPACHO: Diga a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF,  
no prazo de 10 (dez) dias, se tem interesse na exe-  
cução do julgado, observando, para tanto, o dispo-  
sido no art. 604 do CPC. Intime-se.

Nº 93.4191-6  
AUTOR : ANTONIO MENDONÇA PIMENTEL  
Advogado: Nubia Soraya da S. Guedes e outros  
RÉU : UNIÃO FEDERAL  
Procur. : Raimundo Edson da S. Melo  
DESPACHO: 1.Recebo a apelação de fls. 58/72, em  
seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2.Vista a  
parte contrária para contra-arrazoar, querendo, no  
prazo legal.

Nº 93.5006-0  
AUTOR : JOÃO DA SILVA SUCUPIRA  
Advogado: Monclar da Rocha Bastos  
RÉU : UNIÃO FEDERAL  
Procur. : Raimundo Edson da S. Melo  
DESPACHO: 1.Recebo a apelação de fls. 51/53, em  
seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2.Vista a  
parte contrária para contra-arrazoar, querendo, no  
prazo legal.

Nº 94.532-6  
AUTOR : MARIA ROSALINA DOS SANTOS NASCIMENTO  
Advogado: Marly P. Diniz e outro  
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Procur. : José Alberto Baptista Santos  
DESPACHO: Diga o réu INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCI-  
AL - INSS, no prazo de 10 (dez) dias, se tem intere-  
resse na execução do julgado, observando, para tan-  
to, o disposto no art. 604 do CPC. Intime-se.

Nº 94.2381-2  
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM  
PREVIDÊNCIA E SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ -  
SINTPREV  
Advogado: Paulo Sergio Weyl A. Costa e outros  
RÉU : UNIÃO FEDERAL  
Procur. : Adão Paes da Silva  
DESPACHO: 1.Recebo a apelação de fls. 83/87, em  
seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista a  
parte contrária para contra-arrazoar, querendo, no  
prazo legal. 3.Intime-se a União, pessoalmente.

Nº 94.3047-9  
AUTOR : CARMEM MARIA CASTRO PIRES FRAZÃO E OUTROS  
Advogado: Pedro Bentes Pinheiro Filho e outros  
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
Procur. : Maria Adelaide D. B. da Costa e outros  
DESPACHO: Sobre a contestação de fls. 184/189, ma-  
nifestem-se os autores, querendo, no prazo legal.  
Intime-se.

Nº 94.4187-0  
AUTOR : MARIA DE JESUS RODRIGUES SILVA  
Advogado: José Otávio T. da Fonseca  
RÉU : HERNAN ENGENHARIA LTDA E OUTROS  
Advogado: Graciane da Mota Costa e outros / Maria  
Helena Almeida da Silva e outro  
DESPACHO: Verifico que os documentos carreados aos  
presentes autos pela Caixa Econômica Federal atra-  
vés da petição de fls. 65, não atendem ao que foi  
deferido no despacho de fls. 63 e solicitado pelo  
ofício de fls. 64, motivo pelo qual determino a ex-  
pedição de novo Ofício solicitando, como já ante-  
riormente solicitado, documentos relativos a condu-  
ta financeira das empresas que, juntamente com a  
CEF, compõem o polo passivo da presente demanda.  
Intime-se.

Nº 94.5646-0  
AUTOR : ANA CRISTINA CORREA DE OLIVEIRA E OUTROS  
Advogado: Eliete de Souza Colares e outros  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Advogado: Maria Cecília H. Rodrigues e outros  
DESPACHO: Deferindo o pedido formulado na petição  
de fls. 334, prorrogo, por mais 10 (dez) dias, o  
prazo para que os autores ali elencados, cumpram o  
despacho de fls. 333. Intime-se.

Nº 95.106-3  
AUTOR : ROMULO CASTRO FIGUEIREDO  
Advogado: Anna Zoraya M. das Neves e outro  
RÉU : UNIÃO FEDERAL  
Procur. : Adão Paes da Silva  
DESPACHO: Especificuem as partes as provas que ain-  
da pretendem produzir, indicando a finalidade de  
cada uma. Intime-se, sendo a União, pessoalmente.

Nº 95.346-5  
AUTOR : ILSON MELO DE OLIVEIRA  
Advogado: Fernando da Silva Gonçalves e outro  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Advogado: Melina R. Carneiro e outros  
DESPACHO: Especificuem as partes as provas que ain-  
da pretendem produzir, indicando a finalidade de  
cada uma. Intime-se.

Nº 95.507-7  
AUTOR : JOSÉ RAIMUNDO GUTERRES FILHO E OUTRO  
Advogado: João Maurício S. de Sampaio  
RÉU : EGO-EMPRESA GERAL DE OBRAS S/A E OUTRO  
Advogado: Valter Sérgio D. Furtado e outros  
LITISCONSORTE PASSIVO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Advogado: Claudine T. da S. Rodrigues e outros  
DESPACHO: Especificuem as partes as provas que ain-  
da pretendem produzir, indicando a finalidade de  
cada uma. Intime-se.

Nº 95.657-0  
AUTOR : CLAUDIO GALENO DE M. SOARES  
Advogado: Elizete R. Micuanski e outros  
RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
Procur. : Aylton da Silva Pinheiro  
DESPACHO: Sobre a contestação de fls. 25/27, mani-  
feste-se o autor, querendo, no prazo legal. Intime-  
-se.

Nº 95.659-6  
AUTOR : ARMINDO DA SILVA PENA E OUTROS  
Advogado: Elizete R. Micuanski e outros  
RÉU : UNIÃO FEDERAL  
Procur. : Ildefonso P. G. Júnior  
DESPACHO: Especificuem as partes as provas que ain-  
da pretendem produzir, indicando a finalidade de  
cada uma. Intime-se, sendo a União, pessoalmente.

Nº 95.793-2  
AUTOR : ENGEPLAN ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA  
Advogado: Eduardo Corrêa P. Klautau e outros  
RÉU : UNIÃO FEDERAL  
Procur. : Francisco José A. Guimarães

DESPACHO: Especificuem as partes as provas que ain-  
da pretendem produzir, indicando a finalidade de  
cada uma. Intime-se, sendo a União, pessoalmente.

Nº 95.858-0  
AUTOR : RAIMUNDO RAMOS TELES E OUTROS  
Advogado: Adalberto Ambrósio de Souza  
RÉU : UNIÃO FEDERAL  
DESPACHO: Especificuem as partes as provas que ain-  
da pretendem produzir, indicando a finalidade de  
cada uma. Intime-se.

Nº 95.1356-8  
AUTOR : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDE-  
RAIS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRA-  
DAS E RODAGEM  
Advogado: Alin Silvio Aflalo Garcia  
RÉU : UNIÃO FEDERAL E OUTRO  
DESPACHO: Deferindo o que requer o Sindicato-autor  
as fls. 42, prorrogo por mais 15 (quinze) dias o  
prazo para que sejam apresentados aos autos, os do-  
cumentos complementares a que se refere a inicial.  
Intime-se.

Nº 95.1643-5  
AUTOR : MARIA IGNEZ COSTA DO AMARAL E OUTROS  
Advogado: Ronald V. G. Sampaio e outros  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
DESPACHO: Defiro o requerido na petição de fls.92,  
admitindo como litisconsortes ativos MANOEL PAULO  
PIEDADE CHERMONT e EVALDO MORAES SALES, que deve-  
rão recolher as devidas custas judiciais, no prazo  
legal. Após o pagamento das custas, cite-se. Inti-  
-me-se.

Nº 95.2237-0  
AUTOR : MARIA DO SOCORRO CRUZ POTTER E OUTROS  
Advogado: Daniel Q. C. de Souza e outros  
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
Procur. : Rosemiro Salgado Canto Filho e outros  
DESPACHO: Sobre a contestação de fls. 42/45, mani-  
feste-se os autores, querendo, no prazo legal. In-  
time-se.

Nº 95.2241-9  
AUTOR : ANGELA MARIA RODRIGUES SANCHES E OUTROS  
Advogado: Daniel Q. C. de Souza e outros  
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
Procur. : Maria Clara S. Nassar e outros  
DESPACHO: Sobre a contestação de fls. 44/48, mani-  
feste-se os autores, querendo, no prazo legal. In-  
time-se.

Nº 95.2249-4  
AUTOR : FRANCISCO DA SILVA CONCEIÇÃO E OUTROS  
Advogado: Daniel Q. C. de Souza e outros  
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
Procur. : Maria Clara S. Nassar e outros  
DESPACHO: Sobre a contestação de fls. 45/48, mani-  
feste-se os autores, querendo, no prazo legal. In-  
time-se.

Nº 95.2316-4  
AUTOR : MARIA PEREIRA CARDOSO E OUTROS  
Advogado: Daniel Q. C. de Souza e outros  
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
Procur. : Maria Clara S. Nassar e outros  
DESPACHO: Sobre a contestação de fls. 43/46, mani-  
feste-se os autores, querendo, no prazo legal. In-  
time-se.

Nº 95.2722-4  
AUTOR : IDALINA CARMEN DE SOUZA LIMA E OUTROS  
Advogado: Daniel Q. C. de Souza e outros  
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
Procur. : Rosemiro S. C. Filho e outros  
DESPACHO: Sobre a contestação de fls. 43/46, mani-  
feste-se os autores, querendo, no prazo legal. In-  
time-se.

Nº 95.5726-3  
AUTOR : MIGUEL DE ARAÚJO GOMES NENO  
Advogado: Rosa Maria M. Bahia e outros  
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
DESPACHO: (...)Na hipótese, não vejo configurados  
os requisitos para a antecipação da tutela, pelo  
que INDEFIRO o pedido. Cite-se o requerido para  
contestar a ação, no prazo legal. Intime-se.

Nº 95.5741-7  
AUTOR : JOSÉ MARIA ALVES LEITE E OUTROS  
Advogado: João Nascimento Rocha e outros  
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
DESPACHO: Sobre a informação de fls. 51, manifes-  
tem-se os autores JOSÉ MARIA ALVES LEITE e os de-  
mais ali mencionados, no prazo de 10 (dez) dias,  
sob pena de extinção do feito em relação aos mes-  
mos, nos termos do art. 267, inciso V, §3º, do CPC.  
Intime-se.

Nº 95.5756-5  
AUTOR : RAIMUNDO FERREIRA GOMES E OUTROS  
Advogado: João Nascimento Rocha e outros  
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
DESPACHO: Sobre a informação de fls. 37, manifes-  
tem-se os autores RAIMUNDO FERREIRA GOMES e OUTROS,  
no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do  
feito em relação aos mesmos, nos termos do art. 267,  
inciso V, § 3º, do CPC. Intime-se.

CLASSE : II MANDADO DE SEGURANÇA :

Nº 94.4031-8  
IMPTE : GRÁFICA JOHELDA LTDA  
Advogado: Antonio Candido B. M. de Britto e outros  
RÉU : PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA  
CARTA CONVITE 07/94  
DESPACHO: Remetam-se os presentes autos ao Egrégio  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Nº 94.4083-0  
IMPTE : EMANUEL JOSÉ DE JESUS  
Advogado: Hygino S. Amanajas Oliveira e outros  
RÉU : COORDENADOR REGIONAL DO CONCURSO PARA DE-  
LEGADO DA POLÍCIA FEDERAL  
DESPACHO: Remetam-se os presentes autos ao Egrégio  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

CLASSE : V DECLARATÓRIA :

Nº 00.0023902-0  
REQTE : CARLOS ALBERTO CASTELO BRANCO E OUTROS  
Advogado: Adilson Galvão Verçosa  
REQDO : SOCILAR - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A E OU-  
TRO  
Advogado: Nelson do Carmo Figueiredo e outros  
DESPACHO: Sobre o pedido de desistência formulado  
pelo requerente RAIMUNDO MONTEIRO FILHO, as fls. 302 e  
307, digam os requeridos no prazo legal. Intime-  
-se.

Nº 92.1219-1  
REQTE : JS MÓVEIS S/A  
Advogado: Fernando Corrêa de Guamá e outros  
REQDO : UNIÃO FEDERAL  
Procur. : Isaac Ramiro Bentes  
DESPACHO: ARQUIVEM-SE.

Nº 94.3658-2  
REQTE : BELÉM DIESEL S/A  
Advogado: Raul Luiz Ferraz Filho  
REQDO : UNIÃO FEDERAL  
Procur. : Denio Silva Thé Cardoso  
DESPACHO: Especificuem as partes as provas que ain-  
da pretendem produzir, indicando a finalidade de ca-  
da uma. Intime-se.

Nº 95.3636-3  
REQTE : COMPANHIA AMAZONIA TÊXTIL DE ANIAGEM CADA  
Advogado: Eduardo C. P. Klautau e outros  
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Procur. : José Maria L. P. de Albuquerque Junior  
DESPACHO: Sobre a contestação de fls. 45/61, mani-  
feste-se a requerente, querendo, no prazo legal. In-  
time-se.

CLASSE : V AÇÃO DIVERSA :

Nº 89.752-1  
AUTOR : MULTIPLIC S.A. - MINERAÇÃO  
Advogado: Jose Sant'ana de Sousa Pereira  
RÉU : ITAMAR ALVES SILVA OLIZIOTTO E OUTROS  
DESPACHO: Diga a autora MULTIPLIC S.A. - MINERAÇÃO,  
no prazo de 10 (dez) dias, se tem interesse na exe-  
cução do julgado, observando, para tanto, o dispo-  
sido no art. 604 do CPC. Intime-se.

Nº 91.724-2  
AUTOR : MÁRIO DAVID PRADO SÁ  
Advogado: Mário David Prado Sá  
RÉU : MINISTRO DA AERONÁUTICA DO BRASIL  
Advogado: Claudio H. de Souza e outros  
DESPACHO: ARQUIVEM-SE.

Nº 95.77-6  
AUTOR : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Advogado: Maria Cecília H. Rodrigues e outros  
RÉU : LUIZ DARIO MAGALHÃES DE ALMEIDA



DESPACHO: Sobre a certidão de fls. 30v, manifeste-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, no prazo legal. Intime-se.

CLASSE : V AGRADO DE INSTRUMENTO :

Nº 95.163-2
AGVTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMPA
Advogado: Paulo Sérgio W. A. Costa
AGVDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Ao cálculo. Após, intime-se o agravante, da conta, para que efetue o preparo do agravo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de deserção. Intime-se. (Valor da Conta: R\$ 6,25).

Nº 95.1955-8
AGVTE : COMPANHIA AMAZONIA TÊXTIL DE ANIAGEM COTA
Advogado: Eduardo C. P. Klautau e outros
AGVDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procur. : Joaquim Moreira Rocha
DESPACHO: Ao cálculo. Após, intime-se o agravante, da conta, para que efetue o preparo do agravo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de deserção. Intime-se. (Valor da Conta: R\$ 40,89).

Nº 95.1964-7
AGVTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Maria Amélia M. Franco e outros
AGVDO : LUIZ CARLOS DA SILVEIRA VILHENA E OUTROS
Advogado: Eliete de Souza Colares
DESPACHO: Ao cálculo. Após, intime-se o agravante, da conta, para que efetue o preparo do agravo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de deserção. Intime-se. (Valor da Conta: R\$ 33,21).

Nº 95.2622-8
AGVTE : J. CRUZ ENGENHARIA LTDA
Advogado: Gilberto Pimentel P. Guimarães e outros
AGVDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Gilberto Pimentel P. Guimarães e outros
DESPACHO: Ao cálculo. Após, intime-se o agravante, da conta, para que efetue o preparo do agravo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de deserção. Intime-se. (Valor da Conta: R\$ 28,83).

CLASSE : X AÇÃO SUMARÍSSIMA :

Nº 93.2395-0
AUTOR : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBC
Advogado: Paulo Maurício Sales Cardoso e outros
RÉU : NORTE ÓTICA IND. COM. E REPRESENTAÇÃO LTDA
DESPACHO: ARQUIVEM-SE.

CLASSE : XII AÇÃO CAUTELAR :

Nº 93.2211-3
REQTE : NEWTON CORREA VIEIRA
Advogado: Carlos Thadeu Vaz Moreira e outros
REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Nelson do Carmo Figueiredo e outros
DESPACHO: Desapensem-se e remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Nº 94.652-7
REQTE : IRANY DE SOUZA PATRÍCIO E OUTRO
Advogado: Regina Márcia Raiol Lima
LITISCONSORTE ATIVO: JOÃO POJUCAN DE M. FILHO E OUTROS
Advogado: Paulo Augusto de A. Meira e outros
REQDO : OSLANDO MAUÉS CONSTRUÇÕES LTDA E OUTRO
Advogado: Hideraldo Luiz de S. Machado e outros
DESPACHO: Desapensem-se e remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Nº 95.385-6
REQTE : COMPANHIA AMAZONIA TÊXTIL DE ANIAGEM COTA
Advogado: Eduardo C. P. Klautau e outros
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procur. : José Maria L. P. de A. Júnior
DESPACHO: Especificuem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade de cada uma. Intimem-se.

Nº 95.3201-5
REQTE : SIDNEI EZRON FERNANDES
Advogado: Raimundo M. F. Braga e outros
REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Claudine T. da S. Rodrigues e outros
DESPACHO: Especificuem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade de cada uma. Intimem-se.

Nº 95.4871-0
REQTE : CÉLIO JOSÉ DE M. MAGNO E OUTROS
Advogado: Eliete de Souza Colares e outros
REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Deferindo o pedido formulado na petição de fls. 76, prorrogado, por mais 10 (dez) dias, o prazo para que os requerentes ali elencados, cumpram o despacho de fls. 75. Intimem-se.

PRECATORIO REQUISITORIO DE PAGAMENTO, extraído dos autos da Ação Ordinária, Proc. nº 91.1134-7.

CREDOR : JACI PIMENTEL QUEIROZ
Advogado: Antonio Flávio P. Americo
DEVEDOR : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procur. : Elizabeth Lopes Figueiredo
DESPACHO: Remeta-se o presente Precatório ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

AUTOS COM SENTENÇAS

CLASSE : VII AÇÃO CRIMINAL :

Nº 92.2129-8
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procur. : Moacir Guimarães M. Filho
RÉU : JOSÉ VALDEMIRO DE OLIVEIRA
Advogado: Manoel Ribeiro das Neves

SENTENÇA: (...). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA relativamente ao delito do artigo 299 do Código Penal, pelo que ABSOLVO o réu JOSÉ VALDEMIRO DE OLIVEIRA dessa imputação, com suporte no artigo 386, III, do Código de Processo Penal, e declaro extinta a punibilidade do crime tipificado no artigo 1º, II, da Lei nº 4.729, de 1965, pela prescrição da pretensão punitiva, a teor do disposto no artigo 109, V, do Código Penal. Custas, ex lege. P. R. I.

CLASSE : X AÇÃO SUMARÍSSIMA :

Nº 94.3541-1
AUTOR : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBC
Advogado: Paulo Maurício Sales Cardoso e outros
RÉU : SEBASTIÃO MIRANDA E CIA. LTDA.
SENTENÇA: (...). À vista do exposto, acolho os presentes embargos para, suprimindo a omissão, declarar que na condenação fica incluída a multa de 10% (dez por cento), a incidir sobre o valor atualizado do débito, e demais cominações deferidas na sentença. Custas, na forma da lei. P. R. I.

CLASSE : XII JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL :

Nº 95.2956-1
JFTE : CHRISTINE FRANCO PACHECO
Advogado: Roland R. Massoud e outros
JFDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procur. : Rosemário Salgado Canto Filho e outros
SENTENÇA: (...). Isto posto, observadas que foram as formalidades legais, JULGO POR SENTENÇA a presente justificação, para que a mesma produza seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo legal, sejam os autos entregues a Requerente, independente de traslado. (CPC, art. 866). Custas, ex lege. P. R. I.

EM TEMPO

AUTOS COM DESPACHOS

CLASSE : XII AÇÃO CAUTELAR :

Nº 94.4998-6
REQTE : ANA CRISTINA CORRÊA DE OLIVEIRA E OUTROS
Advogado: Eliete de Souza Colares e outro
REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Claudine T. da S. Rodrigues e outros
DESPACHO: Acatando a preliminar de incapacidade postulatória arguida pela Caixa Econômica Federal, ao sino o prazo de 10 (dez) dias para que os autores: ANA CRISTINA CORRÊA DE OLIVEIRA, HAMILTON BORBA MARTINS, CARLOS EMMANUEL MENEZES CARMONA e IVO DOS SANTOS PEREIRA, regularizem a representação, nos presentes autos, sob pena de extinção do feito. Intimem-se. (G.Reg.312)

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO: Juiz Federal
WALDIR BORGES CORRÊA: Diretor de Secretaria

BOLETIM Nº 77

EXPEDIENTE DE 10.08.95

AUTOS COM DESPACHOS

CLASSE : I AÇÃO ORDINÁRIA :

Nº 95.5895-2
AUTOR : DINAMERICO RIBEIRO MUNIZ E OUTROS
RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - COORDENAÇÃO
DESPACHO: (...). Verifico, porém, que os requerentes não se fizeram representar por advogado, nem afirmaram estar postulando em causa própria, faltando-lhes, por conseguinte, a capacidade de postular em juízo, pelo que, nos termos do artigo 13 do CPC, suspendendo o processo, congedo o prazo de 15 (quinze) dias para a regularização da representação, sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se.

AUTOS COM DECISÕES

CLASSE : XII AÇÃO CAUTELAR :

Nº 95.5614-3
REQTE : COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZONIA - C.N.A.
Advogado: Rui Guilherme Tocantins e outros
REQDO : UNIÃO FEDERAL
DECISÃO: (...). Diante do exposto, reconsidero o despacho de fls. 51 e, em consequência, DEFIRO a medida liminar pleiteada, para determinar à Fazenda Nacional que se abstenha de promover qualquer procedimento fiscal ou criminal contra a requerente, em razão de não recolhimento de COFINS, a partir do mês de julho de 1995, até o julgamento final da ação principal a ser proposta, "visando a compensação do que tenha a requerente de pagar a título de Cofins com o crédito de que dispõe como devolução de excesso pago de Finsocial". Comunique-se esta decisão, para cumprimento. Publique-se. Intimem-se.

AUTOS COM SENTENÇAS

CLASSE : I AÇÃO ORDINÁRIA :

Nº 92.1099-7
AUTOR : ÁLVARO CHAGAS DA LUZ E OUTROS
Advogado: Monclar da Rocha Bastos
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
SENTENÇA: (...). À vista do exposto, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento nos artigos 257 e 267, XI, do Código de Processo Civil, e artigos 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, ex lege. P. R. I.

CLASSE : II MANDADO DE SEGURANÇA :

Nº 95.3198-1
IMPTE : ANA CLÁUDIA MOURA DE SOUZA
Advogado: Alan Lacerda de Souza
IMPDO : COORDENADOR REGIONAL DO CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO A CARREIRA DE AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL

SENTENÇA: (...). Verifica-se no presente feito que o mandamus perdeu seu objeto, uma vez que a impetrante já alcançou o resultado que pretendia com o writ, motivo pelo qual, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas, ex lege. P. R. I.

CLASSE : VII AÇÃO CRIMINAL :

Nº 92.1811-4
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procur. : Moacir Guimarães M. Filho
RÉU : JOSÉ ADALBERTO ROULIM PIRES E OUTRO
Advogado: Leopoldo Costa
SENTENÇA: (...). Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA e, em consequência, CONDENO os réus JOSÉ ADALBERTO ROULIM PIRES e ALTAMIRO VIEIRA BORGES, já qualificados nos autos, como incurso nas sanções do artigo 334, § 1º, letras "c" e "d", do Código Penal. Tendo em consideração as circunstâncias previstas no artigo 59 do diploma penal repressivo, inteiramente favoráveis aos acusados, eis que considero pequena a sua culpabilidade, são possuidores de bons antecedentes, a personalidade, os motivos e circunstâncias do crime revelam que não se trata de pessoas voltadas para a criminalidade, tendo sido levados a prática ilícita pela conjuntura fática de dificuldades financeiras que afeta toda a sociedade, aplico-lhes as penas que reputo necessárias e suficientes à reprovação e prevenção do crime, no grau mínimo previsto no dispositivo legal infringido, qual seja, 1 (um) ano de reclusão para cada um dos apenados, pena que, ante a inoccorrência de circunstâncias atenuantes ou agravantes, bem como de causas especiais de aumento ou de diminuição, torna-se definitiva. Satis fazem os apenados os requisitos objetivos e subjetivos elencados no artigo 77 do Código Penal, razão pela qual lhes concedo o benefício da suspensão da execução da pena ora imposta, pelo prazo de 2 (dois) anos, mediante o cumprimento das condições que vierem a ser estabelecidas pelo Juízo das Execuções, desde que aceitas pelos condenados, em audiência admonitória. Fixo o regime aberto para o cumprimento da pena, em caso de não aceitação das condições do sursis (CP, art. 33, §2º, c). Transitada em julgado esta decisão, lancem-se os nomes dos réus no rol dos culpados. Custas, na forma da lei. P.R.I. (G.Reg.321)

JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº98/95

A Doutora PAULA MARIA PEREIRA SOARES, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém;

FAZ SABER a todos quanto o EDITAL virem ou de le notícias tiverem, que no dia 18.09.1995, às 13:50 horas, serão levados a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance aos bens penhorados na execução movida por PEDRO PAULO MARTINS, exequente, contra FRIGORÍFICOS E MATADOUROS DO PARÁ S/A - FRIMAPA, executada, nos autos do Processo nº14.JCT-0487/92, bens esses que são os seguintes: "03(três) Terminais telefônicos com direito de uso e gozo e respectivas ações patrimoniais, prefixos 227.0374, 227.1921 e 227.1874(este retificado cfe. Processo nº1332/91, instalado na reclamada, todos no estado. Valor de R\$3.000,00 cada, somando:.....R\$9.000,00

Obs.: Serão vendidos ao preço de Mercado ou da Bolsa, por ocasião da Praça.
- 01(um) Caminhão, Marca Ford 7.000 c/ Motor MWM, Placa AF-7989, Ano 1977, no estado. Valor da Avaliação:.....R\$10.000,00
- 01(um) Caminhão Ford 1000; Placa AM-1758, ANO 1.984. Valor da Avaliação:.....R\$10.000,00
- 01(uma) KOMBI à gasolina, PLACA BB-0492, ANO 1987 Valor da Avaliação:.....R\$6.000,00
- 01(uma) Chevy a álcool, Placa BK-8840, Ano 1987no estado. Valor da Avaliação:.....R\$6.000,00
- 01(um) FIAT PRÊMIO, à álcool, Placa BK-8630, no estado. Valor da Avaliação:.....R\$5.000,00
- 01(um) CHEVETTE à gasolina, Placa BK-6637, ano 1989. Valor da Avaliação:.....R\$6.000,00
- 01(um) Imóvel, terreno parte destacada de maior porção, com frente para a estrada do Matadouro, atualmente sem número. As áreas de terras pertencentes ao Frigoríficos e Matadouros do Pará S/A, ficando assim definidas: ao Norte fazenda frente para a margem esquerda do Furo do Maguari, com 1.4 ,00 mts.;



ao sul, fazendo frente para a estrada do Outeiro, com 1.140,00mts.; a leste, fazendo frente para a passagem Brasília, com 1.510,00 mts.; e finalmente, a oeste, limitando-se com os terrenos de quem de direito, com 567,00mts. A sua área atual é de 826.906,60mts.2. Primeiramente foi feita escritura pública passada no Cartório Queiroz Santos em 12.7.1913, Livro 74, fls.55 e transcrita no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício, em 22.07.1913, Livro 3-E, fls.423/427, número de ordem 11.741 de propriedade dos Frigoríficos e Matadouros do Pará S/A - FRIMAPA, porém com invasões, atualmente registrado no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício. Assim todos os edifícios e benfeitorias que se acham rem construídos nas áreas, compreendendo pontes, traçadeiras, pavilhões, instalações, garagens, oficinas, currais, etc. e demais bens que se encontrem nos seguintes locais: Setor de Curral, Setor de Graxaria, Setor de Caldeira, Setor de Visceras, Setor de Tendal, Setor de Câmaras, Sala de Abates, Setor de Curos, Sala de Máquinas, Setor de Desembarques, ferrarias, Oficinas Mecânicas, Oficinas Automotivas, Carpintaria, Distribuição de Visceras, Setor de Chifres, Restaurante, Salsicharia, Almoarifado, Portaria, Pórtico, Extintores, Posto Médico, tudo no estado. Obs.: Bens penhorados no Processo nº7a.JCJ-0617/90, em 26.06.92. Valor da Avaliação R\$10.000.000,00 - 01(uma) Caldeira ATA, com motor gerador, com tamanho de 3,00 mts. aproximado e altura de 3,00 mts. aproximadamente, sem numeração visível, no estado. Valor da Avaliação:.....R\$10.000.000,00 VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO:.....R\$10.062.000,00 (DEZ MILHÕES, SESSENTA E DOIS MIL REAIS)."

Quem pretender arrematar os ditos bens deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20%(VINTE POR CENTO)do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na Trav. D. Pedro I, nº750 - 3º Bloco - 2º Andar. DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos sete dias do mês de agosto do ano de 1995, eu, (MARCIA Mª B. DE M. MARAL), Auxiliar Judiciária, lavrei o presente, e eu, (RAIMUNDO NONATO DA SILVA), Diretor de Secretaria, subscrevi. \*\*\*\*\*

A JUÍZA:

PAULA MARIA FERREIRA SOARES  
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA, NA  
PRESIDÊNCIA DA 1ª.JCJ DE BELÉM

(G.Reg.154)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº0099/95

O Doutor WESLEY O. COLLYER, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 1ª.JCJ de Belém:  
FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO o Sr. JOSÉ RIBAMAR DA SILVA, em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo nº1a.JCJ-0491/95, em que é reclamada a empresa AÇAÍ COMÉRCIO E LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, para: FALAR, NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, SOBRE OS CÁLCULOS, ELABORADOS PELA SECRETARIA DA JUNTA, AS FLS:47/ 50 DOS AUTOS.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na Trav. D. Pedro I, nº750 - 2º andar - 3º Bloco. DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos dez dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e cinco, eu, (MARCIA Mª BANDEIRA DE MELO MARAL), Auxiliar Judiciária, lavrei o presente, e eu, (RAIMUNDO NONATO DA SILVA), Diretor de Secretaria, subscrevi. \*\*\*\*\*

WESLEY O. COLLYER

JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO,  
NA PRESIDÊNCIA DA 1ª.JCJ DE BELÉM

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO, Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª JCJ de Belém-Pa.  
Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica notificado MARIA ALEXANDRINA RIBEIRO GOMES, ora em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo nº 2ª JCJ-1159/94, em que é reclamado ESTADO DO PARÁ SETEPS.  
COMPARECER NA SECRETARIA DA JUNTA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA DEPOSITAR EXTRATO ATUALIZADO DO FGTS. CASO NÃO APRESENTE NO PRAZO, ESTARÁ O FEITO SUJEITO A ARQUIVAMENTO.  
E para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na Secretaria da Junta. Belém quinze de agosto de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, CLAUDIO A. M SILVA, Téc. Judiciário lavrei, e eu MAGALI DAIBES M. DA CONCEIÇÃO, Diretora de Secretaria, subscrevi.  
JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO  
Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª JCJ de Belém  
(G. Reg. - nº 362)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO, Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª JCJ de Belém-Pa.  
Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica notificado FAZENDA FORQUILHA OU SEUS PROCURADORES, ora em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Proc. nº 2ª JCJ-753/95, em que é reclamante LAURA MARIA DE CASTRO SALVADOR, para ciência que deveis comparecer a audiência designada para o dia 12/09/95, às 11:45 horas, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º andar. Nessa audiência deverá V. Sa., oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três). O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e a aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. Nessa audiência deverá V. Sa. estar presente independente do comparecimento de seus representantes legais, sendo-lhes facultado fazer-se substituir pelo gerente ou preposto que tenha conhecimento do fato, cujas declarações obrigam o preponente. Solicitamos V. Sa. manter seu endereço atualizado durante o decorrer do processo, na Secretaria da Junta.  
E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na Secretaria da Junta. Belém quinze de agosto de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, CLAUDIO A. M SILVA, Téc. Judiciário lavrei, e eu MAGALI DAIBES M. DA CONCEIÇÃO, Diretora de Secretaria, subscrevi.  
JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO  
Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª JCJ de Belém  
(G. Reg. - nº 363)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO, Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª JCJ de Belém-Pa.  
Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica notificado FORTUNATO DOS SANTOS RODRIGUES, ora em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo nº 2ª JCJ-2021/91, em que é reclamada HEMAR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.  
COMPARECER NA SECRETARIA DA JUNTA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RECEBER CRÉDITO.  
E para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na Secretaria da Junta, na Trav. Dom Pedro I, 756, Belém quinze de agosto de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, CLAUDIO A. M SILVA, Téc. Judiciário lavrei, e eu MAGALI DAIBES M. DA CONCEIÇÃO, Diretora de Secretaria, subscrevi.  
JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO  
Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª JCJ de Belém  
(G. Reg. - nº 365)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. 2ª JCJ de Belém-Pa.  
Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, faço saber que no dia 20/09/95, às 14:00 horas, será levado a Público Pregão de Venda e Arrematação, os bens penhorados nos autos do Processo nº 2ª JCJ-396/95, em que são partes: EGILSON ALVES MONTEIRO E OUTROS, reclamante/executor e CETENCO ENGENHARIA S/A, reclamada/executora, constante de:  
UM ROLO COMPRESSOR DE PNEUS, MARCA TEMA TERRA, MODELO SP8000, SÉRIE/938-V, ANO 1990, INVENTÁRIO Nº 18.729. AVALIAÇÃO DO BEM - R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS).  
Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia hora acima mencionado, na Trav. D. Pedro I, 746, na sede da 2ª JCJ de Belém, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20%.  
E, para que chegue ao conhecimento do interessado e passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e fixado no local de costume, na sede da Junta de Belém, 22 de agosto de 1995. Eu, VICENTE REIS, Aux. Judiciário, lavrei o presente, e eu, MAGALI DAIBES MARQUES DA CONCEIÇÃO, Diretora de Secretaria, subscrevi.  
JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO  
Juiz do Trabalho Presidente da MM 2ª JCJ de Belém  
(G. Reg. nº 390)

CP95/0118437-b

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
(Prazo de oito dias)

Pelo presente Edital, fica notificada HARENA COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA/JEANS WESTERN, estabelecida em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Proc. 6ª JCJ-763/95, no qual é reclamante MARA LESSANDRA ALVES DE OLIVEIRA, para ciência de que foi prolatada a sentença nos mencionados autos; cuja conclusão é a seguinte: RESOLVE A 6ª JCJ DE BELÉM, A UNANIMIDADE, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO FORMULADA POR MARA LESSANDRA ALVES DE OLIVEIRA CONTRA O RELAMADO HARENA COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA/JEANS WESTERN, TOTALMENTE PROCEDENTE, CONDENANDO O RECLAMADO A PAGAR A RECLAMANTE, O QUE FOR APURADO ATRAVÉS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULOS AS PARCELAS DE DIFERENÇA SALARIAL DE RESCISÃO, DIFERENÇA DE 13º SALÁRIO, DIFERENÇA DE FÉRIAS, FGTS (DEPÓSITO), MAIS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, RETIFICAÇÃO

ANOTAÇÃO DA CIPS, HORAS EXTRAS, DESCANSO REMUNERADO, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, TUDO CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO RECLAMADO, SOBRE O VALOR FIXADO EM R\$-4.000,00 NO IMPORTE DE R\$-80,00.

E, para chegar ao conhecimento do interessado e passado o presente Edital que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado na sede desta 6ª JCJ de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750, 3º andar, 3º bloco, aos oito dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e cinco. Eu (GLÓRIA S. TOUTONGE) Assistente Chefe do setor de Proc. Geral, datilografeci. E eu, (JOSÉ CAVALCANTE DE SOUZA) Diretor de Secretaria subscrevi.

FRANCISCO PEDRO JUCA  
Juiz Presidente na 6ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 275)

10a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM  
EDITAL DE CITACAO E PENHORA No. 027/95  
COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

O Doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz do Trabalho, Presidente da DECIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM:

FAZ SABER que, pelo presente E D I T A L, fica CITADO FRANCISCO SILVEIRA CASTELO E OUTROS, que se em contra em lugar ignorado, Executado nos autos do Processo No. 10a.JCJ-179/95, sendo Exequente AFONSO DIAS MORAES, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução sob pena de PENHORA, a quantia de R\$-1.695,04 (UM MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E QUATRO CENTAVOS), devida nos autos supra, correspondente a:

PRINCIPAL: ..... R\$-1.327,75  
JUROS DE MORA: ..... R\$- 64,20  
FGTS: ..... R\$- 192,75  
MULTA FGTS 40%: ..... R\$- 77,10  
CUSTAS: ..... R\$- 33,24  
TOTAL DEVIDO: ..... R\$-1.695,04  
OBS: 1. INDICE DE JULHO/95.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a PENHORA em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do interessado e, passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no quadro de avisos desta Junta, sito a Trav. D. Pedro I, 750, 40. andar.

DADO e PASSADO nesta Cidade de BELÉM, Estado do PARÁ, aos DOIS dias do mês de AGOSTO do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO. Eu ROSA (ROSA MARIA C. ALVES), Auxiliar Judiciária, lavrei o presente. E eu COSTA (MARIA DE LOURDES G. DA COSTA), Diretora de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:

HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS  
Juiz Presidente da MM. 10a. JCJ de Belém  
(G.Reg.125)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS - 028/95

O Doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz do Trabalho, Presidente da DECIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM:

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que, no dia 15.09.95, às 13:00 horas, na Sede desta Junta, sito a Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação; a quem oferecer maior lance, os bens penhorados nos autos do Processo No. 10a. JCJ-573/95, entre partes JOAO NAZARENO MARTINS SILVA, Exequente e, MADEIRAS DA AMAZONIA S/A, Executada, bens esses que seguem abaixo discriminados:

- DOIS (02) APARELHOS DE AR CONDICIONADO, MARCA CONSUL, 10.000 BTUS, EM FUNCIONAMENTO, SEM NUMERACAO VISIVEL. (R\$-300,00 CADA).  
VALOR DA AVALIACAO: ..... R\$-600,00  
- UM (01) APARELHO DE AR CONDICIONADO, MARCA SPRINGER, 12.000 BTUS, EM FUNCIONAMENTO, SEM NUMERACAO VISIVEL.  
VALOR DA AVALIACAO: ..... R\$-350,00

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer, no dia, hora e local acima discriminados, ficando ciente de que deverá garantir o sinal de 20% do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no quadro de avisos desta Junta.

DADO e PASSADO nesta Cidade de BELÉM, Estado do PARÁ, aos DOIS dias do mês de AGOSTO do ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu ROSA (ROSA MARIA C. ALVES), Auxiliar Judiciária, lavrei o presente. E eu COSTA (MARIA DE LOURDES G. DA COSTA), Diretora de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:

HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS  
Juiz Presidente da MM. 10a. JCJ de Belém  
(G.Reg.126)





# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0566

CADERNO 2

ANO CIV - 105º DA REPÚBLICA - Nº 28.035

BELÉM - SEXTA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 1995

## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO

#### ISENÇÃO DE IPVA

Portaria nº 1280, de 11/08/95  
Processo nº 4738/95/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA  
Base Legal: Art. 4º, inciso V, da Lei nº 5.297, de 26/12/85 e art. 3º, inciso V, do Regulamento anexo ao Decreto nº 4187-A, de 30/12/85.

Interessado: ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO FRANCISCO DE ASSIS  
MARCA TIPO PLACA  
VW/GOL CL PASS/AUTOMÓVEL EG-0329

Portaria nº 1301, de 16/08/95 CP95/0107244-1

Processo nº 4771/95/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA  
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85 com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: HÉLIO SILVA LOPES  
MARCA TIPO PLACA  
VW/PASSAT PASS/AUTOMÓVEL JTF-5118

Portaria nº 1302, de 16/08/95 CP95/0107450-5

Processo nº 4772/95/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA  
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85 com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: EMANUEL CORREA DE JESUS  
MARCA TIPO PLACA  
VW/GOL CL PASS/AUTOMÓVEL JWG-6029

Portaria nº 1327, de 17/08/95 CP95/0107252-5

Processo nº 4222/95/SEFA  
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA  
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.

Interessado: MINISTÉRIO DA FAZENDA-DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO DO PARÁ.

MARCA TIPO CHASSI  
GM/D-20 CUSTOM S MIS/CAMIONETA 98G258NASSC011825  
GM/D-20 CUSTOM S MIS/CAMIONETA 98G258NASSC011787  
GM/D-20 CUSTOM S MIS/CAMIONETA 98G258NASSC011540

Portaria nº 1328, de 17/08/95 CP95/0107244-4

Processo nº 4921/95/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA  
Base Legal: Art. 4º, inciso VIII da Lei nº 5.297, de 26/12/85, acrescentado pela Lei nº 5.353, de 25/11/86.

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA.

MARCA	TIPO	CHASSI
MERCEDES BENZ	CAMINHÃO	98M38400458067535
MERCEDES BENZ	CAMINHÃO	98M38400458067534
MERCEDES BENZ	CAMINHÃO	98M38400458067542
VW/GOL 1000	PASS/AUTOMÓVEL	98UZZ32ZSP07388A
VW/GOL 1000	PASS/AUTOMÓVEL	98UZZ32ZSP079233
VW/GOL 1000	PASS/AUTOMÓVEL	98UZZ32ZSP079189
VW/SANTANA CL	PASS/AUTOMÓVEL	98UZZ32ZSP028716
VW/SANTANA CL	PASS/AUTOMÓVEL	98UZZ32ZSP028074
VW/SANTANA CL	PASS/AUTOMÓVEL	98UZZ32ZSP028330
VW/SANTANA CL	PASS/AUTOMÓVEL	98UZZ32ZSP029944
VW/SANTANA CL	PASS/AUTOMÓVEL	98UZZ32ZSP032587
VW/SANTANA CL	PASS/AUTOMÓVEL	98UZZ32ZSP028584
VW/SANTANA CL	PASS/AUTOMÓVEL	98UZZ32ZSP028991
VW/SANTANA CL	PASS/AUTOMÓVEL	98UZZ32ZSP028872
VW/SANTANA CL	PASS/AUTOMÓVEL	98UZZ32ZSP028795
VW/SANTANA CL	PASS/AUTOMÓVEL	98UZZ32ZSP028721

Portaria nº 1331, de 17/08/95 CP95/0107236-3

Processo nº 4591/95/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA  
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85 com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: WILSON FREITAS DA SILVA  
MARCA TIPO PLACA  
GM/KADETT SL PASS/AUTOMÓVEL JTC-9513

Portaria nº 1332, de 17/08/95 CP95/0107324-5

Processo nº 4901/95/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA  
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85 com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: MARCELO BRAZ DA SILVA  
MARCA TIPO PLACA  
FORD/DEL REY GHIA PASS/AUTOMÓVEL JTG-4207

Portaria nº 1354, de 21/08/95 CP95/0107273-2

Processo nº 4965/95/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA  
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85 com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: MARIO DE MELO CORDEIRO  
MARCA TIPO PLACA  
VW/GOL CL PASS/AUTOMÓVEL JTB-9198

Portaria nº 1355, de 21/08/95 CP95/0107273-7

Processo nº 4948/95/SEFA  
Motivo: Conceder isenção de IPVA  
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85 com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: LAZARO QUEIROZ BARBOSA AZEVEDO  
MARCA TIPO CHASSI  
VW/SANTANA CL PASS/AUTOMÓVEL 98UZZ32ZSP007726

Portaria nº 1362, de 21/08/95 CP95/0107227-0

Processo nº 4882/95/SEFA  
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA  
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMOTEUA  
MARCA TIPO CHASSI  
CHEVROLET CAMINHÃO 98G5653MXGCC000587

ISENÇÃO DE ICMS CP95/0107221-5

Portaria nº 1317, de 16/08/95 CP95/0107212-0

Processo nº 4788/95/SEFA  
Motivo: Reconhecer isenção ICMS  
Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95

Interessado: LEONOR COSTA OLIVEIRA  
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria nº 1322, de 16/08/95 CP95/0107204-5

Processo nº 4807/95/SEFA  
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS  
Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95

Interessado: SEBASTIÃO SOUZA LIMA  
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria nº 1334, de 18/08/95 CP95/0107213-4

Processo nº 4631/95/SEFA  
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS  
Base Legal: Convênio ICMS 40/95, de 28/06/95

Interessado: WILTON DOS SANTOS  
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi.

AUTORIZAÇÃO

Pela presente fica a FEDERAÇÃO PARAENSE DE VOLEIBOL, entidade de caráter desportivo, filiada a Confederação Brasileira de Voleibol, devidamente credenciada junto a esta Secretaria de Estado da Fazenda, através da Portaria nº 2.718, de 23/12/1994, autorizada a promover Sorteio Numérico, tendo por base os resultados da Lotaria Estadual, no período de agosto/95 a dezembro/95.

Outrossim, esclarecemos que para a realização do evento deverá ser obedecido os registros e prazos previstos na Lei Federal nº 862, de 06/07/93 e a Portaria acima aludida.

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO  
Secretário de Estado da Fazenda

### TERMO DE SOBRESTAMENTO

Considerando as solicitações feitas através do Ofício nº 007/95-CS e Projeto de Viagem nº 001/95 da Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria nº 0969/95, do Exmº Sr. Secretário de Estado da Fazenda, fica sobrestado o prazo para conclusão dos trabalhos desta Comissão a partir de 10 de agosto de 1995, até que sejam cumpridas as solicitações requeridas.

Belém(PA), 10 de agosto de 1995

JOAQUIM EUGENIO MAG-CULLOCH  
Presidente da Comissão

CP95/0107197-9

### EXTRATO CONTRATUAL

17º TAC Nº 002/94/SEFA  
Partes: Estado do Pará através da SEFA e a Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA  
Objeto: Acréscimo de recursos no valor de R\$ 238.817,50 (duzentos e trinta e oito mil, oitocentos e dezessete reais e cinquenta centavos).  
 Dotação orçamentária: 28.101.13.76.448.1.305.4.130.11.291  
 Foro: Belém

Data da assinatura: 22 de agosto de 1995  
 Ordenador responsável: Frederico Aníbal da Costa Monteiro

ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE REFINANCIAMENTO

Partes: Estado do Pará e Banco do Brasil  
Objetivo: inclusão da cláusula Décima Oitava e ratificação das demais cláusulas do contrato particular de refinanciamento de dívida celebrado em 29/11/90 de acordo com a Lei 7.976/89, visando a utilização de crédito relativo ao saldo da correção monetária do IPI, no valor de US\$ 7.878.345,62 (sete milhões, oitocentos e setenta e oito mil trezentos e quarenta e cinco dólares dos Estados Unidos e sessenta e dois centavos), equivalente ao valor de R\$ 7.153.537,82 (sete milhões, cento e cinquenta e três mil, quinhentos e trinta e sete reais oitenta e dois centavos), para amortização do saldo devedor do referido contrato, posição em 01.06.95.

Data da assinatura: 16 de agosto de 1995  
 Ordenador responsável: Almir José de Oliveira Gabriel

CP95/0107195-0

### CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO

#### SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE

#### ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que a Excelentíssima Senhora Presidente da Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, designou o dia cinco de setembro de mil novecentos e noventa e cinco, para julgamento do recurso abaixo mencionado:

Nº 857 - Voluntário, em que é recorrente **INDÚSTRIAS TREVO DO PARÁ S/A**, inscrição estadual 15103674-2 e recorrido o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 9ª Região Fiscal, sendo Relator o Conselheiro **WALMIR HUGO DOS SANTOS**.

Secretaria da Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, 23 de agosto de 1995.

Maria Tarcília Freitas Ferreira  
Secretária.

CP95/0107194-1

### CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO

#### SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE

#### ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que a Excelentíssima Senhora Presidente da Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, designou o dia cinco de setembro de mil novecentos e noventa e cinco, para julgamento do Recurso abaixo mencionado:

Nº 1053 - Voluntário, em que é recorrente **DIAS NOGUEIRA LTDA**, inscrição Estadual 15090592-0 e re



corrido o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 1ª Região Fiscal, sendo Relator o Conselheiro CEZAR BECHARA NADER MATTAR.

Secretaria da Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, 23 de agosto de 1995.

*M. Ferreira*  
 Maria Tarcila Freitas Ferreira  
 Secretária.

CP95/0107172-3

**CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO  
 PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE  
 ANÚNCIO DE PAUTA DE JULGAMENTO**

Faço público a quem interessar possa, que a Excelentíssima Senhora Presidente da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, designou o dia 13.09.95 (treze de setembro de mil novecentos e noventa e cinco), para julgamento do Recurso abaixo discriminado

RECURSO Nº 879 - Voluntário, em que é recorrente RENOVADORA TROPICAL LTDA. - FILIAL, recorrido o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 10ª Região Fiscal - Altamira. Relator - Conselheiro ROBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA.

Secretaria da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em 22 de agosto de 1995.

*M. T. Cabeça Braz*  
 MARIA TEREZA CABEÇA BRAZ  
 Secretária

CP95/0107154-2

**CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO  
 PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE  
 ANÚNCIO DE PAUTA DE JULGAMENTO**

Faço público a quem interessar possa, que a Excelentíssima Senhora Presidente da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, designou o dia 20.09.95 (vinte de setembro de mil novecentos e noventa e cinco), para julgamento do Recurso abaixo discriminado.

RECURSO Nº 1044 - Voluntário, em que é recorrente RECAPAGEM LIDER LTDA, recorrido o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 15ª Região Fiscal Belém, Insc. Estadual 15.000.667-5 Relator Conselheiro MANOEL DA SILVA OLIVEIRA

Secretaria da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em 23 de agosto de 1995.

*M. T. Cabeça Braz*  
 MARIA TEREZA CABEÇA BRAZ  
 Secretária

CP95/0107155-1

**CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO  
 PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE**

**ANÚNCIO DE PAUTA DE JULGAMENTO**

Faço público a quem interessar possa, que a Excelentíssima Senhora Presidente da primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, designou o dia 13.09.95 (treze de setembro de mil novecentos e noventa e cinco), para julgamento do Recurso abaixo discriminado.

RECURSO Nº 1102 - Voluntário, em que é recorrente GEMPAR GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA, recorrido o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 1ª Região Fiscal-Belém. Insc. Estadual 15.161.291-9 - Relator - Conselheiro ROBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA.

Secretaria da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em 23 de agosto de 1995.

*M. T. Cabeça Braz*  
 MARIA TEREZA CABEÇA BRAZ  
 Secretária

CP95/0107148-0

**CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO  
 PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE**

**ANÚNCIO DE PAUTA DE JULGAMENTO**

Faço público a quem interessar possa, que a Excelentíssima Senhora Presidente da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, designou o dia 13.09.95 (treze de setembro de mil novecentos e noventa e cinco), para julgamento do Recurso abaixo discriminado.

RECURSO Nº 1232 - Voluntário, em que é recorrente COOPERATIVA DE CONSUMO DOS FUNCIONÁRIOS DA C. V. R. D. E EMPRESAS COLIGADAS, Insc. Estadual 15.123.450-7 recorrido Delegado Regional da Fazenda Estadual - 3ª Região Fiscal - Marabá. Relator Conselheiro ROBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA.

Secretaria da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em 23 de agosto de 1995.

*M. T. Cabeça Braz*  
 MARIA TEREZA CABEÇA BRAZ  
 Secretária

CP95/0107140-5

(Fat. nº 602, Reg. nº 602, Dia: 25/08/95)

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS**

**EXTRATO CONTRATUAL**

CONTRATO Nº 008/95-TP  
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO-TOMADA DE PRÊÇOS Nº 008/95-NLC/SEOP  
 PARTES-SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS X SOENGE SOCIEDADE DE ENGENHARIA LTDA  
 OBJETO-OBRA DE REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CURRALINHO-PA  
 VIGÊNCIA-INÍCIO: 25 DE AGOSTO DE 1995  
 TÉRMINO: 25 DE NOVEMBRO DE 1995  
 VALOR-R\$-306.437,85 (TREZENTOS E SEIS MIL QUATROCENTOS E TRINTA E SETE REAIS OITENTA E CINCO CENTAVOS)  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA-22.101.03,07,025,1054,4110.00  
 FONTE-11.100  
 FORO- CIDADE DE BELÉM-PA  
 DATA DA ASSINATURA-25 DE AGOSTO DE 1995  
 ORDENADOR RESPONSÁVEL-ENGº JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO  
 NLC  
 CP95/0107141-3

**EXTRATO CONTRATUAL**

CONTRATO Nº 010/95-TP  
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO-TOMADA DE PRÊÇOS Nº 007/95-NLC/SEOP  
 PARTES-SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS X SOENGE SOCIEDADE DE ENGENHARIA LTDA  
 OBJETO-OBRA DE REFORMA DE DOIS PRÉDIOS DO CSU, PARA SECCIONAL URBANA DA MARAMBAIA  
 VIGÊNCIA-INÍCIO: 22 DE AGOSTO DE 1995  
 TÉRMINO: 22 DE DEZEMBRO DE 1995

VALOR-R\$-204.945,51 (DUZENTOS E QUATRO MIL NOVECENTOS E QUATROCENTOS E CINCO REAIS CINQUENTA E HUM CENTAVOS)  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA-22.101,06,30,025,1191,4110.00  
 FONTE-11.100

FORO- CIDADE DE BELÉM-PA  
 DATA DA ASSINATURA- 22 DE AGOSTO DE 1995  
 ORDENADOR RESPONSÁVEL-ENGº JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO  
 NLC  
 CP95/0107149-3

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Nº DO TERMO ADITIVO- 2º (SEGUNDO) TA  
 CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 03/95-TP  
 PARTES-SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS X CONSTRUTORA GOMES DE SOUZA LTDA  
 OBJETO-REFORMA E ADAPTAÇÃO PARA ALBERGUE DO PENSIONATO SÃO JOSÉ NA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ  
 VIGÊNCIA-INÍCIO: 16 DE AGOSTO DE 1995  
 TÉRMINO : 15 DE SETEMBRO DE 1995  
 FORO-BELÉM-PA  
 DATA- 15 DE AGOSTO DE 1995  
 ORDENADOR RESPONSÁVEL-ENGº JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO  
 NLC  
 CP95/0107157-3

(Fat. nº 587, Reg. nº 587, Dia: 25/08/95)

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**

**TORNAR NULO**

Tornar Nulo do DOE nº 27.688/31.03.94, a publicação do Contrato Administrativo abaixo:  
 CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CONTRATADO : AGLÉ EDALBA PAZ PEREIRA  
 CARGO : Auxiliar de Saúde  
 LOTAÇÃO : Unidade Mista Ananindeua  
 CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais.  
 VIGÊNCIA : 04.04. à 03.10.94.  
 VENCIMENTO : 109,21 URV's  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01  
 CP95/0107142-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
 CONTRATADO : CLÉIA MARIA DOS SANTOS  
 CARGO : Auxiliar de Enfermagem  
 LOTAÇÃO : Unidade Mista Ananindeua  
 CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais  
 VIGÊNCIA : 04.04. à 03.10.94.  
 VENCIMENTO : 109,21 URV's  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01  
 CP95/0107143-0

Tornar Nulo do DOE nº 27.689/04.04.94, a publicação do Contrato Administrativo abaixo:  
 CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
 CONTRATADO : CLONDIONOS SILVA SANTOS FILHO  
 CARGO : Agente de Portaria  
 LOTAÇÃO : Unidade Mista Cidade Nova VI  
 CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais  
 VIGÊNCIA : 04.04. à 03.10.94.  
 VENCIMENTO : 64,79 URV's  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01  
 CP95/0107144-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
 CONTRATADO : MARIA DE NAZARÉ CARDOSO OLIVEIRA  
 CARGO : Agente Administrativo  
 LOTAÇÃO : Unidade Mista Ananindeua  
 CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais  
 VIGÊNCIA : 04.04. à 03.10.94.  
 VENCIMENTO : 84,43 URV's  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01  
 CP95/0107152-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
 CONTRATADO : NEIDE CAPOVAL RODRIGUES



SEXTA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 1995

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

CARGO : Auxiliar de Enfermagem
LOTACAO : Centro de Saúde Abaetetuba
CARGA HORARIA: 30 h. semanais
VIGENCIA : 31.03. à 30.09.94.
VENCIMENTO : 109,21 URV's
DOTACAO ORÇAMENTARIA: 1375428 2.083-3111-01

RESUMO DE PORTARIAS

Port. 0920/16.08.95 Remover, Necessidade de Serviço a contar de 17.07.95, LÍDIA DE FÁTIMA VALENTE DA SILVA, Médico, do Hospital Regional Abelardo San...

Port. 0922/16.08.95 Remover, Regulariz. Funcional, a contar de 17.07.95, REGINALDO PEREIRA DA SILVA, Administrador, do 1º Centro Regional de Saúde, para a Divisão de Execução Orçamentária / D.F. com 40 horas semanais.

Port. 0923/18.08.95 Tornar sem Efeito, a Portaria nº 0721/11.07.95, que Removeu, a contar de 01.07.95 IZABEL CRISTINA DA SILVA MIRANDA, Técnico de Laboratório, da U.R.E. / Dr. Marcelo Cândia, para o Hospital de Clínicas Gaspar Viana, com 40 h. semanais.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Divisão de Controle de Cargos. / DRH.

Em, 24 de Agosto de 1995.

Luícia Helena Moura de Arruda
Chefe da DCC / DRH.

(Fat. nº 609, Reg. nº 609, Dia: 25/08/95)

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 018/95

Modalidade Licitação: Of. 495/DAF-Inexigibilidade
Partes: SESP/ Empresa de Correios e Telegrafos-ECT
Objeto: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de coleta, transporte e entrega aos destinatários, em âmbito regional e nacional de objeto de correspondência emitidos pela SESP, que serão postados, opcionalmente simples, acompanhados ou não do comprovante de entrega ou sob registro com ou sem aviso de recebimento.

(Fat. nº 607, Reg. nº 607, Dia: 25/08/95)

RESUMO DE PORTARIAS

Port. 1355/29.06.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARLENE CRUZ ALBUQUERQUE, 5134838-030, Ag. Administrativo, Gabinete correspondente ao triênio de 06.06.90 a 06.06.93, no período de 01.07.95 a 29.08.95, 60 dias.

Port. 1620/26.07.95-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor EDISON CAVALCANTE DOS SANTOS, 0109550-017, Ag. Saúde, P.S/ Sta. M. Guarima correspondente ao triênio de 03.05.87 a 03.05.90, no período de 03.07.95 a 01.09.95, 60 dias.

Port. 1621/27.07.95-DETERMINAR Licença Especial a servidora MARIA JOSÉ FERNANDES LOUREIRO, 00886401-014, Enfermeira, DDS, que lhe foi concedida através da Port. 614/04.12.89, correspondente ao quinquênio de 02.08.81 a 02.08.86, no período de 01.08.95 a 30.08.95, 30 dias.

Port. 1622/27.07.95-DETERMINAR Licença Prêmio a servidora DARCÍ MATOS DE OLIVEIRA, 0722375-010, Ag. Saúde, 1º CRS, que lhe foi concedida através da Port. 1899/18.12.94, correspondente ao triênio de 13.06.91 a 13.06.94, no período de 02.05.95 a 31.05.95, 30 dias.

Port. 1623/27.07.95-DETERMINAR Licença Prêmio a servidora EDY MARIA GUIMARÃES PARENTE, 0096547-012, Ag. Saúde, C.S/Benevides, que lhe foi concedida através da Port. 1447/19.10.94, correspondente ao triênio de 01.03.87 a 01.03.90, no período de 01.06.95 a 30.06.95, 30 dias.

Port. 1624/27.07.95-DETERMINAR Licença Prêmio a servidora MARGARIDA MARIA BORGES DO AMARAL, 0091154-012, Ag. Administrativo, U.M/S.H.Guamã, que lhe foi concedida através da Port. 1210/16.06.95, correspondente ao triênio de 03.09.89 a 03.09.92, no período de 01.08.95 a 30.08.95, 30 dias.

Port. 1627/27.07.95-DETERMINAR Licença Prêmio a servidora MARIA ANAHAR DOS SANTOS MORAIS, 0089494-017, Ag. Saúde, C.S/Satélite, que lhe foi concedida através da Port. 182/10.02.95, correspondente ao triênio de 24.09.84 a 24.09.87, no período de 02.05.95 a 31.05.95, 30 dias.

Port. 1629/27.07.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA LIDUINA MEIRELES MARQUES, 5089310-018, Ag. Portaria, U.H/Mocajuba, correspondente ao triênio de 03.07.89 a 03.07.92, no período de 01.08.95 a 30.08.95, 30 dias.

Port. 1631/27.07.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA MARGARIDA LISBOA DA COSTA, 0117145-010, Aux. Saúde, U.H/Prata, correspondente ao triênio de 01.10.85 a 01.10.88, no período de 01.08.95 a 29.09.95, 60 dias.

Port. 1618/26.07.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora JOANA DA PAIXÃO ALMEIDA, 0724777-015, Ag. Portaria, U.H/Ourém, correspondente ao triênio de 13.06.89 a 13.06.92, no período de 01.07.95 a 29.08.95, 60 dias.

Port. 1619/26.07.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA DE NAZARÉ BARBOSA DE SOUZA, 0078751-018, Ag. Saúde, U.M/S.H.Gua-

mã, correspondente ao triênio de 15.09.90 a 15.09.93, no período de 01.08.95 a 29.09.95, 60 dias.

Port. 1617/26.07.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora JOSELENA ALVES RIBEIRO DA SILVA, 0089222-017, Ag. Saúde, HCGV, correspondente ao triênio de 01.06.82 a 01.06.85, no período de 08.08.95 a 06.10.95, 60 dias.

Port. 1615/26.07.95-DETERMINAR Licença Prêmio a servidora MARIA DAS NEVES PEREIRA LOPES, 5072905-023, Aux. Informática, C.S/Laranjeiras, que lhe foi concedida através da Port. 572/06.03.95, correspondente ao triênio de 24.08.90 a 24.08.93, no período de 01.08.95 a 30.08.95, 30 dias.

Port. 1616/26.07.95-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor BENE-DITO AZEVEDO BARBOSA, 5168368-014, Datilógrafo, 5º CRS, correspondente ao triênio de 02.07.90 a 02.07.93, no período de 01.08.95 a 29.09.95, 60 dias.

Port. 1614/26.07.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora BRASILMA ADELAIDE FERREIRA MAGALHÃES, 5154952-015, Farmacêutica, C.S/Americano, correspondente ao triênio de 02.07.90 a 02.07.93, no período de 01.08.95 a 29.09.95, 60 dias.

Port. 1370/27.07.95-DETERMINAR Licença Prêmio a servidora MARIA DE NAZARÉ LEOCÁDIA DA SILVA, 5153395-023, Ag. Saúde, C.S/S.J. Porfírio, que lhe foi concedida através da Port. 1198/14.06.95, correspondente ao triênio de 02.07.90 a 02.07.93, no período de 01.08.95 a 30.08.95, 30 dias.

Port. 1609/26.07.95-DETERMINAR Licença Prêmio a servidora EDINETE TRINDADE RIBEIRO, 0079952-010, Ag. Saúde, C.S/Satélite, que lhe foi concedida através da Port. 1030/12.08.94, correspondente ao triênio de 22.05.83 a 22.05.86, no período de 01.08.95 a 30.08.95, 30 dias.

Port. 1610/27.07.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora EDINETE TRINDADE RIBEIRO, 0079952-010, Ag. Saúde, C.S/Satélite, correspondente ao triênio de 22.05.86 a 22.05.89, no período de 31.08.95 a 29.09.95, 30 dias.

Port. 1611/26.07.95-DETERMINAR Licença Prêmio a servidora MARIA ESPERANÇA PEREIRA DE SALES, 0379301-013, Ag. Administrativo, C.S/C.Nova VIII, que lhe foi concedida através da Port. 1337/28.06.95, correspondente ao triênio de 15.03.80 a 15.03.83, no período de 01.08.95 a 30.08.95, 30 dias.

Port. 1754/04.08.95-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor AILTON SOUZA DE BARROS, 0103187-018, Médico, 5º CRS, correspondente ao triênio de 01.08.82 a 01.08.85, no período de 03.08.95 a 01.10.95, 60 dias.

Port. 1677/01.08.95-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor CARLOS AUGUSTO DA PAZ BOULHOSA, 0092339-011, Ag. Administrativo, U.M/P. Pedras, correspondente ao triênio de 15.10.84 a 15.10.87, no período de 01.08.95 a 29.09.95, 60 dias.

Port. 1645/27.07.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora NILDA LAHEIRA DE SOUZA, 6063314-028, Enfermeira, HCGV, correspondente ao triênio de 01.08.87 a 01.08.90, no período de 01.08.95 a 30.08.95, 30 dias.

Port. 1643/27.07.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora VANILDA QUARESHA DE ALMEIDA, 5148103-011, Datilógrafo, UE/A.J. Paulo II correspondente ao triênio de 02.07.90 a 02.07.93, no período de 01.08.95 a 29.09.95, 60 dias.

Port. 1642/27.07.95-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor ELIELSON LUIS VIANA DA SILVA, 5150612-015, Ag. Art. Práticas, UE/A.J. Paulo II, correspondente ao triênio de 02.07.90 a 02.07.93, no período de 01.08.95 a 30.08.95, 30 dias.

Port. 1654/31.07.95-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor CESAR AUGUSTO DA SILVA MATOS, 5155118-014, Ag. Portaria, HCGV, correspondente ao triênio de 02.07.90 a 02.07.93, no período de 01.08.95 a 29.09.95, 60 dias.

Port. 1656/31.07.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora ZENORY DE FÁTIMA PORTOLAN SILVA, 5088453-016, Ag. Saúde, U.H/Tucumã, correspondente ao triênio de 03.07.89 a 03.07.92, no período de 01.07.95 a 29.08.95, 60 dias.

Port. 1657/31.07.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA DA ANUNCIACÃO CORREA GAIA, 5177030-010, Aux. Saúde, C.S/Maguari, correspondente ao triênio de 01.02.91 a 01.02.94, no período de 01.08.95 a 29.09.95, 60 dias.

Port. 1658/31.07.95-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor NADIMIR LISBOA BRAGA, 5089336-014, Ag. Portaria, U.H/Mocajuba, correspondente ao triênio de 03.07.89 a 03.07.92, no período de 01.08.95 a 30.08.95, 30 dias.

Port. 1659/31.07.95-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor JOSÉ ZILDOMAR MATOS CORDEIRO, 5176590-010, Motorista, DAF, correspondente ao triênio de 01.02.91 a 01.02.94, no período de 01.07.95 a 08.08.95, 30 dias.

Port. 1660/31.07.95-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor ORIVALDO CUNHA SILVA, 5089360-010, Ag. Saúde, U.H/Mocajuba, correspondente ao triênio de 03.07.89 a 03.07.92, no período de 01.08.95 a 30.08.95, 30 dias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, Em: 17.08.95.

CLARICE OLIVEIRA MAGALHÃES ALVES
Diretora do DAF

PORTARIA 1876/22.08.95

A DIRETORIA DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA usando de suas atribuições que lhe foram conferidas através da port. 018 de 16.01.95.

RESOLUÇÃO

Conceder Férias aos servidores desta SESP abaixo relacionados referente ao mês de Setembro/95, ex 95.

3º CRS

- 0721131-010 ANTÔNIO RIVALDO DIAS DA SILVA
5149991-012 ANIZIA CARMELO CEREA
5152330-032 ANTÔNIA MALQUIRIA DA SILVA
0107050-010 ADÉLIA COSTA DA PAIXÃO
5373085-016 ANTÔNIA SOUZA DE OLIVEIRA

- 5153506-016 ANA MARIA DOS PASSOS GARGIA
5101247-023 BERISIO GOMES DA CRUZ
0121258-010 CARHELIYA DE AMORIM MENEZES
0111147-017 CLARICE MONTEIRO DAS NEVES
0111104-010 CARLOS OTAVIO NETO MENDES
5485673-019 CARLOS TEIXEIRA DA SILVA
5148294-011 EMY PEREIRA DA SILVA
5482585-010 ESTELA MARIA FEITOSA
0111309-017 EDMILSON BARRETO MAGALHÃES
5077478-017 HORLANDO MORAES RODRIGUES
0111139-015 ITAMIR NUNES DAS NEVES
5521246-018 IZABEL MARIA PRADO MENESCAL
5155860-032 IEDA AUXILIADORA CRAVEIRO DE OLIVEIRA
3239578-027 IRLANDA MARIA DE CASTRO NOBRE
5154723-012 JOÃO MARQUES SANTANA
5557135-017 JOSE HUMBERTO DANIEL LISBOA

- 5181100-012 JORGE FERREIRA DE LIMA
0723193-011 JUSTINIANO BARBOSA DE SOUZA
0106810-014 JOSE MAGACIR MODESTO DOS REIS
5148456-011 LUIS GUILHERME FONSECA D'ALMEIDA
5147239-015 MARIA DA GUIA LOPES MOTA
5166993-010 MARLUCIA BEZERRA DE SOUZA
0118800-010 MARIA DE NAZARÉ SILVA E SILVA
5148880-019 MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA DOS SANTOS
5170842-012 MARIA LUCIA VIANA DE BRITO
5118026-010 MARIA CELESTE PINHO SA
5167256-013 MARIA ROSIVALDA MELO TORRES
0117110-014 MIGUEL ASSUNÇÃO QUADROS
5170877-018 MARIA CREUZA MADALENA DE LIMA
0111112-020 MARIA DIVA BARATA RECRÃO
0116890-019 MAXIMIANA LIMA DA SILVA
5154898-019 MANOEL VABEL GOMES BARATA
0106925-012 MARIA DOS ANJOS COSTA
5179211-014 MARIA CELI DA CONCEIÇÃO PINHO
0724009-017 MARIA DE LOURDES DA SILVA LOPES
0094153-019 MARIA TRINDADE SEARA SANCHES
0721336-017 MARIA DO SOCORRO DE LIMA RIBEIRO
5253420-018 NATANIEL RIOS
0091006-010 OLINDO MOREIRA DA SILVA
5177413-010 PEDRO TRINEU CARVALHO
5608473-019 RICARDO ALEXANDRE DA SILVA RIZUENHO
5146577-018 ROSA MARIA VALENTE RIBEIRINHO ALEIXO
5153743-010 REGINA CELIA MENDES DO VALE
5166411-018 RAIMUNDA MONATA PAULINO DA SILVA
5180902-016 RÔMILDA PINHEIRO DOS SANTOS
0721271-010 RAIMUNDO DE SOUZA FREITAS
5485690-010 RAIMUNDO NAZARENO DIAS DA SILVA
5148286-010 SIMÃO MIGUEL NASCIMENTO REIS
5155703-014 TOMÉ TEIXEIRA MONTEIRO
5177065-015 VALDENONA RODRIGUES SANTOS
5487129-012 VERONICA LUSTOZA BARBOZA
0091022-013 WANIA LUCIA DA LUZ TEIXEIRA
5156211-013 ZULAIR SANTOS DA SILVA

EXERCÍCIO/94

0724017-019 GREGÓRIA PASTANA SALES DA SILVA

4º CRS CP95/0107270-3

- 5072697-029 ANTÔNIA GIEDRE CAVALCANTE BENEVIDES MAIA
0108120-011 ARMANDO PIRES FARIAS
5347394-019 ANA MARIA DA SILVA MELO ALVES
5213681-010 ALICE FORTUNATA COSTA DE MELO
5392608-012 ALBERTO RAMOS DE OLIVEIRA
5142008-015 BENEDITO PEREIRA FERNANDES
0090450-015 BIVA RODRIGUES VIEIRA
0119798-014 CLARA ANA FERREIRA RODRIGUES
5231205-014 DAGMAR COSTA TARGINO
5266505-014 DAILSON DA SILVA PIMENTEL
2058685-026 ELZARA SILVA LIMA
0097152-015 ELIUD PINHEIRO DE OLIVEIRA
0118184-012 EDITH PEREIRA LIMA
5180694-011 GABRIEL DO NASCIMENTO MELO
5176743-011 IVALDO NEY CARVALHO DA SILVA
5552656-011 IVANA DO SOCORRO SANTA BRIGIDA BARBOSA
0118591-019 ISAIAS CUNHA DE OLIVEIRA
0107727-010 JOÃO CUNHA DE BRITO
5595584-019 JOSE RIBAMAR RODRIGUES DE CARVALHO
5160510-019 JOSE MARIA DOS SANTOS SILVA
5571731-010 JANNY LUCI OLIVEIRA SOARES
0090328-019 JULIANA OLIVEIRA DE JESUS
5406501-010 JOSE MARIA DE SILVA SOUSA
5182-019 JOSE RAIMUNDO PAES DE ALMEIDA
5630-019 JOSENEICE MONTEIRO DE OLIVEIRA
01.8508-012 JOÃO BONIFACIO DE JESUS
3160980-029 LUIS CARLOS PESSOA DO NASCIMENTO
5347408-016 LAURA DA SILVA RODRIGUES
5294282-019 MARINETE RIBEIRO FERREIRA
0107760-015 MARIA RAIMUNDA PEREIRA
5392900-010 MARIA IZABEL DA COSTA SILVA
0721808-010 MARIA SUELY ALVES DA SILVA
0078182-011 MARIA JOSE ALVES DOS REIS
2007150-020 MANOEL VALDEMIR DA COSTA
0090344-012 MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA DE JESUS
5219930-014 MARIA LUDUVINA CARVALHO SANTOS
2058650-020 MARIA DE NAZARÉ SILVA DOS SANTOS
5406498-012 MARIA NILZA DE LIMA
0108430-014 MARIA DO CEU DIAS DA FONSECA
0105805-010 MARIA NATIVIDADE SOUSA CASTRO
5265789-010 OSCAR FAVACHO MONTEIRO
0108596-011 ODETE SANTANA DOS SANTOS
0106330-010 RUBENITA SILVA PAES
5533694-010 RAIMUNDA ADRIANA RIBEIRO DE SOUSA
5557143-019 ROSALINA COSTA COUTINHO
5155649-034 ROSIVALDA CESARIO VALLES
0108740-017 RAIMUNDO MONATO PINHEIRO PEREIRA
0108561-016 SONIA MARIA NUNES
0117900-011 TEREZINHA DE JESUS SILVA
5166659-012 TEREZINHA CHAVES DE LIMA
5521513-013 UBIRAJARA AUGUSTO COELHO MOREIRA

5º CRS

- 0077992-017 ANITA DA SILVA MOREIRA
5426456-010 ANTÔNIO MOCUEIRA DE ALMEIDA
0724122-014 ANTÔNIA IVANETE DA SILVA ARAUJO
5231248-011 ASSENÇÃO DE DEUS LOPES
0090832-019 FRANCISCA DAS CHAGAS FERNANDES DE OLIVEIRA
5093171-019 GRACIELA DA CONCEIÇÃO GOMES
0078743-016 GUILHERME JOSE DE LIMA
0090999-013 HILÁRIO FERREIRA NUNES
0091332-016 JOSE GOMES DE BARROS
5562708-013 JOANA LOPES KAVIER
0724092-013 JOSE RIBAMAR DOS SANTOS COSTA
5444217-019 JUCELINO DA CONCEIÇÃO LOBO CARVALHO



0091600-019 LUIZA VENTURO DE FREITAS LIMA  
5264599-010 MARIA DO SOCORRO ALVES DA COSTA  
5562805-017 MARIA IRISMAR RODRIGUES FARIAS  
5552710-018 MARIA DO LIVRAMENTO DOS SANTOS SOUZA  
5256062-010 MARIA ROSILDA DA SILVA ALENCAR  
0091235-012 MAURO MEY LOPES DA SILVA  
0724220-015 MARIA COMETE OLIVEIRA CARVALHO  
0091367-011 OSCARINA RAMOS DE SOUZA  
5234000-010 RAIMUNDA GOMÇALVES REIS SOARES  
0090700-010 SERAFIM RODRIGUES MOURA CP95/0137278-9

**EXERCÍCIO/94**

5563801-012 MARGARIDA DA FONSECA JULIO

**60 CRS**

5605938-013 ANTÔNIO ALEXANDRE DE SENA SILVESTRE  
0091677-014 ANTÔNIO FURTADO E SILVA  
0724343-015 ANA CRISTINA CARVALHO DOS SANTOS  
5094151-010 BENEDITA SILVA DOS SANTOS  
0723800-010 DILZA MARIA TAVARES MARINHO  
5605946-015 ERMITA AMARAL MONTEIRO  
5089026-011 FERNANDO CARVALHO FERREIRA  
5552648-010 JAIME SANTA ROSA LOBATO  
5274737-013 JOSE RAIMUNDO DA SILVA SANTOS  
0106097-012 MILTON BARRETO CARDOSO  
0079120-013 MARCELINA MARINHO DA CUNHA  
0079065-010 MARIA NAZARENA COLARES DOS SANTOS  
0721042-018 MOISES MOREIRA LIMA  
5094178-014 MARIA APARECIDA DA SILVA  
0091804-019 MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO MARINHO  
0091855-018 MARIA DO SOCORRO MEDEIROS DA CONCEIÇÃO  
5321557-011 NADIA REGINA OLIVEIRA NASCIMENTO  
0079456-012 ROSA DO CARMO MENDES DE SOUZA  
0079030-014 SUELY MARLENE DOS SANTOS  
0079740-019 WALDIRNET COSTA BARRA

**EXERCÍCIO/94**

6081835-023 FRANCISCO EDUARDO MOREIRA CAMPOS

**70 CRS**

0720917-010 AMARILDO DA FONSECA MACEDO  
0080330-013 ANTÔNIA FRANCO DE MIRANDA  
5521602-015 ANA LUCIA ANDRADE DA CONCEIÇÃO  
5563330-017 BENEDITO JOSE DE BRITO MACHADO  
0080012-019 CESARIO GEMAUQUE PAMPLONA  
0079987-016 ECI BARBOSA PAMPLONA  
5093007-012 FRANCINETE DOS SANTOS FERREIRA  
0720933-013 FRANCISCO VALE DA COSTA  
5347637-019 JURANEIDE GOMES DA SILVA  
5319242-015 JOSE RAIMUNDO PEREIRA BARBOSA  
5444578-010 JOÃO BOSCO GUIMARÃES NASCIMENTO  
5153689-022 JOAQUIM BASTOS PANTOJA  
0093009-010 LUCIDIO CARLOS VASCONCELOS  
0092533-019 MANOEL MACEDO  
0093017-012 MANOEL DA NATIVIDADE BATISTA DOS SANTOS  
0720984-012 MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS CASTRO  
0100110-019 MARIA DO PERPETUO SOCORRO COSTA CAMPOS  
5306256-013 OTACY GEMAUQUE  
5216940-017 ORMILO VIANA BITTENCOURT FILHO  
0080446-019 RAIMUNDO AGUSTO DA COSTA  
0081787-012 RAMIRO RODRIGUES MAGNO  
5220009-014 RAKLY ALBERTO RODRIGUES  
0726370-011 ROSILDA SOARES GOUVEA CP95/0137230-0

**80 CRS**

5522358-019 ANTÔNIO COIMBRA PALETA  
5134862-019 ARNALDA DA SILVA COELHO  
5091918-024 DJACIVALDO ANDRADE DOS SANTOS  
5402492-010 ESTEVÃO ANGELO DAS GRAÇAS PARA  
0098698-016 JURANDY DOS SANTOS GOMES  
5372992-015 JOÃO MAURICIO DE BRITO  
5487161-010 JOSE ARISTIDES SANTOS SERRA  
5393701-011 LUIZ GUILHERME FERREIRA SERRÃO  
5562694-016 MARIA DE LOURDES DE JESUS BARBOSA  
5406463-017 MANOEL FERREIRA MARTINS  
0124613-013 NALDY SILVA DO CARMO  
0123676-019 ROSA DOS SANTOS  
5424429-013 VANUSA FERREIRA COSTA  
5148936-016 WANDERCLEI PINHEIRO DOS SANTOS

**90 CRS**

0087378-019 CLELIO MENDES DOS SANTOS  
0111830-018 CLARA SOARES DE SIQUEIRA  
0726931-016 EVERTON ESTEVÃO DOS SANTOS VIANA  
0111902-019 EDILENA MARIA AZEVEDO SOUZA  
5425514-010 FRANCISCA DO SOCORRO SILVA SAMPAIO  
5466024-019 FRANCIMARY LEÃO DIAS SILVA  
0123820-014 HILDA COELHO DA SILVA  
5095638-010 IVAN CAMARGO TAVARES VIEIRA  
5150396-019 JOÃO BARRETO DE SOUSA FILHO  
0720348-013 LUIZ PEDRO DA SILVA  
0123951-016 MARIA BRITO CAVALCANTE  
5393531-010 MARIA LUIZA CARDOSO PEREIRA  
5466066-011 MARIA RAIMUNDA LOPES DE ALMEIDA  
5393191-016 MARIA LUCIA DA SILVA MACIEL  
0111600-018 MARIA LENY LOPES GUIMARÃES  
3006450-038 NICOLAU JOÃO BRITO SARRATY  
5281776-011 SELMA MARIA PEREIRA DE SOUSA  
5321549-010 SHIRLANDA MARIA ROCHA BARBOSA  
0111953-018 ZENILDA SOUZA DA SILVA

**100 CRS**

5143527-012 CLAUDIO MAURICIO CABREIRA FERREIRA  
5392675-015 CREUZENIR CONZAGA DE FREITAS NORONHA  
5426448-018 DJALMA SALES FIMA  
5393272-016 ELIENE OLIVEIRA DOS SANTOS  
3303314-029 EUDDES LUIZ CARDOSO DE LIMA  
5273218-016 FRANCISCO DE SOUZA  
5265703-016 IRANY GOMÇALVES DA CRUZ SANTOS  
5437521-013 MARIA MAURA DE SOUZA RODRIGUES SILVA  
5484456-012 MARIA RAIMUNDA RIBEIRO MOURÃO  
5393353-016 MARIA LINETE DE SOUSA DUARTE  
5147395-010 MANOEL ALVES MALAQUIAS  
5053811-030 MARIA DA CONCEIÇÃO NERES LEITE  
5273234-010 MARIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO NOGUEIRA  
5089573-019 RITA BARBOSA DOS SANTOS  
5464412-010 TEREZA MARQUES PEREIRA CARDOSO  
5304580-016 VAGNEVALDO BEZERRA DA SILVA  
5088909-015 VICENTINA SENA DE SOUZA  
5464455-018 WALDILEIA MARIA MORAIS BARBOSA

**EXERCÍCIO/94**

5562821-010 RUTHILEIA CAMPOS DE SOUZA

**110 CRS**

5424240-010 ANTÔNIO CARLOS FRANCISCO  
5486491-010 ARDIEL SOARES DOS SANTOS  
5573394-018 ADROALDO DOS SANTOS BRITO  
0124117-015 ANTÔNIO JURACY DOS SANTOS PEREIRA  
5484693-017 ERIVELTO MIRANDA COSTA CRUZ  
0124397-017 ELIZABETH DE ARAUJO PEREIRA  
5103126-019 FRANCISCO PEDRO GOMES DA SILVA  
0727148-014 JARDIELE VIEIRA NUNES  
5605857-013 LOURIVAL DA PAZ CABRAL  
5156289-016 LUIZA DE OLIVEIRA SILVA  
0240060-026 MARIA DE FATIMA PEREIRA SOARES  
0725188-010 MARIA CRUZ DE SOUZA  
5598737-013 MARIA ROSENIER OLIVEIRA SILVA  
0727083-018 MARIA VIEIRA NUNES  
5275164-012 MARCIA DO SOCORRO CONCEIÇÃO DURÃES  
5485479-011 MARIA DE LOURDES NERIS REIS  
0113557-014 MARIA DA AJUDA DOS SANTOS AMARAL  
5182727-013 MARIA DOS ANJOS ALVES DA SILVA SOUZA  
5541077-010 MARIA DE LOURDES LUCIO ABRÃO  
5606330-017 MARIA DAGMAR PEREIRA DA SILVA  
5606152-013 MARIA DAS GRAÇAS DE CARVALHO  
5118816-017 MARIA DO SOCORRO RIBEIRO DO NASCIMENTO  
5606276-010 MARIA DOS MILAGRES CARNEIRO LIMA  
0112348-010 NEDIE FERNANDES SOUZA  
0113603-019 RAIMUNDA OLIVEIRA DE SOUZA  
5281741-016 SUELI DO SOCORRO DA SILVA  
0113662-010 SEBASTIÃO FERNANDES DE SOUZA  
5342422-012 SILVIA HELENA BENTES DA SILVA  
5289530-018 SÔNIA MARIA CONCEIÇÃO RODRIGUES  
0112518-011 VALMIRA SILVA DE OLIVEIRA  
0720828-018 ZILMAR BARBOSA DOS SANTOS

**EXERCÍCIO/94**

5113024-039 CLEIDES PEREIRA DOS SANTOS

**120 CRS**

5393710-010 ASSUNÇÃO GOMES DA SILVA MARQUES  
5594871-012 DIRAIR CARLOS DE OLIVEIRA  
5105366-014 ERCI MARIA DA SILVA  
5094356-018 FRANCISCA PEREIRA DA SILVA  
5182905-017 JOSE DOMINGOS LIMA DE OLIVEIRA  
5541018-010 JOANETE LOPES DE OLIVEIRA  
5147247-017 LEONARDA DIAS DA CUNHA  
5139430-016 LENIRA CORREA DE ARAUJO  
5105374-016 MARIA PEREIRA DE MIRANDA  
0113352-017 MARIA APARECIDA DOS SANTOS SOUZA  
0124290-010 MARIA PEREIRA DA SILVA  
5557070-010 NADJA TEIXEIRA DA SILVA  
5372348-014 RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA  
0114006-017 RAIMUNDA BORGES DA SILVA  
0112887-015 SEBASTIANA ALVES PEREIRA

**EXERCÍCIO/94**

6116221-020 MARIA DE FATIMA FERNANDES DA SILVA  
0113182-015 MARIA CARLOS DE ARAUJO  
0113093-013 SUZETE ALVES VALADÃO

**130 CRS**

5396328-017 ADALBERTO DANIEL NOGUEIRA CORREA  
5088674-017 ANA MARIA ROCHA DELMA  
5089182-016 BENEDITA RAIMUNDA CORREA PEREIRA  
5127750-012 BENEDITA GOMES MARQUES  
5113067-010 BENEDITA MELY PEREIRA  
5099366-017 CHARLES CESAR TOCANTINS DE SOUZA  
5110726-011 DALVA DE FREITAS PEREIRA  
5127742-010 EDIR CEZAR RODRIGUES DE LEÃO  
0099422-011 EGIMA SAMPAIO MATOS  
0092061-016 GUILHERMINA FERREIRA PINTO  
0724530-018 JOSE ONADIM ROCHA DE SOUZA  
0079545-014 JOÃO PESSOA DE MENEZES  
5295025-016 JOANA DE FATIMA GOMÇALVES BATISTA  
5103088-016 JOSE MARIA GOMÇALVES MENDES  
5302757-010 JOSE GOMÇALVES DE CASTRO  
5182409-019 JOANA FARIAS VEIGA  
5661749-010 LEONICE VIANA TELES DE MIRANDA  
6306802-020 LIDUÍNA GATA DE MIRANDA  
5127777-016 MARLY RODRIGUES COELHO  
5373425-010 MARIA DAS GRAÇAS DO CARMO FARIAS  
5118123-013 MARIA EDITE MENDES MOREIRA  
0092142-016 MARIA DA CONCEIÇÃO ABREU NOVAES  
5118581-035 MARIA ROSA MONTEIRO DE OLIVEIRA  
5274338-019 MARIA ROSA MONTEIRO DE OLIVEIRA  
0092029-019 NELSON TENORIO DE FARIAS  
5088976-018 RAIMUNDO SANSÃO LOPES AMERICO  
5301947-010 ROSA MARIA SERRÃO DE CARVALHO  
5118301-017 SCILAS RODRIGUES E SILVA  
5274826-015 VIRGILIO DA SILVA RABELO

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA SECRETARIA DE ESTAD  
DO DE SAÚDE PÚBLICA, em 22 de Agosto de 1995.

CLARICE OLIVEIRA MAGALHÃES ALVES  
Diretora da DAF/SESPA

CP95/0137295-7

(Fat. nº 608, Reg. nº 608, Dia: 25/08/95)

**RESUMO DE PORTARIAS**

Port.1661/31.07.95-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor JOÃO BOSO RAMOS DA SILVA, 0081434-012, Ag. Portaria, LACEN, correspondente ao triênio de 05.03.87 a 05.03.90, no período de 03.07.95 a 01.08.95, 30 dias. CP95/0107302-5

Port.1678/01.08.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora ELIZA ALVES GATA, 0726044-015, Ag. Art. Práticas, UE/CIASPA, correspondente ao triênio de 13.06.91 a 13.06.94, no período de 01.08.95 a 30.08.95, 30 dias. CP95/0177441-3

Port.1676/01.08.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA RAIMUNDA NUNES BARATA, 0076066-013, Ag. Portaria, H.R.A. Santos, correspondente ao triênio de 01.08.76 a 01.08.79, no período de 01.08.95 a 29.09.95, 60 dias. CP95/0107042-2

Port.1675/01.08.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA DO PERPETUO SOCORRO DOS SANTOS NASCIMENTO, 0727695-011, Ag. Administrativo, C.S/C.Nova IV, correspondente ao triênio de 13.06.91 a 13.06.94, no período de 07.06.95 a 05.08.95, 60 dias.

Port.1674/01.08.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA HELENA DA COSTA SOARES, 6061095-020, Ag. Administrativo, C.S/N.S. Paz, correspondente ao triênio de 01.02.88 a 01.02.91, no período de 14.08.95 a 12.09.95, 30 dias. CP95/0107349-3

Port.1673/01.08.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA CLEIDE DA SILVA CECIM, 0075450-010, Ag. Saúde, C.S/marco, correspondente ao triênio de 04.06.83 a 04.06.86, no período de 01.08.95 a 29.09.95, 60 dias. CP95/0137053-7

Port.1672/01.08.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA BATISTA, 0114260-018, Tec. Laboratório, C.S/Guamã, correspondente ao triênio de 17.08.90 a 17.08.93, no período de 03.07.95 a 01.08.95, 30 dias. CP95/0107851-5

Port.1712/02.08.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA JOSÉ SILVA SILVEIRA, 0721344-019, Ag. Portaria, C.S/Apeu, correspondente ao triênio de 13.06.91 a 13.06.94, no período de 01.08.95 a 29.09.95, 60 dias. CP95/0107357-4

Port.1713/02.08.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA DAS GRAÇAS SOUZA DA SILVA, 2031108-012, Ass. Social, IR CRS, correspondente ao triênio de 16.08.82 a 16.08.85, no período de 01.08.95 a 29.09.95, 60 dias. CP95/0107353-2

Port.1714/02.08.95-DETERMINAR Licença Prêmio a servidora MARILEIDE DO NASCIMENTO, 5149967-017, Nutricionista, 30 CRS, que lhe foi concedida através da Port.1051/23.05.95, correspondente ao triênio de 02.07.90 a 02.07.93, no período de 01.07.95 a 30.07.95, 30 dias. CP95/0107059-3

Port.1650/27.07.95-DETERMINAR Licença Prêmio ao servidor HAMILTON EDSON VIANA DA SILVA, 0725528-014, Ag. Saúde, UE/A.J. Paulo, que lhe foi concedida através da Port.1396/24.10.91, correspondente ao quinquênio de 13.06.86 a 13.06.91, no período de 01.08.95 a 30.08.95, 30 dias. CP95/0107850-4

Port.1649/27.07.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MYLSA HIR DA CONCEIÇÃO NEVES DUARTE, 0106941-016, Ag. Saúde, U.H/Curua, correspondente ao triênio de 04.05.91 a 04.05.94, no período de 01.08.95 a 29.09.95, 60 dias. CP95/0107851-2

Port.1648/27.07.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora CECILIA HELENA LOBATO DA COSTA, 0079375-012, Enfermeira, C.S/Abaete tuba, correspondente ao triênio de 15.01.87 a 15.01.90, no período de 12.06.95 a 11.07.95, 30 dias. CP95/0107852-0

Port.1644/27.07.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora IVELISE NAZARÉ FRANCO FLOCK DOS SANTOS, 5136784-010, Bióloga, DHA, correspondente ao triênio de 02.07.90 a 02.07.93, no período de 10.08.95 a 08.10.95, 60 dias. CP95/0107853-9

Port.1647/27.07.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora VILMA DE SOUZA DE PAULO, 5088836-017, Ag. Administrativo, U.H/Ourlândia do Norte, correspondente ao triênio de 03.07.89 a 03.07.92, no período de 03.07.95 a 31.08.95, 60 dias. CP95/0107331-7

Port.1646/27.07.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MADIA SUELY CARDOSO SILVA, 5177014-016, Aux. Saúde, C.S/C.Nova VI, correspondente ao triênio de 01.02.91 a 01.02.94, no período de 01.07.95 a 30.07.95, 30 dias. CP95/0107855-5

Port.1682/01.08.95-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor VICENTE DE PAULO MENDES BASTOS, 5176778-017, Ag. Portaria, DM, correspondente ao triênio de 01.02.91 a 01.02.94, no período de 01.06.95 a 30.07.95, 60 dias. CP95/0107355-3

Port.1681/01.08.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora VALÉRIA DE CARVALHO MARTINS, 5104998-016, Médica, C.S/Satélite, correspondente ao triênio de 03.10.89 a 03.10.92, no período de 15.07.95 a 12.09.95, 60 dias. CP95/0107857-1

Port.1680/01.08.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora GENI NA OLIVEIRA LOPES, 5143640-010, Datilógrafo, C.S/Americano, correspondente ao triênio de 02.07.90 a 02.07.93, no período de 03.07.95 a 31.08.95, 60 dias. CP95/0107358-0

Port.1679/01.08.95-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor JORGE EIMAR DE MATOS SILVA, 0094579-017, Engenheiro, 90 CRS, correspondente ao triênio de 12.11.87 a 12.11.90, no período de 01.08.95 a 30.08.95, 30 dias. CP95/0107859-3

Port.1664/31.07.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA LÚCIA FRANCO DE OLIVEIRA, 5077168-014, Aux. S. Comunicação, HCGV, correspondente ao triênio de 07.04.89 a 07.04.92, no período de 01.08.95 a 29.09.95, 60 dias. CP95/0107870-1

Port.1663/31.07.95-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor WALDIR LIMA DA COSTA, 0726834-012, Ag. Portaria, C.S/Satélite, correspondente ao triênio de 13.06.86 a 13.06.89, no período de 01.06.95 a 30.06.95, no período de 01.06.95 a 30.06.95, 30 dias. CP95/0107322-7

Port.1662/31.07.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA DE NAZARÉ FERREIRA DE SOUZA, 0120405-012, Aux. Saúde, C.S/Benquiel correspondente ao triênio de 05.05.86 a 05.05.89, no período de 01.07.95 a 29.08.95, 60 dias. CP95/0107871-0

Port.1655/31.07.95-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor PEDRO RAIMUNDO VALOIS, 0113697-015, Médico, U.H/Prata, correspondente do triênio de 23.10.90 a 23.10.93, no período de 05.05.95 a 03.07.95, 60 dias. CP95/0107872-2

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA SECRETARIA DE ESTAD  
DO DE SAÚDE PÚBLICA, em 18.08.95

CLARICE OLIVEIRA MAGALHÃES ALVES  
Diretora da DAF

CP95/0107874-4

(Fat. nº 606, Reg. nº 606, Dia: 25/08/95)

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/95**

A Secretaria de Estado de Educação /SEDUC, inscrita no CGC/ME sob o nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/Nº, representada pelo Secretário de Estado de Educação, nomeado através do Decreto Governamental publicado no D.O.E. em 02.01.95, Dr. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO, no âmbito de suas atribuições legais resolve determinar a DISPENSA DE LICITAÇÃO para aquisição de uniformes para os alunos que irão



participar da abertura dos festejos alusivos à Semana da Pátria, com fundamento no art. 24, inciso VII da Lei nº 8.666/93, referente a CARTA CONVITE Nº 148/95.

Belém, 24 de agosto de 1995.

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CP95/0105873-0

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/95.

A Secretaria de Estado de Educação /SEDOC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/Nº, representada pelo Secretário de Estado de Educação, nomeado através do Decreto Governamental publicado no D.O.E. em 02.01.95, Dr. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO, no âmbito de suas atribuições legais resolve determinar a DISPENSA DE LICITAÇÃO para locação do imóvel situado à Rua Cristóvão Santos nº 185 no município de Mãe do Rio, para funcionamento da 22ª URE, com fundamento no art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93.

Belém, 24 de agosto de 1995.

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CP95/0105871-1

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
MODALIDADE: CONVITE Nº 143/95.  
FIRMA (VENCEDORA): ZALUSO. ÍTEM: ÚNICO.  
PRESIDENTE: JACIRENE DE MORAES FONSECA.

Belém, 24 de agosto de 1995.

CP95/0105899-7

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
COMUNICAÇÃO

Comunicamos que a empresa PAPELARIA PARIZE LTDA ingressou com recurso na TOMADA DE PREÇO Nº 039/95, pelo que fica aberto o prazo estabelecido no parágrafo 3º do art. 109 da lei 8.666/93 para a impugnação.

Belém, 24 de agosto de 1995.

A Comissão.

CP95/0105855-0

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

OBS: REPUBLICADO POR TER SIDO PUBLICADO COM INCORREÇÃO NO D.O.E. Nº 28.034 DO DIA 24.08.95.

AVISO

A Secretaria de Estado de Educação /SEDOC, através da Comissão Especial de Licitação, torna público que a abertura dos envelopes nº 02 "pro-postas", referente a TOMADA DE PREÇO nº 038/95, será realizada no dia 25.08.95 às 11:30 horas no Auditório da CPL/SEDOC, conforme discriminação abaixo:

FIRMAS HABILITADAS

- PAPELARIA BELÉM;
- MASTER;
- LIVRARIA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA;
- MULTIGRÁFICA;
- R.S. MAYA;
- RYMO;
- ORIGINAL;
- BRAGA S.S.;
- CARTOPACK;
- KIPAPEL;
- PAPEL 100 PAUTA;
- VIEIRA E NEVES;
- D. BEST;
- ASTRAL;
- FERRAMAQ;
- PAPELARIA MODERNA;
- PARIZE;
- B.R.S.;
- R.S.A.;
- PAPELARIA CARLOS GOMES;
- INFORMAQ;
- EXCELSIOR;
- MIDAS;
- EXPOENTE;
- LAP;
- EXPRESSO MERCANTIL;
- WOODSTOCK;

FIRMAS INABILITADAS

- H.S. INDÚSTRIA E DISTRIBUIÇÃO LTDA;
- DISTRIBUIDORA IMPERIAL LTDA;
- AMAZONIA IMPRESSOS LTDA;
- STOCK EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS LTDA;
- ZALUSO COM. E REP. LTDA.

Belém, 24 de agosto de 1995.

A Comissão.

CP95/0105877-1

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/95.

A Secretaria de Estado de Educação /SEDOC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/Nº, representada pelo Secretário de Estado de

Educação, nomeado através do Decreto Governamental publicado no D.O.E. em 02.01.95, Dr. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO, no âmbito de suas atribuições legais resolve determinar a DISPENSA DE LICITAÇÃO para material de consumo, referente a CARTA CONVITE Nº 145/95, nº do processo 29.123/95, com fundamento no art. 24, inciso VII da Lei nº 8.666/93, referente aos itens 03 e 04.

Belém, 24 de agosto de 1995.

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CP95/0105875-2

(Fat. nº 592, Reg. nº 592, Dia: 25/08/95)

EXTRATO DE CONVENIO

LEI Nº 8.666/93, com as alterações da Lei nº 8.883/94.  
PARTES: SEDUC/SEBRAE/PA/SEICOM/SETEPS.  
OBJETO: Tem por objeto o repasse pela SEDUC do Valor de R\$-3.650,00 (Três Mil Seiscentos e Cinquenta Reais) ao SEBRAE/PA, vinculado ao Programa Pro-Movaleiro, destina-se tal repasse à aquisição de 10 (dez) bancadas de Mercenários, visando atender as necessidades da mesma SEDUC.  
O PRAZO DE VIGÊNCIA: De 16.08 até 29.09.95.  
VALOR: O valor total é de R\$-3.650,00 (Três Mil Seiscentos e Cinquenta Reais).  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 16.000-Unidade Orçamentária: 16.101.08.42.188.1507.4120.5E/QE-(11.215).Meta: 01.Ação: 01.  
FORO: Belém/PA.  
DATA DA ASSINATURA: 16.08.95.  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO-Secretário de Estado de Educação.

CP95/0105813-3

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO  
CONTRATO ORIGINAL Nº 043/95 -SEDOC.  
PARTES: SEDUC/FIRMA B.R.S. DISTRIBUIDORA LTDA.  
OBJETO: Destina-se o presente TERMO ADITIVO a alterar a Cláusula OITAVA do Contrato Original, por conveniência Administrativa que passará a ter a seguinte redação:  
CLÁUSULA OITAVA: VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 30/08/95.  
Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original que não colidirem com o presente instrumento.  
DATA DE ASSINATURA: 14/08/95  
FORO: Belém/PA.  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dra. ROSINELI GUERREIRO SALAME, Subsecretária de Estado de Educação.

CP95/0105857-7

(Fat. nº 599, Reg. nº 599, Dia: 25/08/95)

ERRATA

CONTRATO Nº 091/95-SEDOC/FIRMA PUMA-SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES S/C LTDA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 28.027 DO DIA 15.08.95.  
ONDE SE LÊ:  
DO VALOR: O valor Global é de R\$-73.737,09 (Setenta e Três Mil Setecentos e Trinta e Sete Reais e Nove Centavos).  
LEIA-SE:  
VALOR: O valor Global é de R\$-73.736,43 (Setenta e Três Mil, Setecentos e Trinta e Seis Reais e Quarenta e Três Centavos).

CP95/0105817-3

(Fat. nº 610, Reg. nº 610, Dia: 25/08/95)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL  
RESUMO DE PORTARIA

L/ESPECIAL:

Port. nº 8573/95 de 16.08.95  
Nº. de dias: 060  
Nome: Maria de Nazaré da Silva Gomes  
Mat: 0316300/010  
Cargo: Prof.ª. na ERG. Lourenço Filho  
Período: 03.04.95 à 01.06.95  
Triênio: 01.05.90 à 30.04.93  
CP95/0105841-2

Port. nº 8575/95 de 16.08.95  
Nº. de dias: 060  
Nome: Ada Maria da Silva Teixeira  
Mat: 0182591/017  
Cargo: Ag. de Portaria no Dept. Educ. de Ativ. Físicas  
Período: 01.09.95 à 30.10.95  
Triênio: 11.08.88 à 10.08.91  
CP95/0105833-1

Port. nº 8576/95 de 16.08.95  
Nº. de dias: 060  
Nome: Maria da Conceição Bahia da Silva  
Mat: 5362920/012  
Cargo: Escriv. Datilog. na Divisão de Avaliação  
Período: 02.10.95 à 30.11.95  
Triênio: 01.06.92 à 31.05.95  
CP95/0105875-0

Port. nº 8577/95 de 16.08.95  
Nº. de dias: 060  
Nome: Marcia Luiza Fernandes Bentes  
Mat: 0771686/013  
Cargo: Administrador na EE Decodoro Mendonça  
Período: 02.10.95 à 30.11.95  
Triênio: 18.05.86 à 17.05.89  
CP95/0105817-0

Port. nº 8579/95 de 16.08.95  
Nº. de dias: 120  
Nome: Antonia Rodrigues Siqueira  
Mat: 0673242/018  
Cargo: Servente no Núcleo de Contratos e Convênio  
Período: 1.9.95 à 30.10.95 / 31.10.95 à 29.12.95  
Triênio: 12.5.86 à 11.5.89 / 1.9.91. à 31.8.94  
CP95/0105877-7

Port. nº 8422/95 de 10.08.95  
Nº. de dias: 120  
Nome: Maria Celia Ferreira Chagas  
Mat: 0181765/013  
Cargo: Biblioteconomista na Div. de Currículo  
Período: 13.3.95 à 11.5.95 / 12.5.95 à 10.7.95  
Triênio: 15.8.85 à 14.8.88 / 16.2.81 à 15.2.94  
CP95/0106931-3

L/ESPECIAL:

Port. nº 8423/95 de 10.08.95  
Nº. de dias: 120  
Nome: Dalva Lucia de França Barros  
Mat: 0316822/040  
Cargo Prof.ª. na EE Orlando Bitar  
Período: 9.8.95 7.10.95 / 8.10.95 à 6.12.95  
Triênio: 12.5.89 à 11.5.92 / 15.5.92 à 11.5.95  
CP95/0105793-9

Port. nº 8574/95 de 16.08.95  
Nº. de dias: 060  
Nome: Ana Machado Prado  
Mat: 0392553/016  
Cargo: Ag.ª de Portaria na EE Orlando Bitar  
Período: 15.9.95 à 13.11.95  
Triênio: 14.5.85 à 13.5.88  
CP95/0106795-3

RETIFICAR:

Port. nº 8562/95 de 16.8.95 - Retificar na Port. nº 6904/92 de 01.06.92 que conc. 090 dias. L/Espeac.  
Período: 1.6.92 à 29.8.92 para 31.7.95 à 28.10.95  
CP95/0105777-7

T/S/EFEITO:

Port. nº 8465/95 de 10.08.95 - T/S/Efeito a Port. nº 3830/95 de 16.05.95 que conc. 060 dias L/Espeac.  
Nome: Dalila Lopes Carvalho  
Cargo: Ag. Administr. na Div. de Regis. e Mov. de Pessoal

L/MATERNIDADE:

Port. nº 7824/95 de 27.07.95  
Nome: Helena Maria Silva do Vale  
Mat: 0192848/016  
Cargo: Prof.ª. na Unid. Téo. Astário de Campos  
Período: 20.04.95 à 17.08.95  
CP95/0106759-5

L/ESPECIAL:

Port. nº 8299/95 de 08.08.95  
Nº. de dias: 180  
Nome: Daniel Lourenço da Silva  
Mat: 0304735/015  
Cargo: Administrador na Diretoria de S. Administr.  
Período: 14.8.95 à 12.10.95 / 13.10.95 à 11.12.95 / 12.12.95 à 09.02.96.  
Triênio: 10.3.83 à 9.3.86 / 10.3.86 à 9.3.89 / 10.3.89 à 9.3.92  
CP95/0105751-0

Port. nº 8288/95 de 08.08.95  
Nº. de dias: 060  
Nome: Maria Cristina do Socorro da Costa Andrade  
Mat: 0392650/010  
Cargo: Prof.ª. no Depto. de Educação Especial  
Período: 10.07.95 à 07.09.95  
Triênio: 23.05.91 à 22.05.94  
CP95/0106753-0

Port. nº 8297/95 de 08.08.95  
Nº. de dias: 120  
Nome: Maria do Socorro de Almeida Trindade  
Mat: 0401595/017  
Cargo: Ag. Administr. na Div. de Dinamiz. dos Prog. Assistenciais  
Período: 7.6.95 à 5.8.95 / 6.8.95 à 4.10.95  
Triênio: 9.3.89 à 8.3.92 / 9.3.92 à 8.3.95  
CP95/0105832-1

Port. nº 8489/95 de 11.8.95  
Nº. de dias: 060  
Nome: Alvaro Matos Assunção  
Mat: 0472344/017  
Cargo: Ag. de Portaria na EE Orlando Bitar  
Período: 02.10.95 à 30.11.95  
Triênio: 03.03.87 à 02.03.90  
CP95/0105810-2

Port. nº 8490/95 de 11.08.95  
Nº. de dias: 060  
Nome: Vanderley Monteiro de Souza  
Mat: 0389838/014  
Cargo: Ag. de Portaria na Divisão de Transporte  
Período: 02.10.95 à 30.11.95  
Triênio: 01.07.92 à 30.06.95  
CP95/0105813-3

Port. nº 8491/95 de 11.08.95  
Nº. de dias: 060  
Nome: Maria da Conceição Durans Carvalho  
Mat: 0189286/012  
Cargo: Ag. de Portaria na Div. de Administração  
Período: 01.09.95 à 30.10.95  
Triênio: 10.04.92 à 09.04.95  
CP95/0105875-3

Port. nº 8492/95 de 11.08.95  
Nº. de dias: 060  
Nome: Luiz Carlos de Queiroz Fonseca  
Mat: 0304930/010  
Cargo: Administrador na Asses. de Planejamento  
Período: 04.12.95 à 01.02.96  
Triênio: 02.04.91 à 01.04.94  
CP95/0105876-0



Port.nº.8493/95 de 11.08.95  
Nº. de dias: 120  
Nome: Joana Ramos Carneiro  
Mat: 0471500/019  
Cargo: Ag. de Portaria na EE Orlando Bitar  
Período: 1.9.95 à 30.10.95 / 31.10.95 à 29.12.95  
Triênio: 1.4.81 à 31.3.84 / 1.3.84 à 31.3.87

I/ESPECIAL:

Port.nº.8494/95 de 11.08.95  
Nº. de dias: 180  
Nome: Maria dos Santos  
Mat: 0351806/013  
Cargo: Ag. de portaria na Div. de Cadastro  
Período: 23.8.95 à 21.10.95 / 22.10.95 à 20.12.95  
21.12.95 à 18.02.96  
Triênio: 11.8.83 à 10.8.86 / 11.8.86 / 10.8.89 / 01.03.92 à 28.02.95

Port.nº.7991/95 de 02.08.95  
Nº. de dias: 120  
Nome: Alza Araujo Miranda  
Mat: 0284874/010

Cargo: Profª. na EE Sub Of. Eivaldo B. Jesus  
Período: 1.8.95 à 29.9.95 / 30.9.95 à 28.11.95  
Triênio: 23.8.89 à 22.8.92 / 23.8.92 à 22.8.95

Port.nº.8147/95 de 07.08.95  
Nº. de dias: 060  
Nome: Idege de Oliveira Santos  
Mat: 0733369/010

Cargo: Servente na ERC. Aurora Bahia  
Período: 01.08.95 à 29.09.95  
Triênio: 08.05.89 à 07.05.92

Port.nº.8816/95 de 17.08.95  
Nº. de dias: 060  
Nome: Oscar Ramos  
Mat: 0333387/016

Cargo: Ag. de Portaria na ERC. S.João Batista  
Período: 1.09.95 à 30.10.95  
Triênio: 01.01.92 à 31.12.94

Port.nº.8814/95 de 17.08.95  
Nº. de dias: 060  
Nome: Maria das Neves Martins do Amaral  
Mat: 6020208/019

Cargo: Merendeira na ERC. Cent. Educ. S. Geraldo  
Período: 02.10.95 à 30.11.95  
Triênio: 26.04.89 à 25.04.92

Port.nº.7659/95 de 02.08.95  
Nº. de dias: 180  
Nome: Maria da Conceição Silva Rodrigues  
Mat: 0509485/010

Cargo: Profª. na ERC. 8 de Agosto  
Período: 1.8.95 à 29.9.95 / 30.9.95 à 28.11.95  
29.11.95 à 27.01.96  
Triênio: 6.4.84 à 5.4.87 / 6.4.87 à 5.4.90 / 6.4.90 à 5.4.93

I/ESPECIAL:

Port.nº.7644/95 de 02.08.95  
Nº. de dias: 060  
Nome: Jucileide da Conceição da Silva Santos  
Mat: 0347914/014  
Cargo: Profª. na ERC. N. Srª. de Fatima II  
Período: 01.08.95 à 29.09.95  
Triênio: 10.03.91. à 09.03.94

Port.nº.7664/95 de 02.08.95  
Nº. de dias: 060  
Nome: Francisca Stela Damasceno  
Mat: 0384321/017

Cargo: Ag. de Portaria na EE Ruth Passarinho  
Período: 22.05.95 à 20.07.95  
Triênio: 02.03.90 à 01.03.93

Port.nº.7646/95 de 02.08.95  
Nº. de dias: 120  
Nome: Irvanda dos Santos Cordeiro  
Mat: 0751340/010

Cargo: Servente na EE Vera Simplicio  
Período: 1.9.95 à 30.10.95 / 31.10.95 à 29.12.95  
Triênio: 8.5.86 à 7.5.89 / 8.5.89 à 7.5.92

Port.nº.7656/95 de 02.08.95  
Nº. de dias: 060  
Nome: Eunice Santos de Oliveira  
Mat: 0558125/019

Cargo: Servente na EE Pte. Dutra  
Período: 01.08.95 à 29.09.95  
Triênio: 12.05.86 à 11.05.89

Port.nº.7643/95 de 02.08.95  
Nº. de dias: 060  
Nome: Edith Rodrigues Pereira  
Mat: 0302686/010

Cargo: Escriv. Datilog. na ERC. Santa Rita  
Período: 02.01.95 à 02.03.95  
Triênio: 28.03.90 à 27.03.93

Port.nº.7663/95 de 02.08.95  
Nº. de dias: 120  
Nome: Ivanete Lobo Figueiredo

Mat: 5333741/015

Cargo: Profª. na EE Waldemar Ribeiro  
Período: 02.05.95 à 30.06.95 / 30.6.95 à 28.8.95  
Triênio: 02.04.79 à 01.04.82 / 2.4.82 à 1.4.85

DESIGNAR

Port. nº 8705 de 16.08.95  
NOME: NAZARÉ DO SOCORRO GOMES DE ALMEIDA  
Mat. 0375969-014  
Cargo/lotação: Professor AD4 na ERC Associação de Moradores Gabriel Pimenta - Belém  
Nível: GD 2 (diretor)  
Período: A partir de 16.08.95, até ulterior deliberação

DISPENSAR

Port. nº 8704 de 16.08.95  
NOME: NAZARÉ DO SOCORRO GOMES DE ALMEIDA  
Mat. 0375969-014  
Cargo/lotação: Professor AD4 na EE Mário Barbosa - Belém  
Tipo de gratificação: GD 1 (Vice Diretor)  
Port. de designação: 12145 de 31.10.94

SUBSTITUIÇÃO DO TITULAR DURANTE O IMPEDIMENTO

Port. nº 8752 de 16.08.95  
NOME: MARIA DO SOCORRO ALMEIDA DA COSTA  
Mat. 5054869-019  
Cargo/lotação: Profª AD4 na EE Mª Encarnação de Araujo - Ananindeua  
Motivo: Substituição  
Período da substituição: 03.07.95 a 01.08.95

DEMITIR

Port. nº 8751 de 16.08.95  
NOME: RONALDO OLIVEIRA DO FIGUEIREDO  
Mat. 5396620-015  
Cargo/lotação: Vigia na EE Comand. Laurindo Candido Azeitona - Ananindeua  
Data da demissão: A partir de 16.08.95

Port. nº 8203 de 08.08.95

NOME: CLENE MARCIANA CONCEIÇÃO DA SILVA  
Mat. 5086353-020  
Cargo/lotação: Professor na ERC Juventude Sadia (e anexo) - Belém  
Data da demissão: A partir de 14.01.94  
Motivo: Por Abandono de emprego

DESIGNAÇÃO

Port. nº 8204 de 08.08.95  
NOME: ANA LÚCIA DA COSTA GUERREIRO  
Mat. 5441862-021  
Cargo/lotação: Adm. Escolar na EE Padre José de Anchieta - Belém  
Nível: GD 1 (Vice Diretor)  
Período: A partir de 08.08.95, até ulterior deliberação

SUBSTITUIÇÃO DO TITULAR DURANTE O IMPEDIMENTO

Port. nº 8206 de 08.08.95  
NOME: DENISE DO SOCORRO MARQUES DA SILVA PEREIRA  
MAT. 3243257-027  
Cargo/lotação: Professor na EE Graziela Moura Ribeiro - Belém  
Motivo: Férias  
Período: 03.07.95 a 16.08.95

Port. nº 8207 de 08.08.95

NOME: MARIA ESTUMANO FREIRE  
Mat. 0195960-028  
Cargo/lotação: Orient. Educacional na EE Mário Barbosa - Belém  
Motivo: Férias  
Período da substituição: 10.07.95 a 08.08.95

AUTORIZAR PARA SERVIDOR (CURSO)

Port. nº 8205 de 08.08.95  
NOME: RAIMUNDA IVETE FERREIRA DE MELO  
Mat. 0290246-018  
Cargo/lotação: Profª na EE Luiz Nunes Direito - Ananindeua  
Motivo da autorização: A participar do Curso de Especialização em Educação Especial.  
Local: Centro de Treinamento de Recursos Humanos  
Período: 13.03.95 a 07.07.95

DEMITIR

Port. nº 8346 de 09.08.95  
NOME: JOSÉ CARLOS ESTEVES  
Mat. 5439523-011  
Cargo/lotação: Vigia na EE Padre José de Anchieta - Belém  
Data da Demissão: A partir de 09.08.95

SUBSTITUIÇÃO DO TITULAR DURANTE O IMPEDIMENTO

Port. nº 8485 de 11.08.95  
NOME: MARIA DO SOCORRO DA COSTA CAXIADO  
Mat. 0353183-013  
Cargo/lotação: Ag. Administrativo na EE Marluce P. Ferreira - Belém  
Motivo: Férias  
Período da substituição: 03.07.95 a 01.80.95

Port. nº 8477 de 10.08.95  
NOME: ANA LÚCIA FALCÃO DA SILVA  
Mat. 0347680-013  
Cargo/lotação: Profª Colab. na Divisão de Registro e Movimentação de Pessoal - Belém  
Motivo: Férias  
Período: 14.08.95 a 12.09.95

PRORROGAR PARA SERVIDOR (CURSO)

Port. nº 7826 de 02.08.95  
NOME: ANTONIO NUNO DE CASTRO S. ROSA  
Mat. 0347426-018  
Cargo/lotação: Profª AD4 na Dape Aprimoramento Profissional - Belém  
Motivo da Prorrogação: Licença para participar do Curso de Doutorado em geofísica.  
Local: Universidade Federal do Pará  
Período: 13.08.95 a 13.08.96

SUBSTITUIÇÃO DO TITULAR DURANTE O IMPEDIMENTO

Port. nº 8418 de 10.08.95  
NOME: SÔNIA MARIA OLIVEIRA SERRA  
Mat. 0941930-010  
Cargo/lotação: Esc. Datilógrafo na Diretoria de Suporte Administrativo - Belém  
Motivo da substituição: Licença para participar do Curso de Doutorado em geofísica  
Período: 07.08.95 a 06.09.95

AUTORIZAR PARA SERVIDOR (CURSO)

Port. nº 8021 de 02.08.95  
NOME: MARIA DO SOCORRO CASTRO HAGE  
Mat. 0418005-018  
Cargo/lotação: Profª AD1 na Depto de Ensino de 1º Grau - Belém  
Motivo da autorização: A participar do curso de Mestrado em Educação Supervisão de Currículo.  
Local: Pontificia Universidade Católica de São Paulo  
Período: 01.08.95 a 31.12.97

PRORROGAR PARA SERVIDOR (CURSO)

Port. nº 8022 de 02.08.95  
NOME: MARGARETH LEA DA SILVA MAIA  
Mat. 0331252-016  
Cargo/lotação: Profª AD4 na EE Pães de Carvalho - Belém  
Motivo da prorrogação: Para participar do Curso de Pós-graduação a nível de mestrado em microbiologia.  
Local: Universidade de São Paulo  
Período: 02.01.95 a 31.12.95

AUTORIZAR PARA SERVIDOR (CURSO)

Port. nº 8488 de 11.08.95  
NOME: PEDRO PAULO SANTOS DA SILVA  
Mat. 5054745-011  
Cargo/lotação: Profª AD3 na EE Visconde de Souza Franco - Belém  
Motivo da autorização: A participar do Curso de Especialização de Introdução a física Contemporânea  
Local: Universidade Federal do Pará  
Período: 01.08.95 a 31.05.95

DESIGNAÇÃO

Port. nº 8358 de 09.08.95  
NOME: MARIA DO PERPETUO SOCORRO LIMA  
Mat. 0451207-016  
Cargo/lotação: Ag. Administrativo na EE Vilhena Alves - Belém  
Nível: FG 3 (Secretaria)  
Período: A partir de 09.08.95, até ulterior deliberação

SUBSTITUIÇÃO DO TITULAR DURANTE O IMPEDIMENTO

Port. nº 8449 de 10.80.95  
NOME: FRANCISCA DA COSTA ARAÚJO  
Mat. 0336424-015  
Cargo/lotação: Ag. Administrativo na EE Rosalina Cruz - Belém  
Motivo: Férias  
Período da substituição: 03.07.95 a 01.08.95

Port. nº 8362 de 09.08.95  
NOME: EUCLENICE TEREZA COELHO CORRÊA  
Mat. 0752762/014  
Cargo/lotação: Profª na EE Tancredo Neves - Ananindeua  
Motivo: Férias  
Período da substituição: 03.07.95 a 01.08.95

Port. nº 8361 de 09.08.95  
NOME: MARIA NAZARÉ MACHADO DA SILVA  
Mat. 5616816-019  
Cargo/lotação: Profª na EE Ruth dos Santos Almeida Ananindeua  
Motivo: Férias  
Período: 03.07.95 a 01.08.95

Port. nº 8787 de 17.08.95  
NOME: MARIA LUIZA SILVA DE SOUZA  
Mat. 0306096-011  
Cargo/lotação: Profª na EE Renausto Amanajás - Ananindeua  
Motivo: Licença Saúde  
Período da substituição: 19.04.95 a 18.05.95



SEXTA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 1995

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

## AUTORIZAR PARA SERVIDOR (CURSO)

Port. nº 8805 de 17.08.95  
 NOME: DILZA NASCIMENTO SILVA  
 Mat. 6011195-036  
 Cargo/lotação: Profa na EE Rodrigues Pinagê - Belém  
 Motivo da autorização: A participar do Curso de Especialização em Educação e Informática, ao nível de pós-graduação.  
 Local: Centro de Educação do Pará  
 Período: 18.04.95 a 23.12.95 CP95/0135937-7

## DEMITIR

Port. nº 8789 de 17.08.95  
 NOME: JOANA LYDIA MATOS DE OLIVEIRA  
 Mat. 0731587-010  
 Cargo/lotação: Professor Colaborador na EE Vilhena Alves - Belém  
 Motivo: A pedido  
 Data da Demissão: A partir de 03.04.95 CP95/0135940-0

Port. nº 8527 de 11.08.95  
 NOME: BARTIRA DA CONCEIÇÃO PEIXO  
 Mat. 5395771-015  
 Cargo/lotação: Escrevente Datilógrafo na EE Pinto Marques - Belém  
 Motivo: A pedido  
 Data da Demissão: A partir de 01.03.95 CP95/0135811-3

Port. nº 8528 de 11.08.95  
 NOME: JOÃO NETTO BRITO FREIRE  
 Mat. 5474035-017  
 Cargo/lotação: Vigia na ERC centro Educacional São Geraldo - Ananindeua  
 Motivo: A pedido  
 Data da Demissão: A partir de 01.02.95 CP95/0135933-0

Port. nº 8526 de 11.08.95  
 NOME: SANDRO MARINHO BARROS  
 Mat. 5435641-017  
 Cargo/lotação: Vigia na ERC Prev. Santa Terezinha Belém  
 Motivo: A pedido  
 Data da Demissão: A partir de 02.01.95 CP95/0135795-5

## REPREENDER

Port. nº 8529 de 11.08.95  
 NOME: JOÃO CARLOS MOREIRA DA CUNHA  
 Mat. 5186951-018  
 Cargo/lotação: Profa AD4 na ERC centro Educ. Cônego Batista Campos - Ananindeua  
 Motivo: De acordo com o artigo 83, Item I Combinação do com o artigo 188, da lei nº 5.810 de 24.01.94.  
 CP95/0105787-4x

## SUBSTITUIÇÃO DO TITULAR DURANTE O IMPEDIMENTO

Port. nº 8786 de 18.08.95  
 NOME: RENILDES DE NAZARÉ MATOS LIMA  
 Mat. 0358614-016  
 Cargo/lotação: Professor na EE Rodrigues Pinagê - Belém  
 Motivo: Férias  
 Período da substituição: 03.07.95 a 01.08.95 CP95/0135779-3

## DISPENSA DE FUNÇÃO

Port. nº 8781 de 18.08.95  
 NOME: VERONICA DOS SANTOS PINHEIRO  
 Mat. 0353493-016  
 Cargo/lotação: Professor AD4 na ERC Nossa Senhora de Fátima I - Belém  
 Tipo de gratificação: GD 1 (Vice Diretor)  
 Port. de designação: 8231 de 17.07.91 CP95/0135773-3

Port. nº 8782 de 18.08.95  
 NOME: ISABEL DE FÁTIMA BARTAS GUERRA  
 Mat. 5402778-018  
 Cargo/lotação: Datilógrafo na EE Waldemar Ribeiro - Belém  
 Tipo de gratificação: FG 3 (Secretaria)  
 Port. de designação: 1499 de 12.03.93 CP95/0135771-3

Port. nº 8779 de 18.08.95  
 NOME: AURORA MARIA VILLACOSTA TAVARES  
 Mat. 0525065-014  
 Cargo/lotação: Profa na EE Amílcar A. Tupiaasu - Belém  
 Tipo de gratificação: GD 2 (Diretor) CP95/0135753-7

Port. nº 8780 de 18.08.95  
 NOME: LUIZ ANDRÉ DA SILVA MALATO  
 Mat. 6037658-026  
 Cargo/lotação: Adm. Escolar na EE Stélio Maroja - Belém  
 Tipo de gratificação: GD 2 (Diretor)  
 Port. de designação: 14511 de 09.12.93 CP95/0135752-9

## DESIGNAÇÃO

Port. nº 8785 de 18.08.95  
 NOME: ESTER PEREIRA OLIVEIRA  
 Mat. 0333735-011  
 Cargo/lotação: Ag. Administrativo na EE Waldemar Ribeiro - Belém  
 Nível: FG 3 (Secretaria)  
 Período: A partir de 18.08.95, até ulterior deliberação CP95/0135754-3

## DESIGNAÇÃO

Port. nº 8784 de 18.08.95  
 NOME: LUIZ ANDRÉ DA SILVA MALATO  
 Mat. 6037658-026  
 Cargo/lotação: Adm. Escolar na EE Profa Amílcar Tupiaasu - Belém CP95/0135743-7

Nível: GD 2 (Diretor)  
 Período: A partir de 18.08.95, até ulterior deliberação CP95/0135352-5

Port. nº 8783 de 18.08.95  
 NOME: WALDIR ASSIS RIBEIRO NOGUEIRA  
 Mat. 5272645-010  
 Cargo/lotação: Professor na EE Stélio Maroja Neto - Belém  
 Nível: GD 2 (Diretor)  
 Período: A partir de 18.08.95, até ulterior deliberação CP95/0135344-7

## AUTORIZAR PARA SERVIDOR (CURSO)

Port. nº 7627 de 09.08.95  
 NOME: JOÃO NAZARENO DOS SANTOS FERREIRA  
 Mat. 5054524-010  
 Cargo/lotação: Profa AD4 na EE Teodora Bentes - Icoaraci  
 Motivo da autorização: A participar do curso de Especialização em metodologia do Ensino da Educ. física a nível pós-graduação lato Sensu.  
 Local: Universidade Federal do Pará  
 Período: 17.03.95 a 30.06.95 CP95/0135335-5

(Fat. nº 597, Reg. nº 597, Dia: 25/08/95)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL  
PORTARIAS DIVERSAS  
APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS

PORT. Nº 001/95 DE 02.01.95  
 ANO: 1995  
 PERÍODO: 01.04 A 30.04.95 / 01.05 A 30.05.95  
 01.06 A 30.06.95 / 01.07 A 30.07.95  
 UNIDADE: EE. PRADO LOPES / CURRALINHO CP95/0135323-5

PORT. Nº 002/95 DE 02.01.95  
 ANO: 1995  
 PERÍODO: 01.07 A 30.07.95  
 UNIDADE: EE. PRADO LOPES / CURRALINHO CP95/0106520-0

PORT. Nº 556/95 DE 25.07.95  
 ANO: 1995  
 PERÍODO: 01.09 A 15.10.95  
 UNIDADE: 5ª URE / SANTARÉM CP95/0136312-9

PORT. Nº 557/95 DE 25.07.95  
 ANO: 1995  
 PERÍODO: 01.09 A 30.09.95  
 UNIDADE: 5ª URE / SANTARÉM CP95/0106804-8

PORT. Nº 558/95 DE 25.07.95  
 ANO: 1995  
 PERÍODO: 01.09 A 30.09.95  
 UNIDADE: 5ª URE / SANTARÉM CP95/0135796-3

PORT. Nº 559/95 DE 25.07.95  
 ANO: 1995  
 PERÍODO: 01.09 A 30.09.95  
 UNIDADE: EE. ALMIRANTE S. DUTRA / SANTARÉM CP95/0106860-9

PORT. Nº 560/95 DE 25.07.95  
 ANO: 1995  
 PERÍODO: 01.09 A 30.09.95  
 UNIDADE: EE. ALUISIO L. MARTINS / SANTARÉM CP95/0135553-4

PORT. Nº 561/95 DE 25.07.95  
 ANO: 1995  
 PERÍODO: 01.09 A 15.10.95  
 UNIDADE: EE. ÁLVARO A. DA SILVEIRA / SANTARÉM CP95/0135876-5

PORT. Nº 562/95 DE 25.07.95  
 ANO: 1995  
 PERÍODO: 01.09 A 30.09.95  
 UNIDADE: EE. ANTONIO BATISTA B. DE CARVALHO / SANTARÉM CP95/0135334-6

PORT. Nº 563/95 DE 25.07.95  
 ANO: 1995  
 PERÍODO: 01.09 A 30.09.95  
 UNIDADE: EE. ANTONIO BATISTA B. DE CARVALHO / SANTARÉM CP95/0136692-7

PORT. Nº 564/95 DE 25.07.95  
 ANO: 1995  
 PERÍODO: 01.09 A 30.09.95  
 UNIDADE: EE. BARÃO DO TAPAJÓS/SANTARÉM CP95/0136930-1

PORT. Nº 565/95 DE 25.07.95  
 ANO: 1995  
 PERÍODO: 01.09 A 30.09.95  
 UNIDADE: EE. EZERIEL M. DE MATOS/SANTARÉM CP95/0135903-7

PORT. Nº 566/95 DE 25.07.95  
 ANO: 1995  
 PERÍODO: 01.09 A 30.09.95  
 UNIDADE: EE. FERNANDO GUILHON / SANTARÉM CP95/0135915-3

PORT. Nº 567/95 DE 25.07.95  
 ANO: 1995  
 PERÍODO: 01.09 A 30.09.95  
 UNIDADE: EE. GONÇALVES DIAS / SANTARÉM CP95/0135724-9

PORT. Nº 568/95 DE 25.07.95  
 ANO: 1995  
 PERÍODO: 01.09 A 30.09.95  
 UNIDADE: EE. GONÇALVES DIAS / SANTARÉM CP95/0135332-3

PORT. Nº 569/95 DE 25.07.95  
 ANO: 1995  
 PERÍODO: 01.09 A 30.09.95  
 UNIDADE: EE. GONÇALVES DIAS / SANTARÉM CP95/0135790-2

PORT. Nº 570/95 DE 25.07.95  
 ANO: 1995  
 PERÍODO: 01.09 A 30.09.95  
 UNIDADE: EE. JOSÉ DE ALENCAR / SANTARÉM CP95/0135743-7

PORT. Nº 571/95 DE 25.07.95  
 ANO: 1995  
 PERÍODO: 01.09 A 30.09.95  
 UNIDADE: EE. JÚLIA G. PASSARINHO/SANTARÉM CP95/0135755-6

PORT. Nº 572/95 DE 25.07.95  
 ANO: 1995  
 PERÍODO: 01.09 A 30.09.95  
 UNIDADE: EE. MADRE IMACULADA / SANTARÉM CP95/0135772-5

PORT. Nº 573/95 DE 25.07.95  
 ANO: 1995  
 PERÍODO: 01.09 A 30.09.95  
 UNIDADE: EE. MANOEL G. DE PAIVA / SANTARÉM CP95/0135754-5

PORT. Nº 574/95 DE 25.07.95  
 ANO: 1995  
 PERÍODO: 01.09 A 15.10.95  
 UNIDADE: EE. Mª UCHOA MARTINS / SANTARÉM CP95/0135755-4

PORT. Nº 575/95 DE 25.07.95  
 ANO: 1995  
 PERÍODO: 01.09 A 30.09.95  
 UNIDADE: EE. N. SRS APARECIDA / SANTARÉM CP95/0136335-4

PORT. Nº 576/95 DE 25.07.95  
 ANO: 1995  
 PERÍODO: 01.09 A 30.09.95  
 UNIDADE: EE. N. SRS DE GUADALUPE / SANTARÉM CP95/0106909-5

PORT. Nº 577/95 DE 25.07.95  
 ANO: 1995  
 PERÍODO: 01.09 A 15.10.95  
 UNIDADE: EE. PLÁCIDO DE CASTRO / SANTARÉM CP95/0106877-3

PORT. Nº 578/95 DE 25.07.95  
 ANO: 1995  
 PERÍODO: 01.09 A 30.09.95  
 UNIDADE: EE. PLÁCIDO DE CASTRO / SANTARÉM CP95/0136859-2

PORT. Nº 579/95 DE 25.07.95  
 ANO: 1995  
 PERÍODO: 01.09 A 30.09.95  
 UNIDADE: EE. RICHARD HENNINGTON / SANTARÉM CP95/0106893-5

PORT. Nº 580/95 DE 25.07.95  
 ANO: 1995  
 PERÍODO: 01.09 A 30.09.95  
 UNIDADE: EE. SANTO ANTONIO / SANTARÉM CP95/0136901-0

PORT. Nº 581/95 DE 25.07.95  
 ANO: 1995  
 PERÍODO: 01.09 A 30.09.95  
 UNIDADE: EE. SANTO ANTONIO / SANTARÉM CP95/0136917-6

PORT. Nº 582/95 DE 25.07.95  
 ANO: 1995  
 PERÍODO: 01.09 A 30.09.95  
 UNIDADE: EE. SÃO FELIPE / SANTARÉM CP95/0106925-7

PORT. Nº 583/95 DE 25.07.95  
 ANO: 1995  
 PERÍODO: 01.09 A 15.10.95  
 UNIDADE: EE. SÃO JOSÉ / SANTARÉM CP95/0136933-3

PORT. Nº 584/95 DE 25.07.95  
 ANO: 1995  
 PERÍODO: 01.09 A 30.09.95  
 UNIDADE: EE. SÃO JOSÉ / SANTARÉM CP95/0106941-9

PORT. Nº 585/95 DE 25.07.95  
 ANO: 1995  
 PERÍODO: 01.09 A 30.09.95  
 UNIDADE: EE. SÃO RAIMUNDO NONATO / SANTARÉM CP95/0106934-6

PORT. Nº 586/95 DE 25.07.95  
 ANO: 1995  
 PERÍODO: 01.09 A 30.09.95  
 UNIDADE: EE. SÃO RAIMUNDO NONATO / SANTARÉM CP95/0106861-7

PORT. Nº 587/95 DE 25.07.95  
 ANO: 1995  
 PERÍODO: 01.09 A 30.09.95  
 UNIDADE: EE. TEREZINHA DE J. RODRIGUES/SANTARÉM CP95/0136853-5

PORT. Nº 588/95 DE 25.07.95  
 ANO: 1995  
 PERÍODO: 01.09 A 30.09.95  
 UNIDADE: EE. EDUARDO ANGELIM / AVEIRO CP95/0106845-5

PORT. Nº 589/95 DE 25.07.95  
 ANO: 1995  
 PERÍODO: 01.09 A 15.10.95  
 UNIDADE: EE. Mª DA GLÓRIA RODRIGUES PAIXÃO/AVEIRO CP95/0136837-4

PORT. Nº 590/95 DE 25.07.95  
 ANO: 1995  
 PERÍODO: 01.09 A 30.09.95  
 UNIDADE: EE. Mª DA GLÓRIA R. PAIXÃO/AVEIRO CP95/0106823-3

PORT. Nº 591/95 DE 25.07.95  
 ANO: 1995  
 PERÍODO: 01.09 A 30.09.95  
 UNIDADE: EE. PRINCESA ISABEL / AVEIRO CP95/0106821-8

PORT. Nº 592/95 DE 25.07.95  
 ANO: 1995  
 PERÍODO: 01.09 A 30.09.95  
 UNIDADE: EE. SÃO JOÃO BATISTA / AVEIRO CP95/0136813-7

PORT. Nº 593/95 DE 25.07.95  
 ANO: 1995  
 PERÍODO: 01.09 A 30.09.95  
 UNIDADE: EE. SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS/AVEIRO CP95/0136805-6

PORT. Nº 597/95 DE 25.07.95  
 ANO: 1995  
 PERÍODO: 01.09 A 15.10.95  
 UNIDADE: EE. FREI OTHMAR / SANTARÉM CP95/0135933-9

LICENÇA REPOUSO A GESTANTE

PORT. Nº 45/95 DE 13.03.95  
 NOME: IVETE DE OLIVEIRA  
 MATRÍCULA Nº 5454743-010



CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE. JOSÉ DE LÊAO GUILHON/  
SANTARÉM CP95/0106777-1  
PERÍODO: 20.01 A 09.05.95

PORT. Nº 131/95 DE 19.04.95  
NOME: GLAIR MARIA FERREIRA PALMEIRA  
MATRÍCULA Nº 5410193-016  
CARGO/LOTAÇÃO: AGENTE DE PORTARIA/EE. PEDRO ALVARES  
CABRAL/SANTARÉM CP95/0106718-4  
PERÍODO: 24.02 A 23.06.95

PORT. Nº 222/95 DE 09.05.95  
NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO XAVIER FONSECA  
MATRÍCULA Nº 0271152-017  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE. ONÉSIMA P. DE BARROS/  
SANTARÉM CP95/0106910-9  
PERÍODO: 05.05 A 01.09.95

## PORTARIAS DIVERSAS - L. REPOUSO

PORT. Nº 673/95 DE 10.08.95  
NOME: ADRIANA CRISTINA DA SILVA  
MATRÍCULA Nº 5612195-016  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE. ACY BARROS/MARABÁ  
PERÍODO: 10.07 A 06.11.95 CP95/0106793-0

PORT. Nº 674/95 DE 10.08.95  
NOME: DERIVAN MARIA PEREIRA DA SILVA  
MATRÍCULA Nº 066567-018  
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE. SÃO FELIX/MARABÁ  
PERÍODO: 23.06 A 20.10.95 CP95/0106791-3

PORT. Nº 675/95 DE 10.08.95  
NOME: ELIZETE SOARES FERNANDES  
MATRÍCULA Nº 0445193-013  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE. JUDITH GOMES LEITÃO/  
MARABÁ CP95/0106773-4  
PERÍODO: 01.08 A 28.11.95

PORT. Nº 676/95 DE 10.08.95  
NOME: NAIR DE PÁTINA NASCIMENTO  
MATRÍCULA Nº 0449555-012  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE ANEXO STS ISABEL / PA  
LESTINA DO PARÁ CP95/0106753-3  
PERÍODO: 15.06 A 12.10.95

PORT. Nº 677/95 DE 10.08.95  
NOME: MARILDA APARECIDA DE AGUIAR  
MATRÍCULA Nº 6315385-018  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/ERC CLUBE DE MÃES DE V.  
DE ABEL FIGUEIREDO/ABEL FIGUEIREDO  
PERÍODO: 03.07 A 30.10.95 CP95/0106757-2

PORT. Nº 678/95 DE 11.08.95  
NOME: MARLUCE OSCAR DA SILVA  
MATRÍCULA Nº 5300444-016  
CARGO/LOTAÇÃO: ESCRIVENTE DATILOGRAFO/EE IDA VALMONT/  
MARABÁ CP95/0106863-3  
PERÍODO: 01.08 A 28.11.95

PORT. Nº 679/95 DE 11.08.95  
NOME: CLECI RODRIGUES DA SILVA  
MATRÍCULA Nº 5228417-017  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE IDA VALMONT/MARABÁ  
PERÍODO: 15.07 A 11.11.1995 CP95/0106870-6

PORT. Nº 686/95 DE 15.08.95  
NOME: CLEUZIMAR GONÇALVES DE OLIVEIRA  
MATRÍCULA Nº 0644269-015  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE SÃO JOSÉ III / SÃO  
DOMINGOS DO ARAGUAIA CP95/0106878-1  
PERÍODO: 01.08 A 28.11.95

PORT. Nº 687/95 DE 15.08.95  
NOME: LEOTILDE ALVES SANTANA  
MATRÍCULA Nº 5319439-010  
CARGO/LOTAÇÃO: ESCRIVENTE DATILOGRAFO/4º URE /  
MARABÁ CP95/0106895-2  
PERÍODO: 07.08 A 04.12.95

PORT. Nº 688/95 DE 15.08.95  
NOME: IVANEIDE CUNHA NUNES  
MATRÍCULA Nº 5553954-018  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/ERC OGILVANISE M. DE MOURA/  
RA/ELDORADO DO CARAJÁS CP95/0106874-3  
PERÍODO: 01.08 A 28.11.95

PORT. Nº 132/95 DE 15.08.95  
NOME: MARIA DAS DORES COSTA RIBEIRO  
MATRÍCULA Nº 5340322-018  
CARGO/LOTAÇÃO: EE. JÚLIA PASSARINHO/VISEU  
PERÍODO: 15.08 A 12.12.95 CP95/0106852-5

PORT. Nº 133/95 DE 15.08.95  
NOME: IVÂNIA MARIA DA TRINDADE BORGES  
MATRÍCULA Nº 5315247-013  
CARGO/LOTAÇÃO: EE ROMULO MAIORANA/VISEU  
PERÍODO: 10.08 A 07.12.95 CP95/0106854-4

## LICENÇA SAÚDE

PORT. Nº 165/95 DE 18.08.95  
NOME: CELIA SEGUCHI CHAVES  
MATRÍCULA Nº 0417823-015  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/ERC LETERANA DO CIM TRIN  
DADE/TOMÉ-ACÓ CP95/0106846-3  
PERÍODO: 15.08 A 13.09.95

PORT. Nº 167/95 DE 18.08.95  
NOME: SÔNIA MARIA BELO DE MIRANDA  
MATRÍCULA Nº 0543339-015  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE. F. PATRONI/ACARÁ  
PERÍODO: 14.08 A 12.09.95 CP95/0106878-2

PORT. Nº 680/95 DE 11.08.95  
NOME: GABRIELA RIBEIRO MOURA DE OLIVEIRA  
MATRÍCULA Nº 0211690-019  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE. B. GRANDE DO ARAGUAIA/  
BREJO GRANDE DO ARAGUAIA CP95/0106870-7  
PERÍODO: 29.05 A 12.07.95

PORT. Nº 683/95 DE 15.08.95  
NOME: MARIA HILDA OLIVEIRA NASCIMENTO  
MATRÍCULA Nº 0276812-012  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE. DELZUITA M. ALBUQUER-  
QUE/MARABÁ CP95/0106872-6  
PERÍODO: 01.08 A 29.09.95

PORT. Nº 684/95 DE 15.08.95  
NOME: MARIA PEREIRA DE BRITO  
MATRÍCULA Nº 0970778-019  
CARGO/LOTAÇÃO: ESCRIVENTE DATILOGRAFO/EE. PLÍNIO  
PINHEIRO/MARABÁ CP95/0106922-3  
PERÍODO: 07.08 A 08.09.95

PORT. Nº 595/95 DE 02.08.95  
NOME: ISABEL CRISTINA AMAZONAS MARQUES  
MATRÍCULA Nº 5120241-014  
CARGO/LOTAÇÃO: AGENTE ADMINISTRATIVO/EE. ONÉSIMA  
P. DE BARROS/SANTARÉM CP95/0106926-5  
PERÍODO: 27.06 A 24.10.95

PORT. Nº 166/95 DE 18.08.95  
NOME: MARIA AURISTELA RIBEIRO DE SOUZA  
MATRÍCULA Nº 5303303-011  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE. ESPERANÇA / TOMÉ-ACÓ  
PERÍODO: 27.07 A 23.11.95 CP95/0106942-7

PORT. Nº 309/95 DE 09.07.95  
NOME: RAIMUNDA AMOJACY FERREIRA  
MATRÍCULA Nº 0511838-019  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE. AUGUSTO CORRÊA / BRA  
GANÇA CP95/0106814-5  
PERÍODO: 08.04 A 05.08.95

PORT. Nº 667/95 DE 10.08.95  
NOME: IRAIDE PEREIRA DE SOUSA  
MATRÍCULA Nº 6028080-025  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE. SALOMÉ CARVALHO / MARA  
BÁ CP95/0106805-4  
PERÍODO: 24.07 A 20.11.95

PORT. Nº 668/95 DE 10.08.95  
NOME: ADELAIDE HENRIQUE MACEDO  
MATRÍCULA Nº 5228387-013  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE. FÉ EM DEUS/MARABÁ  
PERÍODO: 27.06 A 24.10.95 CP95/0106798-0

PORT. Nº 669/95 DE 10.08.95  
NOME: MARIA INÊS BARBOSA MARGALHO DE SOUZA  
MATRÍCULA Nº 0517585-010  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/4º URE/MARABÁ  
PERÍODO: 04.07 A 31.10.95 CP95/0106790-4

PORT. Nº 670/95 DE 10.08.95  
NOME: ELISETE MILHOMEM VALÉRIO  
MATRÍCULA Nº 5611520-012  
CARGO/LOTAÇÃO: ESCRIVENTE DATILOGRAFO/ERC PAULO  
FREIRE/ITUPIRANGA CP95/0106792-3  
PERÍODO: 02.05 A 29.08.95

PORT. Nº 671/95 DE 10.08.95  
NOME: CARMEM LÚCIA MARACÁIPE RIBEIRO  
MATRÍCULA Nº 6009760-028  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE. RAIMUNDO GOMES /  
BREJO DO MEIO CP95/0106774-2  
PERÍODO: 03.07 A 30.10.95

PORT. Nº 672/95 DE 10.08.95  
NOME: FRANCISCA MOTA DOS SANTOS  
MATRÍCULA Nº 5353785-017  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE GONÇALVES DIAS / ITUPI  
RANGA CP95/0106755-1  
PERÍODO: 29.05 A 25.09.95

## PORTARIAS DIVERSAS

## DEMITIR

PORT. Nº 0205-B/95 DE 16.08.95  
NOME: CARMELI COSTA LISBOA  
MATRÍCULA Nº 0685895/017  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE SEGREDINHO/CAPANEMA  
MOTIVO: EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLI-  
CO PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL,  
NOMEADA ATRAVÉS DO DECRETO DATADO DE 29.  
03.94. CP95/0106758-0

## DESIGNAR

PORT. Nº 8534/95 DE 11.08.95  
NOME: ANA CRISTINA FARO DE CASTRO  
MATRÍCULA Nº 5523834/027  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE. SIMPLÍCIO F. DE SOUZA/  
SANTA IZABEL CP95/0106839-0  
NÍVEL: GD-2 (DIRETOR)  
PERÍODO: A PARTIR DE 11.08.95, ATÉ ULTERIOR DELIBE-  
RAÇÃO.

## DISPENSAR

PORT. Nº 8518/95 DE 11.08.95  
NOME: MARIA DAS GRAÇAS FURTADO DA SILVA  
MATRÍCULA Nº 0479349-015  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE. JOSÉ BONIFÁCIO/URUBARA  
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD-2 (DIRETOR)  
PORT. ANT. DE DESIG.: 6440/93 DE 24.06.93 CP95/0106847-1

PORT. Nº 8519/95 DE 11.08.95  
NOME: TÂNIA MARIA DA SILVA  
MATRÍCULA Nº 5293111/017  
CARGO/LOTAÇÃO: ESCRIVENTE DATILOGRAFO/EE. Mª MIRTES  
SIDRIN PESSOA/CAPANEMA  
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: FG-3 (SECRETÁRIA)  
PORT. ANT. DE DESIG.: 2477/94 DE 10.03.94 CP95/0106855-2

LICENÇA ASSISTÊNCIA CP95/0106855-2  
PORT. Nº 34/95 DE 22.02.95  
NOME: CACILDA PEDROSO RIBEIRO  
MATRÍCULA Nº 0269743-013  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/5ª URE/SANTARÉM  
PERÍODO: 14.01 A 19.01.95 CP95/0106871-4

PORT. Nº 327/95 DE 29.05.95  
NOME: CLEUDA SORAIA LIMA DE SOUZA  
MATRÍCULA Nº 6314015-011  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE. ROMANA T. LEAL/SANTARÉM  
PERÍODO: 16.05 A 19.05.95 CP95/0106879-0

LICENÇA PATERNIDADE  
PORT. Nº 132/95 DE 19.04.95  
NOME: SANDRO JOSÉ DA SILVA CAVALCANTE  
MATRÍCULA Nº 5548004-016  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/5ª URE/SANTARÉM  
PERÍODO: 16.03 A 25.03.95 CP95/0106837-0

## PORTARIAS DIVERSAS - DISPENSAR

PORT. Nº 008545/95 de 16.08.95  
NOME: MARIA SANTANA DE SOUZA RODRIGUES  
MATRÍCULA. 5246504/010  
CARGO/LOTAÇÃO/AUXILIAR DE SECRETARIA/EE. MARIA DE LOURDES  
CAMPOS SALES/BREVES  
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: FG-3 (SECRETÁRIA)  
PORT. ANT. DE DESIGNAÇÃO. PORT. 7638/93 DE 15.07.93 CP95/0106895-1

## DESIGNAR

PORT. Nº 008546/95 de 16.08.95  
NOME: MARIA DE JESUS PARENTE  
MATRÍCULA. 0495182/018  
CARGO/LOTAÇÃO/PROFESSOR/EE. PROF. ACY DE JESUS NEVES DE B.  
PEREIRA/XINGUARA  
NÍVEL: GD-1 (VICE-DIRETOR)  
PERÍODO: A PARTIR DE 16.08.95, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO CP95/0106903-5

## DEMITIR

PORT. Nº 008541/95 de 16.08.95  
NOME: MARIA ANGELA SOARES  
MATRÍCULA. 5473241/010  
CARGO/LOTAÇÃO/SERVENTE/EE. SATELITE 14 ABRIL / CONCEIÇÃO DO  
ARAGUAIA CP95/0106911-7  
MOTIVO: A PEDIDO  
DATA DA DEMISSÃO: 01.03.95

PORT. Nº 008543/95 de 16.08.95  
NOME: JOSÉ RICARDO DO NASCIMENTO  
MATRÍCULA. 5514932/010  
CARGO/LOTAÇÃO/ESCRIVENTE DATILOGRAFO / 17ª URE/CONCEIÇÃO DO  
ARAGUAIA CP95/0106917-2  
MOTIVO: A PEDIDO  
DATA DA DEMISSÃO: 01.02.95

## RETIFICAR

PORT. Nº 0336-B/95 de 16.08.95, RETIFICAR NA PORTARIA  
Nº 12640/94 de 03.11.94, QUE CONCEDEU (240) dias de LI-  
CENÇA ESPECIAL  
PERÍODO: 10.08.94 a 08.10.94 / 09.10.94 a 07.12.94  
08.12.94 a 05.02.95 / 06.02.95 a 06.04.95 para  
03.04.95 a 01.06.95 / 02.06.95 a 31.07.95  
01.08.95 a 29.09.95 a 30.09.95 a 28.11.95

MATRÍCULA. 0283304/013  
CARGO/LOTAÇÃO/PROFESSOR/EE. NAZARÉ BARBOSA CARDOSO/MARABÁ CP95/0106927-3

## LICENÇA ESPECIAL

PORT. Nº 008184/95 de 17.08.95  
Nº DE LICENÇA: 060  
NOME: ISMAEL GOMES FERREIRA  
MATRÍCULA. 5363942/014  
CARGO/LOTAÇÃO/ESCRIVENTE DATILOGRAFO/EE. PROFESSOR GALVÃO  
AUGUSTO CORREA CP95/0106935-4  
TRIÊNIO: 02.03.92 a 01.03.95  
PERÍODO: 02.10.95 a 30.11.95

## PORTARIAS DIVERSAS - LICENÇA ESPECIAL

PORT. Nº 008630/95 de 14.08.95  
Nº DE LICENÇA: 120  
NOME: MARIA CECILIA POMPEU DE BARROS  
MATRÍCULA. 0551570/014  
CARGO/LOTAÇÃO/PROFESSOR/2ª URE/CAMETA  
TRIÊNIO: 24.03.87 a 23.03.90 / 24.03.90 a 23.03.93  
PERÍODO: 01.09.95 a 30.10.95 / 31.10.95 a 29.12.95 CP95/0106943-5

PORT. Nº 008634/95 de 16.08.95  
Nº DE LICENÇA: 180  
NOME: IVONE LOPES DA SILVA  
MATRÍCULA. 0656860/015  
CARGO/LOTAÇÃO/PROFESSOR/EE. ERNESTINA PEREIRA MAIA/MOJU  
TRIÊNIO: 16.11.83 a 15.11.86 / 16.11.86 a 15.11.89  
16.11.89 a 15.11.92  
PERÍODO: 01.09.95 a 30.10.95 / 31.10.95 a 29.12.95  
30.12.95 a 27.02.96 CP95/0106912-5

PORT. Nº 008635/95 de 16.08.95  
Nº DE LICENÇA: 120  
NOME: MARIA DE LOURDES FURTADO BORGES  
MATRÍCULA. 0511722/013  
CARGO/LOTAÇÃO/SERVENTE/EE. BOLIVAR BORDALO DA SILVA/BRAGANÇA  
TRIÊNIO: 20.04.88 a 19.04.91 / 20.04.91 a 19.04.94  
PERÍODO: 01.09.95 a 30.10.95 / 31.10.95 a 29.12.95 CP95/0106904-4

PORT. Nº 008637/95 de 16.08.95  
Nº DE LICENÇA: 060  
NOME: MARIA LEONITA BARRADAS VIEIRA  
MATRÍCULA. 0231118/010  
CARGO/LOTAÇÃO/PROFESSOR/EE. ALMIT. BARROSO/MOCAJUBA  
TRIÊNIO: 06.04.92 a 05.04.95 /  
PERÍODO: 01.09.95 a 30.10.95 CP95/0106920-5

PORT. Nº 008638/95 de 14.08.95  
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060  
NOME: TEREZA BEZERRA DA SILVA  
MATRÍCULA. 6308376/018  
CARGO/LOTAÇÃO/MERENDEIRA/EE. NAZARÉ BARBOSA CARDOSO/MARABÁ  
TRIÊNIO: 21.04.88 a 20.04.91  
PERÍODO: 02.10.95 a 30.11.95 CP95/0106928-1

PORT. Nº 008185/95 de 17.08.95  
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 180  
NOME: MARIA DAS GRAÇAS NEVES DOS SANTOS  
MATRÍCULA. 0508403/010  
CARGO/LOTAÇÃO/SERVENTE/EE. BOLIVAR BORDALO DA SILVA/BRAGANÇA  
TRIÊNIO: 21.05.85 a 20.05.88 / 21.05.88 a 20.05.91  
21.05.91 a 20.05.94  
PERÍODO: 02.10.95 a 30.11.95 / 01.12.95 a 29.01.96  
30.01.96 a 29.03.96 CP95/0106896-0





# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 3

0574

ANO CIV - 105º DA REPÚBLICA - Nº 28.035

BELÉM - SEXTA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 1995

PORT. Nº 008466/95 de 10.08.95  
 Nº DE LICENÇA. 180  
 NOME. IRACEMA GUIMARÃES GONCALVES  
 MATRICULA. 0426326/019  
 CARGO/LOTAÇÃO/PROFESSOR/EE. JOSÉ DE ANCHIETA/BRAGANÇA  
 TRIENIO. 14.06.81 a 13.06.84 / 14.06.84 a 13.06.87  
 14.06.87 a 13.06.90  
 PERÍODO. 01.08.95 a 29.09.95 / 30.09.95 a 28.11.95  
 29.11.95 a 27.01.96  
 CP95/0106735-2

PORT. Nº 008468/95 de 10.08.95  
 Nº DE LICENÇAS. 180  
 NOME. OSVALDINA QUARESMA DE MELO  
 MATRICULA. 0207063/017  
 CARGO/LOTAÇÃO/PROFESSOR/EE. ARISTOTELES E CASTRO/IGARAPE  
 MIRI  
 TRIENIO. 09.06.82 a 08.06.85 / 09.06.85 a 08.06.88  
 09.06.88 a 08.06.91  
 PERÍODO. 01.08.95 a 29.09.95 / 30.09.95 a 28.11.95  
 29.11.95 a 27.01.96  
 CP95/0106944-3

PORT. Nº 008469/95 de 10.08.95  
 Nº DE LICENÇAS. 060  
 NOME. WALDIMEIRE OLIVEIRA MENDES  
 MATRICULA. 6311857/011  
 CARGO/LOTAÇÃO/PROFESSOR/EE. SILVINO SANTIS/MARABÁ  
 TRIENIO. 01.03.90 a 28.02.93  
 PERÍODO. 01.09.95 a 30.10.95  
 CP95/0106388-9

PORT. Nº 008470/95 de 10.08.95  
 Nº DE LICENÇAS. 300  
 NOME. DORVALINA DE NAZARE A TAVARES  
 MATRICULA. 0549428/018  
 CARGO/LOTAÇÃO/AG. PORTARIA/EE. DR. ANGELO C. CORREA/CAMETA  
 TRIENIO. 30.03.79 a 29.03.82 / 30.03.82 a 29.03.85  
 30.03.85 a 29.03.88 / 30.03.88 a 29.03.91  
 30.03.91 a 29.03.94  
 PERÍODO. 01.09.95 a 30.10.95 a 31.10.95 a 29.12.95  
 30.12.95 a 27.02.96 a 28.02.96 a 27.04.96  
 28.04.96 a 26.06.96  
 CP95/0106880-3

PORT. Nº 008472/95 de 10.08.95  
 Nº DE LICENÇAS. 180  
 MATRICULA. 0668958/015  
 CARGO/LOTAÇÃO/PROFESSOR/EE. LAURO SODRE/MOJU/  
 TRIENIO. 17.04.86 a 16.04.89 / 17.04.89 a 16.04.92  
 17.04.92 a 16.04.95  
 PERÍODO. 02.10.95 a 30.11.95 / 01.12.95 a 29.01.96  
 30.01.06 a 29.03.96  
 CP95/0106872-2

RETIFICAR  
 PORT. Nº 0250-B/95 de 16.08.95, RETIFICAR NA PORTARIA  
 Nº 09166/89 de 13.11.89, QUE DETERMINOU O GOZO DE LI  
 CENÇA ESPECIAL DE 90 (DIAS).  
 PERÍODO. 26.11.89 a 23.02.90 para 01.03.95 a 29.05.95  
 MATRICULA. 0283312/040  
 CARGO/LOTAÇÃO/PROFESSOR/EE. BENEDITO C. DE SOUZA/ITAITUBA  
 CP95/0106852-2

PORT. Nº 206/95 de 15.08.95, RETIFICAR NA PORTARIA  
 Nº 12800/86 de 20.10.86, QUE CONCEDEU LICENÇA ESPE  
 CIAL DE 180 (DIAS)  
 PERÍODO. 04.05.87 a 30.06.87 e de 03.08.87 a 02.12.87  
 MATRICULA. 0497991/010  
 CARGO/LOTAÇÃO/AGENTE DE PORTARIA /ERC. JARBAS PASSARINHO  
 BAIÃO  
 NOME. MARIA GENOVEVA NAHLIAS TOCANTINS MIRANDA  
 CP95/0106831-5

### PORTARIAS DIVERSAS

#### TORNAR SEM EFEITO

PORT. Nº 0055-B/95 de 16.08.95  
 T/S/EFEITO A PORT. Nº 10529/83 de 11.10.83, QUE ADMITIU ERON  
 DIRA ROCHA DA SILVA, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE SERVENTE REF. I  
 LOTADA NA EE. PROF. DORACY LEAL, NO MUNICÍPIO DE SANTA IZA  
 BEL DO PARÁ, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL.

L. SAÚDE CP95/0106823-4  
 PORT. Nº 50/95 de 13.03.95  
 NOME. MIRIAN VASCONCELOS NOGUEIRA  
 MATRICULA. 0229466/017  
 CARGO/LOTAÇÃO/EE. PRINCESA IZABEL/AVEIRO/PROFESSORA/  
 PERÍODO. 21.02.95 a 06.04.95  
 CP95/0106515-3

PORT. Nº 72/95 de 10.04.95  
 NOME. MARIA LUBIA SILVA PEREIRA  
 MATRICULA. 0227978-016  
 CARGO/LOTAÇÃO/AGENTE ADMINISTRATIVO/EE. ALVARO ALDOFO DA  
 SILVEIRA/SANTAREM  
 PERÍODO. 21.03.95 a 30.03.95  
 CP95/0106807-2

PORT. Nº 157/95 de 26.04.95  
 NOME. TEREZINHA RODRIGUES SILVA  
 MATRICULA. 0264792-015  
 CARGO/LOTAÇÃO/EE. SANTO ANTONIO/AGENTE DE PORTARIA/SANTAREM  
 PERÍODO. 11.04.95 a 25.05.95  
 CP95/0106799-3

PORT. Nº 160/95 de 26.04.95  
 NOME. MARIA DE FATIMA COSTA MAIA  
 MATRICULA. 0265543-014  
 CARGO/LOTAÇÃO/PROFESSORA/EE. NOSSA SENHORA APARECIDA/SANTAREM  
 PERÍODO. 24.04.95 a 08.05.95  
 CP95/0106791-2

PORT. Nº 167/95 de 28.04.95  
 NOME. SUELI QUEIROZ DE OLIVEIRA  
 MATRICULA. 0264547-019

CARGO/LOTAÇÃO/PROFESSOR/EE. NOSSA SENHORA APARECIDA/SANTAREM  
 PERÍODO. 03.04.95 a 07.04.95  
 CP95/0106733-1

PORT. Nº 197/95 de 05.05.95  
 NOME. ANTONIA BENTES BATISTA  
 MATRICULA. 0251232/012  
 CARGO/LOTAÇÃO/AGENTE ADMINISTRATIVO/EE. PLÁCIDO DE CASTRO  
 SANTAREM  
 PERÍODO. 19.04.95 a 28.04.95  
 CP95/0106775-0

PORT. Nº 163/95 de 09.08.95  
 NOME. NEUZA MARIA DOS S. MIRANDA  
 MATRICULA. 0417726/011  
 CARGO/LOTAÇÃO/PROFESSOR/EE. DR. ANTONIO BARBOSA/TOME-AÇU  
 PERÍODO. 14.08. a 12.09.95  
 CP95/0106757-0

PORT. Nº 164/95 de 09.08.95  
 NOME. MARIA LUIZA LEITE  
 MATRICULA. 0418420/016  
 CARGO/LOTAÇÃO/PROFESSOR/EE. FABIO LUZ/TOME-AÇU  
 PERÍODO. 07.08. a 05.09.95  
 CP95/0106759-9

### PORTARIAS DIVERSAS - L. SAÚDE

PORT. Nº 685/95 DE 15.08.95  
 NOME. ELVIRA PEREIRA DOS SANTOS  
 MATRICULA Nº 0445592-018  
 CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE. INÁCIO S. MOITA /  
 MARABÁ  
 PERÍODO: 31.07 A 28.09.95  
 CP95/0106864-1

#### LICENÇA SAÚDE (PRORROGAÇÃO)

PORT. Nº 701/95 DE 11.08.95  
 NOME: MARIA IONES DE ALMEIDA CAMPOS  
 MATRICULA Nº 5639131-018  
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/ERC REI DOS REIS / MA  
 RABÁ  
 PERÍODO: 31.07 A 29.08.95.  
 CP95/0106855-0

(Fat. nº 598, Reg. nº 598, Dia: 25/08/95)

### DEPARTAMENTO DE PESSOAL PORTARIAS DIVERSAS

#### LICENÇA LUTO

PORT. Nº 004/95 de 11.08.95  
 NOME. MARIA DE LOURDES CARVALHO DE MIRANDA  
 MATRICULA. 0592455-011  
 CARGO/LOTAÇÃO/PROFESSOR/EE. FRANCISCO NUNES/MARACANÁ  
 PERÍODO. 28.07.95 a 04.08.95  
 CP95/0106843-0

#### L. ASSISTÊNCIA

PORT. Nº 008060/95 de 04.08.95  
 NOME. CLAUDETE DO SOCORRO GALA DICKS  
 MATRICULA. 6310362/010  
 CARGO/LOTAÇÃO/ESCREVENTE DATILOGRAFO/EE. MURUNIM/BENEVIDES  
 PERÍODO. 15.02.95 a 16.03.95  
 CP95/0106840-4

#### L. SAÚDE (PRORROGAÇÃO)

PORT. Nº 008677/95 de 18.06.95  
 NOME. ONEI VIANA AFONSO  
 MATRICULA. 0973297/010  
 CARGO/LOTAÇÃO/PROFESSOR/EE. PLINIO PINHEIRO/MARABÁ  
 PERÍODO. 30.04.95 a 31.05.95  
 CP95/0106832-3

PORT. Nº 008826/95 de 16.08.95  
 NOME. MARIA DA CONCEIÇÃO PAIXÃO DAS CHAGAS  
 MATRICULA. 5291763/017  
 CARGO/LOTAÇÃO/SERVENTE/ERC. MARCOS SCHAWALDER/SANTA IZABEL  
 DO PARÁ  
 PERÍODO. 14.05.95 a 12.06.95  
 CP95/0106824-2

PORT. Nº 008827/95 de 16.08.95  
 NOME. MARIA DE JESUS CONCEIÇÃO MENDES  
 MATRICULA. 6035655/017  
 CARGO/LOTAÇÃO/PROFESSOR/EE. FERREIRA PENA/SANTA IZABEL DO  
 PARÁ  
 PERÍODO. 03.05.95 a 31.07.95  
 CP95/0106815-1

PORT. Nº 008860/95 de 17.08.95  
 NOME. IVANETE MARQUES BARBOSA  
 MATRICULA. 0501891/012  
 CARGO/LOTAÇÃO/PROFESSOR/EE. JOSÉ MARIA DE MORAES/BARCARENA  
 PERÍODO. 27.04.95 a 23.10.95  
 CP95/0106808-0

#### L. MATERNIDADE

PORT. Nº 226/95 de 28.07.95  
 NOME. ROSILANE DE CAMPOS  
 MATRICULA. 5254930/016  
 CARGO/LOTAÇÃO/ESCREVENTE DATILOGRAFO/12ª URE/ITAITUBA  
 PERÍODO. 07.06.95 a 04.10.95  
 CP95/0106800-5

PORT. Nº 210/95 de 04.08.95  
 NOME. MARIA ROSELMA SILVA DE MOURA  
 MATRICULA. 5433975/012  
 CARGO/LOTAÇÃO/PROFESSORA/EE. ONEIDE DE SOUSA TAVARES  
 ALTAMIRA  
 PERÍODO. 04.08.95 a 01.12.95  
 CP95/0106792-0

### PORTARIAS DIVERSAS- LICENÇA REPOUSO Á GESTANTE

PORT. Nº 442/95 de 10.08.95  
 NOME. MARIA MADALENA DIAS DA SILVA  
 MATRICULA. 5474337/013  
 CARGO/LOTAÇÃO/PROFESSOR/EE. ALICE G. de M. CARVALHO/PRIMAVERA  
 PERÍODO. 25.06.95 a 22.10.95  
 CP95/0106734-0

PORT. Nº 132/95 de 11.08.95  
 NOME. FÁTIMA APARECIDA FELIZARDO  
 MATRICULA. 60146070-18  
 CARGO/LOTAÇÃO/PROFESSOR/EE. CAMPOS SALES/MEDICILÂNDIA  
 PERÍODO. 01.08.95 a 28.11.95  
 CP95/0106776-9

PORT. Nº 451/95 de 15.08.95  
 NOME. MARIA MERCES GALA GUIMARÃES  
 MATRICULA. 0659428-010  
 CARGO/LOTAÇÃO/PROFESSOR/EE. P. G. FRANCISCO DA S. NUNES/SÃO  
 JOÃO DE PIRABAS  
 PERÍODO. 10.07. a 06.11.95  
 CP95/0106759-9

PORT. Nº 174/95 de 21.08.95  
 NOME. ELIANA DO SOCORRO LIMA COSTA  
 MATRICULA. 5292000-013  
 CARGO/LOTAÇÃO/ESCREVENTE DATILOGRAFO/13ª URE/SANTA IZABEL  
 DO PARÁ  
 PERÍODO. 24.06.95 a 21.10.95  
 CP95/0106760-2

PORT. Nº 175/95 de 21.08.95  
 NOME. DINAIR DEMÉTRIO RIBEIRO  
 MATRICULA. 5426766-012  
 CARGO/LOTAÇÃO/PROFESSOR/ERC. DOM CALÁBRIA/BENEVIDES  
 PERÍODO. 01.08.95 a 28.11.95  
 CP95/0107049-2

PORT. Nº 044/95 de 28.06.95  
 NOME. MARIA FERNANDES CUNHA  
 MATRICULA. 5641497-013  
 CARGO/LOTAÇÃO/PROFESSOR/ERC. ESMEL ALVES DE SOUSA/BAIÃO  
 PERÍODO: 20.06.95 a 17.10.95  
 CP95/0107041-7

#### L. SAÚDE

PORT. Nº 008538/95 de 14.08.95  
 NOME. MARIA DE JESUS CRISTO ABREU  
 MATRICULA. 0543829/010  
 CARGO/LOTAÇÃO/SERVENTE/EE. ANTHODIO BARBOSA/TOME-AÇU  
 PERÍODO. 16.05.95 a 04.06.95  
 CP95/0107025-5

#### L. ASSISTÊNCIA

PORT. Nº 008539/95 de 14.08.95  
 NOME. MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS SIQUEIRA  
 CARGO/LOTAÇÃO/SERVENTE/EE. RODRIGUES DOS SANTOS/SANTAREM  
 PERÍODO. 03.04. 95 a 02.05.95 / 03.05.95 a 10.05.95  
 MATRICULA. 0764850/011  
 CP95/0107057-3

#### L. SAÚDE (PRORROGAÇÃO)

PORT. Nº 008537/95 de 14.08.95  
 NOME. MARIA JOSÉ CUNHA DE SOUSA  
 MATRICULA. 5247470/014  
 CARGO/LOTAÇÃO/ESCREVENTE DATILOGRAFO/EE. SRA APARECIDA  
 SANTAREM  
 PERÍODO. 12.04.95 a 11.05.95  
 CP95/0107055-4

### PORTARIAS DIVERSAS

#### LICENÇA SAÚDE

PORT. Nº 8821/95 DE 18.08.95  
 NOME: MARIA JOSÉ FIGUEIREDO DE PAIVA  
 MATRICULA Nº 0484822/010  
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE. A. CESARINO/IGARAPE-AÇU  
 PERÍODO: 20.06 A 19.07.95  
 CP95/0107073-5

PORT. Nº 8824/95 DE 16.08.95  
 NOME: JOSÉ BEZERRA DA ROCHA  
 MATRICULA Nº 5370655/016  
 CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE. G. MARTIRES/STª IZABEL DO  
 PARÁ  
 PERÍODO: 23.07 A 19.11.95  
 CP95/0107033-5

PORT. Nº 8862/95 DE 17.08.95  
 NOME: PAULO ROBERTO BRANDÃO DE MATOS  
 MATRICULA Nº 5238609/017  
 CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE. P. TEIXEIRA/ABAETETUBA  
 PERÍODO: 02.05 A 30.07.95  
 CP95/0107017-4

PORT. Nº 213/95 DE 17.07.95  
 NOME: MARIANA DA SILVA MACHADO  
 MATRICULA Nº 0481955-012  
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/12ª URE/ALTAMIRA  
 PERÍODO: 17.07 A 31.07.95  
 CP95/0107039-3

PORT. Nº 214/95 DE 25.07.95  
 NOME: MARIA DAS GRAÇAS ALVES SILVA  
 MATRICULA Nº 5407010-016  
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE. FERNANDO GUILHON /  
 ITAITUBA  
 PERÍODO: 07.03 A 05.05.95  
 CP95/0107011-3

PORT. Nº 217/95 DE 31.07.95  
 NOME: ELIENE CORREIA RIBEIRO  
 MATRICULA Nº 5218853-019  
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE. DAIRCE PEDROSA TORRES/  
 ALTAMIRA  
 PERÍODO: 28.07 A 19.08.95  
 CP95/0105993-1

PORT. Nº 218/95 DE 03.08.95  
 NOME: ROSEANE MENDES DE OLIVEIRA  
 MATRICULA Nº 5220556-011  
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE. STª ANTONIO/ALTAMIRA  
 PERÍODO: 01.08 A 15.08.95  
 CP95/0107091-5

PORT. Nº 436/95 DE 07.08.95  
 NOME: MANOEL TEIXEIRA DE MOURA  
 MATRICULA Nº 5573348-014  
 CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE. ANEXO MUTIRÃO MARIA AMÉ  
 LIA DE VASCONCELOS/CAPANEMA  
 PERÍODO: 27.06 A 26.07.95  
 CP95/0107099-1



PORT. Nº 166/95 DE 08.08.95  
NOME: MARIA ANTONIA NASCIMENTO FRANÇA  
MATRÍCULA Nº 0594440-018  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE. ANA TELES/BENEVIDES  
PERÍODO: 01.08 A 30.08.95 CP95/310707-2

PORT. Nº 439/95 DE 09.08.95  
NOME: MARIA DE FÁTIMA DE SILVA MOTA  
MATRÍCULA Nº 0429732-011  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE. CHARLES ASSAD/BONITO  
PERÍODO: 08.08 A 06.09.95 CP95/3107105-7

PORT. Nº 440/95 DE 09.08.95  
NOME: TEREZINHA FERREIRA DE SOUSA  
MATRÍCULA Nº 0681300-018  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE. D. JOÃO VI/CAPANEMA  
PERÍODO: 04.08 A 02.09.95 CP95/3106935-3

PORT. Nº 441/95 DE 09.08.95  
NOME: FRANCISCA DA COSTA CASTRO  
MATRÍCULA Nº 0659100-012  
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE. M. ALICE M. CARVALHO/  
PRIMAVERA CP95/3105977-3

PORT. Nº 443/95 DE 10.08.95  
NOME: HÉLIO LOPES BISPO  
MATRÍCULA Nº 0683558-018  
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE. M. AMÉLIA DE VASCONCELOS/  
CAPANEMA CP95/3107113-3

PORT. Nº 444/95 DE 10.08.95  
NOME: MARIA IVONE DOS SANTOS MACHADO  
MATRÍCULA Nº 0424625-019  
CARGO/LOTAÇÃO: E. D. ATILÓGRAFO/EE. M. AMÉLIA DE VAS  
CONCELOS/CAPANEMA CP95/3107121-3

PORT. Nº 018/95 DE 11.08.95  
NOME: LAERCIO DE JESUS BAESSI VIEIRA  
MATRÍCULA Nº 0563030-014  
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE. EZEQUIEL LISBOA /  
MARACANÁ CP95/3107129-4

PORT. Nº 019/95 DE 11.08.95  
NOME: MARIA DE FÁTIMA MALCHER CARRERA  
MATRÍCULA Nº 0592145-019  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE. BERTOLDO COSTA /MARA  
CANÁ CP95/3107133-3

PORT. Nº 020/95 DE 11.08.95  
NOME: ANDRÉ LUIS DE MESQUITA  
MATRÍCULA Nº 0592048-015  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE. TIRADENTES/MARACANÁ  
PERÍODO: 04.06 A 27.07.95 CP95/3107122-7

PORT. Nº 021/95 DE 11.08.95  
NOME: EUPRASIA MARIA NUNES PAIXÃO  
MATRÍCULA Nº 0494666-027  
CARGO/LOTAÇÃO: MERENDEIRA/EE. FCO NUNES/MARACANÁ  
PERÍODO: 13.07 A 11.08.95 CP95/3107114-5

PORT. Nº 169/95 DE 14.08.95  
NOME: ANTONIO FERNANDES DA SILVA  
MATRÍCULA Nº 0360830-018  
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/ERC PE MARCOS SCHAWALDER /  
SANTA IZABEL DO PARÁ CP95/3107107-3

PORT. Nº 170/95 DE 15.08.95  
NOME: ANTONIO FERNANDES DA SILVA  
MATRÍCULA Nº 0360830-018  
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/ERC PE MARCOS SCHAWALDER /  
SANTA IZABEL DO PARÁ CP95/3107091-3

PORT. Nº 171/95 DE 15.08.95  
NOME: ROSELENE MARIA DA SILVA MENEZES  
MATRÍCULA Nº 5523788-014  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE. ANEXO SILVIO NASCI  
MENTO/SANTA IZABEL DO PARÁ CP95/3107083-2

PORT. Nº 172/95 DE 15.08.95  
NOME: MARIA DAS GRAÇAS PAIXÃO CORDEIRO  
MATRÍCULA Nº 5665744-011  
CARGO/LOTAÇÃO: MERENDEIRA/EE. SIMPLÍCIO F. DE SOU  
ZA/SANTA IZABEL DO PARÁ CP95/3107075-1

PORT. Nº 456/95 DE 21.08.95  
NOME: IRACI DE SOUZA CÂMERA  
MATRÍCULA Nº 0685186-010  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE. D. JOÃO VI/CAPANEMA  
PERÍODO: 02.08 A 31.08.95 CP95/3107057-3

PORT. Nº 458/95 DE 21.08.95  
NOME: ALDENICE MARIA NETO DE OLIVEIRA  
MATRÍCULA Nº 0781530-011  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE. M. AMÉLIA DE VASCONCE  
LOS/CAPANEMA CP95/3107115-4

PORTARIAS DIVERSAS

DEMITIR

PORT. Nº 8125/95 DE 17.08.95  
NOME: VALDIVIA DE ARAUJO BRITO  
MATR: 0277320/020  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE EUCLIDES FIGUEIREDO/  
PARAUPEBAS  
MOTIVO: POR ABANDONO DE EMPREGO  
DATA DA DEMISSÃO: A PARTIR DE 01.10.93

PORT. Nº 8664/95 DE 16.08.95 CP95/3107033-3  
NOME: JORGE WASHINGTON TORRES MARQUES  
MATR: 6026214/013  
CARGO/LOTAÇÃO: ESC. DAT./EE PROF IZABEL MARACAIPE/  
ITUPIRANGA  
MOTIVO: A PEDIDO  
DATA DA DEMISSÃO: A PARTIR DE 01.04.95 CP95/3107113-3

PORT. Nº 8666/95 DE 16.08.95  
NOME: FELIX BARBOSA MARQUES  
MATR: 5378214/018  
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE PROF. ELZA M. CORREA DANTAS  
S JOÃO DO ARAGUAIA  
MOTIVO: A PEDIDO  
DATA DA DEMISSÃO: A PARTIR DE 01.04.95 CP95/3107003-4

PORT. Nº 8667/95 DE 16.08.95  
NOME: FRANCISCA DAS CHAGAS CUNHA PINTO  
MATR: 5494478/013  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PROF. ELZA M. CORREA DANTAS/  
S JOÃO DO ARAGUAIA  
MOTIVO: A PEDIDO  
DATA DA DEMISSÃO: A PARTIR DE 01.03.95 CP95/3107011-5

PORT. Nº 8668/95 DE 16.08.95  
NOME: ERAZAN CAVALCANTE BORGES PIMENTEL  
MATR: 0782181/018  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE DR GASPAR VIANA/MARABÁ  
MOTIVO: A PEDIDO  
DATA DA DEMISSÃO: A PARTIR DE 01.04.95 CP95/3107027-1

PORT. Nº 8669/95 DE 16.08.95  
NOME: EDILEUSA SILVA FILGUEIRAS  
MATR: 5320437/019  
CARGO/LOTAÇÃO: ESC. DAT./EE EDUARDO ANGELIM/  
PARAUPEBAS CP95/3107033-2

MOTIVO: A PEDIDO  
DATA DA DEMISSÃO: A PARTIR DE 01.01.95

PORT. Nº 8671/95 DE 16.08.95  
NOME: SUELY DE FÁTIMA ALMEIDA PEREIRA  
MATR: 5639050/018  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PLINIO PINHEIRO/MARABÁ  
MOTIVO: A PEDIDO  
DATA DA DEMISSÃO: A PARTIR DE 01.03.95 CP95/3106943-3

PORT. Nº 8673/95 DE 16.08.95  
NOME: MARIA LUIZA MONTEIRO LACERDA -MAT:0944610/014  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE FAZ. B. AMERINDUS/MARABÁ  
MOTIVO: A PEDIDO  
DATA DA DEMISSÃO: A PARTIR DE 01.02.95 CP95/3107043-3

(Fat. nº 600, Reg. nº 600, Dia: 25/08/95)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL  
RESUMO DE PORTARIA

## L/SAÚDE:

Port. nº 8245/95 de 08.08.95  
Nome: Walquiria da Silva Ferreira  
Mat: 0528072/012  
Cargo: Insp. de Alunos na EE Prof. José A. Maia  
Período: 27.03.95 a 10.04.95 CP95/3106957-3

Port. nº 8261/95 de 08.08.95  
Nome: Maria da Conceição Oliveira Martins  
Mat: 0330469/010  
Cargo: Prof. na EE Iauro Sodré  
Período: 10.05.95 a 19.05.95 CP95/3105941-3

Port. nº 8257/95 de 08.08.95  
Nome: Antonio Tavares da Silva  
Mat: 0316466/026  
Cargo: Prof. na EE Lucy C. de Araujo  
Período: 12.04.95 a 11.05.95 CP95/3106953-2

Port. nº 8258/95 de 08.08.95  
Nome: Esmeralda dos Santos Gaspar Filha  
Mat: 6332790/020  
Cargo: Orient. Educacional na EE Iauro Sodré  
Período: 15.05.95 a 29.05.95 CP95/3105945-1

Port. nº 8260/95 de 08.08.95  
Nome: Roseane Maria dos Reis Silva  
Mat: 5624878/016  
Cargo: Prof. na ERG. Cent. Comun. Gonçalves Dias  
Período: 13.05.95 a 27.05.95 CP95/3107034-4

Port. nº 8246/95 de 08.08.95  
Nome: Suelly Maria dos Santos Costa  
Mat: 0333541/017  
Cargo: Prof. na EE José Bonifácio  
Período: 24.04.95 a 22.06.95 CP95/3107025-3

Port. nº 8247/95 de 08.08.95  
Nome: Onaide da Paixão da Silva Ferreira  
Mat: 5500630/018  
Cargo: Servente na EE Justo Chermont  
Período: 03.04.95 a 17.04.95 CP95/3107059-0

Port. nº 8253/95 de 08.08.95  
Nome: Maria Isabel Lima Furtado  
Mat: 0427837/014  
Cargo: Prof. na EE Prof. José Assis Ribeiro  
Período: 18.04.95 a 01.06.95 CP95/3107051-4

## L/SAÚDE:

Port. nº 8254/95 de 08.08.95  
Nome: Rosa Carvalho Resque  
Mat: 0253200/018  
Cargo: Ag. de Portaria na EE Dr. Mario Chermont  
Período: 26.04.95 a 25.05.95 CP95/3105975-3

Port. nº 8256/95 de 08.08.95  
Nome: Raimunda de Oliveira dos Santos  
Mat: 0204196/010  
Cargo: Ag. de Portaria na EE Justo Chermont  
Período: 07.04.95 a 21.05.95 CP95/3105977-7

Port. nº 8263/95 de 08.08.95  
Nome: Iranilde da Conceição Silva  
Mat: 0627550/016  
Cargo: Prof. na EE. Joaquim Viana  
Período: 02.05.95 a 10.06.95 CP95/3106985-9

Port. nº 8264/95 de 08.08.95  
Nome: Maria José de Souza  
Mat: 0374717/012  
Cargo: Prof. na EE Hilda Vieira  
Período: 17.05.95 a 31.05.95 CP95/3105994-0

Port. nº 8243/95 de 08.08.95  
Nome: Terezinha Ruth de Souza  
Mat: 0290874/015  
Cargo: Servente na EE Luiz Nunes Direito  
Período: 24.04.95 a 08.05.95 CP95/3107002-5

Port. nº 8244/95 de 08.08.95  
Nome: Ona Basto da Silva  
Mat: 0339067/014  
Cargo: Insp. de Alunos na EE Lucy C. de Araujo  
Período: 03.04.95 a 02.05.95 CP95/3107010-7

Port. nº 8262/95 de 08.08.95  
Nome: Raimunda Tracema dos S. Nunes  
Mat: 0332091/014  
Cargo: Ag. Administrativo na EE General Gurjão  
Período: 20.05.95 a 18.06.95 CP95/3107013-2

Port. nº 8266/95 de 08.08.95  
Nome: Claudio Monteiro dos Santos  
Mat: 0316784/012  
Cargo: Vigia na EE Jarbas P. Souza  
Período: 15.05.95 a 16.05.95 CP95/3107042-5

L/SAÚDE:  
Port. nº 8265/95 de 08.08.95  
Nome: Ana Cardoso Matos  
Mat: 0457299/015  
Cargo: Ag. de Portaria na EE Prof. M. L. da C. Rego  
Período: 25.05.95 a 23.06.95 CP95/3105973-3

## L/SAÚDE PRORROGAÇÃO:

Port. nº 8227/95 de 08.08.95  
Nome: Maria Zeneide de Oliveira  
Mat: 6329845/010  
Cargo: Prof. na EE Prof. Leonor Rigueira  
Período: 01.05.95 a 29.06.95 CP95/3105973-2

Port. nº 8236/95 de 08.08.95  
Nome: Josilene Silva Menezes  
Mat: 5418305/010  
Cargo: Prof. na EE Hilda Vieira  
Período: 01.04.95 a 29.06.95 CP95/3105977-5

Port. nº 8234/95 de 08.08.95  
Nome: José dos Santos Pessoa  
Mat: 0399736/018  
Cargo: Ag. de Portaria na EE M. Luiza V. Alves  
Período: 14.04.95 a 12.06.95 CP95/3106971-3

Port. nº 8237/95 de 08.08.95  
Nome: Samuel Moura Leao  
Mat: 0317470/015  
Cargo: Ag. de Carpint. na EE D. Helena Guilhon  
Período: 07.04.95 a 06.05.95 CP95/3105963-0

Port. nº 8225/95 de 08.08.95  
Nome: Joana da Silva Rente  
Mat: 0301876/010  
Cargo: Ag. de Portaria na EE Justo Chermont  
Período: 03.05.95 a 30.08.95 CP95/3105953-9

Port. nº 8226/95 de 08.08.95  
Nome: Antonio Tavares da Silva  
Mat: 0316466/026  
Cargo: Prof. na EE Lucy C. de Araujo  
Período: 12.05.95 a 10.06.95 CP95/3106952-1

Port. nº 8222/95 de 08.08.95  
Nome: Marina Teixeira de Oliveira  
Mat: 0295353/010  
Cargo: Prof. na EE Joaquim Viana  
Período: 18.05.95 a 16.07.95 CP95/3105954-0

## L/SAÚDE PRORROGAÇÃO:

Port. nº 8231/95 de 08.08.95  
Nome: Walquiria da Silva Ferreira  
Mat: 0528072/012  
Cargo: Insp. de Alunos na EE Prof. José A. Maia  
Período: 11.04.95 a 10.05.95 CP95/3105947-3

Port. nº 8224/95 de 08.08.95  
Nome: Walquiria da Silva Ferreira  
Mat: 0528072/012  
Cargo: Insp. de Alunos na EE Prof. José A. Maia  
Período: 11.05.95 a 09.06.95 CP95/3105945-0

Port. nº 8235/95 de 08.08.95  
Nome: José Jorge F. de O Santos  
Mat: 0319155/011  
Cargo: Prof. na EE José Varissimo  
Período: 13.04.95 a 11.06.95 CP95/3107050-5

Port. nº 8233/95 de 08.08.95  
Nome: Zulmira Silva Cavaleiro de Macedo



Mat: 0646237/010  
Cargo: Prof. Assist. na EE. Justo Chermont  
Período: 29.03.95 à 29.04.95 CP95/0107058-1

Port.n.º.8230/95 de 08.08.95  
Nome: Maria Joana dos Santos  
Mat: 0225266/018  
Cargo: Servente na EE Renato Franco  
Período: 02.04.95 à 01.05.95 CP95/0107058-2

Port.n.º.8229/95 de 08.08.95  
Nome: Marcionila Lima Santos  
Mat: 0227722/010  
Cargo: Servente na EE Mateus do Carmo  
Período: 16.04.95 à 30.04.95 CP95/0107074-3

**L/ASSISTENCIA:**

Port.n.º.8209/95 de 08.08.95  
Nome: Benedita da Silva Coelho  
Mat: 0486779/016  
N.º. de dias: 020  
Período: 28.04.95 à 17.05.95 CP95/0107082-4

Port.n.º.8208/95 de 08.08.95  
Nome: Ana Simoa Marinho Correa  
Mat: 5513995/016  
N.º. de dias: 030  
Período: 27.03.95 à 25.04.95 CP95/0107090-5

**L/SAÚDE:**

Port.n.º.8378/95 de 09.08.95  
Nome: Maria de Nazaré Martins  
Mat: 0227617/014  
Cargo: Prof. na ERC. N.Sr.ª da Paz  
Período: 09.05.95 à 07.06.95 CP95/0107093-0

Port.n.º.8370/95 de 09.08.95  
Nome: Maria Natalia de Moraes Souza  
Mat: 0752665/010  
Cargo: Prof. na EE Jorn. Romulo Maiorana  
Período: 29.05.95 à 07.06.95 CP95/0107105-5

Port.n.º.8371/95 de 09.08.95  
Nome: Regina de Fatima Silva da Costa  
Mat: 6313221/015  
Cargo: Prof. na ERC. Santa Rita  
Período: 09.05.95 à 23.05.95 CP95/0107103-5

Port.n.º.8372/95 de 09.08.95  
Nome: Regina Leal Saraiva  
Mat: 5189780/012  
Cargo: Merendeira na EE Prof.ª Ruth R. de N.ª Gonzalez  
Período: 08.05.95 à 06.06.95 CP95/0107131-6

Port.n.º.8375/95 de 09.08.95  
Nome: Lia Leite Leão  
Mat: 0324078/011  
Cargo: Prof. na EE Prof.ª Anésia  
Período: 12.05.95 à 02.06.95 CP95/0107124-3

Port.n.º.8376/95 de 09.08.95  
Nome: Giselle Maria Sampaio Pampolha  
Mat: 5212537/011  
Cargo: Prof. na EE Prof.ª Norma Moray  
Período: 24.05.95 à 07.06.95 CP95/0107132-4

Port.n.º.8377/95 de 09.08.95  
Nome: Maria José Pinheiro da Silva  
Mat: 0311693/013  
Cargo: Ag. de Port. no Cent. de Educ. e Prod. Zuli-  
ma Vergolino Dias  
Período: 22.05.95 à 05.06.95 CP95/0107092-1

Port.n.º.8374/95 de 09.08.95  
Nome: Maria das Graças Duarte Lobato  
Mat: 0321214/011  
Cargo: Prof. na ERC. Santo Afonso  
Período: 01.05.95 à 15.05.95 CP95/0107100-5

Port.n.º.8364/95 de 09.08.95  
Nome: Raimunda Gomes da Silva  
Mat: 0386880/014  
Cargo: Ag. de Portaria na EE Pte. Castelo Branco  
Período: 16.05.95 à 14.06.95 CP95/0107103-1

Port.n.º.8365/95 de 09.08.95  
Nome: Francisca de Assis Franca  
Mat: 0422495/013  
Cargo: Ag. de Portaria an ERC. Sagrada Família  
Período: 18.05.95 à 01.07.95 CP95/0107115-2

Port.n.º.8366/95 de 09.08.95  
Nome: Crezeolita da Silva Nascimento  
Mat: 0399000/017  
Cargo: Ag. Administ. na EE Esther Bandeira  
Período: 12.05.95 à 26.05.95 CP95/0107094-0

Port.n.º.8367/95 de 09.08.95  
Nome: Terezinha de Jesus Pereira  
Mat: 0307327/015  
Cargo: Ag. de Portaria na ERC. N.Sr.ª das Graças  
Período: 03.05.95 à 01.06.95 CP95/0107076-0

Port.n.º.8368/95 de 09.08.95  
Nome: Hilda Sena da Costa  
Mat: 0596337/016

Cargo: Prof. na EE Monsenhor Azevedo  
Período: 15.05.95 à 13.06.95 CP95/0107058-9

Port.n.º.8369/95 de 09.08.95  
Nome: Zelia de Oliveira Garhardt  
Mat: 0377627/017  
Cargo: Servente na EE Monsenhor Azevedo  
Período: 17.05.95 à 05.06.95 CP95/0107050-1

Port.n.º.8395 de 09.08.95  
Nome: Ivete Carvalho Barbosa  
Mat: 0345300/017  
Cargo: Prof. na EE Rui Barbosa  
Período: 30.01.95 à 13.02.95 CP95/0107052-2

Port.n.º.8379/95 de 09.08.95  
Nome: Rita de Cassia Nassar dias Sousa  
Mat: 0730165/017  
Cargo: Prof. na EE Paulo Maranhão  
Período: 29.05.95 à 12.06.95 CP95/0107044-1

Port.n.º.8380/95 de 09.08.95  
Nome: Waldemar Gonzaga Lopes  
Mat: 5370540/018  
Cargo: Prof. na EE Nedaulino Viana da Silveira  
Período: 21.03.95 à 19.04.95 CP95/0107036-0

**L/SAÚDE:**

Port.n.º.8381/95 de 09.08.95  
Nome: Jerfeson Braga Rodrigues  
Mat: 5273633/014  
Cargo: Escriv. Datilog. na EE Princesa Isabel  
Período: 22.03.95 à 23.04.95 CP95/0107028-0

Port.n.º.8382/95 de 09.08.95  
Nome: Milta Vasconcelos Lima  
Mat: 0333530/014  
Cargo: Prof. na EE Eunice Weaver  
Período: 05.04.95 à 06.05.95 CP95/0107020-4

Port.n.º.8383/95 de 09.08.95  
Nome: Naide Seixas de Souza  
Mat: 6013619/014  
Cargo: Merendeira na EE Paulo Fontelles  
Período: 10.04.95 à 09.05.95 CP95/0107012-3

Port.n.º.8384/95 de 09.08.95  
Nome: Raimundo Sergio Mascarenhas  
Mat: 0330515/014  
Cargo: Ag. de Portaria na EE Paulino de Brito  
Período: 03.04.95 à 18.04.95 CP95/0107094-2

Port.n.º.8385/95 de 09.08.95  
Nome: Maria Tereza Gualberto  
Mat: 5213452/017  
Cargo: Prof. na ERC. Cent. Educ. N.ª Sr.ª da Conceição  
Período: 03.04.95 à 18.04.95 CP95/0105996-6

Port.n.º.8387/95 de 09.08.95  
Nome: Maria do Socorro dos Santos Juca  
Mat: 0293016/038  
Cargo: Sup. Esc. na EE Isabel dos S. Dias  
Período: 16.04.95 à 30.04.95 CP95/0105999-5

Port.n.º.8386/95 de 09.08.95  
Nome: Maria do Socorro dos Santos  
Mat: 0293016/011  
Cargo: Prof. na ERC. N.ª Sr.ª de Fatima II  
Período: 16.04.95 à 30.04.95 CP95/0105993-0

Port.n.º.8388/95 de 09.08.95  
Nome: Maria de Fatima Souza Ferreira  
Mat: 0730149/013  
Cargo: Servente na EE Pro Santana Marques  
Período: 21.03.95 à 19.04.95 CP95/0105972-9

Port.n.º.8389/95 de 09.08.95  
Nome: Maria do Carmo Rigand Arcanjo  
Mat: 0466433/013  
Cargo: Prof. na ERC. N.ª Sr.ª Anunciação  
Período: 06.04.95 à 28.04.95 CP95/0105954-3

Port.n.º.8390/95 de 09.08.95  
Nome: Ivonete Soares de Brito  
Mat: 0506273/014  
Cargo: Prof. na EE Prof.ª M.ª Gabriela R. de Oliveira  
Período: 06.04.95 à 04.06.95 CP95/0106955-7

Port.n.º.8391/95 de 09.08.95  
Nome: Marcia Maria Cardias Correa de Miranda  
Mat: 0517275/017  
Cargo: Prof. na EE Prof.ª Yolanda Leduc Peralta  
Período: 19.04.95 à 03.05.95 CP95/0105943-0

Port.n.º.8392/95 de 09.08.95  
Nome: Doraci Costa Campbell  
Mat: 0387169/013  
Cargo: Prof. na EE Temistocles Araujo  
Período: 06.03.95 à 19.04.95 CP95/0107090-3

Port.n.º.8393/95 de 09.08.95  
Nome: Ana Maria Cavalcante Iaranjeira  
Mat: 03979 46/016  
Cargo: Ag. de Portaria na EE Vilhena Alves  
Período: 24.04.95 à 07.05.95 CP95/0107013-1

Port.n.º.8394/95 de 09.08.95  
Nome: Sandra do Socorro Colares de Almeida  
Mat: 0446799/018  
Cargo: Prof. na EE Paulino de Brito  
Período: 26.04.95 à 23.08.95 CP95/0107021-2

Port.n.º.8259/95 de 16.08.95  
Nome: Roseane dos Reis Silva  
Mat: 5624878/016  
Cargo: Prof. na ERC. Cent. Comunit. Gonçalves Dias  
Período: 07.05.95 à 13.05.95 CP95/0107029-8

Port.n.º.8255/95 de 17.08.95  
Nome: Telma Maria Moraes da Silva  
Mat: 6305288/028  
Cargo: Prof. na E.ª Jonatas P. Athias  
Período: 07.03.95 à 05.05.95 CP95/0107037-3

Port.n.º.8716/95 de 16.08.95  
Nome: Maria das Graças Silva do Rosario  
Mat: 0324817/010  
Cargo: Prof. na EE Joaquim Viana  
Período: 17.04.95 à 15.06.95 CP95/0107045-0

**L/SAÚDE:**

Port.n.º.8715/95 de 16.08.95  
Nome: Isabel da Cruz Nogueira  
Mat: 0394645/019  
Cargo: Prof. na EE Renato Franco  
Período: 18.04.95 à 04.05.95 CP95/0107053-0

Port.n.º.8713/95 de 16.08.95  
Nome: Maria Luiza de Oliveira Lima  
Mat: 0558826/014  
Cargo: Escriv. Datilog. na EE Hilda Vieira  
Período: 17.04.95 à 16.05.95 CP95/0107051-1

Port.n.º.8714/95 de 16.08.95  
Nome: Iolanda Holanda de Oliveira Ribeiro  
Mat: 0456179/012  
Cargo: Escriv. Datilog. na EE Maguari  
Período: 23.03.95 à 24.04.95 CP95/0107059-1

**L/SAÚDE PRORROGAÇÃO:**

Port.n.º.8710/95 de 16.08.95  
Nome: Maria Joana dos Santos  
Mat: 0225266/018  
Cargo: Servente na EE Renato Franco  
Período: 02.05.95 à 21.05.95 CP95/0107077-3

Port.n.º.8723/95 de 16.08.95  
Nome: Maria das Graças da Costa Rodrigues  
Mat: 0206458/014  
Cargo: Prof. na EE Irci Iaranjeiras  
Período: 26.04.95 à 24.06.95 CP95/0107085-9

Port.n.º.8724/95 de 16.08.95  
Nome: Irci de Oliveira Carvalho  
Mat: 5514690/018  
Cargo: Servente na E.R. Maguari  
Período: 17.04.95 à 26.04.95 CP95/0107093-0

Port.n.º.8725/95 de 16.08.95  
Nome: José Carlos Esteves  
Mat: 5439523/011  
Cargo: Vigia na EE Padre José de Anchieta  
Período: 11.04.95 à 01.05.95 CP95/0107101-4

Port.n.º.8709/95 de 17.08.95  
Nome: Telma Maria Moraes da Silva  
Mat: 6305288/028  
Cargo: Prof. na E.ª Jonatas P. Athias  
Período: 06.05.95 à 04.07.95 CP95/0107109-3

**L/ASSISTENCIA:**

Port.n.º.8728/95 de 16.08.95  
Nome: Terezinha de Jesus Lopes Leal  
Mat: 0358673/017  
N.º. de dias: 015  
Período: 20.03.95 à 03.04 CP95/0107117-0

Port.n.º.8727/95 de 16.08.95  
Nome: Maria Luiza da Silva  
Mat: 0528714/017  
N.º. de dias: 030  
Período: 20.03.95 à 18.04.95 CP95/0107125-1

Port.n.º.8726/95 de 16.08.95  
Nome: Maria Madalena Lima da Costa  
Mat: 0385778/016  
N.º. de dias: 030  
Período: 12.04.95 à 11.05.95 CP95/0107133-2

Port.n.º.8717/95 de 16.08.95  
Nome: Doroty Borges de Almeida  
Mat: 0391689/010  
N.º. de dias: 030  
Período: 02.05.95 à 31.05.95 CP95/0107134-0

**FÉRIAS:**

Port.n.º.8747/95 de 16.08.95  
Período: 03.07.95 à 01.08.95  
Ano: 1995  
Unidade: EE Prof.ª Celina Anglada CP95/0107119-7







SEXTA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 1995

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 3

Cargo/lotação: Profº AD4 na EE D. Pedro II - Belém  
 Motivo da autorização: A participar do Curso de  
 Especialização em metodologia do Ensino da Educação  
 Física.  
 Local: Centro de Educação da U.F.Pá  
 Período: 17.03.95 a 30.06.95  
 CP95/0137112-0

XX

(Fat. nº 601, Reg. nº 601, Dia: 25/08/95)

## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

RESULTADO DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO =  
 DE AGRICULTURA (SAGRI)

MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 017/95

OBJETO: Para aquisição de material permanente.  
 ITEM FIRMA VENCEDORA  
 O 1 (UNICO) TAKESHI MATSUDA

Belém 24 de agosto 1995  
 DELMAR MIRANDA DE QUEIROZ

Presidente da Comissão Permanente de licitação

CP95/0137120-0

RESULTADO DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO =  
 DE AGRICULTURA (SAGRI)

MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 019/95

OBJETO: Serviço de recuperação do veículo javali  
 OF8020 desta secretaria

ITEM FIRMA VENCEDORA  
 O 1 (UNICO) MOTOGERAL LTDA

Belém 24 de agosto de 1995  
 DELMAR MIRANDA DE QUEIROZ

Presidente da comissão permanente de licitação

CP95/0137123-6

(Fat. nº 588, Reg. nº 588, Dia: 25/08/95)

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

Extrato do Termo de Convênio nº 02/95.  
 Conveniente: Estado do Pará através da Secretaria  
 de Estado de Transportes - SETRAN.  
 Conveniado: Instituto de Aviação Civil.  
 Processo nº 2122/95

Objeto: O presente Convênio tem como objeto único  
 e exclusivo a entrega a ser feita pelo  
 IAC à SETRAN do plano Aeroviário do Estado  
 do Pará.  
 Valor do presente Convênio: R\$-74.280,00  
 Prazo: 180 dias.  
 Dotação Orçamentária: 29.101.16.87.523.1231.00001.  
 1100. NOE: 500412.

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL  
 Governador do Estado do Pará.

CELSO BARBOZA PINTO.  
 Cel. Av. Diretor do IAC.

AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU  
 Secretário de Estado de Transportes.

CP95/0137136-7

(Fat. nº 604, Reg. nº 604, Dia: 25/08/95)

Extrato de Dispensa de Licitação nº 014/95.  
 Partes: SETRAN e a Empresa ENGEASA - ENGENHARIA E  
 CONSTRUÇÕES LTDA. Processo nº 1995/10326.  
 Dispensa de Licitação fundamentada no item IV do  
 art. 24 da Lei nº 8.666/93.  
 Objeto: E a contratação de empresa para construção  
 de uma ponte em madeira de lei, na PA-136/Marapá  
 nin, com 7,80m X 8,40m sobre o Igarapé Itaruman.  
 Valor R\$ - 21.029,14.  
 Prazo: 30 dias corridos.

ENGº AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU.  
 Secretário de Estado de Transportes.

CP95/0137048-4

Extrato de Dispensa de Licitação nº 015/95.  
 Partes: SETRAN e a Empresa CHS - Comércio e Repr  
 sentações Ltda. Processo nº 10352/95.  
 Dispensa de Licitação fundamentada no item IV do  
 art. 24 da Lei 8.666/93.  
 Objeto: A contratação de empresa para reforma de  
 uma ponte em madeira de Lei localizada na PA-150,  
 trecho Redenção/Sapucala, sobre o rio salobro.  
 Valor R\$ - 16.277,39.  
 Prazo: 15 (quinze) dias.

ENGº AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU  
 Secretário de Estado de Transportes.

CP95/0137340-9

(Fat. nº 605, Reg. nº 605, Dia: 25/08/95)

## BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A

DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
 DEPARTAMENTO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E ENGENHARIA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº TERMO ADITIVO : PRIMEIRO  
 CONTRATO ORIGINAL: 036/95.  
 PARTES: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. E VARG - CONSULTORIA E  
 SERVIÇOS LTDA.  
 OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO.  
 VIGENCIA: 31.05.95 a 30.05.96 (CONTRATO).  
 VALOR : R\$-31.271,44 (ANUAL).  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: RECURSOS PROPRIOS.  
 FORO: BELÉM-PA.  
 DATA DE ASSINATURA: 21.08.95 (ADITIVO).  
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: DIRAD, em 19.07.95.  
 EM, 25.08.95. CP95/0137377-5

(Fat. nº 593, Reg. nº 593, Dia: 25/08/95)

## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 135/95PGE-G, de 24 de agosto de 1995  
 RESOLVE : CONCEDER Suprimento de Fundos, nos ter  
 mos do art. 42, do Decreto nº 8.909, de 21.11.64,  
 ao servidor EDUARDO HENRIQUE BASTOS, lotado nesta  
 Procuradoria Geral do Estado, no valor de R\$  
 100,00 (CEM REAIS), obedecendo à classificação or  
 çamentária nº 25101.02.07.021.2535.3132.00.11100-  
 Outros Serviços e Encargos - Funcionamento da Pro  
 curadoria Geral do Estado, nos meses de Agosto e  
 Setembro/95, visto que estas despesas não podem  
 subordinar-se ao processo normal de aplicação. O  
 suprido deverá prestar contas no prazo máximo de  
 30 (trinta) dias após esgotado o período normal  
 de aplicação.  
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PORTARIA Nº 136 /95PGE-G, de 24 de agosto de 1995  
 RESOLVE : CONCEDER Suprimento de Fundos, nos ter  
 mos do art. 42, do Decreto nº 8.909, de 21.11.64,  
 ao servidor EDUARDO HENRIQUE BASTOS, lotado nesta  
 Procuradoria Geral do Estado, no valor de R\$  
 200,00 (CEM REAIS), obedecendo à classificação  
 orçamentária nº 25101.02.07.021.2535.3120.00.111  
 00 - Material de Consumo - Funcionamento da Proc  
 uradoria Geral do Estado, nos meses de Agosto e Se  
 tembro/95, visto que estas despesas não podem su  
 bordinar-se ao processo normal de aplicação. O su  
 prido deverá prestar contas no prazo máximo de 30  
 (trinta) dias após esgotado o período normal de  
 aplicação.  
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

JORGE ALEX NUNES ATHIAS  
 Procurador Geral do Estado  
 CP95/0137893-1

PORTARIA Nº 137 /95PGE-G, de 21 de agosto de 1995  
 RESOLVE : CONCEDER 10 (dez) dias de Licença Saúde  
 ao servidor ROLAND RAAD MASSOUD, ocupante do car  
 go de Procurador do Estado, matrícula nº 5660920-  
 018, de acordo com os arts. 77, I, e 81 da Lei nº  
 5.810/94, a partir de 21.08 a 30.08.95.  
 DE-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

JORGE ALEX NUNES ATHIAS  
 Procurador Geral do Estado  
 CP95/0137893-0

(Fat. nº 584, Reg. nº 584, Dia: 25/08/95)

## FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

COMUNICAÇÃO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO  
 PROCESSO Nº 622/95-HEMOPA  
 Nos termos da Lei nº 5.416 de 11.12.94 e da Lei  
 Federal nº 8.666/93 de 21.06.93 e modificações posteriores  
 pela Lei Federal nº 8.883/94 de 08.06.94 a Comissão de Lici  
 tação da Tomada de Preço nº 008/95, Processo nº 622/95-HEMOPA  
 , informa o resultado de julgamento do Processo Licitatório  
 em questão, que é o seguinte:

ITEM	FIRMA	CRITÉRIO
Único	Restaurante C-47 LTDA.	M. Preço

O montante total da Tomada de Preço é de R\$ 98.790,00 (Noven  
 ta e Oito Mil, Setecentos e Noventa Reais ).

Belém, 24 de agosto de 1995

LUIZ RENATO FRANCO HAGMANN DE FIGUEIREDO  
 Presidente da Comissão de Licitação  
 CP95/0137377-5

(Fat. nº 583, Reg. nº 583, Dia: 25/08/95)

## COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA  
 ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
 EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas desta So  
 ciedade para se reunirem em Assembleia Geral Extra  
 ordinária a realizar-se no dia 01.09.95, às 17:00  
 horas, em sua Sede Social, situada a Av. Magalhães  
 Barata, nº 1201, na cidade de Belém, Estado do Pa  
 rá, a fim de discutirem e deliberarem sobre a se  
 guinte ordem do dia

- Proposta do Conselho de Administração relativa  
 a:  
 a) Efetivação do Conselho nomeado pelo Conselho de  
 Administração da Sociedade em 23.08.95, para a  
 vaga do Conselheiro José Homobono Paes Andrade;  
 b) Eleição do membro representante da minoria para  
 o Conselho de Administração da Sociedade;  
 c) Eleição dos demais membros suplentes do Conselho  
 de Administração da Sociedade.
- Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Belém, 24 de agosto de 1995  
 O Conselho de Administração

CP95/0137373-5

(Fat. nº 596, Reg. nº 596, Dias: 25, 28 e 31/08/95)

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº : 55/95-COSANPA  
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Carta Convite nº 41/95  
 PARTES: COSANPA x CENSA-CONSULTORIA DE ENGENHARIA  
 SANITÁRIA LTDA  
 OBJETO: Elaboração de projetos executivos do Siste  
 ma de Abastecimento de Água do Setor de  
 Val-de-Cans, referente ao Programa da Bacia  
 do Una.  
 VIGENCIA: 21.08.95 a 20.10.95  
 VALOR: R\$97.600,00  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 28101.13760211.305  
 FORO: Belém-PA  
 DATA DE ASSINATURA: 18.08.95  
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: Adm. José Guilherme da Silva  
 Engº Wady João Homci da Costa  
 Engº Eduardo de Castro Ribe  
 ro Junior CP95/0107891-7

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº TERMO ADITIVO: 2º  
 CONTRATO ORIGINAL Nº : 08/95-COSANPA  
 PARTES: COSANPA x PLURIQUÍMICA IND. E COMÉRCIO LTDA  
 OBJETO: Aumento de quantitativo, aumento do valor  
 contratual e prorrogação do prazo contra  
 tual.  
 VIGENCIA: 16.08.95 a 30.09.95  
 VALOR: R\$112.654,80  
 FORO: Belém-PA  
 DATA: 16.08.95  
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: Adm. José Guilherme da Silva  
 Engº Wady João Homci da Costa  
 Engº Eduardo de Castro Ribe  
 ro Junior CP95/0137872-8

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº TERMO ADITIVO: 2º  
 CONTRATO ORIGINAL Nº : 02/95-COSANPA  
 PARTES: COSANPA x MONTEMIL MONTAGENS INDUSTRIAIS  
 E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA  
 OBJETO: Aumento do quantitativo e do valor contra  
 tual.  
 VALOR: R\$18.355,46  
 FORO: Belém-PA  
 DATA: 18.08.95  
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: Adm. José Guilherme da Silva  
 Engº Wady João Homci da Costa  
 Engº Eduardo de Castro Ribe  
 ro Junior  
 Belém, 24 de agosto de 1995  
 Assessoria Jurídica  
 CP95/0137373-2

(Fat. nº 595, Reg. nº 595, Dia: 25/08/95)

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉC.  
 DUCHISTAS MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS  
 E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ, vem, atra  
 vés de seu Presidente, usando as atribuições que  
 lhe são conferidas pelo art. 13, letra C, dos  
 Estatutos Sindicais, na forma dos artigos 16º e  
 parágrafo único, 17º., art. 19º e 21º., do Di  
 ploma Interno, convocar todos os seus associa  
 dos e demais membros da categoria para compare  
 cerem a Assembleia Geral Extraordinária a ser  
 realizada no dia 30.08.95, às 19:00hs em primei  
 ra convocação, e em segunda convocação às 19:30  
 hs, com qualquer número no Teatro São Cristóvão  
 com endereço à Av. Magalhães Barata, 827, em  
 frente a casa do Governador, nesta cidade, para  
 tratarem da seguinte pauta, com exclusividade:  
 01- Discussão e Deliberação sobre a proposta ba  
 se a ser encaminhada à categoria patronal e a  
 hospitais e casas de saúde, isoladamente, se  
 for o caso, na data base de 01 de novembro.02 -  
 Aprovação do comitê negociador do sindicato.03-  
 Autorização para ajuizar Dissídio Coletivo.04 -  
 Autorizar o sindicato a conciliar ou declarar  
 Greve.05- Instalar Assembleia Geral permanente  
 06- O que ocorrer.

Belém, 24 de Agosto de 1995.

JOSÉ FRANCISCO PEREIRA.  
 Presidente

(Fat. nº 594, Reg. nº 594, Dia: 25/08/95)



**INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ**

**ACTOS ADMINISTRATIVOS**

HOMOLOGAÇÃO DA SENTENÇA PROFERIDA PELO EXMO. SR. PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - TERRA, NOS AUTOS DE DOAÇÃO DE TERRAS EM QUE FIGURA COMO INTERESSADO:

PROCESSO Nº	NOME	DENOMINAÇÃO	ÁREA (HA)	MUNICÍPIO	PORTARIA
000637/93	OSVALDO RIBEIRO JÚNIOR	S/Denominação	95ha.50a.10ca.	Abaetetuba	000133/95

Belém, 24 de agosto de 1995.  
 RONALDO BARATA  
 Presidente  
 CP 95/0107899-2

(Fat. nº 589, Reg. nº 589, Dia: 25/08/95)

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ**

Portaria: nº 1605/95 de 17 de agosto de 1995  
 Assunto: AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

AVERBAR, para efeito do disposto no Art. 70, parágrafo 2º da Lei 5.810, de 24.01.94, em favor de MARIA DE FÁTIMA PINHEIRO SERRÃO, ocupante do cargo de Téc. em Assuntos Educacionais A, o tempo de 2.091 (dois mil e noventa e um) dias, ou seja, 05 (cinco) anos 08 (oito) meses e 26 (vinte e seis) dias, prestados na Sociedade Civil Educ. Colégio Ciências e Letras, no período de 15.03.76 a 10.12.81. CP95/0107893-3

CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO

Portaria: nº 1606/95 de 17 de agosto de 1995

CONCEDER nos termos do Art. 98 da Lei 5.810 de 24.01.94, Licença Prêmio ao servidor MANOEL JOÃO GONÇALVES DE FIGUEIREDO, matrícula nº 5041546-010, ocupante do cargo de Motorista A, lotado na Reitoria, por 120 dias no período de 04.09.95 a 01.01.96, referente aos triênios 01.03.88 a 28.02.91 e 01.03.91 a 28.02.94. CP95/0107888-4

Portaria: nº 1607/95 de 17 de agosto de 1995

CONCEDER nos termos do Art. 98 da Lei 5.810, Licença Prêmio ao servidor MAURICIO PEREIRA MORAES, matrícula nº 5041309-016, ocupante do cargo de Art. de Manut. A, lotado na Reitoria, por 60 dias no período de 21.08.95 a 19.10.95, referente ao triênio 01.03.88 a 28.02.91. CP95/0107837-6

Portaria: nº 1609/95 de 17 de agosto de 1995

CONCEDER nos termos do Art. 98 da Lei 5.810, Licença Prêmio ao servidor MANOEL VIEGAS CAMPBELL MOUTINHO, matrícula nº 0151041-039, ocupante do cargo Prof. Titular II-40hs, lotado no curso de Matemática, por 60 dias no período de 13.08.95 a 11.10.95, referente triênio 01.06.90 a 31.05.93. CP95/0107264-9

Portaria: nº 1608/95 de 17 de agosto de 1995

CONCEDER nos termos do Art. 98 da Lei 5.810, Licença Prêmio a servidora VITA HERMES BAIÁ DE MELO, matrícula nº 3185460-010, no cargo de Aux. Serv. Gerais B, lotada no Curso de Medicina por 60 dias no período de 01.08.95 a 29.09.95, referente ao triênio 01.04.82 a 31.08.85. CP95/0107385-8

Portaria: nº 1597/95 de 16 de agosto de 1995

Assunto: CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES

CONCEDER a servidora IVANY PINTO NASCIMENTO, matrícula nº 5269563-011, ocupante do cargo Prof. Aux. III-40hs, lotada no Curso de Educação Básica, Licença para o trato de Assuntos Particulares, sem remuneração, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, no período de 03.08.95 a 02.08.97, de acordo com o Art. 93, da Lei 5.810, de 24.01.94. CP95/0107592-5

(Fat. nº 591, Reg. nº 591, Dia: 25/08/95)

**INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ**

EXTRATO DE PORTARIA

Portaria nº 380/95

Interessado: MARCO ADELINO ARRABE LOMO

Objeto: DESPESAS, da Chefia do Projeto Atividades dos Estudos do Meio Sócio-Econômico, a partir de 01.08.95 - CÓDIGO 2-18AZAB-D13.

Portaria nº 381/95

Interessado: MÍSTIA DE NAZARÉ FONSECA GUIMARAES

Objeto: FAZER retornar ao IDESP, a partir de 02.08.95, cedida à Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN.

TERESA LUSTIA M. C. CAIXO ROSA - Diretora Geral  
 CP95/0107323-3

(Fat. nº 579, Reg. nº 579, Dia: 25/08/95)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - AVISO DE EDITAL

EDITAL Nº 004/95 - TOMADA DE PREÇOS - A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 002/95, DE 02 DE JANEIRO DE 1995, COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE FARA REALIZAR LICITAÇÃO, ATE AOS 15 (QUINZE) DIAS, APÓS A PUBLICAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS, COM OBJETIVO DE SELECIONAR EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO CONTÍNUO DE ÓLEOS COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES, ALCOOL E GRAXA. a) 1.200.00 (UM MILHÃO E DUZENTOS MIL) LITROS DE ÓLEO DIESEL - b) 30.000 (TRINTA MIL) LITROS DE ALCOOL - c) 60.000 (SESSENTA MIL) LITROS DE GASOLINA - d) 600 (SEISCENTOS) BALDES DE ÓLEO LUBRIFICANTE - e) 400 (QUATROCENTOS) BALDES DE ÓLEO LUBRIF. HIDRÁULICO - f) 240 (DUZENTOS E QUARENTA) QUILOS DE GRAXA. O EDITAL INERENTE A TOMADA DE PREÇOS ESTARÁ A DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS, NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, NO HORÁRIO DE 07:00 AS 13:00 HORAS - ITAITUBA - PA. 18.8.1995 - CLAUDETE MARIZA COUTO LIMA - PRES. COM. S. PER. LICITAÇÃO.

(Fat. nº 585, Reg. nº 585, Dia: 25/08/95)

**FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ**

**RESENHAS DE PORTARIAS**

Portaria nº 744/95-GP 18.08.95  
 Data da remocao: 16.08.95  
 Nome da Servidora: MARIA REGINA DE S. SALES  
 Cargo: Assistente Social  
 Lotacao: EREC  
 Local de Remocao: CAF CP95/0107899-0

Portaria nº 745/95-GP 18.08.95  
 Data da remocao: 18.08.95  
 Nome do Servidor: JOSE MIGUEL DE SOUZA  
 Cargo: Vigia  
 Lotacao: EAP-II  
 Local de Remocao: EREC CP95/0107894-9

Portaria 747/95-GP 21.08.95  
 Data da remocao: 14.08.95  
 Nome da Servidora: MARIA DAS GRACAS S. SILVA  
 Cargo: Servente  
 Lotacao: EAP-M  
 Local da remocao: Casa de Passagem-S.O.S-CRIANCA CP95/0107895-7

Portaria nº 748/95-GP 21.08.95  
 Data da remocao: 16.08.95  
 Nome da Servidora: ANTONIA RIBEIRO DE JESUS  
 Cargo: Servente  
 Lotacao: EAP-M  
 Local de Remocao: EAP-I CP95/0107896-5

Portaria nº 749/95-GP 21.08.95  
 Data da remocao: 14.08.95  
 Nome da Servidora: IZABEL B. DE MENEZES  
 Cargo: Atendente de Enfermagem  
 Lotacao: EAP-M  
 Local de remocao: EAP-I CP95/0107901-5

Portaria nº 750/95-GP 21.08.95  
 Data da remocao: 14.08.95  
 Nome do Servidor: JORGE LUIZ F.M. BITTENCOURT  
 Cargo: Auxiliar Tecnico  
 Lotacao: EAP-M  
 Local de Remocao: CAF CP95/0107902-3

Portaria nº 746/95-GP 21.08.95  
 Fundamento Legal: Requerimento do servidor  
 Nome do Servidor: IAURO BRITO PINHEIRO  
 Matrícula: 3221237-010  
 Cargo: VIGIA CP95/0107903-1  
 Data: 08.08.95

**FÉRIAS**

Portaria nº 751/95-GP 22.08.95  
 Período de Gozo: 01 a 30.08.95  
 Período Aquisitivo: 02.01/94/95  
 Nome da Servidora: DEBORA DOS S. GUIMARAES  
 Lotacao: EAP-I CP95/0107904-0

**REMOCAO**

Portaria nº 740/95-GP 22.08.95  
 Data da remocao: 22.08.95  
 Nome da Servidora: SHEILA REJANE L. LIMA  
 Cargo: Pedagoga  
 Lotacao: EAP-M CP95/0107303-3  
 Local de Remocao: EAP-E

**RESENHAS DE PORTARIAS DE REMOCAO**

Portaria nº 724/95-GP 17.08.95  
 Data da remocao: 17.08.95  
 Nome do servidor: CARLOS ALBERTO M. DA COSTA  
 Cargo: Motorista  
 Lotacao: SEZET CP95/0107304-1  
 Local de Remocao: CIAF

Portaria nº 725/95-GP 17.08.95  
 Data da remocao: 17.08.95  
 Nome da Servidora: SILVIA MERCES S. ALVES  
 Cargo: Assistente Social  
 Lotacao: DRH CP95/0107312-2  
 Local de remocao: CAF

Portaria nº 726/95-GP 18.07.95  
 Data da remocao: 18.07.95  
 Nome da servidora: RAIMUNDA ELIANA G. NEVES  
 Cargo: Agente Administrativo  
 Lotacao: SECAD  
 Local de Remocao: SECAD DE PESSOAL CP95/0107311-4

Portaria nº 727/95-GP 17/08/95  
 Data da Remocao: 17.08.95  
 Nome do Servidor: JOSE MARIA DA L. ARAUJO  
 Cargo: Agente Servicos Complementares  
 Lotacao: ECON-1 CP95/0107320-3  
 Local de Remocao: DAS

Portaria nº 739/95-GP 17.08.95  
 Data da remocao: 17.08.95  
 Nome da Servidora: MARCIA DO SOCORRO F. SILVA  
 Cargo: Agente Administrativo  
 Lotacao: Secao de Compras  
 Local de remocao: Secao de Patrimonio CP95/0107310-5

Portaria nº 741/95-GP 18.08.95  
 Data da remocao: 18.08.95  
 Nome da Servidora: EDNA MARIA N. BATALHA  
 Cargo: Assistente Social  
 Lotacao: EAP-E CP95/0107319-0  
 Local de remocao: EREC

Portaria nº 742/95-GP 18.08.95  
 Data da remocao: 18.08.95  
 Nome do Servidor: EDUARDO DA SILVA  
 Cargo: Motorista  
 Lotacao: Casa de Passagem-S.O.S-CRIANCA  
 Local de remocao: SEZET CP95/0107318-1

**RESENHA DE PORTARIA**

Portaria nº 754/95-GP 22.08.95  
 Motivo: Tornar sem efeito a Portaria nº 025/94 de 27.01.95, que coloca a servidora RAIMUNDA NONATA CRAVO a disposicao da SETEPS. CP95/0107326-2

**INCLUSAO**

Incluir no Processo de Sindicancia publicado no D.O. nº 28.030, Portaria nº 707/95-GP, o prazo de 30 dias para a conclusao dos trabalhos, visto que o mesmo deixou de constar na resenha elaborada nesta FUNDACAO. CP95/0107327-0

(Fat. nº 582, Reg. nº 582, Dia: 25/08/95)

COMPANHIA DE MINERAÇÃO DO PARÁ-PARAMINÉRIOS  
 C.G.C. 34.619.221/0001-64

PORTARIA Nº 026/95-GP

O Diretor-Presidente da Companhia de Mineração do Pará-PARAMINÉRIOS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos Arts. 4º e 6º da Resolução Nº 0001 de 26 de janeiro de 1990 do Conselho de Administração da PARAMINÉRIOS,

**R E S O L V E:**

Designar o Geólogo OSCAR NIVALDO DOS SANTOS PIMENTA, para a Função Comissionada de Assessor, a partir do dia 14 de agosto de 1995.  
 De-se ciência, registr-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 24 de agosto de 1995  
 MICHEL DIB TACHY  
 DIRETOR PRESIDENTE

(Fat. nº 590, Reg. nº 590, Dia: 25/08/95)

Resultado de Licitação

Orgão: Instituto de Metrologia do Pará

Modalidade: Carta-Convite nº 009/95

Firma vencedora: menor preço

Trokscap Pneus e Peças Ltda.

Belém, 28 de agosto de 1995.

EMMANUEL JOSE MACHADO CUNHA  
 Presidente - CPL

(Fat. nº 580, Reg. nº 580, Dia: 25/08/95)

LUBRIFICANTES GRAN OIL S/A CGC/ME-04.202.792/0001-38. Assembléa Geral EXTRAORDINÁRIA. CONVOCAÇÃO. Pelo presente, ficam convocados os senhores acionistas da empresa LUBRIFICANTES GRAN OIL S/A, a se reunirem em sua sede social, à Quadra 02, lotes 1 e 2, Setor C, Distrito Industrial de Icoaraci - Belém-Pará, às 10:00 horas do dia 02 de setembro de 1995, a fim de deliberar sobre: EXTRAORDINARIAMENTE: 1) Elevação do Capital Autorizado; 2) Mudança de endereço da Sede Social da Empresa; 3) Transferência de Ações; 4) Eleição dos membros do Conselho de Administração e Diretoria; 5) O que ocorrer. Belém-Pará, 24 de agosto de 1995. ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS - Presidente do Conselho de Administração.

(Fat. nº 581, Reg. nº 581, Dias: 25 e 28/08/95)

**FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES**

PORTARIA Nº 379 DE 15 DE AGOSTO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA E SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ "TANCREDO NEVES", no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO os termos do Processo nº 0896/95

R E S O L V E:

DESIGNAR, os servidores VALDIR MARTIRES CORLHO, Matrícula nº 0031470-029, ocupante do cargo de Consultor Jurídico I, NILSON SERRÃO DE OLIVEIRA, Matrícula nº 5432820-014, ocupante do cargo de Operador de Som ref.v e AMACHELI CONTENTE CARVALHO, Matrícula nº 5058236-013, ocupante do cargo Técnico de Nível Superior, para sob a presidência do primeiro compor Comissão de Sindicância para apurar fato relatado no Processo nº 0896/95.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Secretaria de Estado da Cultura e Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves, em 15 agosto de 1995.

PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES  
 Secretário de Estado da Cultura e Superintendente da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves.  
 CP95/0107376-0



**DISPENSA DE SERVIDOR TEMPORÁRIO**

PORTARIA Nº 382 DE 16 DE AGOSTO DE 1995  
 Servidor(a): ROSEANA DA SILVA FARIAS  
 Cargo : Recepcionista  
 Matrícula nº 5471389-010  
 Nº do Contrato: 182/93 CP95/0107842-5  
 Data da dispensa: 02.08.95

**SUBSTITUIÇÃO DE TITULAR**

PORTARIA Nº 402 DE 22 DE AGOSTO DE 1995  
 Servidor(a): MARIA DE NAZARÉ ANDRADE MOREIRA PORTO  
 Matrícula nº 0032166-024  
 Cargo : Arquiteto  
 Motivo da substituição: durante ausência da titular  
 Período da substituição: 16.08 a 15.09.95  
 CP95/0107877-7

**FÉRIAS - SETEMBRO/95**

PORTARIA Nº 380 DE AGOSTO DE 1995  
 Servidor(a): ROSANGELA FERNANDA DO NASCIMENTO LIMA  
 P.A.01.05.94 a 30.04.95 Férias 11.09 a 10.10.95  
 Servidor(a): ELZA EVANGELISTA DO NASCIMENTO  
 P.A.01.02.94 a 31.01.95 Férias 11.09 a 10.10.95  
 Servidor(a): FERNANDO ERNESTO MELO DE FREITAS COSTA  
 P.A.01.10.93 a 30.09.94 Férias 04.09 a 03.10.95  
 Servidor(a): TAMARA HABIB SARE  
 P.A.01.06.93 a 31.05.94 Férias 18.09 a 17.10.95  
 Servidor(a): TEREZA DE JESUS FERREIRA DOS SANTOS  
 P.A.01.10.92 a 30.09.93 Férias 30.09 a 29.10.95  
 Servidor(a): MARCIA CRISTINA CARDOSO DA SILVA  
 P.A.30.05.94 a 29.05.95 Férias 11.09 a 10.10.95  
 Servidor(a): RAIMUNDA LOBATO MOURA  
 P.A.22.04.94 a 21.04.95 Férias 08.09 a 07.10.95  
 Servidor(a): EDER DE SOUZA LEAL  
 P.A.01.07.94 a 30.06.95 Férias 04.09 a 03.10.95  
 Servidor(a): BENEDITO NAZARENO DOS SANTOS  
 P.A.01.08.93 a 31.07.94 Férias 04.09 a 03.10.95  
 Servidor(a): ANA CAROLINA PONTES DE ARAUJO  
 P.A.02.04.94 a 01.04.95 Férias 04.09 a 03.10.95

Servidor(a): JOÃO DA MATTA CALAMBRINI DE A. MIRANDA  
 P.A.01.05.94 a 30.04.95 Férias 11.09 a 10.10.95  
 Servidor(a): HUGO ALVES DA SILVA CASAS  
 P.A.08.06.94 a 07.06.95 Férias 11.09 a 10.10.95  
 Servidor(a): VERA LUCIA SOUZA DA SILVA  
 P.A.01.06.94 a 31.05.95 Férias 11.09 a 10.10.95  
 Servidor(a): IOLANDA MARIA DA SILVA SOUZA  
 P.A.17.03.94 a 16.03.95 Férias 01.09 a 30.09.95  
 Servidor(a): ARILDO MIRANDA TEIXEIRA  
 P.A.15.01.93 a 14.01.94 Férias 11.09 a 10.10.95  
 Servidor(a): ROSA MARIA DE LIMA E SILVA  
 P.A.01.02.94 a 31.01.95 Férias 01.09 a 30.09.95  
 Servidor(a): MARIA DE NAZARÉ DE OLIVEIRA FERNANDES  
 P.A.01.03.93 a 28.02.94 Férias 18.09 a 17.10.95  
 Servidor(a): KEILA M. RODRIGUES SOARES  
 P.A.01.06.93 a 31.05.94 Férias 01.09 a 30.09.95  
 Servidor(a): ANTONIO EUTALIO COSTA CORREIA  
 P.A.17.02.94 a 16.02.95 Férias 11.09 a 10.10.95  
 Servidor(a): REGINA LUCIA SILVA FERNANDES  
 P.A.01.07.94 a 30.06.95 Férias 11.09 a 10.10.95  
 CP95/0107839-4

**FÉRIAS - SETEMBRO/95 - SERVIDOR TEMPORÁRIO**

PORTARIA Nº 381 DE 15 DE AGOSTO DE 1995  
 Servidor(a): GIOVANNI GALLO  
 P.A.01.04.94 a 31.03.95 Férias 01.09 a 30.09.95  
 Servidor(a): EVERALDO ALVAREZ SAMPAIO  
 P.A.01.09.94 a 30.08.95 Férias 11.09 a 10.10.95  
 Servidor(a): MARILENE REIS DE ABREU  
 P.A.20.04.94 a 19.04.95 Férias 11.09 a 10.10.95  
 Servidor(a): ODINEIRA CONCEIÇÃO CORREIA ANDRADE  
 P.A.09.03.94 a 08.03.95 Férias 04.09 a 03.10.95  
 Servidor(a): ANA GLAUCILENE PIMENTA DE LIMA  
 P.A.16.07.94 a 15.07.95 Férias 11.09 a 10.10.95  
 Servidor(a): JOSÉ LAERCIO FIGUEIREDO CARDOSO  
 P.A.14.01.94 a 13.01.95 Férias 11.09 a 10.10.95  
 Servidor(a): JOELMA MELO BENJAMIM  
 P.A.17.07.94 a 16.07.95 Férias 01.09 a 30.09.95  
 Servidor(a): ANA CRISTINA PACHA DE CARVALHO  
 P.A.31.05.94 a 30.05.95 Férias 01.09 a 30.09.95  
 Servidor(a): KÁTIA NAZARÉ SOARES SAVINO  
 P.A.01.09.94 a 31.08.95 Férias 11.09 a 10.10.95  
 Servidor(a): MÁRIO MARTINS SOUTO JUNIOR  
 P.A.16.07.94 a 15.07.95 Férias 11.09 a 10.10.95  
 Servidor(a): TEREZINHA DE JESUS TAVEIRA FERREIRA  
 P.A.01.06.94 a 31.05.95 Férias 11.09 a 10.10.95  
 Servidor(a): JULIO PEDRO DA SILVA JUNIOR  
 P.A.02.04.94 a 01.04.95 Férias 04.09 a 03.10.95  
 Servidor(a): EDSON WANDER SANTIAGO NEVES  
 P.A.01.03.94 a 28.02.95 Férias 04.09 a 03.10.95  
 Servidor(a): SÉRGIO RICARDO L. TEIXEIRA DA COSTA  
 P.A.01.09.94 a 31.08.95 Férias 01.09 a 30.09.95  
 Servidor(a): RITA DE CÁSSIA BELEZA FERRADIAS  
 P.A.01.06.94 a 31.05.95 Férias 04.09 a 03.10.95  
 Servidor(a): ADRIANO AUGUSTO CHEDIACK MARTINS  
 P.A.27.07.94 a 26.07.95 Férias 11.09 a 10.10.95  
 Servidor(a): HELIOMAR MIRANDA DA CUNHA  
 P.A.01.03.94 a 28.02.95 Férias 11.09 a 10.10.95  
 Servidor(a): RITA DE CÁSSIA DO VALE SANTIAGO  
 P.A.01.04.94 a 31.03.95 Férias 11.09 a 10.10.95  
 Servidor(a): SILVIA DE NAZARÉ MARGALHO DO VALE  
 P.A.01.04.94 a 31.03.95 Férias 04.09 a 03.10.95

Servidor(a): EVERALDO SILVA DA LUZ  
 P.A.01.06.94 a 31.05.95 Férias 11.09 a 10.10.95  
 Servidor(a): SÔNIA MARIA DE JESUS SANTOS MORAES  
 P.A.01.09.94 a 31.08.95 Férias 04.09 a 03.10.95  
 Servidor(a): CLODOALDO CARVALHO PADILHA  
 P.A.02.04.94 a 01.04.95 Férias 04.09 a 03.10.95  
 Servidor(a): ERECLIA CAMPOS DA SILVA  
 P.A.05.04.94 a 04.04.95 Férias 11.09 a 10.10.95  
 Servidor(a): CATIA HELENA FERREIRA FAVACHO  
 P.A.20.04.94 a 19.04.95 Férias 11.09 a 10.10.95  
 Servidor(a): MARIZA CUNHA TORRES  
 P.A.01.07.94 a 30.06.95 Férias 11.09 a 10.10.95  
 Servidor(a): TEREZINHA DE JESUS SILVA ASSUNÇÃO  
 P.A.15.03.94 a 28.02.95 Férias 04.09 a 03.10.95  
 Servidor(a): LUIZ CARLOS LIMA JUNIOR  
 P.A.01.03.94 a 28.02.95 Férias 01.09 a 30.09.95  
 Servidor(a): SOCORRO DE NAZARÉ MACIEL TEIXEIRA  
 P.A.02.04.94 a 01.04.95 Férias 18.09 a 17.10.95  
 Servidor(a): LINDA RAIMUNDA SOUZA FERNANDES  
 P.A.01.07.94 a 30.06.95 Férias 04.09 a 03.10.95  
 Servidor(a): SELMA MARIA DA SILVA NEVES  
 P.A.14.07.94 a 13.07.95 Férias 11.09 a 10.10.95  
 Servidor(a): ROSILENE DA SILVA VIEIRA  
 P.A.01.07.94 a 30.06.95 Férias 08.09 a 07.10.95  
 CP95/0107239-0

**ERRATA DA PORTARIA Nº 252 PUBLICADA NO D.O.E DE 23.06.95.**

ONDE SE LÊ: 60 (sessenta) dias ref. Triênio 01.04.84 a 31.03.87.

LEIA-SE : 30 (trinta) dias ref. Triênio 01.04.84 a 31.03.87.  
 30 (trinta) dias ref. Triênio 01.04.87 a 31.03.90. CP95/0107883-3

**ERRATA DA PORTARIA Nº 258 PUBLICADA NO D.O.E DE 23.06.95.**

ONDE SE LÊ: 60 (sessenta) dias ref. Triênio 01.04.87 a 31.03.90:

LEIA-SE : 30 (trinta) dias ref. Triênio 01.04.87 a 31.03.90.  
 30 (trinta) dias ref. Triênio 01.04.90 a 31.03.93. CP95/0107885-0

**ERRATA DA PORTARIA Nº 001 PUBLICADA NO D.O.E DE 20.03.95.**

Servidor(a): MARILDA DE ALCANTARA BRITO  
 Onde se lê : 01.06.93 a 31.05.94  
 Leia-se : 06.05.93 a 05.05.94 CP95/0107892-2

**ERRATA DA PORTARIA Nº 346 PUBLICADA NO D.O.E DE 07.08.95.**

Servidor(a): AILTON COSTA  
 Onde se lê: P.A.01.07.93 a 30.06.94  
 Leia-se : P.A.01.07.94 a 30.06.95 CP95/0107891-4

(Fat. nº 603, Reg. nº 603, Dia: 25/08/95)

**HOSPITAL DE CLÍNICAS "GASPAR VIANNA"**

**COMISSÃO DE SINDICÂNCIA**

PORTARIA Nº 063/95, de 18/08/95  
 A Diretora Geral do Hospital de Clínicas "Gaspar Vianna", usando das suas atribuições que lhe foram conferidas:

**R E S O L V E :**  
 DESIGNAR os Servidores CARMEN ZELINA BACELAR SALES, Adm. Administradora, Matrícula 072001-018, MARILDA NASARÉ MARTINS DE SOUZA, Enfermeira, Matrícula 0095222-012 e ORNIL DA BEZERRA BANDEIRA, Enfermeira, Matrícula 011548-017, para comporem Comissão de Sindicância, sob a presidência da primeira, a fim de apurar o enunciado na CI nº 42-13 laboratório.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ROSEMARY GÓES CP95/0107253-0  
 Diretora Geral/HCGV

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

De: Secretário da 3ª Turma  
 PAUTA DE JULGAMENTO

Cumpra-me informar que a pauta de julgamento da 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, da próxima semana, com início a partir das 14:00 horas, é a seguinte:

DIA 30.08.95 - QUARTA-FEIRA

01. PROCESSO TRT AP 3231/95.  
 AGRAVANTE (S): FREDERICO GUILHERME CHAVES e OUTROS.  
 AGRAVADO (S): Dr.ª Ediléa Valério dos Santos. UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA. Procurador: Antônio Augusto Mello.  
 RELATOR (A): Juiz Vicente Cidade.  
 REVISOR (A): Juiza Odete Alves.  
 ORIGEM : 1ª JCY de Belém.

02. PROCESSO TRT RO 4968/94.  
 RECORRENTE (S): RAIMUNDO DAS NEVES ROSA. Dr. José Acreano Brasil.  
 RECORRIDO (S): BANCO DA AMAZONIA S/A e OUTROS. Dr.ª Ana Margarida Godinho.  
 RELATOR (A): Juiz Vicente Cidade.  
 REVISOR (A): Juiza Odete Alves.  
 ORIGEM : 5ª JCY de Belém.

03. PROCESSO TRT RO 4297/95.  
 RECORRENTE (S): FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA. Dr. Vanilson F. Hesketh.  
 RECORRIDO (S): MARCOS PAULO ALBUQUERQUE NORONHA. Dr.ª Rosália de Almeida e Silva.  
 RELATOR (A): Juiz Vicente Cidade.  
 REVISOR (A): Juiza Odete Alves.  
 ORIGEM : 13ª JCY de Belém.

04. PROCESSO TRT RO 4738/94.  
 RECORRENTE (S): ESPÓLIO DE EDITH DE CARVALHO BORGES CUNHA. Dr. Mauro Mendes da Silva.  
 RECORRIDO (S): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI. Dr.ª Simone Cruz Vieira.  
 RELATOR (A): Juiz Vicente Cidade.  
 REVISOR (A): Juiza Odete Alves.  
 ORIGEM : 9ª JCY de Belém.  
 IMPEDIDO (S): Juiz José Conrado.

05. PROCESSO TRT REX OFF 4963/94.  
 RECLAMANTE (S): MUNICÍPIO DE TUCURUI - PREFEITURA MUNICIPAL.  
 RECLAMADO (S): DOMINGAS LIMA CANTINHO. Dr. Raimundo Luis Moda.  
 RELATOR (A): Juiza Odete Alves.  
 REVISOR (A): Juiz José Conrado.  
 ORIGEM : JCY de Tucuruí.

06. PROCESSO TRT RO 3486/95.  
 RECORRENTE (S): EUDIANA MARIA PINTO DE ALMEIDA. Dr. Raimundo Nivaldo Duarte.  
 RECORRIDO (S): CONFECÇÕES AMIR - H. SIDUFI. Dr. Elias Cesar Queiroz.  
 RELATOR (A): Juiza Odete Alves.  
 REVISOR (A): Juiz José Conrado.  
 ORIGEM : JCY de Santarém.

07. PROCESSO TRT RO 7312/94.  
 RECORRENTE (S): ADMINISTRADORA DE BENS S/A. Dr. Luiz Fernando da Luz e ROMUALDO BARATA DE SOUZA (Recurso Adesivo). Dr. Raimundo Rubens Lopes.  
 RECORRIDO (S): OS MESMOS.  
 RELATOR (A): Juiza Odete Alves.  
 REVISOR (A): Juiz José Conrado.  
 ORIGEM : 3ª JCY de Belém.

08. PROCESSO TRT RO 1885/94.  
 RECORRENTE (S): ESTADO DO PARA - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA. Dr.ª Elody N. de Alencar.  
 RECORRIDO (S): ADALBERTO MURILO BARBOSA DE SOUZA. Dr. Manoel Gatinho da Silva e COMPANHIA PARAENSE DE MECANIZAÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA - COPAGRO (2ª Reclamado).  
 RELATOR (A): Juiza Odete Alves.  
 REVISOR (A): Juiz José Conrado.  
 ORIGEM : 4ª JCY de Belém.

09. PROCESSO TRT REXOFF e RO 2923/94.  
 RECORRENTE-RECLAMADO(S): MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. José Daniel Luz.  
 RECORRIDO-RECLAMANTE(S): VALDECI MASCARENHAS DA SILVA.  
 RELATOR (A): Juiza Odete Alves.  
 REVISOR (A): Juiz José Conrado.  
 ORIGEM : JCY de Conceição do Araguaia.

10. PROCESSO TRT AP 7752/94.  
 AGRAVANTE (S): BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. Dr. Gerson Antonio Fernandes.  
 AGRAVADO (S): JOSÉ IVO OLIVEIRA DO NASCIMENTO. Dr. José Carlos Melém.  
 RELATOR (A): Juiza Odete Alves.  
 REVISOR (A): Juiz José Conrado.  
 ORIGEM : JCY de Altamira.

11. PROCESSO TRT RO 4535/94.  
 RECORRENTE (S): IDESP - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL DO PARA. Dr.ª Magda Torres Ballout.  
 RECORRIDO (S): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DO PARA - SEPUB/PA. Dr. Ronald Valentim Sampaio.  
 RELATOR (A): Juiz José Conrado.  
 REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira.  
 ORIGEM : 1ª JCY de Belém.

12. PROCESSO TRT RO 5057/94.  
 RECORRENTE (S): EMURA COMERCIAL LTDA. Dr.ª Maria Rosângela Souza e MARIA DE NAZARÉ NUNES DA SILVA. Dr.ª Maria Madalena Guites.  
 RECORRIDO (S): OS MESMOS.  
 RELATOR (A): Juiz José Conrado.  
 REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira.  
 ORIGEM : 5ª JCY de Belém.

13. PROCESSO TRT RO 3034/94.  
 RECORRENTE (S): BANCO ITAÚ S/A. Dr. Paulo Chermont.  
 RECORRIDO (S): CARLOS AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA. Dr. Ronaldo B. de Almeida.  
 RELATOR (A): Juiz José Conrado.  
 REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira.  
 ORIGEM : 11ª JCY de Belém.  
 IMPEDIDA (S): Juiza Odete Alves.

14. PROCESSO TRT RO 9274/94.  
 RECORRENTE (S): COMPANHIA DE BANEAMENTO DO PARA. Dr. Marla B. de Mendonça.  
 RECORRIDO (S): JORSE LUIZ PANTALEÃO MIRANDA e OUTROS. Dr.ª Ana Kelly de Amorim.  
 RELATOR (A): Juiza Odete Alves.  
 REVISOR (A): Juiz José Conrado.  
 ORIGEM : 7ª JCY de Belém.

15. PROCESSO TRT REX OFF 3592/95.  
 RECLAMANTE (S): MARIA DE FATIMA GALVÃO DE FREITAS. Dr. Yguaraci M. Santana Lima.  
 RECLAMADO (S): MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL.  
 RELATOR (A): Juiza Odete Alves.  
 REVISOR (A): Juiz José Conrado.  
 ORIGEM : JCY de Santarém.

16. PROCESSO TRT AP 564/95.  
 AGRAVANTE (S): BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A. Dr. Ophir F. Cavalcante Júnior.  
 AGRAVADO (S): LISHAR FONSECA DE OLIVEIRA. Dr. Raimundo B. Costa.  
 RELATOR (A): Juiza Odete Alves.  
 REVISOR (A): Juiz José Conrado.  
 ORIGEM : 7ª JCY de Belém.



17. PROCESSO TRT RO 1986/95.  
RECORRENTE (S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL.  
Drª Liana Cunha M. Coelho.  
RECORRIDO (S): MARIA JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO FERREIRA.  
e ESTADO DO PARA - SECRETARIA DO ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - SETEPS.  
Procuradora: Heloisa Maria R. da Costa.  
RELATOR (A): Juíza Odete Alves.  
REVISOR (A): Juiz José Conrado.  
ORIGEM : 10ª JCY de Belém.
18. PROCESSO TRT REX OFF 7782/94.  
RECLAMANTE (S): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - SINTUFFA.  
Dr. João José Geraldo.  
RECLAMADO (S): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA.  
Dr. Rui Lobato Bahia.  
RELATOR (A): Juíza Odete Alves.  
REVISOR (A): Juiz José Conrado.  
ORIGEM : 6ª JCY de Belém.
19. PROCESSO TRT RO 3585/95.  
RECORRENTE (S): U & M. CONSTRUÇÃO PESADA LTDA.  
Drª Eliane Gomes Silva.  
RECORRIDO (S): VALDINAR SOUSA VELOSO.  
RELATOR (A): Juíza Odete Alves.  
REVISOR (A): Juiz José Conrado.  
ORIGEM : JCY de Parauapebas.
20. PROCESSO TRT AP 3775/95.  
AGRAVANTE (S): EMPRESA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO "RAPIDO SATÉLITE".  
Dr. José Maria Haber.  
AGRAVADO (S): RAIMUNDO NONATO RIBEIRO.  
Dr. Cândido de O. Farias.  
RELATOR (A): Juíza Odete Alves.  
REVISOR (A): Juiz José Conrado.  
ORIGEM : 5ª JCY de Belém.
21. PROCESSO TRT AP 3234/95.  
AGRAVANTE (S): AGROPALMA S/A - Sucessora da Mendes Júnior Agrícola do Pará S/A.  
Drª Maria da Graça Melo.  
AGRAVADO (S): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MEGAS TELEFÔNICAS DO ESTADO DO PARA.  
Drª Maria Lúcia Pimentel.  
RELATOR (A): Juíza Odete Alves.  
REVISOR (A): Juiz José Conrado.  
ORIGEM : 5ª JCY de Belém.
22. PROCESSO TRT RO 4906/95.  
RECORRENTE (S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL.  
Drª Liana Cunha Coelho.  
RECORRIDO (S): RENATO MATIAS FELIPE e OUTROS.  
RELATOR (A): Juíza Lygia Oliveira.  
REVISOR (A): Juiz José Conrado.  
ORIGEM : 1ª JCY de Belém.
23. PROCESSO TRT RO 4667/95.  
RECORRENTE (S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL.  
Dr. Hideraldo Luiz Machado.  
RECORRIDO (S): FRANCISCO PEDRO DE MENDONÇA e FUNDACÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARA.  
RELATOR (A): Juíza Lygia Oliveira.  
REVISOR (A): Juiz José Conrado.  
ORIGEM : 11ª JCY de Belém.
24. PROCESSO TRT RO 5558/95.  
RECORRENTE (S): EUSEBIO THEODORO ALEXANDRINO.  
Dr. Abelardo da S. Cardoso.  
RECORRIDO (S): POSTO BENFICA.  
Drª Mirna Saraiva.  
RELATOR (A): Juíza Lygia Oliveira.  
REVISOR (A): Juiz José Conrado.  
ORIGEM : JCY de Ananindeua.
25. PROCESSO TRT RO 1596/94.  
RECORRENTE (S): COMPANHIA DOCAS DO PARA - CDP.  
Dr. Paulo Cesar de Oliveira.  
RECORRIDO (S): CLAUDEMIR CYRINO DA SILVA e OUTROS.  
Drª Marivana Raimunda Perdigão.  
RELATOR (A): Juiz Vicente Cidade.  
REVISOR (A): Juiz Odete Alves.  
ORIGEM : 7ª JCY de Belém.
26. PROCESSO TRT RO 3146/95.  
RECORRENTE (S): ANTONIO DE MORAES BRAGA.  
Dr. Joaquim L. de Vasconcelos.  
RECORRIDO (S): PAX MARAJDARA SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.  
Dr. Fernando M. de Castro Neto.  
RELATOR (A): Juíza Odete Alves.  
REVISOR (A): Juiz José Conrado.  
ORIGEM : 8ª JCY de Belém.
27. PROCESSO TRT REX OFF 2847/95.  
RECLAMANTE (S): LUZIA ROSA LIMA DE SOUSA.  
RECLAMADO (S): MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL.  
RELATOR (A): Juíza Odete Alves.  
REVISOR (A): Juiz José Conrado.  
ORIGEM : JCY de Santarém.
28. PROCESSO TRT AP 3475/95.  
AGRAVANTE (S): REGINA RUTH PINTO MOTA e OUTROS.  
Drª Ediléa Valério dos Santos.  
AGRAVADO (S): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA.  
Procuradora: Maria Adelaide da Costa.  
RELATOR (A): Juíza Odete Alves.  
REVISOR (A): Juiz José Conrado.  
ORIGEM : 4ª JCY de Belém.
29. PROCESSO TRT AP 4643/94.  
AGRAVANTE (S): CONSTRUTORA RABELO LTDA.  
Dr. Antonio Pantoja Júnior.

- AGRAVADO (S): AURÉLIO BALIEIRO FERREIRA.  
Dr. Sinésio Paulo B. Cunha.  
RELATOR (A): Juíza Odete Alves.  
REVISOR (A): Juiz José Conrado.  
ORIGEM : 6ª JCY de Belém.
30. PROCESSO TRT RO 6206/94.  
RECORRENTE (S): COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL - CTC.  
Drª Telma Maria Correa.  
RECORRIDO (S): GEAZI LOPES DA SILVA.  
Dr. Eliezer Francisco Cabral.  
RELATOR (A): Juíza Odete Alves.  
REVISOR (A): Juiz José Conrado.  
ORIGEM : JCY de Castanhal.
31. PROCESSO TRT RO 3778/95.  
RECORRENTE (S): FRANCISCO ETEVALDO ALCANTARA.  
Drª Maria José Cavalli.  
RECORRIDO (S): COESA ENGENHARIA LTDA.  
Dr. Fernando Correa de Guamá.  
RELATOR (A): Juíza Odete Alves.  
REVISOR (A): Juiz José Conrado.  
ORIGEM : 9ª JCY de Belém.
32. PROCESSO TRT RO 3760/95.  
RECORRENTE (S): PANIFICADORA CONTINENTAL LTDA.  
RECORRIDO (S): LUIS PAULO FARIAS DOS SANTOS.  
Dr. Cláudio M. Gonçalves.  
RELATOR (A): Juíza Odete Alves.  
REVISOR (A): Juiz José Conrado.  
ORIGEM : 5ª JCY de Belém.
33. PROCESSO TRT RO 3218/95.  
RECORRENTE (S): CLEVERSON ARAUJO DA FONSECA.  
Dr. Roberto M. Ferreira.  
RECORRIDO (S): BELÉM AUTOMÓVEIS S/A,  
BELAUTO CAMINHÕES E MAQUINAS LTDA,  
LOCADORA BELAUTO LTDA,  
MONTES BELOS AGROPECUARIA LTDA e BELCAR VEÍCULOS LTDA.  
Dr. Maria do Socorro da Silva.  
RELATOR (A): Juíza Odete Alves.  
REVISOR (A): Juiz José Conrado.  
ORIGEM : 5ª JCY de Belém.
34. PROCESSO TRT REX OFF e RO 3236/94.  
RECORRENTE- RECLAMADA(S): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA.  
Drª Maria do Rosário Matos.  
RECORRIDO-RECLAMANTE(S): IRACEMA DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO.  
Drª Maria Rosaura Castilho.  
RELATOR (A): Juíza Odete Alves.  
REVISOR (A): Juiz José Conrado.  
ORIGEM : 6ª JCY de Belém.
35. PROCESSO TRT RO 3122/95.  
RECORRENTE (S): LUIZ BEZERRA FREITAS.  
Dr. Simão Isaac Benzecry.  
RECORRIDO (S): COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA.  
Dr. Ricardo Paulo Sampaio.  
RELATOR (A): Juíza Odete Alves.  
REVISOR (A): Juiz José Conrado.  
ORIGEM : 8ª JCY de Belém.
36. PROCESSO TRT REX OFF e RO 2597/95.  
RECORRENTE (S): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA.  
Drª Maria de Fátima Oliveira.  
RECORRIDO (S): MARLYSE DE AZEVEDO NUNES LOPES.  
Dr. Jorge Cláudio M. Wanderley.  
RELATOR (A): Juíza Odete Alves.  
REVISOR (A): Juiz José Conrado.  
ORIGEM : 6ª JCY de Belém.
37. PROCESSO TRT REX OFF 3178/95.  
RECLAMANTE (S): MARIA SONIA SANTOS SILVA.  
RECLAMADO (S): MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL.  
RELATOR (A): Juíza Odete Alves.  
REVISOR (A): Juiz José Conrado.  
ORIGEM : JCY de Santarém.
- DE: Secretária da 1ª Turma  
ASSUNTO: REPUBLICAÇÃO DO 51º PROCESSO DA PAUTA DA SESSÃO DO DIA 29.08.95
- Onde se lê TRT RO 9275/95 leia-se: TRT RO 9275/94.
51. PROCESSO TRT RO 9275/94.  
RECORRENTE (S): ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR LTDA.  
Dr. Almerindo Augusto Trindade.  
RECORRIDO (S): ROSEMEIRE FERREIRA DOS SANTOS.  
Drª Mary Machado Scalécio.  
RELATOR (A): Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto.  
REVISOR (A): Juiz Ary Oliveira.  
ORIGEM : 6ª JCY de Belém.

## Acordãos da 1ª Turma

(2026 à 2139/95)

ACORDÃO Nº 2026/95  
PROCESSO TRT RO 0025/94

ORIGEM : 7ª JCY DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ ANTÔNIO CAETANO FILHO  
RECORRENTE(S) : SUPERMERCADO AMERICANO LTDA  
Advogado(s) : Dr. Evandro Barros Watanabe e outros  
RECORRIDO(S) : JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA  
Advogado(s) : Dr. Ulbrajara Mendes Santana e outros

EMENTA : Exclui-se da condenação as diferenças salariais pleiteadas sem qualquer sustentação em fatos ou provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o

Juiz Relator, dar-lhe em parte provimento para excluir da condenação a parcela de multa da Lei 7852/89; à unanimidade, excluir, ainda, a diferença salarial; mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas.

## ACORDÃO Nº 2027/95

## PROCESSO TRT 78/94

ORIGEM : JCY DE TUCURUI  
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA  
RECORRENTE(S) : AGROPALMA S/A  
Advogado(s) : Dr. Mª da Graça Siqueira de Melo e outros  
RECORRIDO(S) : RIVALDO FERREIRA BARROS  
Advogado(s) : Dr. José Macambira Chagas

EMENTA : É devida a dobra no pagamento de verba salarial incontroversa nos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para esclarecer que a diferença do salário mínimo é devida em dobro, porém a diferença das verbas rescisórias é devida de modo singular. Custas como no 1º grau.

## ACORDÃO Nº 2028/95

## PROCESSO TRT RO 127/94

ORIGEM : JCY DE SANTARÉM  
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES  
RECORRENTE : EDINORA BENTES TENÓRIO  
Advogado : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte  
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL  
Advogado : Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro

EMENTA : RESCISÃO - AUSÊNCIA DE PROVA  
Comprovado nos autos que a reclamante não foi dispensada, correta a decisão da MM. Junta que indeferiu as parcelas decorrentes da rescisão.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no 1º Grau.

## ACORDÃO Nº 2029/95

## PROCESSO TRT RO 166/94

ORIGEM : 6ª JCY DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA  
RECORRENTE(S) : CRISTÓVÃO SANTOS DE SOUZA  
Advogado(s) : Dr. Cadmo Bastos Melo Júnior e outro  
e  
BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A  
Advogado(s) : Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - URP DE FEVEREIRO/89 - CONSTITUCIONALIDADE  
Fica desprezada a arguição de inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, rejeitar a preliminar de inépcia da inicial, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro/89 e, afastando a prescrição, determinar a baixa dos autos à MM. JCY de origem para os ulteriores de direito; mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos.

## ACORDÃO Nº 2030/95

## PROCESSO TRT R EX OFF 242/94

ORIGEM : 6ª JCY DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES  
RECLAMANTE : VENÂNCIO FERREIRA PINTO  
RECLAMADA : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA - PRIMEIRO COMANDO AÉREO REGIONAL  
Advogado : Dr. Ildefonso Pereira Guimarães Júnior

EMENTA : OPÇÃO COM EFEITO RETROATIVO  
Desnecessária a concordância do empregador para que o empregado admitido antes da promulgação da Constituição Federal de 1988 possa exercer o direito à opção pelo regime do FGTS com efeito retroativo a 1º de janeiro de 1987, ou à data de sua admissão, quando posterior àquela, ante o que dispõe o artigo 14, 4º, da Lei nº 8.036, de 11.05.90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso necessário, mas negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

## ACORDÃO Nº 2031/95

## PROCESSO TRT RO 258/92

ORIGEM : 1ª JCY DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO  
RECORRENTE(S) : MARIA NATÉRCIA MENDONÇA BRASIL  
Advogado(s) : Dr.(a) José Cláudio M. de Brito Filho  
RECORRIDO(S) : JOANA MIRANDA DOS SANTOS

EMENTA : A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 ELASTECOU O PRAZO PRESCRICIONAL PARA CINCO ANOS, NA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para declarar prescritos todos os direitos anteriores a 05.10.88, conforme os fundamentos.





# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

**CADERNO 4**
**ANO CIV — 105º DA REPÚBLICA — Nº 28.035**
**BELEM — SEXTA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 1995**
**ACORDÃO Nº 2032/95**
**PROCESSO TRT RO 270/94**

ORIGEM : 7ª JCI DE BELEM  
 RELATOR(A) : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO  
 RECORRENTE(S) : BENEDITO RAFAEL FIGUEIREDO CARDOSO;  
 HUGO BISPO DO VALE;  
 RIVALDO NAZARENO COSTA WANZELLER;  
 FERNANDO MANUEL CARVALHO DA SILVA SANTOS;

Advogado(s) : SÉRGIO GUILHERME BURNETT  
 RECORRIDO(S) : Dr. João José Soares Geraldo e Outros.  
 - CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A  
 - ELETRONORTE

EMENTA : O NÃO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS, RELATIVAS AOS PLANOS ECONÔMICOS, OBEDECEM ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS, QUE ATUALMENTE O EGRÉGIO REGIONAL ENTENDE SER CONSTITUCIONAIS.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

**ACORDÃO Nº 2033/95**
**PROCESSO TRT RO 398/94**

ORIGEM : 5ª JCI DE BELEM  
 RELATOR(A) : JUIZ AGUIINALDO DO CARMO ALCANTARA  
 RECORRENTE(S) : NORTE HOTELARIA S/A - HOTEL REGENTE  
 Advogado(s) : Dr. Cláudio Teles Sirotheau Corrêa

Advogado(s) : CARLOS ALBERTO JESUS DOS SANTOS  
 RECORRIDO(S) : Drª Maria da Paixão Chaves Gonçalves  
 - OS MESMOS

EMENTA : JORNADA DE TRABALHO - TURNOS DE REVEZAMENTO  
 I - Não há que se falar em turnos ininterruptos de revezamento quando este é feito mensalmente.  
 II - A ininterrupta fica caracterizada no horário praticado pelo empregado, não nos serviços oferecidos pelo empregador.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e dar parcial provimento ao da reclamada para, reformando em parte a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de horas extras de folga; mantida a sentença em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

**ACORDÃO Nº 2034/95**
**PROCESSO TRT RO 413/94**

ORIGEM : 6ª JCI DE BELEM  
 RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES  
 RECORRENTE : RICARDO LEITE DE ASSIS  
 Advogado : Dr. Haroldo Souza Silva  
 RECORRIDO : BANCO DA AMAZONIA S/A  
 Advogado : Drª Diana Wanderley de Souza

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO DESERTO - COMPROVAÇÃO INTEMPESTIVA DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS  
 A parte tem 05 (cinco) dias contados da interposição do recurso ordinário para recolher e comprovar o recolhimento do valor das custas de condenação, sob pena de deserção do apelo. Aplicação do § 4º do art. 789 da CLT, em analogia ao artigo 7º da Lei 5584/70, que trata do prazo de comprovação do depósito recursal. Intempestiva a comprovação, deserto o apelo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, acolhendo parecer do Ministério Público, em não conhecer do recurso, porque deserto, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 2035/95**
**PROCESSO TRT RO 514/94**

ORIGEM : 5ª JCI DE BELEM  
 RELATOR(A) : JUIZ AGUIINALDO DO CARMO ALCANTARA  
 RECORRENTE(S) : JOSÉ FELIPE A. PEREIRA - nome de fantasia  
 CONSTRUMAQ ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS

Advogado(s) : Dr. Manoel José M. Siqueira e outros  
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO SILVA RODRIGUES  
 Advogado(s) : Drª Selma Lúcia Lopes

EMENTA : A teor do art. 469 da CLT, a transferência pressupõe a mudança de domicílio, ou residência, como entendem alguns.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante, calculadas sobre R\$800,00, na quantia de R\$12,00, do que fica isento.

**ACORDÃO Nº 2036/95**
**PROCESSO TRT RO 532/94**

ORIGEM : 2ª JCI DE BELEM  
 RELATOR(A) : JUIZ AGUIINALDO DO CARMO ALCANTARA  
 RECORRENTE(S) : ASSEMBLÉIA PARAENSE  
 Advogado(s) : Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira e outros  
 FRANCISCA MOURA DA SILVA (Adesivo)

Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - VERÃO E COLLOR - CONSTITUCIONALIDADE  
 Fica desprezada a arguição de Inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso da reclamada, suscitada pela reclamante em contra-razões, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamante e dar provimento ao da reclamada para, reformando a r. sentença recorrida, julgar improcedente a reclamação. Custas pela reclamante, calculadas sobre R\$-2.000,00, na quantia de R\$-40,00, do que fica isenta, na forma da lei.

**ACORDÃO Nº 2037/95**
**PROCESSO TRT RO 0571/94**

ORIGEM : 5ª JCI DE BELEM  
 RELATOR(A) : JUIZ AGUIINALDO ALCANTARA  
 RECORRENTE(S) : REGINALDO VIDAL MONTEIRO  
 Advogado(s) : Drª. Erlene Gonçalves Lima  
 RECORRIDO(S) : VASP - VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO  
 Advogado(s) : Dr. Haroldo Guilherme P. da Silva e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - BRESSER, VERÃO E COLLOR - CONSTITUCIONALIDADE  
 Fica desprezada a arguição de Inconstitucionalidade de § 4º do art. 8º do Decreto-Lei nº 2.335/87, dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido em parte o Exmº Juiz Relator, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

**ACORDÃO Nº 2038/95**
**PROCESSO TRT REX OFF E RO 582/94**

ORIGEM : JCI DE ABAETUBA  
 RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO  
 RECORRENTE-RECLAMADO(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

Advogado(s) : Dr. José Cláudio Monteiro de Brito Filho e outro  
 RECORRIDO-RECLAMANTE(S) : RAIMUNDO DA SILVA BARBOSA  
 Advogado(s) : Dr. José Heiná Maués

EMENTA : DISPENSÁVEL A CONCORDÂNCIA DO EMPREGADOR PARA A EFETIVAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO DE FGTS COM EFEITO RETROATIVO, NOS TERMOS DO § 4º, ART. 14 DA LEI 8.036/90.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de inépcia da inicial, de nulidade do processo, participação à lide da C.E.F., de exclusão da lide do Estado do Pará e da incompetência da Justiça do Trabalho, bem como a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, inclusive quanto as custas.

**ACORDÃO Nº 2039/95**
**PROCESSO TRT RO 737/94**

ORIGEM : 1ª JCI DE BELEM  
 RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES  
 RECORRENTE : ECCIR - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIARIAS S/A  
 Advogado : Drª Ediléa Valério

RECORRIDO : REINALDO PEREIRA DE OLIVEIRA  
 Advogado : Dr. Sidney Almeida Junior

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 - CANCELAMENTO DO ENUNCIADO Nº 317 DO TST  
 Considerando que o E. Tribunal Pleno, em recente decisão, em razão do cancelamento do Enunciado nº 317 do C. TST, e revendo posição anteriormente adotada, desprezou a arguição de Inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.730/89, referentes à URP de fevereiro/89, deve ser mantida a sentença, para indeferir o pedido respectivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Desprezada a arguição de Inconstitucionalidade referente aos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89, face não haver alcançado a maioria absoluta de votos; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89. Custas pelo reclamante calculadas sobre R\$ 300,00, no valor de R\$ 6,00, das quais fica isento na forma da lei.

**ACORDÃO Nº 2040/95**
**PROCESSO TRT RO 779/94**

ORIGEM : 2ª JCI DE BELEM  
 RELATOR(A) : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO  
 RECORRENTE(S) : NORBERTO BRAMATTI;  
 IVAN DIAS FEITOSA;  
 CREMILDA MARIA FERREIRA VIANA;  
 EDGAR DA SILVA CAVALCANTE;  
 SANDRA SUELI SALES A PEREIRA;

PAULO MAURICIO P. VASCONCELOS;  
 PAULO FELIX DA SILVA;  
 MIGUEL SEBASTIÃO P. FONTELES;  
 E  
 LUIZ FERNANDO LOPES VILLAR.

Advogado(s) : Dr. João José Soares Geraldo.  
 RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A  
 - ELETRONORTE

Advogado(s) : Dr. Almerindo Augusto de Vasconcelos  
 Trindade e Outros.

EMENTA : O NÃO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS, RELATIVAS AOS PLANOS ECONÔMICOS, OBEDECEM ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS, QUE ATUALMENTE O EGRÉGIO REGIONAL ENTENDE SER CONSTITUCIONAIS.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, lhe negar provimento para confirmar a decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

**ACORDÃO Nº 2041/95**
**PROCESSO TRT RO 989/94**

ORIGEM : 7ª JCI DE BELEM  
 RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES  
 RECORRENTE : COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM

Advogado : Drª Maria Conceição Aparecida Mendes  
 RECORRIDO : SEBASTIÃO GOUVEIA BENJAMIN  
 Advogado : Dr. David Cruz Araújo

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 - CANCELAMENTO DO ENUNCIADO Nº 317 DO TST  
 Considerando que o E. Tribunal Pleno, em recente decisão, em razão do cancelamento do Enunciado nº 317 do C. TST, e revendo posição anteriormente adotada, desprezou a arguição de Inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.730/89, referentes à URP de fevereiro/89, deve ser reformada a sentença, para indeferir o pedido respectivo.

"IPC DE MARÇO/90 - LEI Nº 8.030/90 (PLANO COLLOR) - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO  
 A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março/80, de 84,32% (oitenta e quatro virgula trinta e dois por cento), para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição da República." (Enunciado nº 315 do TST).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso. Ratificadas as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao inciso I do artigo 1º do Decreto-Lei 2425/88; desprezada pelo Tribunal Pleno a arguição de Inconstitucionalidade dos dispositivos referentes aos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e ao item II, § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90, face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, no mérito, sem divergência, dar provimento parcial ao recurso para, reformando em parte a sentença recorrida, excluir da condenação as horas extras e repercussões; diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90 e suas repercussões; mantida a sentença em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

**ACORDÃO Nº 2042/95**
**PROCESSO TRT RO 1064/94**

ORIGEM : JCI DE SANTARÉM  
 RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO  
 RECORRENTE(S) : JOSÉ EDINALDO GOMES DE OLIVEIRA.  
 Advogado(s) : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte.  
 RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA  
 - COMISSÃO DE AEROPORTOS DA REGIÃO AMAZÔNICA - COMARA

EMENTA : A APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO É REQUISITO INDISPENSÁVEL PARA O INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO, DE ACORDO COM O ART. 37, II, DA CF.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e lhe dar provimento para, reformar o r. decisório recorrida, incluir na condenação a parcela de domingos trabalhados; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, manter a decisão em seus demais termos. Determinar a remessa de peças ao Ministério Público Estadual, para cumprimento do disposto no art. 37, 2º da Magna Carta.

**ACORDÃO Nº 2043/95**
**PROCESSO TRT RO 1146/94**

ORIGEM : 4ª JCI DE BELEM  
 RELATOR(A) : JUIZ AGUIINALDO DO CARMO ALCANTARA  
 RECORRENTE(S) : JOSÉ MARIA NASCIMENTO BITAR  
 MARIA JOSÉ NASCIMENTO BITAR  
 Advogado(s) : Dr. Alberto Ruy Dias da Silva  
 RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - IPC DE MARÇO/90 - CONSTITUCIONALIDADE  
 Fica desprezada a arguição de Inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida. Custas como no 1º grau.



**ACORDÃO Nº 2044/95**

**PROCESSO TRT RO 1156/94**

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA  
 RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES  
 RECORRENTE : JURANDIR LOBATO DA SILVA  
 Advogada : Drª Vilma Chavaglia  
 RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN  
 Advogada : Drª Elody Nassar de Alencar

EMENTA : FGTS - DEPÓSITOS - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE  
 Confirma-se a sentença recorrida que indeferiu o pedido de diferenças de FGTS e o autor não apontou especificadamente as incorreções e se a documentação juntada aos autos, contendo extratos de depósitos, demonstra a sua regularidade, não tendo sido sequer impugnada pelo reclamante, que sobre ela não se manifestou.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

**ACORDÃO Nº 2045/95**

**PROCESSO TRT R EX OFF 1188/94**

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM  
 RELATOR(A) : JUIZ ANTONIO CAETANO SOUZA FILHO  
 RECLAMANTE(S) : ANA CLEIDE MOREIRA AFLALO  
 MARLENE LEAL RODRIGUES  
 NARA MARIA IZABEL GONÇALVES SANTA ROSA  
 PEDRITA SERRE EVANGELISTA ALEIXO  
 Advogado(s) : Dr. Alin Silvio A. Garcia  
 RECLAMADO(S) : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER  
 Advogado(s) : Dr. Antônio de Lima Freitas

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - IPC DE MARÇO/90 - CONSTITUCIONALIDADE  
 Fica desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas pelas reclamantes, sobre o valor da açã, feita a conversão para a nova moeda.

**ACORDÃO Nº 2046/95**

**PROCESSO TRT RO 1327/95**

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM  
 RELATOR(A) : JUIZ ITAIR SÁ DA SILVA  
 RECORRENTE(S) : VALCÉLIA NEGRÃO SILVA  
 Adv. : Dra. Izabela Ribeiro Russo Rodrigues  
 RECORRIDO(S) : BANCO ECONÔMICO  
 Adv. : Dr. Luiz Gonzaga de Melo Valença

EMENTA : HORAS EXTRAS - PROVA - Exige-se a contemporaneidade do trabalho da testemunha com o do reclamante para comprovação de trabalho extraordinário se essa for a única prova produzida.

BANCÁRIO - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - Se a gratificação estabelecida para o exercício de função de confiança equivale a dois terços do salário normal, entende-se remuneradas as horas trabalhadas excedentes de seis até o limite de oito.

BANCÁRIO - JORNADA DE TRABALHO - É de seis horas a jornada normal do bancário e de trinta horas a carga semanal, considerado o sábado dia útil não trabalhado.

JUSTIÇA DO TRABALHO - LIMITE DE COMPETÊNCIA - As obrigações impostas ao Judiciário Trabalhista pela Lei 8.620/83, que modificou a redação do art. 43, da Lei 8.212/91, são incompatíveis com a letra e o espírito do art. 114, da Constituição Federal, que define os limites da sua competência.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Hermes Tupinambá Neto, dar provimento ao recurso da reclamada para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de multa fixada na sentença de embargos de declaração; à unanimidade, dar ainda provimento ao recurso da reclamada para determinar que as horas extras correspondentes ao período de 20.12.88 a 31.1.90, sejam apuradas pelos registros de ponto constantes dos autos a que do total devido à título de horas extras sejam abatidos os valores constantes a esse título, dos comprovantes de pagamento; sem divergência, dar provimento ao recurso do reclamante para fixar em 30 horas semanais o total de horas normais a partir do qual deverão ser calculadas as horas excedentes trabalhadas; mantida a sentença em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

**ACORDÃO Nº 2047/95**

**PROCESSO TRT RO 1436/94**

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM  
 RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES  
 RECORRENTE : TILSON JOÃO PIRES  
 Advogada : Drª Ana Cecília C. Araújo de Alencar  
 RECORRIDA : ESTIL - EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS NAVAIS E INDUSTRIAIS LTDA.  
 Advogado : Dr. Francisco Antônio dos Santos Moya

EMENTA : TEMPO DE SERVIÇO - PROVA  
 Não havendo prova segura nos autos que possa invalidar o contrato de trabalho escrito, deve ser mantida a sentença que não reconheceu o tempo de serviço referido na inicial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Custas como no 1º Grau.

**ACORDÃO Nº 2048/95**

**PROCESSO TRT RO 1441/94**

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM  
 RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES  
 RECORRENTE : ARLINDO DE ALMEIDA PORTILHO  
 Advogada : Drª Carla Nazaré da Gama J. Melém  
 RECORRIDA : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
 Advogado : Dr. Antônio Augusto

EMENTA : ENQUADRAMENTO - AUSÊNCIA DE PROVA  
 Embora o reclamante mencione que tenha sido desviado do função, o que causou prejuízo no seu enquadramento, não comprovou essa situação nos autos, até porque a documentação trazida para comprovar essa situação veio em fotocópia sem autenticação, em desacordo ao que dispõe o art. 830 da CLT. Trata-se de prova constitutiva do direito do autor, e, como tal, de seu encargo específico. Além disso, não demonstrou, de forma convincente, o seu direito ao enquadramento postulado na Inicial, prevalecendo aquele que foi feito pela reclamada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Custas como no 1º Grau.

**ACORDÃO Nº 2049/95**

**PROCESSO TRT RO 1463/94**

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM  
 RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO DO CARMO ALCANTARA  
 RECORRENTE(S) : MARIA ROSILENE RAMOS SOZINHO  
 LUCIVALDO SARMENTO AMORAS  
 Advogado(s) : Drª Erlene Gonçalves Lima  
 RECORRIDO(S) : KARTRO S/A IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA  
 Advogado(s) : Dr. Irineu Visentiner

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - VERÃO E COLLOR - CONSTITUCIONALIDADE  
 Fica desprezada a arguição de inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89, do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90 e do item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reformando a decisão quanto à extinção do processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 516 do CPC, decidir examinar o mérito e declarar prescrito o pleito de diferenças decorrentes do Plano Brosser e julgar improcedente a reclamação quanto às demais parcelas. Custas como no 1º grau.

**ACORDÃO Nº 2050/95**

**PROCESSO TRT RO 1571/94**

ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA  
 RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO DO CARMO ALCANTARA  
 RECORRENTE(S) : VIAÇÃO FORTE LTDA  
 Advogado(s) : Drª Nair Ferreira Lima e outros  
 RECORRIDO(S) : JOEL CRISTIANO DE FREITAS  
 Advogado(s) : Dr. Walter Nogueira da Silva

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - VERÃO E COLLOR - CONSTITUCIONALIDADE  
 Fica desprezada a arguição de inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante calculadas sobre R\$-800,00, na quantia de R\$-16,00, do que fica isento, na forma da lei.

**ACORDÃO Nº 2051/95**

**PROCESSO TRT RO 1697/94**

ORIGEM : 11ª JCJ DE BELÉM  
 RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES  
 RECORRENTE : MÁRIO JOSÉ PANTOJA DE LIMA  
 Advogada : Drª Maria Lúcia da Silva Pimentel  
 RECORRIDA : IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A  
 Advogado : Dr. Eliezer Roberto de Oliveira

EMENTA : IPC DE MARÇO/90 - LEI Nº 8.030/90 (PLANO COLLOR) - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO  
 A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março/90, de 84,32% (oitenta e quatro virgula trinta e dois por cento), para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição da República. (Enunciado nº 315 do TST).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Em virtude da decisão do Egrégio Tribunal desprezando a arguição de inconstitucionalidade do item II, § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no 1º Grau.

**ACORDÃO Nº 2052/95**

**PROCESSO TRT RO 1726/94**

ORIGEM : JCJ DE BREVES  
 RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES  
 RECORRENTE : AMACOL - AMAZÔNIA COMPENSADOS E LAMINADOS S/A  
 Advogado : Dr. Vivaldo Machado de Almeida  
 RECORRIDO : EDILSON DE SOUZA PINTO  
 Advogado : Dr. Antônio Sarmento Guedes

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 - CANCELAMENTO DO ENUNCIADO Nº 317 DO TST  
 Considerando que o E. Tribunal Pleno, em recante decisão, em razão do cancelamento do Enunciado nº 317 do C. TST, e revendo posição anteriormente adotada, desprezou a arguição de inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.730/89, referentes à URP de fevereiro/89, deve ser reformada a sentença, para indeferir o pedido respectivo.

IPC DE MARÇO/90 - LEI Nº 8.030/90 (PLANO COLLOR) - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO  
 A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março/90, de 84,32% (oitenta e quatro virgula trinta e dois por cento), para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição da República. (Enunciado nº 315 do TST).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, julgar a reclamação totalmente improcedente. Custas pelo reclamante sobre R\$ 1.000,00, no valor de R\$ 20,00, das quais fica isento na forma da lei.

**ACORDÃO Nº 2053/95**

**PROCESSO TRT RO 1924/94**

ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM  
 RELATOR(A) : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO  
 RECORRENTE(S) : MANOEL RAIMUNDO TRINDADE.  
 Advogada(s) : Dra. Olga Bayma da Costa e Outros.  
 RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A-CELPA.  
 Advogada(s) : Dra. Maria Lúcia Seráfico de A. Carvalho e Outros.

EMENTA : O EMPREGADO, CUJA ATIVIDADE É DESENVOLVIDA EM ÁREA DE RISCO, MESMO QUE NÃO FIQUE EXPOSTO DURANTE TODA A JORNADA DE TRABALHO, FAZ JUS AO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE DE MODO INTEGRAL.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, julgar totalmente procedente a ação. Custas pela reclamada, calculadas sobre R\$ 2.000,00, na quantia de R\$40,00.

**ACORDÃO Nº 2054/95**

**PROCESSO TRT RO 1935/94**

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM  
 RELATOR(A) : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO  
 RECORRENTE(S) : ARQUIVALDO LEMOS SOARES.  
 Advogada(s) : Dra. Lívia Marques Peres e Outros.  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DAS DOCCAS DO PARÁ.  
 Advogado(s) : Dr. Paulo César de Oliveira e Outros.

EMENTA : É TRINTENÁRIA A PRESCRIÇÃO PARA RECLAMAR NÃO RECOLHIMENTO DE DEPÓSITOS DE FGTS DE VERBAS TRABALHISTAS JÁ PAGAS.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, lhe dar provimento para afastar a prescrição e, no mérito, julgar a reclamação improcedente. Custas como no 1º grau.

**ACORDÃO Nº 2055/95**

**PROCESSO TRT RO 1966/94**

ORIGEM : JCJ DE MARABÁ  
 RELATOR(A) : JUIZ ANTONIO CAETANO DE SOUZA FILHO  
 RECORRENTE(S) : MARIA IZABEL RODRIGUES DA SILVA  
 Advogado(s) : Dr. Aurenice Pinheiro Botelho  
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL.  
 Advogado(s) : Dr. Maaly Freitas W. de Matos e outro

EMENTA : Não se conhece do recurso suscrito por profissional sem habilitação nos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque suscrito por advogada sem habilitação nos autos.

**ACORDÃO Nº 2056/95**

**PROCESSO TRT RO 2242/95**

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM  
 RELATOR(A) : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO  
 RECORRENTE(S) : MÁRIO RAIMUNDO PEREIRA SIMÕES  
 Advogado(s) : Dr. João Nascimento Rocha.  
 RECORRIDO(S) : RESTAURANTES TURÍSTICOS LTDA.  
 (RESTAURANTES AUGUSTUS).  
 Advogado(s) : Dr. Mauro Mendes da Silva e Outra.

EMENTA : OS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 3º DA CLT SÃO INDISPENSÁVEIS PARA O RECONHECIMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO. A PRESENÇA SÓ DA ONEROSIDADE NÃO É SUFICIENTE PARA CARACTERIZAR A RELAÇÃO DE EMPREGO.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

**ACORDÃO Nº 2057/95**

**PROCESSO TRT R EX OFF 2281/94**

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA  
 RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES  
 RECLAMANTE : ELZA MARIA DE FREITAS RODRIGUES  
 Advogada : Drª Vilma Chavaglia  
 RECLAMADO : MUNICÍPIO DE BARCARENA - PREFEITURA MUNICIPAL.  
 Advogada : Drª Corina Frade Chaves

EMENTA : PARCELAS NÃO PAGAS PELO EMPREGADOR  
 Confirma-se a sentença, que deferiu as parcelas não pagas pelo empregador, pela ausência de prova nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso necessário; rejeitar a preliminar de nulidade da contratação, suscitada pelo Ministério Público, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Custas como no 1º Grau.



**ACORDÃO Nº 2058/95****PROCESSO TRT RO 2396/94**

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM  
 RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES  
 RECORRENTE : VARIAG AGROPECUÁRIA S/A  
 Advogada : Drª Dolores Cajado Brasil  
 RECORRIDO : OTAVIANO MEDEIROS NOGUEIRA  
 Advogado : Dr. Sérgio Halkon da Silva Duarte

**EMENTA** : SALÁRIO FAMÍLIA - PROVA DOS DEPENDENTES  
 Se não há prova nos autos de que o reclamante apresentou à empresa a documentação necessária para a percepção do salário família relativo aos seus dependentes, deve ser excluída da condenação esta parcela que foi deferida pela MM. Junta

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante de R\$ 10,00, calculadas sobre R\$ 500,00, mas de que fica isento, na forma da lei.

**ACORDÃO Nº 2059/95****PROCESSO TRT R EX OFF 2398/94**

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM  
 RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES  
 RECLAMANTE : JOSÉ PROCÓPIO DA SILVA  
 RECLAMADO : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL  
 Advogado : Dr. Luis Rodolfo Dineili Carneiro

**EMENTA** : FGTS - DIFERENÇAS - DEPÓSITOS INCORRETOS  
 Confirma-se a decisão que deferiu ao reclamante as diferenças devidas pelo recolhimento incorreto dos depósitos do FGTS, eis que não provada pelo Município reclamado a correta efetivação desses depósitos.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Custas como no 1º Grau.

**ACORDÃO Nº 2060/95****PROCESSO TRT RO 2479/94**

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM  
 RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES  
 RECORRENTE : SOCIEDADE CIVIL NÓBREGA POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (SACY PERERÉ JARDIM ESCOLA)  
 Advogada : Drª Olga Bayma da Costa  
 RECORRIDA : MARLUCE ATANÁSIO NEVES  
 Advogado : Dr. Paulo Maurício Nóbrega dos Santos

**EMENTA** : GRAVIDEZ - PROVA - CONFISSÃO FICTA  
 Tendo sido a reclamada confessa quanto à matéria de fato por não ter comparecido à audiência para prestar depoimento pessoal, mantém-se a sentença que considerou provada a comunicação da empregada de seu estado de gravidez na ocasião da dispensa.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Custas como no 1º Grau.

**ACORDÃO Nº 2061/95****PROCESSO TRT RO 2480/94**

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM  
 RELATOR(A) : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO  
 RECORRENTE(S) : ROBERTO GUEDES SILVA.  
 Advogado(s) : Dr. Antonio Sarmento Guedes.  
 RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL-COMARA-COMISSÃO DE AEROPORTOS DA REGIÃO AMAZÔNICA.  
 Advogado(s) : Dr. Adão Paes da Silva.

**EMENTA** : A APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO É REQUISITO INDISPENSÁVEL PARA O INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO, DE ACORDO COM O ART. 37, II, DA CF.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, lhe dar parcial provimento para, reformando a r. decisão recorrida, deferir a parcela de abonos salariais; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, manter a sentença nos seus demais termos. Determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual. Custas como no 1º grau.

**ACORDÃO Nº 2062/95****PROCESSO TRT RO 2748/94**

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM  
 RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES  
 RECORRENTE : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A  
 Advogado : Dr. Antônio Paulo Moraes das Chagas  
 RECORRIDO : BENEDITO ALENCAR GONÇALVES  
 Advogado : Dr. Abelardo da Silva Cardoso

**EMENTA** : ADVOGADO - AUSÊNCIA DE PODERES NOS AUTOS  
 I - Não se conhece de recurso suscrito por advogado que não possui poderes nos autos. Conquanto o advogado suscritor do apelo tenha comparecido a uma das sessões da instrução processual, não há que se aceitar a tese de mandato tácito, porque houve intenção da empresa em outorgar poderes expressos, o que foi feito em relação a outro advogado.

II - Além disso, entendendo inaplicável, no processo judicial, o mandato tácito, a não ser apenas pelo prazo estabelecido no artigo 37, do CPC. É que esse dispositivo declara expressamente que sem instrumento de mandato o advogado não será admitido a procurar em juízo, e o parágrafo único completa dizendo que os atos não ratificados no prazo serão havidos por inexistentes. De outro lado, dispõe o artigo 1291, do Código Civil, que não se admite mandato verbal quando o ato a ser praticado exige instrumento público ou particular.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso porque suscrito por advogado que não possui poderes nos autos.

**ACORDÃO Nº 2063/95****PROCESSO TRT RO 2800/94**

ORIGEM : 9ª JCJ DE BELÉM  
 RELATOR(A) : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO  
 RECORRENTE(S) : JOSÉ SARAIVA GOMES.  
 Advogada(s) : Dra. Maria José Cabral Cavalli e Outros.  
 e  
 ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA  
 Advogada(s) : Dra. Ediléa Valério e Outros.  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS.

**EMENTA** : NÃO FAZ JUS AO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE O EMPREGADO QUE TRABALHA EM ELETRICIDADE DE CONSTRUÇÃO CIVIL, EXERCENDO SUAS ATIVIDADES EM PRÉDIOS RESIDENCIAIS OU DOMÉSTICOS, COM LINHAS DESENERGIZADAS.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante; e dar provimento ao da reclamada para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de adicional de periculosidade e, em consequência, julgar a ação totalmente improcedente. Custas pelo reclamante, sobre R\$500,00, na quantia de R\$10,00, das quais fica isento.

**ACORDÃO Nº 2064/95****PROCESSO TRT RO 2803/94**

ORIGEM : 11ª JCJ DE BELÉM  
 RELATOR(A) : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO  
 RECORRENTE(S) : HOTAMA - HOTEIS DE TURISMO DA AMAZÔNIA S/A  
 Advogado(s) : Dra. Débora de Aguiar Queiroz e outros  
 e  
 MOACIR BARATINHA GOMES  
 Advogada(s) : Dra. Maria José Cabral Cavalli e outra  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

**EMENTA** : O TRT DA 8ª REGIÃO, SEGUINDO A ORIENTAÇÃO DO STF, PASSOU A CONSIDERAR CONSTITUCIONAL O PLANO VERÃO.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, dar provimento ao recurso da reclamada para, reformando a decisão recorrida, julgar a reclamação totalmente improcedente; prejudicado o exame do recurso do reclamante. Custas pelo reclamante sobre R\$500,00, na quantia de R\$10,00, das quais fica isento.

**ACORDÃO Nº 2065/95****PROCESSO TRT R EX OFF e RO 2825/94**

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM  
 RELATOR(A) : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO  
 RECORRENTE-RECLAMADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Advogado(s) : Dr. José Alberto Batista Santos.  
 RECORRIDO-RECLAMANTE(S) : LUCIA HELENA CARVALHO PINHEIRO;  
 NILMA DE OLIVEIRA LEÃO;  
 SONIA MARIA DE SOUZA AMARAL E  
 VITAL DA SILVA MACIEL  
 Advogado(s) : Dr. José Carlos Ferreira e Outro.

**EMENTA** : O TRT DA 8ª REGIÃO, SEGUINDO A ORIENTAÇÃO DO STF, PASSOU A CONSIDERAR CONSTITUCIONAL O PLANO VERÃO.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, dar-lhes provimento para julgar a reclamação totalmente improcedente. Custas pelo reclamante sobre R\$500,00, na quantia de R\$10,00, das quais fica isento, na forma da lei.

**ACORDÃO Nº 2066/95****PROCESSO TRT R EX OFF e RO 3286/94**

ORIGEM : JCJ DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA  
 RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES  
 RECORRENTE : MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PREFEITURA MUNICIPAL - Reclamado  
 Advogado : Dr. Alberto Maranhão Lima  
 RECORRIDA : ANA GONÇALVES CAVALCANTE

**EMENTA** : CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE - EFEITOS  
 É nulo de pleno direito o ato de contratação ou admissão para o ingresso no serviço público que esteja em desacordo com as normas constitucionais que estipulam condições e requisitos para tal. No caso, a reclamante foi contratada sem aprovação prévia em concurso público, e não se trata de cargo em comissão, hipótese em que é possível a contratação sem a observância daquele requisito.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso necessário; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento, para, declarando nulo o contrato de trabalho do reclamante, manter a sentença apenas em relação à diferença salarial dos meses especificados de 1993. Outrossim, determinar a remessa das peças necessárias destes autos ao Ministério Público Estadual, para os fins previstos no artigo 37, § 2º, da CF/88. Custas pelo reclamante, no valor de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, das quais fica isento, nos termos da lei.

**ACORDÃO Nº 2067/95****PROCESSO TRT RO 3300/94**

ORIGEM : 11ª JCJ DE BELÉM  
 RELATOR(A) : JUIZ ANTONIO CAETANO DE SOUZA FILHO  
 RECORRENTE(S) : ADRIANA PEREIRA DE SOUZA  
 SANDRA HELENA SILVA DE SOUZA  
 MARIA DA GLÓRIA ALVES BEZERRA  
 REGINA LOPES FALCÃO  
 MARIA DE JESUS SANTOS DE AVIZ  
 ADALBERTO CARVALHO PINHEIRO  
 ROBERTO DE OLIVEIRA PADILHA  
 CARLOS HENRIQUE NOBRE MIRANDA  
 CRISTINA PEREIRA DE SOUZA  
 MARIA DA SILVA LISBOA  
 Advogado(s) : Dr. Luiz Alberto de Abdoral Lopes

RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL - SECRETARIA REGIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
 Advogado(s) : Drª. Maria Deusa Andrade da Silva

**EMENTA** : SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - NULIDADE.  
 É nula a contratação do servidor público sem concurso a partir da CF/88, ressalvadas as hipóteses previstas no texto Constitucional (CF, art. 37, II e § 2º).

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a sentença recorrida, deferir a parcela de salário retido; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

**ACORDÃO Nº 2068/95****PROCESSO TRT RO 3434/94**

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM  
 RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO DO CARMO ALCÂNTARA  
 RECORRENTE(S) : ACÁCIO OLIVEIRA DE MACEDO  
 ANTONIO AUSIER DA SILVA OTERO  
 EMMANUEL MARTINS DA ROCHA  
 JOSÉ MARIA COTA  
 JOÃO NAZARENO SILVA DOMONT  
 MOACYR BASTOS DAS NEVES  
 RAIMUNDO GUEDES VALENTIM  
 GILSON ALVES LIMA  
 HORÁCIO PEREIRA DA SILVA FILHO  
 JOSÉ SABINO FARO BARROS

Advogado(s) : Dr. Simão Isaac Benzecry e outros  
 RECORRIDO(S) : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER  
 Advogado(s) : Dr. Antônio de Lima Freitas e outra  
 e  
 UNIÃO FEDERAL  
 Advogado(s) : Dr. Edison Mossias de Almeida

**EMENTA** : JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA  
 A Justiça do Trabalho não é competente para apreciar a demissão aforada por funcionários públicos estatutários.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para c. integralmente a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

**ACORDÃO Nº 2069/95****PROCESSO TRT R EX OFF e RO 3537/94**

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM  
 RELATOR(A) : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO  
 RECORRENTE(S) : NEIDE LIMA CECIM  
 Advogada(s) : Dra. Kelly Cristina Braga de Lima e Outros.  
 DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARÁ-DETRAN.  
 Advogado(s) : Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira e Outros  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

**EMENTA** : O TRT DA 8ª REGIÃO, SEGUINDO A ORIENTAÇÃO DO STF, PASSOU A CONSIDERAR CONSTITUCIONAIS OS PLANOS BRESSER, VERÃO E COLLOR.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ex officio e do voluntário das partes; rejeitar a preliminar de inépcia da inicial arguida pelo reclamado, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência; negar provimento ao recurso do reclamante e dar provimento em parte à remessa de ofício e voluntário do reclamado para, reformando a r. decisão recorrida excluir da condenação a URPI/FEV/89, o IPC/MARÇO E ABRIL/90; mantida em seus demais termos, inclusive quanto às custas.

**ACORDÃO Nº 2070/95****PROCESSO TRT RO 3597/94**

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM  
 RELATOR(A) : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO  
 RECORRENTE(S) : FRANCISCO MARCIRO DE LIMA  
 Advogada(s) : Dra. Ana Kelly Jansen de Amorim e outros  
 RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ  
 Advogado(s) : Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros

**EMENTA** : O TRT DA 8ª REGIÃO, SEGUINDO A ORIENTAÇÃO DO STF, PASSOU A CONSIDERAR CONSTITUCIONAL O PLANO COLLOR.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, inclusive quanto às custas.

**ACORDÃO Nº 2071/95****PROCESSO TRT RO 9570/93**

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM  
 RELATOR(A) : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO  
 RECORRENTE(S) : JOSETTI MARIA RODRIGUES LOPES  
 Advogada(s) : Dra. Tereza Cristina Alves.  
 e  
 FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP.  
 Advogado(s) : Dr. Thiago Carlos de Souza Dias.  
 RECORRIDA(S) : OS MESMOS

**EMENTA** : DEVE SER AFASTADA A PRESCRIÇÃO QUANDO PRESENTES QUAISQUER DAS HIPÓTESES DE SUSPENSÃO PREVISTA NO INCISO I, ART. 170, DO CÓDIGO CIVIL.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, considerar interposta a remessa de ofício e conhecer dos recursos; negar provimento ao recurso da reclamada e ao de ofício; dar provimento ao recurso da reclamante para, reformando a decisão recorrida, afastar a prescrição reconhecida pelo juízo de 1º grau, mantida a sentença nos seus demais termos, inclusive quanto às custas.



**ACORDÃO Nº 2072/95****PROCESSO TRT R EX OFF e RO 10.272/93**

ORIGEM : JCJ DE BELÉM  
 RELATOR(A) : JUIZ AGUNALDO DO CARMO ALCANTARA  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ - PREFEITURA MUNICIPAL  
 Advogado(s) : Dr. Guarim Teodoro Filho  
 RECORRIDO(S) : MARIA DE NAZARÉ MARQUES PINHEIRO

EMENTA : Confirma-se decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso "ex officio" e do recurso voluntário do reclamante; rejeitar a preliminar de nulidade do ato de admissão da reclamante, por falta de amparo legal; no mérito, negar provimento aos recursos para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas como no 1º grau.

**ACORDÃO Nº 2073/95****PROCESSO TRT AP 3832/94**

ORIGEM : 9ª JCJ DE ABAETETUBA  
 RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO  
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA-PREFEITURA MUNICIPAL  
 Advogado(s) : Dr. Laudomício Nazareth de L. Ferreira e Outros.  
 AGRAVADA(S) : VALDIRENE SILVA TEIXEIRA NERY.  
 Advogado(s) : Dr. Odival Quaresma e Outros

EMENTA : VALOR ATUALIZADO E REQUISITADO ATRAVÉS DE PRECATÓRIO, E INCLUIDO NO ORÇAMENTO DO MESMO ANO NÃO EXIME DO DIREITO A CORREÇÃO MONETÁRIA DO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A DATA DO VENCIMENTO DA OBRIGAÇÃO E O SEU EFETIVO PAGAMENTO.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada.

**ACORDÃO Nº 2074/95****PROCESSO TRT RO 3863/94**

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM  
 RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO  
 RECORRENTE(S) : LUIZ EDUARDO DA COSTA MESQUITA.  
 Advogado(s) : Dr. Alberico Pimentel Filho.  
 RECORRIDO(S) : PRODUTOS E SERVIÇOS TECNICOS LTDA.  
 Advogado(s) : Dr. Ricardo Paulo de Lima Sampaio.

EMENTA : O TRT DA 8ª REGIÃO, SEGUINDO A ORIENTAÇÃO DO STF, PASSOU A CONSIDERAR CONSTITUCIONAIS OS PLANOS VERÃO E COLLOR.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, inclusive quanto às custas.

**ACORDÃO Nº 2075/95****PROCESSO TRT RO 3896/94**

ORIGEM : 11ª JCJ DE BELÉM  
 RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO  
 RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ.  
 Advogado(s) : Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e Outros.  
 RECORRIDO(S) : IVAN PRATA DE ALMEIDA.  
 Advogado(s) : Dra. Olga Bayma da Costa e Outros.

EMENTA : O EMPREGADO, CUJA ATIVIDADE É DESENVOLVIDA EM ÁREA DE RISCO, MESMO QUE NÃO FIQUE EXPOSTO DURANTE TODA A JORNADA DE TRABALHO, FAZ JUS AO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE DE MODO INTEGRAL.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

**ACORDÃO Nº 2076/95****PROCESSO TRT RO 3917/94**

ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA  
 RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES  
 RECORRENTE : MARINALDO ROSA DOS SANTOS  
 Advogado : Drª Leny Nazaré Tavares Lima  
 RECORRIDA : SAN DANIELE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
 Advogado : Dr. Thales Eduardo Rodrigues Pereira

EMENTA : RECURSO NÃO CONHECIDO - DESERÇÃO  
 Não se conhece do recurso ordinário quando o valor depositado pelo recorrente está inferior ao que foi estabelecido pela sentença para custas. Embora a diferença seja pequena o valor a ser depositado deveria ser exatamente o que consta da decisão.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso porque deserto.

**ACORDÃO Nº 2077/95****PROCESSO TRT RO 3920/94**

ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA  
 RELATOR(A) : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO  
 RECORRENTE(S) : LUCILA MACEDO DOS SANTOS.  
 Advogado(s) : Dr. Sebastião Heladito de Souza e Outros.  
 RECORRIDO(S) : CONSTRUTORA LEAL JUNIOR LTDA.  
 Advogado(s) : Dr. Roberto Teixeira de Almeida.

EMENTA : PESSOA CONTRATADA E ASSALARIADA POR FIRMA CONSTRUTORA, AINDA QUE PARA PRESTAR SERVIÇOS NA RESIDÊNCIA DO TITULAR DA EMPRESA, É EMPREGADO DESSA EMPRESA E NÃO EMPREGADO DOMÉSTICO.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a decisão recorrida, incluir na condenação as parcelas de horas extras e multa da Lei 7855/89 e deferir o pagamento em dobro, do saldo de salário; mantida a sentença em seus demais termos, inclusive quanto às custas.

**ACORDÃO Nº 2078/95****PROCESSO TRT AP 4011/94**

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM  
 RELATOR(A) : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO  
 AGRAVANTE(S) : DRACKAR-COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.  
 Advogado(s) : Dr. Luiz Carlos Correia.  
 AGRAVADO(S) : JOSE EPIFANIO DE SOUZA  
 Advogado(s) : Dr. Antonio Flavio Pereira Américo

EMENTA : A CLT NÃO EXIGE A PUBLICAÇÃO DE EDITAL PARA QUE O LEILOEIRO PROCEDA A VENDA DE BENS PENHORADOS.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do Agravo de Petição Interposto pela Drackar Comércio de Veículos Ltda, bem como do Agravo Interposto por Jorge Mutran Importação e Exportação Ltda; sem divergência, negar provimento ao Agravo da Drackar Comércio de Veículos Ltda e dar provimento ao Agravo de Jorge Mutran Importação e Exportação Ltda para, reformar a decisão agravada considerá-la como terceiro interessado no processo, mantida a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, pelo agravante, Drackar Comércio de Veículos Ltda, sobre R\$58.181,00, na quantia de R\$1.163,62.

**ACORDÃO Nº 2079/95****PROCESSO TRT RO 4031/94**

ORIGEM : JCJ DE ALTAMIRA  
 RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES  
 RECORRENTE : MIBREL - MINERAÇÃO BRASILEIRA DE ESTANHO LTDA.  
 Advogado : Dr. Vanilson Ferreira Hesketh  
 RECORRIDO : JOSÉ LUCIVALDO DOS SANTOS DE SOUZA  
 Advogado : Dr. Patrônio P. Filho

EMENTA : HORAS "IN ITINERE"  
 O tempo utilizado pelo empregado para se dirigir ao local de trabalho, de difícil acesso ou não servido por transporte regular público, em condução fornecida pelo empregador, é considerado como à disposição da empresa, e, a teor do que dispõe o art. 4º da CLT, constitui serviço efetivo do empregado. Esse entendimento tem como defensor na doutrina José Montenegro Bacca, que define Jornada de trabalho como "o tempo durante o qual o trabalhador permanece à disposição do empregador, desde que sal de seu domicílio até que regresso a ele". O Enunciado nº 90 do TST apenas abrigou essa teoria em sentido amplo.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a sentença recorrida. Custas como no 1º Grau.

**ACORDÃO Nº 2080/95****PROCESSO TRT AP 4125/94**

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM  
 RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO  
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ.  
 Advogada(s) : Dra. Selma Lucia Lopes.  
 AGRAVADO(S) : H. LOPES PAMPOLHA.  
 Advogado(s) : Dr. José Guerreiro de Azevedo.

EMENTA : A QUITAÇÃO DA PARCELA JÁ TRANSITADA EM JULGADO SÓ PODE SER FEITA POR QUEM POSSUI LEGITIMIDADE PARA ISSO.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e dar-lhe provimento para, reformando em parte a r. decisão agravada, determinar o prosseguimento da execução quanto ao pagamento dos honorários advocatícios, conforme fundamentação.

**ACORDÃO Nº 2081/95****PROCESSO TRT RO 4240/93**

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM  
 RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO  
 RECORRENTE(S) : CARLOS HENRIQUE CAVALCANTE.  
 Advogada(s) : Dra. Marcia Marinho Modesto.  
 RECORRIDO(S) : EXPRESSO AMAZONICO LTDA.  
 Advogado(s) : Dr. Fernando Alves Soares.

EMENTA : O RECEBIMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS E AJUIZAMENTO DE AÇÃO APÓS UM ANO DE AFASTAMENTO SÃO ELEMENTOS SUFICIENTES PARA COMPROVAR O DESINTERESSE DO EMPREGADO EM PERMANECER OU RETORNAR AO EMPREGO NA CONDIÇÃO DE CIPEIRO.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, inclusive quanto às custas.

**ACORDÃO Nº 2082/95****PROCESSO TRT RO 4475/94**

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM  
 RELATOR(A) : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO  
 RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A.  
 Advogado(s) : Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e Outros.  
 RECORRIDO(S) : CAIO CÉSAR PINHEIRO DANTAS.  
 Advogado(s) : Dr. Olga Bayma da Costa e Outros.

EMENTA : A EQUIPARAÇÃO SALARIAL DEVE SER MANTIDA, HAJA VISTA QUE RESTOU ROBUSTAMENTE PROVADO A REALIZAÇÃO DE TRABALHO IDÊNTICO E COM MESMA PERFEIÇÃO TÉCNICA.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade processual, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, inclusive quanto às custas.

**ACORDÃO Nº 2083/95****PROCESSO TRT RO 4819/94**

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM  
 RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES  
 RECORRENTE(S) : JOSÉ LEONINO NUNES CORREA  
 Advogada : Drª Maria José Cabral Cavalli  
 E  
 ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA  
 Advogada : Drª Ediléia Rodrigues Valério dos Santos  
 RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 - CANCELAMENTO DO ENUNCIADO Nº 317 DO TST  
 Considerando que o E. Tribunal Pleno, em recente decisão, em razão do cancelamento do Enunciado nº 317 do C. TST, e revendo posição anteriormente adotada, desprezou a arguição de inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.730/89, referentes à URP de fevereiro/89, deve ser reformada a sentença, para indeferir o pedido respectivo.

"IPC DE MARÇO/90 - LEI Nº 8.030/90 (PLANO COLLOR) - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO  
 A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março/90, de 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição da República." (Enunciado nº 315 do TST).

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos. Desprezada a arguição de inconstitucionalidade pelo Egrégio Tribunal Pleno referente aos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89, face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante; dar provimento ao recurso da reclamada para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 e conseqüências. Custas pelo reclamante, calculadas sobre R\$ 1.000,00, no valor de R\$ 20,00, das quais fica isento na forma da lei.

**ACORDÃO Nº 2084/95****PROCESSO TRT RO 4938/94**

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM  
 RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES  
 RECORRENTE : RAIMUNDA CHAGAS HOLANDA DA SILVA  
 Advogado : Dr. Álvaro Elpidio Vieira Amazonas  
 RECORRIDA : COMPANHIA DE CIGARROS SOUZA CRUZ S/A  
 Advogado : Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior

EMENTA : GARANTIA DE EMPREGO - FECHAMENTO DA EMPRESA - POSSIBILIDADE DE RESCISÃO CONTRATUAL  
 A garantia de emprego não tem o mesmo sentido da estabilidade prevista na CLT, uma vez que o empregado detentor dessa garantia não pode ser dispensado arbitrariamente, tal como ocorre com os titulares das representações dos empregados nas CIPAs, que só podem ser despedidos quando houver alguma razão de ordem disciplinar, técnica, econômica ou financeira. O fechamento da unidade fabril da empresa é motivo suficiente para a rescisão contratual da reclamante, como decidido pela MM. Junta.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Custas como no 1º Grau.

**ACORDÃO Nº 2085/95****PROCESSO TRT RO 4966/94**

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM  
 RELATOR(A) : JUIZ LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA  
 RECORRENTE(S) : FRANCISCO DE ASSIS CHAGAS DO NASCIMENTO  
 Advogado(s) : Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes  
 JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A  
 Advogado(s) : Dr. Antônio Carlos Silva Pantoja  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : I-A falta de fornecimento das gulas de seguro-desemprego, por ocasião da rescisão contratual sem motivo acarreta para a empresa a indenização pelo prejuízo causado ao empregado, que deixou de habilitar-se para o recebimento da vantagem, por falta da referida documentação.

II-Em face do constante no processo, não é possível deferir-se ao reclamante as parcelas de horas extras e de diferença salarial.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, acolhendo a preliminar suscitada pela D. Procuradoria Regional do Trabalho, não conhecer do recurso do reclamante, porque intempestivo; conhecer do recurso do reclamante e dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, incluir na condenação a parcela de indenização do seguro-desemprego; manter o r. decisorio em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

**ACORDÃO Nº 2086/95****PROCESSO TRT RO 4968/94**

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM  
 RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES  
 RECORRENTE : SEBASTIÃO RODRIGUES GASPAR  
 Advogado : Dr. Walter Luiz Alves Gemaque  
 RECORRIDA : A. L. DOS SANTOS  
 Advogado : Dr. José Maria Tuma Haber

EMENTA : RECURSO INTEMPESTIVO - EFETIVA DATA DE CIÊNCIA DA DECISÃO  
 Não se conhece do recurso intempestivo, contado o prazo a partir da data em que efetivamente o patrono da parte tomou ciência, nos autos, da r. sentença, já que essa circunstância tornou com efeito, no caso, a posterior publicação da decisão no órgão oficial.



**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso porque intempestivo, nos termos da fundamentação.

### ACORDÃO Nº 2087/95 PROCESSO TRT RO 4995/94

**ORIGEM** : 7ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES  
**RECORRENTE** : UNIÃO AMAZÔNIDA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA  
**Advogada** : Dr. Olga Bayma da Costa  
**RECORRIDO** : JURACI CAMPOS DE SOUZA  
**Advogado** : Dr. Marco Antonio G. do Alcântara

**EMENTA** : URP DE FEVEREIRO/89 - CANCELAMENTO DO ENUNCIADO Nº 317 DO TST  
Considerando que o E. Tribunal Pleno, em recente decisão, em razão do cancelamento do Enunciado nº 317 do C. TST, e revendo posição anteriormente adotada, desprezou a arguição de inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.730/89, referentes à URP de fevereiro/89, deve ser reformada a sentença, para indeferir o pedido respectivo.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Desprezada a arguição de inconstitucionalidade pelo Egrégio Tribunal Pleno referente aos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89, pelo fato não haver alcançado a maioria absoluta de votos, no mérito, sem face não haver provido para, reformando a decisão recorrida, divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças decorrentes da URP de fevereiro/89 e reflexos. Custas pelo reclamante, calculadas sobre R\$ 500,00, no valor de R\$ 10,00, das quais fica isento na forma da lei.

### ACORDÃO Nº 2088/95 PROCESSO TRT RO 5279/94

**ORIGEM** : 7ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES  
**RECORRENTE** : MIRACI DA SILVA MELO  
**Advogado** : Dr. Ubiratan de Aguiar  
**RECORRIDA** : INDÚSTRIA SÃO BERNARDO S/A  
**Advogada** : Dr. Kátia da Costa Calado

**EMENTA** : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PESSOA CONTRATANTE  
Como a prestação de serviços se deu através de pessoa física, numa reforma de um apartamento em determinado edifício, que pertence ao dono da firma reclamada, correto é o entendimento da MM. Junta de que a relação de emprego poderia ter sido com aquela pessoa particular, mas não com a empresa, pessoa jurídica que foi demandada nos autos, e, assim, contra ela o reclamante é carecedor de ação.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Custas como no 1º Grau.

### ACORDÃO Nº 2089/95 PROCESSO TRT AP 5348/94

**ORIGEM** : JCJ DE CASTANHAL  
**RELATOR(A)** : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO  
**AGRAVANTE(S)** : AGROPECUÁRIA HAKONE S/A.  
**Advogado(s)** : Dr. Benedito Marques da Rocha.  
**AGRAVADO(S)** : MANOEL DO LIVRAMENTO LIMA.

**EMENTA** : MATÉRIA PERTINENTE AO PROCESSO DE CONHECIMENTO NÃO PODE SER APRECIADA NA FASE DE EXECUÇÃO.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada. Custas pela agravante sobre R\$2.000,00, na quantia de R\$40,00.

### ACORDÃO Nº 2090/95 PROCESSO TRT AP 5367/94

**ORIGEM** : 4ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO  
**AGRAVANTE(S)** : RITA DE CARLOS DO ROSÁRIO;  
DEMETRIO MONTEIRO CORDOVIL;  
FERNANDO SEVERO EVANGELISTA DE OLIVEIRA  
E  
JOSE MARIA COSTA.  
**Advogado(s)** : Dr. Claudio Monteiro Gonçalves e Outros.  
**AGRAVADO(S)** : TELECLUBE CLUBE DOS EMPREGADOS DA TELEPARÁ.  
**Advogado(s)** : Dr. José Rubens B. de Leão.

**EMENTA** : O JUÍZO DA EXECUÇÃO NÃO PODE RESTRINGIR OU LIMITAR A DECISÃO DE CONHECIMENTO TRANSITADA EM JULGADO.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão agravada, excluir a limitação imposta em relação a multa prevista no § 2º, do art. 137 da CLT.

### ACORDÃO Nº 2091/95 PROCESSO TRT RO 5427/94

**ORIGEM** : 8ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUIZ HAROLDO ALVES  
**RECORRENTE** : DELTA PUBLICIDADE JORNAL O LIBERAL  
**Advogado** : Dr. George Amorim Paes  
**RECORRIDO** : HELIANA DO SOCORRO NEVES COSTA  
**Advogado** : Dr. Marcelo Silva de Freitas

**EMENTA** : EMPREGADO DISPENSADO ANTES DA ASSINATURA DE ACORDO COLETIVO  
Acordo Coletivo que tem por objetivo transacionar reajuste salarial decorrente do sentença normativa não se aplica aos empregados já dispensados na data de sua assinatura. Mantém-se a decisão que decidiu corretamente a hipótese dos autos.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Custas pela reclamada de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00.

### ACORDÃO Nº 2092/95 PROCESSO TRT R EX OFF 5485/94

**ORIGEM** : JCJ DE ÓBIDOS  
**RELATOR(A)** : JUIZ ANTONIO CAETANO SOUZA FILHO  
**RECLAMANTE(S)** : MARIA GERSINA CERDEIRA VALENTE  
**RECLAMADO(S)** : MUNICÍPIO DE ÓBIDOS - PREFEITURA MUNICIPAL

**EMENTA** : Inobservado o prazo legal para pagamento das verbas rescisórias, é devida a multa prevista em lei.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa "ex officio"; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, esclarecendo, porém, que o salário família é deferido em relação a 03 (três) quotas, sem que incida qualquer verba sobre o direito, conforme os fundamentos. Custas como no 1º grau.

### ACORDÃO Nº 2093/95 PROCESSO TRT AP 5564/94

**ORIGEM** : 10ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO  
**AGRAVANTE(S)** : EUNICE NATALINA FERNANDES CAMPOS.  
**Advogado(s)** : Dr. José Maria Tuna Haber.  
**AGRAVADO(S)** : OZINETE TELES DA SILVA.  
**Advogado(s)** : Dr. Humberto Machado de Mendonça.

**EMENTA** : TERCEIRO EMBARGANTE NÃO ESTÁ OBRIGADO A EFETUAR DEPÓSITO DE PRINCIPAL PARA AGRAVAR DE PETIÇÃO

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada. Custas pelo agravante sobre R\$2.000,00, na quantia de R\$40,00.

### ACORDÃO Nº 2094/95 PROCESSO TRT RO 5776/94

**ORIGEM** : 6ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUIZ LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA  
**RECORRENTE(S)** : FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A - FACEPA  
**Advogado(s)** : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira  
JOÃO FERREIRA DO NASCIMENTO  
**Advogado(s)** : Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS

**EMENTA** : Em face da nova posição adotada pela Corte Regional, após o aumento de sua composição, ressalvadas as opiniões pessoais de alguns de seus membros, não se pode mais deferir as diferenças salariais decorrentes dos chamados planos econômicos.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar provimento a r. ambos os recursos; ao do reclamante para, reformando em parte a r. decisão recorrida, incluir na condenação a parcela de adicional por tempo de serviço; ao da reclamada para extinguir o processo sem julgamento do mérito, a teor do disposto no art. 267, V, do CPC, em relação à parcela constante da fundamentação, que é a de diferenças da URP de fevereiro/89; manter a r. sentença em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

### ACORDÃO Nº 2095/95 PROCESSO TRT ED 4672/95

**RELATOR** : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO  
**EMBARGANTE(S)** : PAYSANDU SPORT CLUB  
**Advogado(s)** : Dr. Deusdedit Frore Brasil e outros  
**EMBARGADO(S)** : VITOR HUGO SIQUEIRA  
**Advogado(s)** : Dr. Raimundo Antonio da Costa

**EMENTA** : Rejeita-se os embargos declaratórios, uma vez não ovidenciada a existência do "erro material" alegado pela embargante.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos, mas os rejeitar, conforme os fundamentos.

### ACORDÃO Nº 2096/95 PROCESSO TRT R EX OFF e RO 5910/94

**ORIGEM** : JCJ DE CAPANEMA  
**RELATOR(A)** : JUIZ AGUINALDO DO CARMO ALCANTARA  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE TRANSPORTES - SETRAN  
**Advogado(s)** : Dr. Reynaldo Andrade da Silveira  
**RECORRIDO(S)** : PAULO DE MORAES CAMPELO

**EMENTA** : Confirma-se decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos e rejeitar a preliminar de inépcia da inicial, bem como a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

### ACORDÃO Nº 2097/95 PROCESSO TRT RO 5972/94

**ORIGEM** : 8ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUIZ ANTONIO CAETANO SOUZA FILHO  
**RECORRENTE(S)** : MANOEL RAIMUNDO MORAES LONDRES  
**RECORRIDO(S)** : ENCOL S/A - ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA

**Advogado(s)** : Dr. Ediléia Valério e outros

**EMENTA** : PLANOS ECONÔMICOS - URP DE FEVEREIRO/89 - CONSTITUCIONALIDADE  
Fica desprezada a arguição de inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso do reclamante, por falta de habilitação de seu subscritor; conhecer do recurso da reclamada e dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar a reclamação totalmente improcedente. Custas pelo reclamante, calculadas sobre R\$-300,00, no valor de R\$-6,00.

### ACORDÃO Nº 2098/95 PROCESSO TRT AP 5929/94

**ORIGEM** : 11ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO  
**AGRAVANTE(S)** : CCA - CONSTRUÇÕES CIVIS DA AMAZÔNIA LTDA  
**Advogado(s)** : Dr. Lasmie Cavalcanti Ribeiro e Outros.  
**AGRAVADO(S)** : SÔNIA MARIA LOBO DE ASSUNÇÃO.  
**Advogado(s)** : Dr. Álvaro Elpidio Vieira Amazonas e Outros.

**EMENTA** : PARA O CONHECIMENTO DE AGRAVO DE PETIÇÃO É NECESSÁRIO O DEPÓSITO AD RECURSUM; OU O DEPÓSITO EM DINHEIRO PARA GARANTIR A EXECUÇÃO.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo, porque deserto, conforme os fundamentos.

### ACORDÃO Nº 2099/95 PROCESSO TRT REX OFF 6021/94

**ORIGEM** : JCJ DE ÓBIDOS  
**RELATOR(A)** : JUIZ ANTONIO CAETANO  
**RECLAMANTE(S)** : EDINEIA MARAJÓ CÔNCIO  
**RECLAMADO(S)** : MUNICÍPIO DE ÓBIDOS - PREFEITURA MUNICIPAL

**EMENTA** : SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - NULIDADE.  
É nula a contratação do servidor público sem concurso a partir da CF/88, ressalvadas as hipóteses previstas no texto Constitucional (CF, art. 37, II e § 2º).

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa ex officio; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, restringir a condenação às parcelas dos salários retidos e abonos salariais. Determinar a remessa de peças do processo ao Ministério Público Estadual; mantido o r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no 1º grau.

### ACORDÃO Nº 2100/95 PROCESSO TRT RO 6005/94

**ORIGEM** : JCJ DE ALMERIM  
**RELATOR(A)** : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO  
**RECORRENTE(S)** : CAULIM DA AMAZONIA S/A  
**Advogado(s)** : Dr. Rômulo de Gouveia  
**RECORRIDO(S)** : AGUINALDO MIRANDA SEABRA.  
**Advogada(s)** : Dra. Enilda de Freitas F. Rodrigues

**EMENTA** : NÃO SE CONHECE DO RECURSO QUANDO APRESENTADO EM FOTOCÓPIA.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque apresentado em fotocópia.

### ACORDÃO Nº 2101/95 PROCESSO TRT RO 6138/94

**ORIGEM** : 2ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO  
**RECORRENTE(S)** : BENEDITO PAIXÃO DE OLIVEIRA  
**RECORRIDO(S)** : SUELI FERREIRA FARIAS  
**Advogado(s)** : Dr. Mary Machado Scalercio e Outros.  
**LITISCONORTE** : FAZENDA MOSQUEIRO AGROPECUÁRIA LTDA.  
**Advogada(s)** : Dra. Simone Maria Palheta Pires e Outros.

**EMENTA** : A FALTA DE DEPÓSITO "AD RECURSUM" E DE HABILITAÇÃO DO ADVOGADO IMPEDEM O CONHECIMENTO DO RECURSO.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque deserto e por falta de habilitação de seu subscritor.

### ACORDÃO Nº 2102/95 PROCESSO TRT RO 6234/94

**ORIGEM** : 4ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUIZ LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA  
**RECORRENTE(S)** : JAFÉ GONÇALVES PRESTES  
**Advogado(s)** : Dr. Leogônio Gonçalves Gomes  
**RECORRIDO(S)** : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE

**EMENTA** : Em face da nova posição adotada pela Corte Regional, após o aumento de sua composição, ressalvadas as opiniões pessoais de alguns de seus membros, não se pode mais deferir as diferenças salariais decorrentes dos chamados planos econômicos.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, considerar interposta a remessa obrigatória, determinando a retificação na capa dos autos e demais registros para que conste a remessa do ofício; conhecer de ambos os recursos; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença de embargos de declaração, suscitada pelo reclamante, à falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso ex officio e dar provimento parcial ao do reclamante para, reformando em parte a sentença, acrescentar em sua parte dispositiva a parcela de FGTS, sem os 40%, conforme fundamentação; manter a r. decisão recorrida nos seus demais termos. Custas como no primeiro grau.



### ACORDÃO Nº 2103/95 PROCESSO TRT R EX OFF 6503/94

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO DO CARMO ALCANTARA  
RECLAMANTE(S) : MARIA BETHÂNIA ESTEVAM AMARAL  
Advogado(s) : Dr. Mary Machado Scalécio e outros  
RECLAMADO(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ  
Advogado(s) : Dr. Paulo Sérgio Ferreira de Souza

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DO REGIME  
É devido o FGTS pela mudança do regime do servidor celetista para estatutário.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício e rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e ilegitimidade passiva "ad causam", por falta de amparo legal; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

### ACORDÃO Nº 2104/95 PROCESSO TRT RO 6736/94

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA  
RECORRENTE(S) : MARIA DAS DORES MUNIZ DE LIMA  
Advogado(s) : Dr. Atahualpa Fernandez Neto  
RECORRIDO(S) : ODEIDE PEREIRA BATISTA  
Advogada(s) : Dr.ª Maria Adélia Mercês Oliveira

EMENTA : Mantém-se a sentença recorrida, cuja solução dada à hipótese trazida a juízo baseou-se nos elementos trazidos na instrução processual.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso; determinar o desentranhamento da contramínuta do fls. 35, porque apresentada fora do prazo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida.

### ACORDÃO Nº 2105/95 PROCESSO TRT R EX OFF e RO 6537/94

ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ  
RELATOR(A) : JUIZ ANTONIO CAETANO SOUZA FILHO  
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA

RECORRIDO(S) : ELIEDSON PISCANÇO ESTEVES  
VITÓRIA CHERFEN DE SOUZA  
PAULO SÉRGIO PEREIRA DE SOUZA  
CARLOS ALBERTO DE CASTRO AMORIM  
MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA BATISTA  
TEREZINHA DE JESUS ALENCAR DA SILVA  
NANETE LINHARES MARTINS  
THELMA DA SILVA GOMES  
LEILA MARIA MOREIRA MAUÉS  
Advogado(s) : Dr. Edson França

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - BRESSER, VERÃO E COLLOR - CONSTITUCIONALIDADE  
Fica desprezada a arguição de inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei nº 2.335/87, dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário da reclamada, por falta de habilitação de seu subscritor; conhecer da remessa de ofício; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e ilegitimidade passiva "ad causam" da União, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectárias decorrentes do Plano Bresser, URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90 e, em consequência, julgar totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas, pelos reclamantes, de R\$-20,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$-1.000,00.

### ACORDÃO Nº 2106/95 PROCESSO TRT R EX OFF 6863/94

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA  
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO DO CARMO ALCANTARA  
RECLAMANTE(S) : MARIA ELISABETH RODRIGUES COSTA  
Advogado(s) : Dr. Brasil Rodrigues de Araújo  
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE MOJU - PREFEITURA MUNICIPAL  
Advogado(s) : Dr. Inocêncio Mártires Coelho Júnior

EMENTA : Confirma-se decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício e rejeitar a preliminar de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, bem como a arguição de prescrição bienal, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas como no 1º grau.

### ACORDÃO Nº 2107/95 PROCESSO TRT R EX OFF e RO 6970/93

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO DO CARMO ALCANTARA  
RECORRENTE(S) : ORINOS BARBOSA PEREIRA  
ROSEMIRA ALVES MARINHO  
MARIA BENEDITA ROCHA DE MATOS  
MÁRCIA REGINA SANTOS DA SILVA

Advogado(s) : Dr. Luiz Roberto Duarte de Melo

Advogado(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
RECORRIDO(S) : Dr. José M.ª Losada P. Albuquerque e outro  
OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - VERÃO E COLLOR - CONSTITUCIONALIDADE  
Fica desprezada a arguição de inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da

Lei nº 7.730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em considerar interposta a remessa de ofício, dela conhecendo e conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso dos reclamantes e dar parcial provimento à remessa e ao recurso do reclamado para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectárias decorrentes da URP de fevereiro/89; mantida a r. sentença recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos.

### ACORDÃO Nº 2108/95 PROCESSO TRT RO 7082/93

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO DO CARMO ALCANTARA  
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DE BELÉM DO PARÁ

Advogado(s) : Dr.ª Maria Lúcia da Silva Pimentel e outro  
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ  
Advogado(s) : Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira e outra

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - BRESSER, VERÃO E COLLOR - CONSTITUCIONALIDADE  
Fica desprezada a arguição de inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei nº 2.335/87, dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, reconhecer a legitimidade processual do sindicato demandante, nos termos do art. 516 do CPC, decidindo apreciar o mérito e julgar a reclamação improcedente. Custas pelo reclamante, calculadas sobre R\$-500,00, no valor de R\$-10,00.

### ACORDÃO Nº 2109/95 PROCESSO TRT R EX OFF 7254/94

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO DO CARMO ALCANTARA  
RECLAMANTE(S) : JANETE DE FÁTIMA RODRIGUES DE SOUZA  
Advogado(s) : Dr.ª Dinemir Pimenta Oliveira e outros  
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Advogado(s) : Dr. Silvestre Fonseca Filho

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DO REGIME  
É devido o FGTS pela mudança do regime do servidor celetista para estatutário.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício e rejeitar a arguição de prescrição, suscitada pela d. Procuradoria Regional do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

### ACORDÃO Nº 2110/95 PROCESSO TRT RO 7451/94

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZA LYGIA OLIVEIRA  
RECLAMANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - SINTUFPA  
Advogado(s) : Dr. João José Geraldo e outros  
RECLAMADO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
Advogado(s) : Dr. Rui Lobato Bahia e outros

EMENTA : Em face de ter sido desprezada, pelo Egrégio Tribunal Pleno, por falta de quorum qualificado, a inconstitucionalidade dos dispositivos legais dos planos econômicos, é de se decretar a improcedência das diferenças aqui questionadas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, não conhecer do recurso voluntário do reclamado, porque intempestivo; conhecer da remessa obrigatória; rejeitar a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; desprezar a arguição de inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei 7.730/89, pelo Egrégio Tribunal Pleno, por falta de quorum qualificado; no mérito, sem divergência, dar provimento ao apelo necessário e ao voluntário da reclamada para, reformando a decisão recorrida, julgar improcedentes as diferenças da URP de fevereiro/89, decretando-se, em consequência, a improcedência da reclamação; mandar ratificar a capa do processo para que nela conste o recurso voluntário da reclamada. Absolve-se o reclamado das custas que lhe foram cominadas na sentença.

### ACORDÃO Nº 2111/95 PROCESSO TRT R EX OFF e RO 7693/93

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO DO CARMO ALCANTARA  
RECORRENTE(S) : MARIA ROSALI DIAS BARBOSA

Advogado(s) : Dr.ª Tereza Cristina Alves e outra  
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - BRESSER, VERÃO E COLLOR - CONSTITUCIONALIDADE  
Fica desprezada a arguição de inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei nº 2.335/87, dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; dar parcial provimento à remessa de ofício para excluir da condenação o Plano Bresser, URP de fevereiro/89 e IPC para excluir da condenação o recurso da reclamante para março/90; dar parcial provimento ao recurso da reclamante para incluir na condenação e gratificação de sobrevivência, a partir de abril/92, e diferenças consectárias; mantidos todos os demais termos da decisão recorrida, inclusive quanto às custas.

### ACORDÃO Nº 2112/95 PROCESSO TRT R EX OFF 7767/94

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA  
RECLAMANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - SINTUFPA  
Advogado(s) : Dr. João José Geraldo  
RECLAMADO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
Advogado(s) : Dr. Rui Lobato Bahia

EMENTA : Em face da nova posição adotada pela Corte Regional, após o aumento de sua composição, ressalvadas as opiniões pessoais de alguns de seus membros, não se pode mais deferir as diferenças salariais decorrentes dos chamados planos econômicos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar a reclamação totalmente improcedente. Absolve-se, em consequência do decidido, a reclamada das custas que lhe foram cominadas na sentença de 1º grau.

### ACORDÃO Nº 2113/95 PROCESSO TRT RO 7773/93

ORIGEM : JCJ DE ÓBIDOS  
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO DO CARMO ALCANTARA  
RECORRENTE(S) : MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A  
Advogado(s) : Dr.ª Margarida M.ª R. F. Carvalho e outros

Advogado(s) : JOSÉ AUGUSTO FERREIRA  
RECORRIDO(S) : Dr. Edilberto de Souza Matos  
OS MESMOS

EMENTA : PLANO COLLOR - CONSTITUCIONALIDADE  
Fica desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90 e item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, dar parcial provimento ao recurso da reclamada para excluir da condenação as diferenças salariais e repercussões decorrentes dos IPCs de março e abril/90; ainda sem divergência, dar parcial provimento ao recurso do reclamante para incluir na condenação o pagamento dos 11 dias de salário; por maioria de votos, vencido o Exm.º Juiz Relator, mantida a r. sentença recorrida em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

### ACORDÃO Nº 2114/95 PROCESSO TRT R EX OFF 7784/94

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO DO CARMO ALCANTARA  
RECLAMANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - SINTUFPA  
Advogado(s) : Dr. João José S. Geraldo e outros  
RECLAMADO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
Advogado(s) : Dr. Rui Lobato Bahia e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - URP DE FEVEREIRO/89 - CONSTITUCIONALIDADE  
Fica desprezada a arguição de inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, determinar a retificação da capa dos autos para que conste a interposição do recurso voluntário da reclamada; não conhecer do recurso voluntário da reclamada, porque intempestivo; conhecer da remessa de ofício e rejeitar a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; ratificar o entendimento jurisprudencial do Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; no mérito, sem divergência, dar provimento ao recurso para, reformando a r. sentença recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante sobre R\$-3.000,00, na quantia de R\$-60,00, do que fica isento.

### ACORDÃO Nº 2115/95 PROCESSO TRT RO7788/93

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ ANTONIO CAETANO SOUZA FILHO  
RECORRENTE(S) : PEDRO BRILHANTE ARAÚJO  
Advogado(s) : Dr. João José da Silva Maroja e outros

Advogado(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA

Advogado(s) : Dr. Edilson Oliveira e Silva e outro  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Advogado(s) : UNIÃO FEDERAL (LITISCONSORTE)  
Dr. Edson Messias de Almeida

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - BRESSER, VERÃO E COLLOR - CONSTITUCIONALIDADE  
Fica desprezada a arguição de inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei nº 2.335/87, dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, rejeitar as preliminares de nulidade do processo e ilegitimidade passiva "ad causam", ambas por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e dar parcial provimento ao da reclamada para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectárias decorrentes do Plano Bresser, URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90, mantido r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixadas no primeiro grau.

### ACORDÃO Nº 2116/95 PROCESSO TRT R EX OFF 7795/94

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ AGNALDO DO CARMO ALCANTARA



RECLAMANTE(S) : RAUL DE SANTA HELENA COUTO  
Advogado(s) : Dr. Regina Coeli Sarges da Silva  
RECLAMADO(S) : ESTADO DO PARÁ

EMENTA : Confirma-se a sentença que deferiu o pedido inicial cuja procedência foi reconhecida pela parte contrária, nos termos do inciso II do art. 269 do CPC.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

#### ACORDÃO Nº 2117/95 PROCESSO TRT RO 8769/93

ORIGEM : JCJ DE MARABÁ  
RELATOR(A) : JUIZ AGNALDO DO CARMO ALCANTARA  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
Advogado(s) : Dr. Ricardo Brito Ferreira e outros  
RECORRIDO(S) : PAULO NASCIMENTO FARIAS  
Advogado(s) : Dr. Ronaldo Giusti Abreu e outros  
e  
ENEFER - CONSULTORIA, PROJETOS LTDA  
Advogado(s) : Dr. Ana Maria Libório Grafulha e outros

EMENTA : Havendo intermediação de mão-de-obra necessária à empresa tomadora para realizar sua atividade fim, deve arcar como responsável solidária nas obrigações trabalhistas contraídas e não salidas pela prestadora de serviço.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, por falta de amparo legal; sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, reconhecer como empregadora a empresa ENEFER - CONSULTORIA, PROJETOS LTDA, e como responsável solidária a empresa CVRD - COMPANHIA VALE DO RIO DOCE, mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos.

#### ACORDÃO Nº 2118/95 PROCESSO TRT R EX OFF 8388/93

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ AGUALDO DO CARMO ALCANTARA  
RECLAMANTE(S) : MARIA CECI DE MORAES NASCIMENTO  
Advogado(s) : Dr. Paulo Roberto A. Antunes  
RECLAMADO(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
Advogado(s) : Dr. Cláudio M. Gonçalves

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - VERÃO E COLLOR - CONSTITUCIONALIDADE

Fica desprezada a arguição de inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar a preliminar de ilegitimidade, passiva "ad causam", por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar improcedente a reclamação. Custas pela reclamante, calculadas sobre R\$-800,00, na quantia de R\$-16,00, do que fica isenta, na forma da lei.

#### ACORDÃO Nº 2119/95 PROCESSO TRT RO 8520/94

ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA  
RELATOR(A) : JUIZA LYGIA OLIVEIRA  
RECORRENTE(S) : FRANCISCO MOREIRA DE CASTRO  
Advogado(s) : Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves  
RECORRIDO(S) : ADIMAR PINTO VIEIRA (BOAS MARCAS - REVENDEDORA DE PEÇAS E VEÍCULOS)

EMENTA : Esclarecido em peça reformulatória da reclamação, que o reclamante pretende discutir direitos relativos a período posterior à conciliação homologada nesta Justiça, é de se afastar a coisa julgada declarada no decisório de primeiro grau.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, afastando a coisa julgada declarada na r. sentença, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que julgue a reclamação, nos termos propostos no aditamento de fls. 10/11, como entender de direito, conforme os fundamentos. Custas a final.

#### ACORDÃO Nº 2120/95 PROCESSO TRT R EX OFF 8536/94

ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ  
RELATOR(A) : JUIZ LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA  
RECLAMANTE(S) : UBIRATAN SANTANA PENA  
Advogado(s) : Dr. Hilton Gonçalves Ribeiro e outros  
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL  
Advogado(s) : Dr. Walber Luiz de Souza Dias

EMENTA : Em face de ter sido desprezada pelo Egrégio Tribunal Pleno, por falta de quorum qualificado, a arguição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais referentes aos Planos Bresser e Verão, é de se dar pela improcedência das diferenças requeridas nesta ação com tal base.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer da presente remessa obrigatória e, em razão de ter sido desprezada, por falta de quorum qualificado, a inconstitucionalidade do § 4º do artigo 8º do Decreto-Lei 2.335/87 e dos artigos 5º e 8º da Lei 7.730/89, pelo Egrégio Tribunal Pleno, dar provimento ao referido recurso, a fim de julgar improcedentes as diferenças dos chamados Planos Bresser e Verão, decretando-se, em consequência, a improcedência total da reclamação. Absolve-se o reclamado da custas que lhe foram combinadas na sentença, permanecendo as determinadas ao reclamante.

#### ACORDÃO Nº 2121/95 PROCESSO TRT RO 8610/94

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA  
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO BISPO DE ARAÚJO LISBOA  
Advogado(s) : Dr. Ricardo Rabelo Soriano de Mello  
RECORRIDO(S) : ORLANDO MAUÉS CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTROS  
Advogado(s) : Dr. Débora de Aguiar Queiroz

EMENTA : Com uma explicação necessária quanto ao salário a considerar para o cálculo das verbas resilitórias, ratifica-se o que foi decidido pela MM. Junta de origem, quanto aos demais aspectos da lide, que foram muito bem analisados na r. decisão recorrida.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para definir que o valor salarial a considerar no cálculo das parcelas resilitórias é o do salário do reclamante reajustado de acordo com a norma coletiva de novembro/93; manter, a final, a r. decisão recorrida. Custas como no primeiro grau.

#### ACORDÃO Nº 2122/95 PROCESSO TRT RO 8627/94

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM  
RELATOR(A) : JUIZ LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA  
RECORRENTE(S) : VARIG AGROPECUÁRIA S/A  
Advogado(s) : Dr. Maria Dolores Cajado Brasil  
RECORRIDO(S) : EDINALDO DA SILVA  
Advogado(s) : Dr. Antônio Éder John de Sousa Coelho

EMENTA : O instrumento concessório de poderes ao advogado subscritor do recurso deve vir ao processo no original ou em fotocópia devidamente autenticada, sem o que não se pode conhecer do arrazoado apresentado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, não conhecer do recurso, por falta de habilitação regular de sua subscritora, conforme os fundamentos.

#### ACORDÃO Nº 2123/95 PROCESSO TRT RO 8632/93

ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ AGUALDO DO CARMO ALCANTARA  
RECORRENTE(S) : MARCOS NAZARENO CHAVES DA SILVA  
Advogado(s) : Dr. Livia Marques Peres e outros

TROPIGÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO LTDA.  
Advogado(s) : Dr. Roberto Mendes Ferreira  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - VERÃO E COLLOR - CONSTITUCIONALIDADE  
Fica desprezada a arguição de inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, dar provimento ao recurso da reclamada para, reformando a r. sentença recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Prejudicado o recurso do reclamante. Custas pelo reclamante, na quantia de R\$-16,00, calculadas sobre o valor de R\$-800,00, do que fica isento, na forma da lei.

#### ACORDÃO Nº 2124/95 PROCESSO TRT RO 8661/93

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ AGUALDO DO CARMO ALCANTARA  
RECORRENTE(S) : CAETANO BARBOSA DE CARVALHO  
MOACIR DE JESUS GOMES NUNES  
OSVALDO DA COSTA SANTOS  
LUIZ FERREIRA LIMA  
Advogado(s) : Dr. Erlene Gonçalves Lima

RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A  
Advogado(s) : Dr. George Amorim Paes e outros  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Com a contratação para realizar trabalhos no campo, onde ficam residindo em alojamento da empresa, os empregados submetem-se a deslocamentos, que não importam em mudança de domicílio, não podendo ser considerados transferências.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator e José Conrado, negar provimento ao recurso da reclamada; sem divergência, dar parcial provimento ao recurso dos reclamantes para, reformando em parte a sentença recorrida, limitar o prazo prescricional a 25/03/86; mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

#### ACORDÃO Nº 2125/95 PROCESSO TRT RO 8713/94

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZA LYGIA OLIVEIRA  
RECORRENTE(S) : CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER IGUATEMI BELÉM  
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MARCOS RAIOL DOS SANTOS E OUTROS  
Advogado(s) : Dr. Daniel Reis Júnior  
J. H. A. DOS SANTOS

EMENTA : Não se conhece do recurso, porque firmado por advogado inabilitado nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, não conhecer do recurso, por falta de habilitação de seu subscritor.

#### ACORDÃO Nº 2126/95 PROCESSO TRT RO 8836/93

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ AGNALDO DO CARMO ALCANTARA  
RECORRENTE(S) : LINDEMBERG AUGUSTO SALGADO  
Advogado(s) : Dr. Olga Bayma da Costa e outros  
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A  
Advogado(s) : Dr. Maria Lúcia Saráfico de Assis Carvalho e outros

EMENTA : Confirma-se decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

#### ACORDÃO Nº 2127/95 PROCESSO TRT R EX OFF 8843/94

ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA  
RELATOR(A) : JUIZ AGUALDO DO CARMO ALCANTARA  
RECLAMANTE(S) : ANTÔNIO CASTANHO QUADROS  
JOSÉ MARTINS DE SOUSA  
LOURIVAL MARQUES RAMOS  
ALCIDES RUFINO DE OLIVEIRA FILHO  
FRANCISCO CARLOS DE LIMA RAMOS  
BENEDITO WALTER ROSÁRIO PINHEIRO AMORIM  
DJAIR NAVARRO MOREIRA

Advogado(s) : Dr. Celso Araújo Souza Pageú  
RECLAMADO(S) : FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ - FTERPA

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DO REGIME  
É devido o FGTS pela mudança do regime do servidor celetista para estatutário.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

#### ACORDÃO Nº 2128/95 PROCESSO TRT R EX OFF e RO 9085/93

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA  
RELATOR(A) : JUIZ AGUALDO DO CARMO ALCANTARA  
RECORRENTE(S) : BENEDITO FERREIRA DO NASCIMENTO  
Advogado(s) : Dr. Vilma Chavaglia e outra

MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL  
Advogado(s) : Dr. Laudomício Nazareth L. Ferreira  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - VERÃO E COLLOR - CONSTITUCIONALIDADE  
Fica desprezada a arguição de inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos e rejeitar os preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e carência da ação, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e dar parcial provimento à remessa e ao voluntário da reclamada para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e repercussões decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90 e limitar a condenação relativa ao FGTS ao período de 05.10.88 a 12.12.91, conforme os fundamentos; mantidos os demais termos da decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

#### ACORDÃO Nº 2129/95 PROCESSO TRT RO 9145/94

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA  
RECORRENTE(S) : UNICAR ADMINISTRADORA NACIONAL DE CONSÓRCIO LTDA.  
Advogado(s) : Dr. Maria Rosângela S. Coelho de Souza  
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MESSIAS CARDOSO  
Advogado(s) : Dr. Milton de Andrade Lobo

EMENTA : Não se conhece do recurso firmado por advogada, que não trouxe aos autos o competente instrumento procuratório.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, não conhecer do recurso, porque firmado por advogada inabilitada nos autos.

#### ACORDÃO Nº 2130/95 PROCESSO TRT R EX OFF 9166/93

ORIGEM : JCJ DE TUCURUÍ  
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES  
RECLAMANTE : MARIA IZABEL LOPES ALVES  
MARIA RAIMUNDA DE FARIAS  
Advogado : Dr. Nóbila Soraya da Silva Guedes  
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE BAIÃO - PREFEITURA MUNICIPAL  
Advogado : Dr. Inocêncio Mártires Coelho Júnior

EMENTA : SALÁRIO MÍNIMO - EMPREGADO MUNICIPAL  
É devido a todo empregado o salário mínimo, conforme previsto no artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal. Não pagando o reclamado o salário mínimo legal, são devidas as diferenças salariais, como decidiu a MM. Junta.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer da remessa "ex-offício"; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Custas como fixadas no 1º Grau de jurisdição.

#### ACORDÃO Nº 2131/95 PROCESSO TRT RO 9301/94

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA



**RECORRENTE(S)** : AFONSO RICARDO NEGRAO PINTO  
**Advogado(s)** : Dr. Antônio Flávio Pereira Américo  
**RECORRIDO(S)** : CELTE NAVEGAÇÃO LTDA.  
**Advogado(s)** : Dr. Márcio Mota Vasconcelos

**EMENTA** : Horas extras provadas através do depoimento do preposto - Pagamento incorreto.

Provado, através do depoimento do preposto da empresa, que o horário cumprido pelo reclamante era mesmo excessivo, conforme declarado na inicial, é de se deferir a parcela de diferença de horas extras trazida para revisão até esta instância, desde que não houve o pagamento correto do direito, segundo se constata dos documentos carreados aos autos.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do presente recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando em parte a r. sentença, deferir a parcela de diferença de horas extras e reflexos nas parcelas relacionadas na inicial, com juros de mora e correção monetária, a apurar em liquidação de sentença, conforme fundamentação; manter a r. decisão recorrida nos seus demais termos. Fixa-se o valor da condenação, que agora está acrescida da parcela acima deferida, em R\$ 1.000,00, pelo que as custas, por conta do reclamado, passam a ser no valor de R\$ 20,00.

**ACORDÃO Nº 2132/95**  
**PROCESSO TRT RO 9316/94**

**ORIGEM** : 3ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUIZ LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA  
**RECORRENTE(S)** : MULTICORP - CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.

**Advogado(s)** : Dr. Ricardo Augusto Dias da Silva  
**RECORRIDO(S)** : ESPEDITO BATISTA DE OLIVEIRA  
**Advogado(s)** : Dr. Hildenor Helker de Aguiar Franco  
 J. H. A. DOS SANTOS  
 CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER IGUATEMI  
 BELÉM

**EMENTA** : Só se pode ter como possível o substabelecimento de poderes *ad iudicium*, quando constar na procuração principal, expressamente, referência a tal, desde que necessário que fique bem claro nesse referido instrumento qual a extensão dos poderes outorgados ao advogado. Se não há o de poder ele substabelecer, não terá validade o substabelecimento que fizer.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, não conhecer do recurso, por falta de habilitação de seu subscritor.

**ACORDÃO Nº 2133/95**  
**PROCESSO TRT R EX OFF e RO 9374/93**

**ORIGEM** : JCJ DE ABAETETUBA  
**RELATOR(A)** : JUIZ AGUINALDO DO CARMO ALCANTARA  
**RECORRENTE(S)** : MARIA IZABEL VILHENA GOMES  
**Advogado(s)** : Drª Vilma Chavaglia

ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
**Advogado(s)** : Dr. Icarai Dias Dantas  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS

**EMENTA** : PLANOS ECONÔMICOS - VERÃO E COLLOR - CONSTITUCIONALIDADE  
 Fica desprezada a arguição de inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos e rejeitar as preliminares de nulidade da sentença, extinção do processo por impossibilidade jurídica do pedido, bem como a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar parcial provimento aos recursos do reclamado para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e repercussões decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90; mantida a decisão em seus demais termos. Prejudicado o exame do recurso da reclamante. Custas como no primeiro grau.

**ACORDÃO Nº 2134/95**  
**PROCESSO TRT AI 9517/94**

**ORIGEM** : 3ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUIZ LYGIA OLIVEIRA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ  
**Advogado(s)** : Dr. Paulo César de Oliveira  
**AGRAVADO(S)** : REGINALDO MARTINS MAFRA  
**Advogado(s)** : Dr. David Cruz Araújo

**EMENTA** : Quando a parte deposita em dinheiro o valor da condenação para efeito de garantia da execução, tem-se como satisfeita a condição referente ao depósito *ad recursum* de que trata o art. 899, § 1º, da CLT, podendo-se, portanto, admitir o agravo de petição como regular.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do presente agravo e dar-lhe provimento para, reformando o r. despacho agravado, admitir o agravo de petição trancado por referido despacho, devendo se feito o seu encaminhamento a esta instância.

**ACORDÃO Nº 2135/95**  
**PROCESSO TRT AP 9621/94**

**ORIGEM** : JCJ DE ABAETETUBA  
**RELATOR(A)** : JUIZ LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA  
**AGRAVANTE(S)** : MARIA DO SOCORRO SOUZA MAIA  
**Advogado(s)** : Drª Vilma Chavaglia  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA REAL AGROINDUSTRIAL  
**Advogado(s)** : Drª Maria da Graça Sequeira Melo

**EMENTA** : Ao contrário do que alega a agravante, trata-se, no caso, de execução provisória, desde que em discussão perante o Colendo TST toda a matéria que foi objeto da condenação estabelecida na sentença de primeiro grau de jurisdição e confirmada pelo Egrégio Tribunal Regional.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do presente agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter o r. despacho agravado.

**ACORDÃO Nº 2136/95**  
**PROCESSO TRT RO 9652/94**

**ORIGEM** : 6ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUIZ LYGIA OLIVEIRA  
**RECORRENTE(S)** : LUIZA MARIA CASTELO BRANCO  
**Advogado(s)** : Dr. Dorival Indissu de Souza Neto  
**RECORRIDO(S)** : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

**EMENTA** : Levantamento dos depósitos do FGTS, em razão da mudança de regime jurídico.

Os servidores públicos, que tiveram transformado o regime jurídico que os vinculam ao empregador, de emprego para estatutário, têm direito inquestionável ao saque dos depósitos do FGTS, uma vez que tal transformação importou em extinção dos seus contratos de trabalho.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a r. decisão recorrida, determinar o levantamento dos depósitos do FGTS constantes da conta vinculada da reclamante, através de alvará, excluída a multa requerida na inicial. As custas passam a ser de responsabilidade da reclamada, sobre o valor da condenação que se arbitra em R\$500,00, na quantia de R\$10,00, com o pagamento a ser efetuado no final.

**ACORDÃO Nº 2137/95**  
**PROCESSO TRT RO 9781/93**

**ORIGEM** : 10ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUIZ AGUINALDO DO CARMO ALCANTARA  
**RECORRENTE(S)** : SÔNIA CRISTINA MORAIS CORRÊA  
**Advogado(s)** : Dr. Edilson Araújo dos Santos  
**RECORRIDO(S)** : GNPP - SOCIEDADE NACIONAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

**Advogado(s)** : Dr. Carlos Balbino Torres Potiguar

**EMENTA** : PLANOS ECONÔMICOS - VERÃO E COLLOR - CONSTITUCIONALIDADE  
 Fica desprezada a arguição de inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89, do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90 e do item II, § 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida.

**ACORDÃO Nº 2138/95**  
**PROCESSO TRT R EX OFF e RO 10.099/93**

**ORIGEM** : JCJ DE SANTARÉM  
**RELATOR(A)** : JUIZ AGUINALDO DO CARMO ALCANTARA  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN

**Advogado(s)** : Dr. Pedro Raimundo M. Mileo  
**RECORRIDO(S)** : FRANCISCO SILVA  
**Advogado(s)** : Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte

**EMENTA** : PLANOS ECONÔMICOS - BRESSER, VERÃO E COLLOR - CONSTITUCIONALIDADE  
 Fica desprezada a arguição de inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei nº 2.335/87, dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício e do recurso voluntário da reclamada; determinar que seja ratificada a capa dos autos para que fique como recorrido-reclamante apenas FRANCISCO DA SILVA; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença e a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar provimento parcial aos recursos para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças referentes aos planos econômicos - Bresser, URP de fevereiro/89 e IPC de março/90; mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

**ACORDÃO Nº 2139/95**  
**PROCESSO TRT R EX OFF e RO 10.373/93**

**ORIGEM** : 4ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUIZ AGUINALDO DO CARMO ALCANTARA  
**RECORRENTE(S)** : FRANCISCO LOURENÇO DE SOUZA  
**Advogado(s)** : Dr. Ciro N. dos Santos

**RECORRIDO(S)** : MINISTÉRIO DO TRABALHO - UNIÃO FEDERAL  
**Advogado(s)** : Drª. Maria Deusa Andrade da Silva

**EMENTA** : PLANOS ECONÔMICOS - VERÃO E COLLOR - CONSTITUCIONALIDADE  
 Fica desprezada a arguição de inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89, do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90 e do item II, § 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e ilegitimidade passiva "ad causam", bem como a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e dar em parte provimento à remessa *ex officio* para, reformando parcialmente a sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90; mantida a decisão em seus demais termos.

Belém, 4 de agosto de 1995  
 EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS  
 Diretor do Serviço de Acórdãos  
 e Jurisprudência

(G. Reg. 408)

## Acórdãos da 1ª Turma

(2140 à 2275/95)

**ACORDÃO Nº 2140/95**  
**PROCESSO TRT R EX OFF e RO 381/94**

**ORIGEM** : JCJ DE TUCURUÍ  
**RELATOR(A)** : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO  
**RECORRENTE-RECLAMADO** : MUNICÍPIO DE BAIÃO-PREFEITURA MUNICIPAL

**Advogado(s)** : Dr.(a) Inocêncio Mártires Coelho Junior e outros  
**RECORRIDO-RECLAMANTE(S)** : MARIA MIRACI DE FREITAS CORRÊA  
 MARIA DE LOURDES PAIXÃO DA SILVA  
 E  
 ISABEL MARTINS DE SOUZA

**Advogado(s)** : Dr.(a) Ana Kelly Jansen de Amorim e outros

**EMENTA** : O salário mínimo é o mínimo que um empregado pode receber pela contraprestação de seu serviço, sendo ilegal e incoletável o pagamento inferior.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de nulidade do contrato; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformar a r. decisão recorrida, considerar como data de admissão da recorrida Maria de Lourdes Paixão da Silva, 06.06.88 e excluir da condenação a parcela de 13º salário/87. Custas como no 1º grau.

**ACORDÃO Nº 2141/95**  
**PROCESSO TRT REX OFF E RO 443/94**

**ORIGEM** : 2ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUIZ HAROLDO ALVES  
**RECORRENTE** : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - Reclamada  
**Advogado** : Dr. Rui Lobato Bahia  
**RECORRIDO** : HERUNDINO MOREIRA JÚNIOR  
**Advogada** : Drª Ediléia Rodrigues Valério

**EMENTA** : URP DE FEVEREIRO/89 - CANCELAMENTO DO ENUNCIADO Nº 317 DO TST

Considerando que o E. Tribunal Pleno, em recente decisão, em razão do cancelamento do Enunciado nº 317 do C. TST, e revendo posição anteriormente adotada, desprezou a arguição de inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.730/89, referentes à URP de fevereiro/89, deve ser reformada a sentença, para indeferir o pedido respectivo.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer de ambos os recursos. Acoher a arguição de prescrição, suscitada em relação ao Plano Bresser; Desprezada pelo Tribunal Pleno a arguição de inconstitucionalidade dos dispositivos referentes aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, face não haver alcançada a maioria absoluta de votos; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar a reclamação totalmente improcedente. Custas pelo reclamante calculadas sobre R\$-1.000,00, no valor de R\$-20,00.

**ACORDÃO Nº 2142/95**  
**PROCESSO TRT RO 929/94**

**ORIGEM** : 8ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO  
**RECORRENTE(S)** : PORFÍRIO MANOEL GREGÓRIO.  
**Advogado(s)** : Dr. João José S. Geraldo e outros  
**RECORRIDO(S)** : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE.  
**Advogado(s)** : Dr. Osvaldo Trindade e outros

**EMENTA** : O TRT DA 8ª REGIÃO, SEGUINDO A ORIENTAÇÃO DO STF, PASSOU A CONSIDERAR CONSTITUCIONAIS OS PLANOS BRESSER, VERÃO E COLLOR.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como fixadas no 1º grau.

**ACORDÃO Nº 2143/95**  
**PROCESSO TRT AI 930/95**

**ORIGEM** : JCJ DE MARABÁ  
**RELATOR(A)** : JUIZ ITAIR SILVA  
**AGRAVANTE(S)** : FRANCISCO CARLOS SILVA  
**Advogado** : Dr. Júlio César Sousa Costa  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ - COSIPAR S/A  
 e  
 CONSERVA - SERVIÇOS GERAIS LTDA.

**EMENTA** : Não se conhece de Agravo de Instrumento cujo objetivo isenção do pagamento de custas, por Incabível na espécie.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo porque Incabível na espécie, conforme os fundamentos.

CONTINUA NO CADERNO 5

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"





# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0590

CADERNO 5

BELEM - SEXTA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 1995

ANO CIV - 105º DA REPUBLICA - Nº 28.035

**ACORDÃO Nº 2144/95**  
**PROCESSO TRT RO 1214/94**

ORIGEM : JCJ DE TUCURUI  
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO  
RECORRENTE(S) : CÍCERA MORAIS DE LIMA.  
Advogado(s) : Dr. Raimundo Luis Mousinho Moda e outro  
RECORRIDO(S) : MUNICIPIO DE NOVO REPARTIMENTO - PREFEITURA MUNICIPAL.  
Advogado(s) : Dr. Pedro Pereira de Sousa

EMENTA : A APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO É REQUISITO INDISPENSÁVEL PARA O INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO, DE ACORDO COM O ART. 37, II DA CF.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de carência de ação, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, negar provimento ao recurso para confirmar integralmente a r. decisão recorrida; determinar a remessa de peças ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas dos Municípios. Custas como fixadas no 1º grau.

**ACORDÃO Nº 2145/95**  
**PROCESSO TRT RO 1229/95**

ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ  
RELATOR(A) : JUIZ ITAIR SILVA  
RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA NOBERTO ODEBRECH S/A.  
RECORRIDO(S) : HERBERTH JOSÉ BARROS DINIZ

EMENTA : CUSTAS NÃO RECOLHIDAS - DESERÇÃO. Efetuado o depósito recursal, mas não recolhidas as custas arbitradas na decisão do Primeiro Grau, não se conhece do recurso por deficiência de preparo que implica em deserção.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso porque deserto. Custas como no Primeiro Grau.

**ACORDÃO Nº 2146/95**  
**PROCESSO TRT RO 1245/94**

ORIGEM : JCJ DE MARABÁ  
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO  
RECORRENTE(S) : ADALGIZA MUTRAN AZEVEDO  
Advogado(s) : Dra. Léssie Fernanda F. Frichetti e outra  
RECORRIDO(S) : MUNICIPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL  
Advogada(s) : Dra. Maely Freitas W. de Matos e outro

EMENTA : A APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO É REQUISITO INDISPENSÁVEL PARA O INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO, DE ACORDO COM O ART. 37, II, DA CF.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reformar a decisão recorrida, determinar a reintegração da reclamante com o pagamento das parcelas respectivas, conforme os fundamentos. Custas pela reclamada sobre R\$500,00, na quantia de R\$10,00.

**ACORDÃO Nº 2147/95**  
**PROCESSO TRT RO 1338/94**

ORIGEM : 3º JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO  
RECORRENTE(S) : JOSÉ LÁZARO PIRES DE CARVALHO  
Advogado(s) : Dra. Maria José Cabral Cavalli  
RECORRIDO(S) : ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA  
Advogado(s) : Dra. Débora de Aguiar Queiroz e outros

EMENTA : O TRT DA 8ª REGIÃO, SEGUINDO A ORIENTAÇÃO DO STF, PASSOU A CONSIDERAR CONSTITUCIONAIS OS PLANOS VERÃO E COLLOR.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como fixadas no 1º grau.

**ACORDÃO Nº 2148/95**  
**PROCESSO TRT RO 1406/94**

ORIGEM : JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO  
RECORRENTE(S) : JOSÉ BOTELHO DE CARVALHO E TELMA VIDAL GALVÃO.  
Advogado(s) : Dr. Miguel Neves Galvão.  
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA.

EMENTA : É DEVIDO O LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS DE FGTS EM DECORRÊNCIA DA MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUÁRIO.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar sejam riscadas as expressões sublinhadas às fls. 67 porque impertinentes e ofensivas à dignidade do Poder Judiciário; afastar a decretação de incompetência da Justiça do Trabalho e julgar procedente a ação, determinar o levantamento do FGTS dos reclamantes por Atravá Judicial.

**ACORDÃO Nº 2149/95**  
**PROCESSO TRT REX OFF E RO 1418/94**

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA  
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO  
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO CARDOSO DA SILVA.  
Advogado(s) : Dr. Inocêncio Mártires Coelho Júnior e outros  
RECORRIDO(S) : MUNICIPIO DE IGARAPÉ-MIRI - PREFEITURA MUNICIPAL  
Advogado(s) : Dr. Luiz Roberto dos Reis e outros

EMENTA : A APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO É REQUISITO INDISPENSÁVEL PARA O INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO, DE ACORDO COM O ART. 37, II, DA CF.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de deserção suscitada pelo Ministério Público, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, dar-lhe parcial provimento para, reformar em parte a decisão recorrida, deferir ao reclamante a parcela de salário retido; à unanimidade, determinar a remessa de peças ao Ministério Público Estadual, mantida a sentença em seus demais termos. Custas pelo reclamado, calculadas sobre R\$1.000,00, no valor de R\$20,00.

**ACORDÃO Nº 2150/95**  
**PROCESSO TRT RO 1420/95**

ORIGEM : 10º JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ ITAIR SILVA  
RECORRENTE(S) : LOBEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.  
Adv. : Dr. Raimundo Nonato Ferreira Braga  
RECORRIDO(S) : BENEDITO MENDES DOS SANTOS  
Adv. : Dr. Leonardo Silva da Paixão

EMENTA : DEPÓSITO RECURSAL - ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - NÃO EFETIVAÇÃO DO DEPÓSITO E DO PAGAMENTO DE CUSTAS - DESERÇÃO. A inusitada arguição de inconstitucionalidade do depósito recursal, por suposta ofensa ao princípio do contraditório e da ampla defesa, não desobrigaria a recorrente da sua efetivação, se pretendesse ver sua tese discutida pelo Juízo, e muito menos a isentaria de proceder ao recolhimento das custas, como condição de admissibilidade do recurso, cuja deserção é manifesta.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso porque deserto.

**ACORDÃO Nº 2151/95**  
**PROCESSO TRT R EX OFF e RO 1453/94**

ORIGEM : 3º JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO  
RECORRENTE-RECLAMADA : FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP  
Advogado(s) : Dr. Thiago Carlos de Souza Dias.

RECORRIDO-RECLAMANTE : DAVI CASTRO DINIZ E OUTROS  
Advogado(s) : Dra. Maria Salomé Barros Vidal

EMENTA : O TRT DA 8ª REGIÃO, SEGUINDO A ORIENTAÇÃO DO STF, PASSOU A CONSIDERAR CONSTITUCIONAIS OS PLANOS BRESSER, VERÃO E COLLOR.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 4ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos e, sem divergência, dar-lhes provimento para, reformar a decisão recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pelos reclamantes de R\$10,00 sobre R\$500,00, das quais fica isento.

**ACORDÃO Nº 2152/95**  
**PROCESSO TRT RO 1526/94**

ORIGEM : 2º JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO  
RECORRENTE(S) : BENEDITO PEDRO DE PAIVA FILHO.  
Advogado(s) : Dr. Cadmo Bastos Melo Júnior e Outros.  
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA-COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA.

EMENTA : ENQUANTO PERSISTIR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A PRESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS SERÁ QUINQUENAL, NOS TERMOS DO ART. 7º, XXIX, A, DA C.F.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em afastar a prescrição em razão da transformação do regime, mas acolher a prescrição quinquenal da parcela para considerar extinto o processo com julgamento do mérito, ou seja, improcedente. Custas pelo reclamante sobre R\$300,00, na quantia de R\$5,00, das quais fica isento.

**ACORDÃO Nº 2153/95**  
**PROCESSO TRT RO 1626/95**

ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA  
RELATOR(A) : JUIZ ITAIR SILVA  
RECORRENTE : JUTA DO TAPAJÓS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
Adv. : Dr. Antônio Afonso Navegantes  
RECORRIDO : JOSÉ OLIVAR AIRES AMORIM  
Adv. : Dr. José Alexandre Buchacra Araújo

EMENTA : PEDIDO DE DEMISSÃO - PRESUNÇÃO COATIVA. A ameaça de demissão por justa causa e de prisão decorrente de denúncia do empregador à autoridade policial, por suposta improbidade do empregado, faz supor a coatividade que invalida o pedido de demissão.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

**ACORDÃO Nº 2154/95**  
**PROCESSO TRT RO 1719/94**

ORIGEM : 7º JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO  
RECORRENTE(S) : CCA - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.  
Advogado(s) : Dr. Mauro Sérgio do Nascimento Cruz.  
RECORRIDO(S) : SANDRA MARIA DIAS RAMOS  
Advogado(s) : Dr. Raimundo Cesar Ribeiro Caldas

EMENTA : JULGA-SE IMPROCEDENTE A AÇÃO QUANDO A EMPRESA PROVA DE MODO CONVINCENTE, QUE TODAS AS PARCELAS PLEITEADAS FORAM PAGAS CORRETAMENTE.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a sentença recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pela reclamante de R\$10,00 sobre R\$500,00.

**ACORDÃO Nº 2155/95**  
**PROCESSO TRT RO 1776/94**

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM  
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO  
RECORRENTE(S) : IMPORTADORA TAPAJÓIA LTDA.  
Advogado(s) : Dr. Miguel Borghazan e Outro.  
RECORRIDO(S) : BENEDITO VILAR DE BRITO.  
Advogado(s) : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e Outros.

EMENTA : É TRINTENÁRIA A PRESCRIÇÃO QUANTO AOS DEPÓSITOS DE VERBAS TRABALHISTAS PAGAS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO. E TAL COMO OCORRER COM RELAÇÃO À ANOTAÇÃO DA CTPS E À INDENIZAÇÃO ANTIGUIDADE É INAPLICÁVEL O CRITÉRIO DE PRESCRIÇÃO PARCIAL, UMA VEZ QUE NESSAS SITUAÇÕES O CONTRATO DEVE SER TRATADO COMO UM TODO, ISTO É, COMO SE FOSSE A ÚNICA PARCELA.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para, reformar em parte a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de 13º salário integração; mantida a decisão em seus demais termos, inclusive quanto às custas.

**ACORDÃO Nº 2156/95**  
**PROCESSO TRT RO 1938/94**

ORIGEM : 4º JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO  
RECORRENTE(S) : ANTONIO MOREIRA DE BRITO  
Advogado(s) : Dr. Simão Isaac Benzecry  
RECORRIDO(S) : SPEED SHOPPING CAR LTDA.  
Advogado(s) : Dr. José Moacyr Chagas

EMENTA : DEVE SER RECONHECIDA A ALEGADA RELAÇÃO DE EMPREGO DOMÉSTICA QUANDO PROVADA PELO RECLAMADO.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Custas como fixadas no 1º grau.

**ACORDÃO Nº 2157/95**  
**PROCESSO TRT REX OFF E RO 1942/94**

ORIGEM : 5º JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ HAROLD ALVES  
RECORRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - Reclamada  
Advogado : Dr. Rui Lobato Bahia  
RECORRIDOS : JOAQUIM CARLOS BARBOSA QUEIROZ MARINA YASSUKO TOMA PAULO CERQUEIRA DOS SANTOS HERMINIO SIMÕES GOMES

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. Extinto o contrato de trabalho, com a mudança do regime jurídico, através da Lei nº 8.112/90, é possível o levantamento dos depósitos do FGTS pelo servidor público titular da conta vinculada, através de atravá judicial.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, em conhecer do recurso necessário e voluntário da reclamada. Considerou irrelevante a remessa dos autos ao TP face a revogação do § 1º, art. 6º, da Lei 8162/91 pela Lei nº 8678/93, art. 7º; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

**ACORDÃO Nº 2158/95**  
**PROCESSO TRT RO 2022/94**

ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA  
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO  
RECORRENTE(S) : ROBERTO SÉRGIO DE SOUZA REIS



Advogado(s) : Dr. Abelardo da Silva Cardoso e Outros.  
RECORRIDO(S) : ESPLANADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA.

EMENTA : HAVENDO PROVA ROBUSTA QUE O HORÁRIO DE TRABALHO ULTRAPASSOU A JORNADA DIÁRIA, DEVEM SER DEFERIDAS AS HORAS EXTRAS.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar ao reclamante o que for apurado em liquidação de sentença, por cálculos, a título de horas extras, conforme fundamentos. Custas pela reclamada de R\$16,00 sobre R\$800,00.

**ACORDÃO Nº 2159/95  
PROCESSO TRT RO 2342/94**

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA  
RECORRENTE(S) : MARIA DE FÁTIMA GOES AGUIAR MAIA  
Advogado(s) : Drª Ângela de Oliveira Monteiro e outros  
RECORRIDO(S) : MARIA TRINDADE BARROS RAMOS  
Advogado(s) : Dr. Sammy Henderson dos Santos Gentil e outros

EMENTA : Confirma-se decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de carência da ação, fundada em inexistência de vínculo empregatício, por falta de amparo legal; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

**ACORDÃO Nº 2160/95  
PROCESSO TRT RO 2516/94**

ORIGEM : JCJ DE MARABÁ  
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA  
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO PARDINI DE JESUS  
Advogado(s) : Drª Socorro Guimarães e outra  
RECORRIDO(S) : MARABÁ REFRIGERANTES S/A  
Advogado(s) : Drª Kelli Rangel Vilela e outros

EMENTA : PLANO COLLOR-CONSTITUCIONALIDADE Fica desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90 e item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

**ACORDÃO Nº 2161/95  
PROCESSO TRT RO 2674/94**

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO  
RECORRENTE(S) : ECCIR - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S/A  
Advogado(s) : Dr. Deusdeth Freire Brasil e Outros.  
RECORRIDO(S) : FRANCISCO SOARES DE BRITO  
Advogado(s) : Dr. Ubiratan de Aguiar e Outra.

EMENTA : A PROVA INCUMBE A QUEL ALEGA. E DOCUMENTO PRODUZIDO PELA PARTE FAZ PROVA EM FAVOR DA EX-ADVERSA, ATÉ PROVA EM CONTRÁRIO.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Custas como fixadas no 1º grau.

**ACORDÃO Nº 2162/95  
PROCESSO TRT RO 2798/94**

ORIGEM : 9ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO  
RECORRENTE(S) : LUCAS PADILHA GONÇALVES.  
Advogado(s) : Dra. Vilma Chavaglia e Outra.  
e  
ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA  
Advogada(s) : Dra. Débora de Aguiar Queiroz e Outros.  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS.

EMENTA : NÃO SE CONHECE DE APELO CUJO SUBSCRITOR NÃO POSSUI HABILITAÇÃO.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº JUIZ Presidente, não conhecer do recurso da reclamada, por falta de habilitação de seu subscritor; sem divergência, conhecer do recurso do reclamante mas, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Custas como fixadas no 1º grau.

**ACORDÃO Nº 2163/95  
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 2851/94**

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO  
RECORRENTE-RECLAMADA(S) : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA -CEPLAC.  
Advogada(s) : Dra. Maria Deusá Andrade da Silva.  
RECORRIDO-RECLAMANTE(S) : JOSÉ DA SILVA ALMEIDA.  
Advogado(s) : Dr. Alex Andrey Lourenço Soares e outro.

EMENTA : O TRT DA 8ª REGIÃO, SEGUINDO A ORIENTAÇÃO DO STF, PASSOU A CONSIDERAR CONSTITUCIONAIS OS PLANOS BRESSER, VERÃO E COLLOR.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; sem divergência, dar-lhes

provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante de R\$10,0 sobre R\$500,00, das quais fica isento.

**ACORDÃO Nº 2164/95  
PROCESSO TRT REX OFF E RO 3194/94**

ORIGEM : 11ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO  
RECORRENTE-RECLAMADO(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Advogado(s) : Dr. João de Miranda Leão Filho  
RECORRIDO-RECLAMANTE(S) : JORGE PEREIRA NUNES  
Advogada(s) : Dra. Carla Zahlouth

EMENTA : O RECONHECIMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO IMPÕE AO EMPREGADOR AS ANOTAÇÕES NAS GTPS DE SEUS EMPREGADOS.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência absoluta, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformar em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da URPI/FEV/89; mantida a decisão em seus demais termos, inclusive quanto as custas.

**ACORDÃO Nº 2165/95  
PROCESSO TRT RO 3204/94**

ORIGEM : 11ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO  
RECORRENTE(S) : JOÃO MELO  
Advogado(s) : Dra. Vilma Chavaglia  
e  
ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA  
Advogado(s) : Dra. Ediléa Valério e Outros.  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : O TRT DA 8ª REGIÃO, SEGUINDO A ORIENTAÇÃO DO STF, PASSOU A CONSIDERAR CONSTITUCIONAIS OS PLANOS BRESSER, VERÃO E COLLOR.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer de ambos os recursos; determinar o desentranhamento da contraminuta de fls. 50/51, porque intempestiva; sem divergência, dar provimento ao recurso da reclamada para, reformar a sentença recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação, considerando prejudicado o recurso do reclamante. Custas pelo reclamante de R\$10,00 sobre R\$500,00, das quais fica isento.

**ACORDÃO Nº 2166/95  
PROCESSO TRT RO 3388/94**

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO  
RECORRENTE(S) : BENEDITO FERREIRA DOS SANTOS.  
Advogada(s) : Dra. Maria José Cabral Cavalli e outra  
RECORRIDO(S) : ENCOL S/A ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA  
Advogada(s) : Dra. Débora de Aguiar Queiroz e outros

EMENTA : O TRT DA 8ª REGIÃO, SEGUINDO A ORIENTAÇÃO DO STF, PASSOU A CONSIDERAR CONSTITUCIONAIS OS PLANOS BRESSER, VERÃO E COLLOR.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como fixadas no 1º grau.

**ACORDÃO Nº 2167/95  
PROCESSO TRT RO 3527/94**

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO  
RECORRENTE(S) : AUTO VIAÇÃO ICOARACIENSE LTDA.  
Advogado(s) : Dr. Jorge Wanderley e outros  
RECORRIDO(S) : ESPÓLIO DE GERINO MORAES DA SILVA

EMENTA : O TRT DA 8ª REGIÃO, SEGUINDO A ORIENTAÇÃO DO STF, PASSOU A CONSIDERAR CONSTITUCIONAIS OS PLANOS BRESSER, VERÃO E COLLOR.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante de R\$8,00 sobre R\$300,00, de cujo pagamento fica isento.

**ACORDÃO Nº 2168/95  
PROCESSO TRT RO 3873/94**

ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZA MARIA JOAQUINA  
RECORRENTE(S) : ODIR FERREIRA DE MATOS  
Advogado(s) : Dr. Joaquim Dias de Carvalho  
RECORRIDO(S) : CHOPARIA PINGUIM DE BELÉM LTDA.

EMENTA : JUSTA CAUSA. PROVAS ROBUSTAS. A falta de improbidade deve ser confirmada mediante a produção de provas robustas, que não deixem quaisquer dúvidas, face a mancha que provoca na reputação do trabalhador para o resto de sua vida profissional. Justa causa que não se reconhece, para modificar a decisão recorrida.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, modificando a decisão recorrida, reconhecer a dispensa sem justo motivo e incluir na condenação as parcelas de aviso prévio, férias proporcionais (4/12 mais 1/3), 13º salário proporcional (3/12), multa por atraso no pagamento de verbas rescisórias e FGTS com o acréscimo de 40%, manter a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

**ACORDÃO Nº 2169/95  
PROCESSO TRT RO 3922/94**

ORIGEM : 11ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO DO CARMO ALCANTARA  
RECORRENTE(S) : CLÓVIS PRADO GOMES  
Advogado(s) : Drª Iracema de Freitas Fernandes  
RECORRIDO(S) : COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A  
Advogado(s) : Drª. Edilma Rodrigues Valério dos Santos e outros

EMENTA : Confirma-se decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

**ACORDÃO Nº 2170/95  
PROCESSO TRT RO 3101/94**

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO  
RECORRENTE(S) : ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA  
Advogada(s) : Dra. Ediléa Valério e Outros.  
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO DAMOUS MAGALHÃES.  
Advogado(s) : Dr. Sérgio Ricardo L. Costa e Outros.

EMENTA : A RELAÇÃO DE EMPREGO É PROVADA PELA EXISTÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 3º DA CLT. PRESENTES, DEVE SER RECONHECIDO O VÍNCULO EMPREGATÍCIO.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como fixadas no 1º grau.

**ACORDÃO Nº 2171/95  
PROCESSO TRT RO 3654/94**

ORIGEM : JCJ DE PARAGOMINAS  
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES  
RECORRENTE : CAMPER AGROFLORESTAL E INDUSTRIAL DO PARÁ  
Advogado : Dr. Lucas Abreu Barroso  
RECORRIDO : MENÉSIO TORRES DOS SANTOS

EMENTA : HORAS EXTRAS - PROVA

Comprovado nos autos o trabalho extraordinário, são devidas as horas extras nos meses em que a empresa não pagou o salário-produção, pois assim foi o pedido da inicial. Confirma-se a sentença que assim decidiu.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Custas como no 1º Grau.

**ACORDÃO Nº 2172/95  
PROCESSO TRT RO 3774/94**

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES  
RECORRENTE : RÁDIO LIBERAL AM LTDA.  
Advogado : Dr. George Amorim Paes  
RECORRIDO : FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA  
Advogada : Dr. Olga Bayma da Costa

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO - PROVA NOS AUTOS Além da confissão ficta aplicada à empresa, ficou evidenciado que o reclamante prestava serviços em seu benefício, restando caracterizada a relação de emprego, como decidido pela MM. Junta.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Custas como no 1º Grau.

**ACORDÃO Nº 2173/95  
PROCESSO TRT ED 3799/95**

RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI  
EMBARGANTE(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SATURNO - COESA  
Advogado(s) : Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes e outros  
EMBARGADO(S) : RAIMUNDO SERGIO BARATA DE LIMA  
Advogado(s) : Dr. Emmanuel Sousa da Silva

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEIÇÃO Uma vez não havendo dúvida, omissão, contradição ou obscuridade no v. Acórdão embargado, rejeitam-se os declaratórios.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos, mas os rejeitar por nada haver a esclarecer ou acrescentar no v. acórdão embargado.

**ACORDÃO Nº 2174/95  
PROCESSO TRT RO 4478/94**

ORIGEM : 9ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA  
RECORRENTE(S) : SIMONE MARQUES DOS SANTOS  
Advogado(s) : Dr. Hélio de Souza Moraes e outros  
RECORRIDO(S) : PONTES E CONSUL LTDA.

EMENTA : Confirma-se a decisão que bem dirimiu o feito, baseada no exame da documentação juntada.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida.



**ACORDÃO Nº 2175/95****PROCESSO TRT RO 4486/94**

ORIGEM : JCI DE CASTANHAL  
 RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES  
 RECORRENTE : BANCO ECONÔMICO S/A  
 Advogado : Dr. Luiz Gonzaga de Melo Valença  
 RECORRIDO : NELSON CABRAL RODRIGUES  
 Advogado : Dr. João Batista Pereira Gaspar

**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTAGEM DO PRAZO RECURSAL

A interposição de embargos de declaração acarreta a suspensão do prazo recursal (artigo 485, § único, do CPC), o que não deve ser confundido com interrupção do prazo. No primeiro caso, o prazo recursal transcorre antes do dia da interposição dos embargos e continua após a ciência da decisão, não se computando apenas o "dias a quo". Na interrupção do prazo recursal ele começa a ser contado integralmente. Mas no caso de embargos de declaração o prazo é suspenso e "será restituído por tempo igual ao que faltava para sua complementação". (artigo 180 do CPC).

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso porque intempestivo.

**ACORDÃO Nº 2176/95****PROCESSO TRT RO 5214/94**

ORIGEM : 5ª JCI DE BELÉM  
 RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO  
 RECORRENTE(S) : AUTO VIAÇÃO ICOARACIENSE LTDA.  
 Advogada(s) : Drª Nubia Soraya da Silva Guedes e outros  
 RECORRIDO(S) : HUMBERTO CORREA EVANGELISTA  
 Advogado(s) : Dr. Haroldo Carlos do Nascimento Cabral e outros

**EMENTA** : O TRT DA 8ª REGIÃO, SEGUINDO A ORIENTAÇÃO DO STF, PASSOU A CONSIDERAR CONSTITUCIONAIS OS PLANO COLLOR.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em determinar a retificação da capa dos autos e demais registros para que conste como recorrente Auto Viação Icoaraciense Ltda e, como recorrido, Humberto Correa Evangelista; conhecer do recurso; rejeitar a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para julgar a ação totalmente improcedente. Custas pelo reclamante sobre R\$300,00, na quantia de R\$8,00, das quais fica isento.

**ACORDÃO Nº 2177/95****PROCESSO TRT RO 5283/94**

ORIGEM : JCI DE ABAETETUBA  
 RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO  
 RECORRENTE(S) : FRANCISCO FONSECA MENDES  
 Advogada(s) : Dra. Vilma Chavaglia  
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL  
 Advogada(s) : Dra. Corina de Maria Carvalho Frado

**EMENTA** : A APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO É REQUISITO INDISPENSÁVEL PARA O INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO, DE ACORDO COM O ART. 37, II, DA CF.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, dar-lhe provimento apenas para deferir ao reclamante os abonos e diferenças salariais, vencido o Exmº Juiz Presidente, que dava total provimento ao recurso. Custas pelo reclamado de R\$5,00 sobre R\$300,00. Determinar a remessa de cópia de peças dos autos ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas dos Municípios.

**ACORDÃO Nº 2178/95****PROCESSO TRT RO 5286/94**

ORIGEM : 1ª JCI DE BELÉM  
 RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES  
 RECORRENTE : JORGE LÚCIO MONTEIRO MIRANDA  
 Advogada : Drª Olga Bayma da Costa  
 RECORRIDA : MADEIRAS ACARÁ S/A  
 Advogado : Dr. José Augusto Potiguar

**EMENTA** : HORAS EXTRAS - NÃO PAGAMENTO  
 Reconhecido pela MM. Junta o trabalho extraordinário, e não havendo prova do pagamento da jornada suplementar, deve ser deferida esta parcela, a ser apurada em liquidação da sentença.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a sentença recorrida, deferir ao reclamante as horas extras reconhecidas pela sentença no período de 11.03.93 a 08.09.93, a serem apuradas em liquidação de sentença, mantida a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00.

**ACORDÃO Nº 2179/95****PROCESSO TRT RO 5419/94**

ORIGEM : 6ª JCI DE BELÉM  
 RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO  
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS  
 Advogado(s) : Dra. Mary Cohen e Outros.  
 RECORRIDO(S) : RAIMUNDO NONATO NOGUEIRA NASCIMENTO  
 Advogada(s) : Dr. Walter Nogueira da Silva.

**EMENTA** : COMPROVADO QUE A RECLAMADA NÃO EFETUOU CORRETAMENTE OS DEPÓSITOS DO FGTS NA CONTA VINCULADA DO EMPREGADO, DEVE SER CONDENADA AO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS EXISTENTES.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, inclusive quanto as custas.

**ACORDÃO Nº 2180/95****PROCESSO TRT RO 5718/94**

ORIGEM : 7ª JCI DE BELÉM  
 RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO  
 RECORRENTE(S) : MANOEL SEBASTIÃO SANTOS SOUZA  
 Advogado(s) : Dra. Maria das Graças Miranda Valente e Outros.  
 RECORRIDO(S) : LIDER CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA  
 Advogado(s) : Dra. Ediléia Rodrigues Valério dos Santos.

**EMENTA** : A CONTRATAÇÃO A PRAZO DEVE SER VISTA EM TERMOS DE JORNADAS E NÃO PURA E SIMPLEMENTE EM TERMOS DE CALENDÁRIO CIVIL. ALÉM DISSO NÃO SE PODE PERDER DE VISTA A BOA FÉ DOS CONTRAENTES.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, inclusive quanto às custas.

**ACORDÃO Nº 2181/95****PROCESSO TRT RO 2735/94**

ORIGEM : 7ª JCI DE BELÉM  
 RELATOR(A) : JUIZ AGUIINALDO ALCANTARA  
 RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO BRAGA  
 Advogado(s) : Drª Selma Lucia Lopes Leão e outros  
 RECORRIDO(S) : ISAAC BARBOSA DE LIMA e VALMIRA MIRANDA MUNIZ  
 Advogado(s) : Dr. Raul F. Sirotheau Corrêa e outros

**EMENTA** : Confirma-se decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida.

**ACORDÃO Nº 2182/95****PROCESSO TRT REX OFF E RO 2922/94**

ORIGEM : JCI DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA  
 RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO  
 RECORRENTE-RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PREFEITURA MUNICIPAL.  
 Advogado(s) : Dr. José Daniel O. Luz e Outros.  
 RECORRIDO-RECLAMANTE(S) : ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS

**EMENTA** : A APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO É REQUISITO INDISPENSÁVEL PARA O INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO, DE ACORDO COM O ART. 37, II, DA CF.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, dar-lhes em parte provimento para excluir da condenação as parcelas de aviso prévio, férias simples e proporcionais mais 1/3; sem divergência, manter a decisão quanto à parcela de diferença salarial. Custas como no 1º grau. Determinar a remessa de cópias peças dos autos ao Ministério Público Estadual e Tribunal de Contas dos Municípios para as providências cabíveis.

**ACORDÃO Nº 2183/95****PROCESSO TRT RO 2936/94**

ORIGEM : JCI DE ALTAMIRA  
 RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO  
 RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA MADEIREIRA E AGROPECUÁRIA JAÓ LTDA.  
 Advogado(s) : Dr. Gerson Antonio Fernandes  
 RECORRIDO(S) : JOEL DA SILVA BRITO  
 Advogado(s) : Dr. José Carlos J. Molém e outro

**EMENTA** : A impossibilidade de locomoção atestada por médico não implica na necessidade de internamento em hospital, e é suficiente para justificar o não comparecimento à audiência.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; acolher a preliminar de nulidade do processo fundado em correção de defesa, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem paraitiva de testemunha e prosseguimento da instrução a partir desta fase.

**ACORDÃO Nº 2184/95****PROCESSO TRT RO 3016/94**

ORIGEM : 7ª JCI DE BELÉM  
 RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES  
 RECORRENTE : BERNECK MADEIRAS DO PARÁ S/A  
 Advogado : Dr. Wilson Carlos Pinto Bentes  
 RECORRIDA : ROSALINA SILVA DE OLIVEIRA  
 Advogado : Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira

**EMENTA** : RECURSO ORDINÁRIO DESERTO - COMPROVAÇÃO TARDIA DO DEPÓSITO RECURSAL E DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS  
 A parte tem 05 (cinco) dias contados da interposição do recurso ordinário para efetuar o depósito recursal e recolher e comprovar o recolhimento do valor das custas de condenação, sob pena de deserção do apelo. Aplicação do § 4º do art. 789 da CLT, relativamente ao depósito recursal, e aplicação em analogia ao artigo 7º da Lei 5584/70, para a comprovação do recolhimento das custas. Não efetuada a comprovação nesse prazo, considera-se deserto o apelo.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso porque deserto, nos termos da fundamentação.

**ACORDÃO Nº 2185/95****PROCESSO TRT RO 3050/94**

ORIGEM : 6ª JCI DE BELÉM  
 RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO  
 RECORRENTE(S) : HUGO MAIA DE SOUZA E OUTROS  
 Advogado(s) : Dr. Ronaldo Barata  
 RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
 Advogado(s) : Dr. Enock Raul Esteves

**EMENTA** : AFASTADA A ARGUIÇÃO DE PRESCRIÇÃO, PODE-SE EXAMINAR AS DEMAIS METÉRIAS COM APOIO NO § 1º, DO ART. 515 DO CPC.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, afastar a prescrição argüida e deferir ao reclamante a parcela de auxílio alimentação, no período de Janeiro/88 a dezembro/91. Custas pelo reclamado, calculadas sobre R\$1.000,00, no valor de R\$20,00.

**ACORDÃO Nº 2186/95****PROCESSO TRT RO 5773/94**

ORIGEM : 3ª JCI DE BELÉM  
 RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO  
 RECORRENTE(S) : LIGUE PIZZA COMÉRCIO LTDA.  
 Advogado(s) : Dr. Antonio dos Santos Dias e Outros.  
 RECORRIDO(S) : RUY PINTO DA CONCEIÇÃO E REINALDO LOBATO PINHEIRO  
 Advogado(s) : Dr. Ubiratan de Aguiar e Outros.

**EMENTA** : AUSENTES OS ELEMENTOS PREVISTOS NO ART. 3º DA CLT NÃO HÁ QUE SE FALAR EM RELAÇÃO EMPREGATÍCIA ENTRE AS PARTES.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para julgar o reclamante carecedor do direito de ação nesta Justiça e, em consequência, julgar improcedente a ação. Custas pelo reclamante de R\$10,00 sobre R\$500,00, do que fica isento.

**ACORDÃO Nº 2187/95****PROCESSO TRT REX OFF 5835/94**

ORIGEM : 9ª JCI DE BELÉM  
 RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO  
 RECLAMANTE(S) : RONALDO DA PAIXÃO NILANDER  
 Advogada(s) : Dra. Maria Madalena Garcia Quites.  
 RECLAMADO(S) : ESTADO DO PARÁ - SETEPS

**EMENTA** : É DEVIDO O LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS DE FGTS EM DECORRÊNCIA DA MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUÁRIO.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e de exclusão da lide da FBESP, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida, inclusive quanto as custas.

**ACORDÃO Nº 2188/95****PROCESSO TRT REX OFF 5903/94**

ORIGEM : JCI DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA  
 RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO  
 RECLAMANTE(S) : BENEDITO PEREIRA DA SILVA  
 RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO - PREFEITURA MUNICIPAL  
 Advogada(s) : Drª Vera Lúcia Taplãs S. Storch

**EMENTA** : A APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO É REQUISITO INDISPENSÁVEL PARA O INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO, DE ACORDO COM O ART. 37, II, DA CF.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, dar-lhe provimento para, reformar a r. decisão recorrida, excluir da condenação todas as parcelas deferidas e, em consequência, julgar a ação totalmente improcedente; determinar a remessa de peças ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas dos Municípios. Custas pelo reclamante sobre R\$500,00, na quantia de R\$10,00, do que fica isento, na forma da lei.

**ACORDÃO Nº 2189/95****PROCESSO TRT RO 6136/94**

ORIGEM : 11ª JCI DE BELÉM  
 RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO  
 RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA GESSY LEVER LTDA.  
 Advogado(s) : Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Junior e outros  
 RECORRIDO(S) : MANOEL FERREIRA COELHO NETO  
 Advogado(s) : Dr. Hello de Barros Faraço Alves

**EMENTA** : O TRT DA 8ª REGIÃO, SEGUINDO A ORIENTAÇÃO DO STF, PASSOU A CONSIDERAR CONSTITUCIONAIS OS PLANOS BRESSER, VERÃO E COLLOR.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URPF/89 e, em consequência, julgar a ação totalmente improcedente. Custas pelo reclamante sobre R\$300,00, na quantia de R\$6,00, das quais fica isento.

**ACORDÃO Nº 2190/95****PROCESSO TRT RO 6507/94**

ORIGEM : 2ª JCI DE BELÉM  
 RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO  
 RECORRENTE(S) : CARLOS AUGUSTO BARBOSA DOS SANTOS.  
 Advogada(s) : Dra. Maria Lucia da Silva Pimentel e outros  
 RECORRIDO(S) : RÁDIO CLUBE DO PARÁ PRC 6 LTDA.  
 Advogado(s) : Dr. Edilson de Oliveira Dantas e outros

**EMENTA** : A falta de depósito do FGTS na conta vinculada do empregado impõe ao empregador o pagamento das diferenças em relação ao período de trabalho.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformar a r. decisão recorrida, incluir na condenação parcela de 100% dos



depósitos de FGTS; manter a decisão em seus demais termos, inclusive quanto às custas.

**ACORDÃO Nº 2191/95  
PROCESSO TRT RO 7076/94**

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO  
RECORRENTE(S) : BRADESCO S/A CORRETORA DE SEGUROS E OUTROS  
Advogado(s) : Dr. Solon Couto Rodrigues Filho e outros  
RECORRIDO(S) : LUIZ CLEO DOS SANTOS CORDEIRO  
Advogado(s) : Dr. Francisco Pompeu Brasil Filho e outros

EMENTA : O TRT DA 8ª REGIÃO, SEGUINDO A ORIENTAÇÃO DO STF, PASSOU A CONSIDERAR CONSTITUCIONAIS OS PLANOS BRESSER, VERÃO E COLLOR.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, julgar a ação totalmente improcedente. Custas pelo reclamante, calculadas sobre R\$300,00, no valor de R\$6,00.

**ACORDÃO Nº 2192/95  
PROCESSO TRT REX OFF 7121/944**

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO  
RECLAMANTE(S) : MARIA DE NAZARÉ SILVA DA SILVA.  
Advogada(s) : Dra. Maria Madalena Garcia Quites e Outros.  
RECLAMADO(S) : FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ.  
Advogada(s) : Dr. Paulo Sérgio Ferreira de Souza.

EMENTA : É DEVIDO O LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS DE FGTS EM DECORRÊNCIA DA MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUÁRIO.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e ilegitimidade passiva "ad causam" da Fundação reclamada, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

**ACORDÃO Nº 2193/95  
PROCESSO TRT RO 7388/93**

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA  
PROLATOR(A) : JUIZ ITAIR SILVA  
RECORRENTE(S) : BENEDITO DO SOCORRO DA SILVA PANTOJA  
Adv. : Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia  
RECORRIDO(S) : ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A.  
Adv. : Dr. Gerson da Oliveira Souza e Outros

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL - REGULAMENTO DE EMPRESA - ISONOMIA CARACTERIZADA:  
Dispondo o Regulamento da empresa que as promoções e progressões se façam mediante avaliação de desempenho, e não cumprida essa condição, não pode o empregador invocar fato impeditivo calçado em diferença de perfeição técnica e de produtividade para justificar a disonomia, quando equiparando e paradigma exerçam a mesma função prevista no próprio regulamento.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, por maioria, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe provimento para reconhecer a equiparação salarial pleiteada e, em consequência, condenar a empresa reclamada ao pagamento de Diferença de Salário, diferenças de Aviso Prévio, de Férias, de Gratificação de Natal, de FGTS mais 40%, e efeitos consectários nas verbas pagas de horas extras, adicional noturno e adicional de turno, o restituição da CTPS, tudo acrescido de juros e correção monetária, nos termos da fundamentação.  
Custas pela reclamada, de R\$20,00, sobre o valor da condenação, que se arbitra para esse fim em R\$2.000,00.

**ACORDÃO Nº 2194/95  
PROCESSO TRT RO 8118/94**

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ ITAIR SILVA  
RECORRENTE(S) : MONTEMIL - MONTAGENS INDUSTRIAIS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.  
Adv. : Dr. Iracilda Holanda de Castro  
RECORRIDO(S) : OZIEL CAMPELO DOS ANJOS  
Adv. : Dr. Ubiratan de Aguiar

EMENTA : HORAS EXTRAS - EFEITOS CONSECUTÓRIOS  
Confessado pelo empregado que recebeu apenas parte das horas extraordinárias trabalhadas, limita-se o pagamento ao que exceder do recebido até o montante a ser apurado, mas se reconhece os efeitos consecutórios pela totalidade da apuração.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. decisão recorrida, limitar o pagamento das horas extraordinárias à metade do montante apurado em liquidação, mantida a sentença nos seus demais termos, inclusive quanto aos reflexos nas diversas parcelas mencionadas, que se farão pelo total das horas apuradas. Custas, como fixadas no 1º Grau.

**ACORDÃO Nº 2195/95  
PROCESSO TRT REX OFF E RO 8716/93**

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA  
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO  
RECORRENTE-RECLAMANTE(S) : ANILO SOARES SANTOS  
Advogado(s) : Dr. Odival Soares e Outros.  
RECORRIDO-RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL  
Advogado(s) : Dr. Laudomício Nazareth de Lima Ferreira.

EMENTA : O DESCONTO PREVIDENCIÁRIO SENDO PREVISTO E LEGAL, NÃO PODE SER DEVOLVIDO AO EMPREGADO.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e dar em parte provimento à remessa do ofício para, reformar parcialmente a decisão recorrida, retirar a dobra da diferença de salário, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

**ACORDÃO Nº 2196/95  
PROCESSO TRT REX OFF 9190/94**

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ ITAIR SILVA  
RECLAMANTE : ÂNGELA MARIA DA COSTA ALVES  
Adv. : Dr. Mauro Sérgio do Nascimento Cruz  
RECLAMADO : UNIÃO FEDERAL - COMISSÃO DE AEROPORTOS DA REGIÃO AMAZÔNICA

EMENTA : Confirma-se decisão que declarou efetuados os depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e sua disponibilidade.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

**ACORDÃO Nº 2197/95  
PROCESSO TRT REX OFF E RO 10.111/93**

ORIGEM : JCJ DE ALMEIRIM  
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO  
RECORRENTE-RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ. - PREFEITURA MUNICIPAL  
Advogado(s) : Dr. Guarim T. Filho  
RECORRIDA-RECLAMANTE(S) : RAIMUNDA DA SILVA MARTINS

EMENTA : A APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO É REQUISITO INDISPENSÁVEL PARA O INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO, DE ACORDO COM O ART. 37, II, DA CF.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, dar-lhes em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas de 13º salários de 1989 a 1992, indenização pelo não cadastramento no PIS/PASEP e recolhimento do FGTS; sem divergência, manter a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamante de R\$10,00 sobre R\$500,00. Determinar a remessa de cópia de peças dos autos ao Ministério Público Estadual e Tribunal de Contas dos Municípios para cumprimento do disposto no art. 37, § 2º, da Magna Carta.

**ACORDÃO Nº 2198/95  
PROCESSO TRT REX OFF E RO 10.941/93**

ORIGEM : JCJ DE TUCURUI  
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO  
RECORRENTE-RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE BAIÃO - PREFEITURA MUNICIPAL  
Advogado(s) : Dr. Inocêncio Mártires Coelho Júnior e outros  
RECORRIDA-RECLAMANTE(S) : ESPERANÇA VIEIRA DA SILVA LEMOS  
Advogada(s) : Dra. Ana Kelly Jansen de Amorim e outros

EMENTA : AÇÃO AJUZADA CONTRA PREFEITURA MUNICIPAL AO INVÉS DE MUNICÍPIO NÃO É MOTIVO JUSTIFICÁVEL PARA SER JULGADA INEPTA, POR SE TRATAR DE FALHA FORMAL PERFEITAMENTE SANÁVEL.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de ilegitimidade passiva "ad causam" da demandada, carência de ação e incompetência da Justiça do Trabalho, bem como a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; sem divergência, dar-lhes em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, considerar prescritas as parcelas anteriores a 25.5.88, inclusive gratificação de natal/87, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

**ACORDÃO Nº 2199/95  
PROCESSO TRT REX OFF 359/94**

ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ  
PROLATOR(A) : JUIZ ITAIR SILVA  
RECLAMANTE(S) : IACI PEDRO NASCIMENTO  
Advogado(s) : Dr. José Antônio Thomaz Neto  
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE APUÁ - PREFEITURA MUNICIPAL  
Advogado(s) : Dr. Sebastião de Souza Mala

EMENTA : Não faz jus à indenização de antiguidade o servidor público municipal, que é afastado do serviço, em virtude de não obter a aprovação no estágio probatório.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXM'S JUÍZES RELATOR E AGUIALDO ALCANTARA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A DECISÃO RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A PARCELA DE INDENIZAÇÃO REFERENTE AO PERÍODO ANTERIOR A 05.10.88, MANTIDOS OS DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA, PROLATORÁ O ACORDÃO O EXMº JUIZ REVISOR.

**ACORDÃO Nº 2200/95  
PROCESSO TRT REX OFF 489/94**

ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA  
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO  
RECLAMANTE(S) : ORLANDO RODRIGUES DE ANDRADE  
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE BRAGANÇA - PREFEITURA MUNICIPAL  
Advogado(s) : Dr. Otávio dos Santos Albuquerque

EMENTA : EMPREGADO QUE DESENVOLVE ATIVIDADE NÃO PREVISTA NA PORTARIA 3214/78 COMO INSALUBRE, NÃO FAZ JUS AO ADICIONAL CORRESPONDENTE.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformar a decisão recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante de R\$10,00 sobre R\$500,00.

**ACORDÃO Nº 2201/95  
PROCESSO TRT AP 822/95**

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ ITAIR SILVA  
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A  
Advogado(s) : Dr.(a) Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior  
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS FERREIRA SILVA  
Advogado(s) : Dr.(a) Erlione Gonçalves Lima

EMENTA : SALÁRIO EFETIVO-SALÁRIO LÍQUIDO.  
Refuta-se o sentido que a empresa pretende dar à expressão salário efetivo, utilizado na sentença em execução, para equiparar-lo a salário líquido, mero contorcionismo semolológico.  
JUSTIÇA DO TRABALHO-LIMITE DE

COMPETÊNCIA.  
As obrigações impostas ao Judiciário Trabalhista pela Lei 8620/93, que modificou a redação do art. 43, da Lei 8212/91, são incompatíveis com a letra e o espírito do art. 114, da Constituição Federal, que define os limites da sua competência.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo, mas negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado. Custas como no Primeiro Grau em sentença do mérito.

**ACORDÃO Nº 2202/95  
PROCESSO TRT RO 977/94**

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ ARY BRANDÃO  
RECORRENTE(S) : COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MOTORES DO BRASIL S/A  
Advogado(s) : Dr. Carlos Balbino Torres Potiguar  
RECORRIDO(S) : NILTON ALVES DE CARVALHO  
Advogado(s) : Dr. Pedro Washington da Silva

EMENTA : O membro da CIPA, protegido pela estabilidade provisória no emprego, tem direito à reintegração, no caso de despedida abusiva. O Tribunal do Trabalho tem contido, a faculdade de converter a reintegração do empregado em indenização pecuniária, quando o decurso do tempo torna impraticável o retorno à prestação laboral.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, CONVERTER A REINTEGRAÇÃO EM INDENIZAÇÃO, MANTIDA A DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

**ACORDÃO Nº 2203/95  
PROCESSO TRT RO 1336/95**

ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ ARY BRANDÃO  
RECORRENTE(S) : POTYPARÁ SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.  
Advogado(s) : Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira  
RECORRIDO(S) : ORIVALDO FERREIRA SAMPAIO  
Advogado(s) : Dr. Raimundo Carlos Cavalcante

EMENTA : Para obter a solução da lide através da Sentença do mérito, o autor deve cumprir determinadas condições. O Juiz portanto, não apreciará o mérito, quando faltarem as condições da ação. Nesse caso, não há falar-se de procedência ou improcedência do pedido. O processo deve ser extinto sem julgamento do mérito.  
É o caso, por exemplo do empregado que deixa de juntar a norma coletiva em que fundamenta a pretensão, ofendendo a norma do art. 872, § único da CLT. Como falta uma das condições da ação (possibilidade jurídica do pedido), deve-se extinguir o processo sem julgamento do mérito.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO, MAS NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA.

**ACORDÃO Nº 2204/95  
PROCESSO TRT RO 1902/94**

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO  
RECORRENTE(S) : JOÃO DE SOUZA NEVES (POUSADA HAVAI)  
Advogado(s) : Dr. Waldir Oliveira e Outros.  
RECORRIDO(S) : ANA AMÉLIA TRINDADE LÚCIO  
Advogado(s) : Dra. Laura Lúcia Cesar de Oliveira Orenge

EMENTA : RECIBOS DE PAGAMENTOS EVADIDOS DE NULIDADE NÃO PODEM SERVIR DE BASE PARA COMPENSAÇÃO.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas como no 1º grau.

**ACORDÃO Nº 2205/95  
PROCESSO TRT RO 2187/94**

ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO  
RECORRENTE(S) : KÁTIA DO SOCORRO CRISÓSTOMO DA COSTA  
Advogado(s) : Dr.(a) Albérico Pimentel Filho  
RECORRIDO(S) : IMOBEL EMPREENDIMENTOS LTDA.  
Advogado(s) : Dr.(a) Waldemar da Silva

EMENTA : É INACEITÁVEL A VARIAÇÃO DE TESE NA FASE RECURSAL. ASSIM, A RECLAMANTE NÃO PODE LEVANTAR AGORA A TESE DE DESPEDIÇÃO INDIRETA QUANDO ALEGOU NA EXORDIAL HAVER SIDO DESPEDIÇÃO SEM JUSTA CAUSA.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em



conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

**ACORDÃO Nº 2206/95**  
**PROCESSO TRT RO 3073/94**

ORIGEM : 6ª JCI DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA INTERNACIONAL DE SEGUROS  
Advogado(s) : Dr. Polidório Barbalho de Santana Filho e outros.

RECORRIDO(S) : JESUILZAN JEANSELME DE SOUZA LOPES.  
Advogado(s) : Dr. Francisco Soares Napoleão e outra.

EMENTA : INCUMBE AO EMPREGADOR A PROVA DA MORA DO EMPREGADO EM RECEBER AS VERBAS RESILITÓRIAS.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de suspensão das ações e execuções judiciais, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como fixadas no 1º grau.

**ACORDÃO Nº 2207/95**  
**PROCESSO TRT ED 3277/95**

RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI  
EMBARGANTE(S) : CODEM - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM

Advogado(s) : Dr. Marcelo Meira Mattos  
EMBARGADO(S) : MARIA CONCEIÇÃO MIRANDA DO NASCIMENTO  
MARIO JORGE SILVA PINTO

Advogado(s) : Drª Ediléia Valério e outros

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEIÇÃO  
Uma vez não havendo dúvida, omissão, contradição ou obscuridade no v. Acórdão embargado, rejeitam-se os declaratórios.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos mas os rejeitar por nada haver a esclarecer ou acrescentar no v. acórdão embargado, por serem meramente protelatórios, aplica-se a multa de 1% sobre o valor da causa.

**ACORDÃO Nº 2208/95**  
**PROCESSO TRT ED 3278/95**

RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI  
EMBARGANTE(S) : RÁPIDO MARAJÓ LTDA  
Advogado(s) : Dr. Raimundo Barbosa Costa  
EMBARGADO(S) : BENEDITO DE SOUZA  
Advogado(s) : Drª Erlene Gonçalves Lima

EMENTA : Havendo clara contradição entre a fundamentação e a conclusão do julgado, há que se acolher os embargos declaratórios opostos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos e julgá-los procedentes para, sanando o lapso existente no v. acórdão embargado, excluir da condenação as diferenças salariais e consectárias referentes à URP de fevereiro/89.

**ACORDÃO Nº 2209/95**  
**PROCESSO TRT ED 3281/95**

RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI  
EMBARGANTE(S) : CODEM - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM

Advogado(s) : Dr. Marcelo Meira Mattos  
EMBARGADO(S) : MARIA GRICÉLIA MARQUES MEDRADO  
MARIVALDA PEREIRA DE SOUZA  
BELISÁRIO QUAKNIN DIAS  
Advogado(s) : Dr. Antero Eloy Ferreira

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEIÇÃO  
Uma vez não havendo dúvida, omissão, contradição ou obscuridade no v. Acórdão embargado, rejeitam-se os declaratórios.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos mas os rejeitar por nada haver a esclarecer ou acrescentar no v. acórdão embargado. Por serem meramente protelatórios, aplica-se a multa de 1% sobre o valor da causa.

**ACORDÃO Nº 2210/95**  
**PROCESSO TRT ED 3282/95**

RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI  
EMBARGANTE(S) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A  
Advogado(s) : Dr. Ophir Cavalcante Júnior  
EMBARGADO(S) : MARCELO COELHO DE SOUZA ARAÚJO  
Advogado(s) : Dr. Raimundo Barbosa Costa

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEIÇÃO  
Uma vez não havendo dúvida, omissão, contradição ou obscuridade no v. Acórdão embargado, rejeitam-se os declaratórios.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos e julgá-los improcedentes por nada haver a esclarecer ou acrescentar no v. acórdão embargado.

**ACORDÃO Nº 2211/95**  
**PROCESSO TRT ED 3381/95**

RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI  
EMBARGANTE(S) : ESTADO DO PARÁ  
Advogado(s) : Dr. Rita Pinto C. Mendonça  
EMBARGADO(S) : LUIZ JORGE DE LIMA  
Advogado(s) : Dr. Paulino B. do Nascimento

EMENTA : Não se conhece de embargos subscritos por pessoa inabilitada.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer dos embargos por falta de habilitação de sua subscritora.

**ACORDÃO Nº 2212/95**  
**PROCESSO TRT ED 3384/95**

RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI  
EMBARGANTE(S) : BANCO DO BRASIL S/A  
Advogado(s) : Dr. Silvia Marina R. M. Mourão  
EMBARGADO(S) : WILDE DIAS DA FONSECA  
WILSON DIAS DA FONSECA  
Advogado(s) : Dr. Cleómenes Teles Sirotheau Corrêa e outros

EMENTA : Havendo contradição no Julgado, julgam-se procedentes os embargos da declaração.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos e julgá-los parcialmente procedentes para sanar a contradição existente, de acordo com a fundamentação, gerando efeito modificativo à decisão embargada para determinar o período de apuração de julho/87 a agosto/88.

**ACORDÃO Nº 2213/95**  
**PROCESSO TRT ED 3385/95**

RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI  
EMBARGANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

Advogado(s) : Dr. Almerindo Trindado  
EMBARGADO(S) : OSMARINO SOUZA MARTINS  
Advogado(s) : Dr. João José Soares Geraldo

EMENTA : Sanando-se a omissão apontada, fixa-se o valor da condenação e das custas processuais.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos e julgá-los procedentes para fixar o valor das custas em R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00.

**ACORDÃO Nº 2214/95**  
**PROCESSO TRT ED 3495/95**

RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI  
EMBARGANTE(S) : VOLT'S ENGENHARIA LTDA  
Advogado(s) : Dr. José Alberto S. Vasconcelos  
EMBARGADO(S) : WALTER BEZERRA CABRAL  
Advogado(s) : Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEIÇÃO  
Uma vez não havendo dúvida, omissão, contradição ou obscuridade no v. Acórdão embargado, rejeitam-se os declaratórios.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos, mas os rejeitar, nos termos da fundamentação.

**ACORDÃO Nº 2215/95**  
**PROCESSO TRT RO 3603/94**

ORIGEM : JCI DE SANTARÉM  
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO  
RECORRENTE(S) : JOÃO LUIZ BRAGA DE MEIRELES.  
Advogado(s) : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros.

RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE-PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA : A APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO É REQUISITO INDISPENSÁVEL PARA O INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO, DE ACORDO COM O ART. 37, II, DA CF.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para, reformar em parte a decisão recorrida, deferir as parcelas de diferença salarial e abonos salariais; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, manter a decisão em seus demais termos. Determinar a remessa de peças ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas dos Municípios, para as providências cabíveis. Custas como fixadas no primeiro grau.

**ACORDÃO Nº 2216/95**  
**PROCESSO TRT RO 3781/94**

ORIGEM : 11ª JCI DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES  
RECORRENTE : URSEN JOSÉ DE SOUZA JÚNIOR  
Advogado : Dr. José Benedito dos Prazeres Guimarães  
RECORRIDO : BANCO BRADESCO S/A  
Advogado : Dr. Alexis Tchouloff Neto

EMENTA : HORAS EXTRAS COMPROVADAS  
Conjugando-se os elementos dos autos observa-se que há prova do trabalho extraordinário do reclamante. Reforma-se a sentença para deferir o pedido em parte.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a sentença recorrida, deferir ao reclamante meia hora extra diária, com repercussão nas parcelas rescisórias. Custas de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00.

**ACORDÃO Nº 2217/95**  
**PROCESSO TRT ED 3997/95**

RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI  
EMBARGANTE(S) : AUTO VIAÇÃO (COARACIENSE LTDA  
Advogado(s) : Dr. Haroldo Carlos N. Cabral  
EMBARGADO(S) : EDMUNDO GOMES DE SOUZA  
Advogado(s) : Dr. João José Soares Geraldo e outros

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEIÇÃO  
Uma vez não havendo dúvida, omissão, contradição ou obscuridade no v. Acórdão embargado, rejeitam-se os declaratórios.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos mas os rejeitar por nada haver a esclarecer ou acrescentar no v. acórdão embargado.

**ACORDÃO Nº 2218/95**  
**PROCESSO TRT RO 4552/94**

ORIGEM : 11ª JCI DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO  
RECORRENTE(S) : JOSÉ DOS ANJOS MENDES BEZERRA  
Advogado(s) : Dra. Angela da Conceição S. P. Bezerra e outros  
RECORRIDO(S) : CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

Advogado(s) : Dr. Pedro Raimundo Mala Mileo e outros

EMENTA : CONSIDERA-SE PRESCRITA A PARCELA QUANDO DECORRIDO 5 ANOS DA LESÃO DO DIREITO A MESMA.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

**ACORDÃO Nº 2219/95**  
**PROCESSO TRT RO 4584/94**

ORIGEM : 8ª JCI DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI  
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Advogado(s) : Dr. João José Geraldo e outros  
RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
Advogado(s) : Dra. Fernanda Ribeiro M. S. Andrade

EMENTA : Afastada a hipótese de prescrição extintiva do direito de ação, os autos deviam retornar à MM. Junta de origem para a apreciação dos demais aspectos da lide, modificando-se, portanto, a sentença que extinguiu o processo com julgamento do mérito.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; pelo voto de desempate do Exmº Juiz Vice-Presidente, vencidos os Exmºs Juizes Relator e Presidente, rejeitar a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para os ulteriores de direito, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 2220/95**  
**PROCESSO TRT RO 5153/94**

ORIGEM : 7ª JCI DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO  
RECORRENTE(S) : GILKA BARROS COSTA.  
Advogada(s) : Dra. Eliana Fernandes Lella.  
RECORRIDO(S) : MIGUEL FIGUEIREDO DA CRUZ.

EMENTA : O RECURSO, QUANDO INTEMPESTIVO, NÃO DEVE SER CONHECIDO.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso porque intempestivo, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 2221/95**  
**PROCESSO TRT RO 5519/94**

ORIGEM : 10ª JCI DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO  
RECORRENTE(S) : MONTEIL MONTAGEM INDÚSTRIA E CONSTRUÇÃO CIVIL

Advogado(s) : Dr. Iracildes de Castro e outros  
RECORRIDO(S) : JOSE RIBAMAR NERES FERREIRA e OUTROS  
Advogado(s) : Dr. Marcelo Valério Picanço Rego

EMENTA : HAVENDO A RECLAMADA ARGÜIDO EM DEFESA A EXISTÊNCIA DE SUBEM-PREITADA E DE AUTONOMIA ECONÔMICA-FINANCEIRA DO RECLAMANTE ATRAIU PARA SI O ÔNUS DE PROVAR ESSE FATO IMPEDITIVO, NOS TERMOS DO ART. 333, II, DO CPC, SOB PENA DE SER RECONHECIDA A RELAÇÃO DE EMPREGO ENTRE AS PARTES.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

**ACORDÃO Nº 2222/95**  
**PROCESSO TRT REX OFF 5780/94**

ORIGEM : JCI DE ÓBIDOS  
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO  
RECLAMANTE : DULCINEIA CASTRO DOS SANTOS  
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE ÓBIDOS - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : AS DÍVIDAS TRABALHISTAS RECONHECIDAS PELO MUNICÍPIO DEVEM SER PAGAS. SENDO INACEITÁVEL A ALEGAÇÃO DE QUE TAIS DÉBITOS NÃO FORAM INCLUIDOS NO ORÇAMENTO.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para, confirmar a sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

**ACORDÃO Nº 2223/95**  
**PROCESSO TRT ED 4646/95**

RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA  
EMBARGANTE(S) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A  
Advogado(s) : Dr. Ophir F. Cavalcante Júnior e outros  
EMBARGADO(S) : ANADYR AUGUSTO AZEVEDO DE SANTANA  
Advogado(s) : Dr. Raimundo Barbosa Costa

EMENTA : Rejeita-se os embargos declaratórios quando nada há a suprir na decisão embargada. Por serem protelatórios, aplica-se ao embargante a multa prevista no parágrafo único do art. 632 do C.P.C.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em



conhecer dos embargos declaratórios, mas os rejeitar, por nada haver a suprir no v. acórdão embargado. Por serem meramente protelatórios, aplica-se ao embargante a multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC, conforme a fundamentação.

#### ACORDÃO Nº 2224/95 PROCESSO TRT ED 4529/95

RELATOR(A) : JUIZ AGUIBALDO ALCANTARA  
EMBARGANTE(S) : TROPIGÁS - DISTRIBUIDORA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO LTDA.  
Advogado(s) : Dr. Roberto Mendes Ferreira  
EMBARGADO(S) : LAUDIR MONTEIRO DA SILVA  
Advogado(s) : Dr. Livia Cristina Marques Peres e outros

EMENTA : Rejeita-se os embargos declaratórios opostos quando não há o que sanar na decisão embargada. Por serem protelatórios, aplica-se à embargante a multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos, mas os rejeitar, por nada haver a sanar no v. Acórdão embargado. Por serem meramente protelatórios, aplicar à embargante a multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC, conforme a fundamentação.

#### ACORDÃO Nº 2225/95 PROCESSO TRT RO 6211/94

ORIGEM : 11ª JCI DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO  
RECORRENTE(S) : CLAUDIO LOPES TRINDADE  
Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos  
RECORRIDO(S) : PAULO DE ARAUJO LEAL MARTINS E OUTROS  
Advogado(s) : Dr. Almerindo Augusto de V. Trindade.

EMENTA : A relação empregatícia caracteriza-se pela existência dos requisitos previstos no art. 3º da CLT. A falta de um deles, não há que se falar em vínculo empregatício.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas lhe negar provimento para confirmar a r. decisão recorrida, inclusive quanto as custas.

#### ACORDÃO Nº 2226/95 PROCESSO TRT REX OFF E RO 6469/94

ORIGEM : JCI DE MACAPÁ  
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO  
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL  
Advogada(s) : Dra. Maria Madalena C. Lopes  
RECORRIDO(S) : TEREZINHA COELHO DA ROCHA  
Advogado(s) : Dr. José Caxias Lobato e Outros.  
LITISCONSORTE : ESTADO DO AMAPÁ  
Advogada(s) : Dra. Maria de Fátima M. Tavares.

EMENTA : O TRT DA 8ª REGIÃO, SEGUINDO A ORIENTAÇÃO DO STF, PASSOU A CONSIDERAR CONSTITUCIONAL O PLANO COLLOR.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário da União por falta de habilitação de seu subscritor; conhecer da remessa de ofício; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade ativa "ad causam" do Estado do Amapá, mantendo sua exclusão da lide; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante de R\$10,00 sobre R\$500,00, de cujo pagamento fica isenta.

#### ACORDÃO Nº 2227/95 PROCESSO TRT RO 6545/94

ORIGEM : 1ª JCI DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO  
RECORRENTE(S) : SABINO DE OLIVEIRA COM. E NAV. S/A - SANAVE  
Advogado(s) : Dr. Luiz Fernando Guaració da Luz e Outros.

Advogado(s) : LEONARDO PANTOJA  
Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes e Outros.  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : O DEPÓSITO "AD RECURSUM" FEITO EM GUIA DE DEPÓSITO SÓ É ADMITIDO QUANDO A QUESTÃO VERSAR SOBRE RELAÇÃO EMPREGATÍCIA.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso do reclamado porque deserto, em consequência ficou prejudicado o exame do recurso do reclamante porque adesivo.

#### ACORDÃO Nº 2228/95 PROCESSO TRT ED 4231/95

RELATOR(A) : JUIZ AGUIBALDO ALCANTARA  
EMBARGANTE(S) : LANDULPHO BENTO DE MATTOS  
Advogado(s) : Dr. Pedro Bentes Pinheiro Filho e outros  
EMBARGADO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA  
Advogado(a) : Dr.ª Annie M.ª Vianna Moraes

EMENTA : Inexistindo a contradição e obscuridade alegadas, rejeita-se os embargos declaratórios opostos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos, mas os rejeitar, por nada haver a sanar na decisão embargada.

#### ACORDÃO Nº 2229/95 PROCESSO TRT REX OFF E RO 6704/94

ORIGEM : JCI DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA  
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO  
RECORRENTE-RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado(s) : Dr. José Daniel Oliveira da Luz e outros  
RECORRIDO-RECLAMANTE(S) : FRANCISCO DE ARAUJO LIMA

EMENTA : A APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO É REQUISITO INDISPENSÁVEL PARA O INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO, DE ACORDO COM O ART. 37, II, DA CF.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de carência de ação, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exm.º Juiz Presidente, dar-lhes provimento para; acolher a preliminar de nulidade da contratação, exciur da condenação as parcelas de aviso prévio e férias proporcionais; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos. Determinar remessa de peças ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas dos Municípios, para que tomem as providências cabíveis. Custas como no 1º grau.

#### ACORDÃO Nº 2230/95 PROCESSO TRT 6983/94

ORIGEM : 7ª JCI DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO  
RECORRENTE(S) : AGROPECUÁRIA HAKONE S/A.  
Advogado(s) : Dr. Benedito Marques da Rocha.  
RECORRIDO(S) : NILO REIS.  
Advogado(s) : Dr. Paulo Cezar Henriques Pereira

EMENTA : NÃO SE CONHECE DE RECURSO INTEMPESTIVO.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque intempestivo, conforme os fundamentos.

#### ACORDÃO Nº 2231/95 PROCESSO TRT RO 7765/93

ORIGEM : JCI DE ÓBIDOS  
RELATOR(A) : JUIZ AGUIBALDO ALCANTARA  
RECORRENTE(S) : NORSEGERL - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.  
Advogado(s) : Dr. Edilberto de Souza Matos e outros  
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO JOSÉ DE OLIVEIRA WANZELLER  
JOSÉ LUIZ GONZAGA COEIRO DOS SANTOS  
Advogado(s) : Dr. Antônio Sales Cardoso

EMENTA : PLANO COLLOR-CONSTITUCIONALIDADE Fica desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90 e item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe em parte provimento para; reformar parcialmente a r. sentença recorrida, exciur da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de abril/90; mantidos os demais termos da decisão. Custas como no 1º grau.

#### ACORDÃO Nº 2232/95 PROCESSO TRT REX OFF E RO 7791/94

ORIGEM : 6ª JCI DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ ITAIR SILVA  
RECORRENTE(S) : ANTONIO BENEDITO DA SILVA E OUTROS

Advogado(s) : Dr.(a) Miguel Gonçalves Serra  
ESTADO DO PARÁ-SETRAN  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : ENTE PÚBLICO-CONFISSÃO PRESUMIDA. Descabe a pretensão de ente público, em sendo revel, de não ser alcançado pela "ficta confissão" já que o art. 844, do Estatuto Obrero, não excepciona.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa e do recurso voluntário do Estado, do recurso do reclamante, e negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

#### ACORDÃO Nº 2233/95 PROCESSO TRT RO 8241/94

ORIGEM : 6ª JCI DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ ITAIR SILVA  
RECORRENTE(S) : ELZA LEÔNIO FONSECA  
Advogado(s) : Dr.(a) Walter Luiz Alves Gemaque  
RECORRIDO(S) : SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS  
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Rosângela S. Coelho de Souza

EMENTA : DUPLO CONTRATO DE TRABALHO-CONFIGURAÇÃO. Teoricamente possível duplo contrato de trabalho com o mesmo empregador, necessária a prova escolta da sua configuração, não o caracterizando simples e eventual prestação em domicílio de tarefas inerentes ao primeiro contrato.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, e sem divergência negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no Primeiro Grau, mantida isenção da recorrente.

#### ACORDÃO Nº 2234/95 PROCESSO TRT RO 8482/93

ORIGEM : 5ª JCI DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO  
RECORRENTE(S) : CIA IMPORTADORA E EXPORTADORA COIMEX  
Advogado(s) : Dr. José de Armalá Medeiros da Rocha.  
RECORRIDO(S) : PEDRO ALMEIDA BORGES  
Advogado(s) : Dr. Antonio Barreto da Silva e Outro.

EMENTA : HORAS EXTRAS É MATÉRIA QUE NECESSITA DE PROVAS ROBUSTAS PARA O SEU DEFERIMENTO.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos vencido o

Exm.º Juiz Revisor, conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformar a sentença recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante de R\$10,00 sobre R\$500,00, das quais fica isento na forma da lei.

#### ACORDÃO Nº 2235/95 PROCESSO TRT RO 8912/93

ORIGEM : 8ª JCI DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ AGUIBALDO ALCANTARA  
RECORRENTE(S) : HOTAMA - HOTÉIS DE TURISMO DA AMAZÔNIA S/A  
Advogado(s) : Dr. Ediléa Valério dos Santos e outros  
RECORRIDO(S) : FRANCISCO CARDOSO MACEDO  
Advogado(s) : Dr. Jalme dos Santos e outro

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - VERÃO E COLLOR - CONSTITUCIONALIDADE Fica desprezada a arguição de inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar o entendimento jurisprudencial do Tribunal Pleno, mencionado na fundamentação, relativo aos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e ao item II e § 1º do artigo 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, exciur da condenação as diferenças salariais e repercussões decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90; mantidos os demais termos da decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

#### ACORDÃO Nº 2236/95 PROCESSO TRT RO 9821/93

ORIGEM : 8ª JCI DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ AGUIBALDO ALCANTARA  
RECORRENTE(S) : SELMA MARIA MACHADO FARIAS  
MARIA DAS GRAÇAS SANTIAGO  
LUIZ CARLOS SILVA DE OLIVEIRA  
ORLANDO PINHEIRO  
MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA PICANÇO  
ANTONIO WILSON SANTOS XAVIER  
Advogado(s) : Dr. Ronaldo Barata  
RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

EMENTA : AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - SUSPENSÃO NO PAGAMENTO - ALTERAÇÃO CONTRATUAL A suspensão no pagamento de vantagem concedida pelo empregador com habitualidade importa em alteração contratual ilegal e prejudicial ao empregado, o que é vedado em lei, a teor do que dispõe o art. 468 da CLT.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reformar a r. sentença recorrida, deferir aos reclamantes o pagamento do auxílio alimentação, com as repercussões pleiteadas na inicial, no período de janeiro de 1988 a 12.12.90, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamado, calculadas sobre R\$3.000,00, no valor de R\$60,00.

#### ACORDÃO Nº 2237/95 PROCESSO TRT RO 10132/93

ORIGEM : JCI DE SANTARÉM  
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO  
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ-CELPA.  
Advogado(s) : Dr. Benedito Fernandes da Silva.  
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO DE AQUINO COSTA.  
Advogada(s) : Dra. Maria Dolores Cajado Brasil.

EMENTA : O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS DEVE SER COMPROVADO ATÉ O 5º DIA DA DATA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO, SOB PENA DE DESERÇÃO.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso porque deserto, conforme os fundamentos.

#### ACORDÃO Nº 2238/95 PROCESSO TRT REX OFF E RO 63/94

ORIGEM : JCI DE ABAETETUBA  
RELATOR(A) : JUIZ AGUIBALDO ALCANTARA  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMETÁ - PREFEITURA MUNICIPAL  
Advogado(s) : Dr. Cyro Nóvoa dos Santos  
RECORRIDO(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS DE PINA  
Advogado(s) : Dr. João Pedro Maués

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - VERÃO E COLLOR - CONSTITUCIONALIDADE Fica desprezada a arguição de inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89, do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90 e do item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, uma vez não alcançada a maioria absoluta de votos neste E. Tribunal, em sua composição plena.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício e do recurso voluntário do reclamado; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho no tocante ao período anterior à mudança do regime, bem como a arguição de prescrição total, ambas por falta de amparo legal; no mérito, dar em parte provimento aos recursos para, reformar parcialmente a r. decisão recorrida, exciur da condenação as diferenças salariais e reflexos da URP de fevereiro/89 e dos IPCs de março e abril/90; mantidos os demais termos da decisão. Custas como no 1º grau.

#### ACORDÃO Nº 2239/95 PROCESSO TRT RO 2090/94

ORIGEM : 2ª JCI DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ HAROLDO ALVES  
RECORRENTE : MARIA SILVIA ROCHA RAMOS KITAMURA  
Advogada : Dr.ª Luiza de Marillac Campelo  
RECORRIDO : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA  
Advogado : Dr. Armando Duarte Mesquita



**EMENTA** : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - TERCEIRIZAÇÃO - JURISPRUDÊNCIA ATUAL

I - O Enunciado nº 256, da Súmula do TST deve ser interpretado com as reservas que lhe cabem nos tempos atuais, em que é comum as empresas transferirem a terceiros determinadas atividades ou serviços pelos quais não se interessam em prestar diretamente, principalmente quando essas atividades são totalmente divorciadas da atividade-fim da empresa contratante, como é o caso dos autos.

II - A demonstração de simpatia da doutrina trabalhista para com o fenômeno da terceirização forçou a jurisprudência em todos os níveis a rever a sua posição anterior. Tanto é assim que o TST expediu o Enunciado nº 331, da Súmula do TST, que reviu o de nº 256, do qual se destaca o seguinte: "III - Não forma vínculo de emprego com o tomador a contratação de serviços de vigilância (Lei nº 7.102, de 20.06.83), de conservação e limpeza, bem como a de serviços especializados ligados à atividade-meio do tomador, desde que inexistente a personalidade e subordinação direta".

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a sentença recorrida. Custas como no 1º Grau.

**ACORDÃO Nº 2240/95  
PROCESSO TRT RO 2092/94**

**ORIGEM** : 11ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO  
**RECORRENTE(S)** : EDSON SANTOS FERREIRA.  
**Advogado(s)** : Dr. Emmanuel S. da Silva.  
**RECORRIDO(S)** : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO BREVES.  
**Advogado(s)** : Dr. Raimundo Nonato P. Teixeira e Outros.

**EMENTA** : O TRT DA 8ª REGIÃO, SEGUINDO A ORIENTAÇÃO DO STF, PASSOU A CONSIDERAR CONSTITUCIONAL O PLANO COLLOR.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformar parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a limitação da URPF/FEV/89, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

**ACORDÃO Nº 2241/95  
PROCESSO TRT RO 2633/94**

**ORIGEM** : 10ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO  
**RECORRENTE(S)** : MARIA BERENICE DO NASCIMENTO.  
**Advogada(s)** : Dra. Paula Frassinatti Mattos e Outras.  
**RECORRIDO(S)** : COMPANHIA DOCS DO PARÁ - CDP.  
**Advogado(s)** : Dr. Paulo Cesar de Oliveira.

**EMENTA** : O TRT DA 8ª REGIÃO, SEGUINDO A ORIENTAÇÃO DO STF, PASSOU A CONSIDERAR CONSTITUCIONAL O PLANO VERÃO.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, afastar a prescrição decretada pela MM. Junta de origem para confirmar a r. decisão recorrida, inclusive quanto às custas.

**ACORDÃO Nº 2242/95  
PROCESSO TRT RO 2712/94**

**ORIGEM** : 7ª JCJ DE BELÉM  
**PROLATOR(A)** : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO  
**RECORRENTE(S)** : RAIMUNDA SODRELINA BRITO SOUZA.  
**Advogado(s)** : Dr. Marcelo Silva de Freitas e Outros.  
**RECORRIDO(S)** : UNIÃO NORTE BRASILEIRA INSTITUTO ADVENTISTA GRÃO PARÁ.  
**Advogado(s)** : Dr. Luiz Eugênio da Silva e Outro.

**EMENTA** : ESTANDO EM CURSO O CONTRATO DE TRABALHO A PRESCRIÇÃO DAS VERBAS TRABALHISTAS, EM GERAL, É QUINQUENAL, NA FORMA DO ART. 7º, XXIX, "A", DA C.F.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exm's Juizes Relator e Revisor, a Egrégia Turma nega-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas. Prolatou o Acórdão o exmº Juiz HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO.

**ACORDÃO Nº 2243/95  
PROCESSO TRT RO 2795/94**

**ORIGEM** : 3ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO  
**RECORRENTE(S)** : JOSÉ RAIMUNDO DE SOUZA RAMOS  
**Advogado(s)** : Dra. Erlene Gonçalves Lima  
**RECORRIDO(S)** : EMPRESA DE TRANSPORTES TRANSBEL RIO LTDA.  
**Advogado(s)** : Dr. Mário Sérgio P. Tostes

**EMENTA** : HAVENDO DECORRIDOS CINCO ANOS DA LESÃO DO DIREITO, A PARCELA ESTÁ FULMINADA PELA PRESCRIÇÃO.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

**ACORDÃO Nº 2244/95  
PROCESSO TRT RO 3018/94**

**ORIGEM** : 7ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO  
**RECORRENTE(S)** : A B C AGROPECUÁRIA BRASIL NORTE S/A.  
**Advogado(s)** : Dr. Albérico Pimental Filho.  
**RECORRIDO(S)** : ENOQUE BERNARDINO DA SILVA LIMA.  
**Advogado(s)** : Dr. Abelardo da Silva Cardoso.

**EMENTA** : O TRT DA 8ª REGIÃO, SEGUINDO A ORIENTAÇÃO DO STF, PASSOU A CONSIDERAR CONSTITUCIONAL O PLANO VERÃO.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para, reformar em parte a r. decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectárias da URPF/FEV/89; mantida a sentença em seus demais termos. Custas como fixadas no 1º grau.

**ACORDÃO Nº 2245/95  
PROCESSO TRT RO 3123/94**

**ORIGEM** : 6ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO  
**RECORRENTE(S)** : ANTONIO ROBERTO GALVÃO POSSAS.  
**Advogado(s)** : Dr. Derivaldo de Souza Neto.  
**RECORRIDO(S)** : GRÁFICA DELTA.  
**Advogado(s)** : Dra. Ana Cristina Soares e Outro

**EMENTA** : NÃO HÁ RELAÇÃO DE EMPREGO QUANDO INEXISTENTES OS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 3º DA CLT.

**ACORDAM OS JUÍZES** da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão de 1º grau, em todos os seus termos. Custas como no 1º grau.

**ACORDÃO Nº 2246/95  
PROCESSO TRT RO 3131/94**

**ORIGEM** : 6ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUIZ AGNALDO DO CARMO ALCANTARA  
**RECORRENTE(S)** : SONORA COMERCIAL LTDA  
**Advogado(s)** : Dr. Luizvaldo Costa de Carvalho e outros  
**RECORRIDO(S)** : MARLUCI JUCA DE SOUSA  
**Advogado(s)** : Dr. Marcos Vinícius Eiro do Nascimento e outra

**EMENTA** : Confirma-se decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento dos documentos às fls. 91/100 dos autos, porque intempestivos; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

**ACORDÃO Nº 2247/95  
PROCESSO TRT RO 3145/94**

**ORIGEM** : 6ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO  
**RECORRENTE(S)** : ENCOL S/A ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA  
**Advogada(s)** : Dra. Ediléa R. V. dos Santos e outros

**Advogada(s)** : JOÃO ROSA DE LIMA (RECURSO ADESIVO)  
**Advogada(s)** : Dra. Maria José Cabral Cavalli e outra  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS

**EMENTA** : O TRT DA 8ª REGIÃO, SEGUINDO A ORIENTAÇÃO DO STF, PASSOU A CONSIDERAR CONSTITUCIONAIS OS PLANOS VERÃO E COLLOR.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, dar provimento ao da reclamada para, reformar a r. decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da URPF/FEV/89 e, em consequência, julgar a ação totalmente improcedente. Prejudicado o exame do recurso do reclamante. Custas pelo reclamante sobre R\$300,00, na quantia de R\$60,00, das quais fica isento.

**ACORDÃO Nº 2248/95  
PROCESSO TRT RO 3234/94**

**ORIGEM** : 6ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO  
**RECORRENTE(S)** : JOÃO RODRIGUES DE SENA  
**Advogada(s)** : Dra. Maria José Cabral Cavalli e Outra  
**RECORRIDO(S)** : SUPERLOJAS COMÉRCIO LTDA., sucessora de F. AGUIAR S/A. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES  
**Advogada(s)** : Dra. Carla Zahlouth

**EMENTA** : O TRT DA 8ª REGIÃO, SEGUINDO A ORIENTAÇÃO DO STF, PASSOU A CONSIDERAR CONSTITUCIONAIS OS PLANOS VERÃO E COLLOR.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para, reformar em parte a r. decisão recorrida, excluir da condenação a limitação e compensação da URPF/FEV/89; mantida a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00.

**ACORDÃO Nº 2249/95  
PROCESSO TRT ED 3386/95**

**RELATOR(A)** : JUIZ DOMENICO FALESI  
**EMBARGANTE(S)** : TRANSPORTES MARITUBA LTDA  
**Advogado(s)** : Dr. Raimundo Barbosa da Costa  
**EMBARGADO(S)** : JANUÁRIO DA COSTA ALFAIA  
**Advogado(s)** : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEIÇÃO  
Uma vez não havendo dúvida, omissão, contradição ou obscuridade no v. Acórdão embargado, rejeitam-se os declaratórios.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos, mas os rejeitar por nada haver a esclarecer ou acrescentar no v. acórdão embargado. Por serem meramente protelatórios, aplica-se a multa de 1% sobre o valor da causa.

**ACORDÃO Nº 2250/95  
PROCESSO TRT RO 3436/94**

**ORIGEM** : 6ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO  
**RECORRENTE(S)** : ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA ANDRADE.  
**Advogado(s)** : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e Outros.

**RECORRIDA(S)** : OCRM S/A PRODUTOS ALIMENTÍCIOS  
**Advogado(o)** : Dr. Antonio Paulo Moraes das Chagas e Outros.  
E  
CIA. AGROINDUSTRIAL DA AMAZÔNIA.

**EMENTA** : A INEXISTÊNCIA DE IDENTIDADE DE FUNÇÃO É UM DOS REQUISITOS QUE IMPEDE O DEFERIMENTO DA EQUIPARAÇÃO SALARIAL.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

**ACORDÃO Nº 2251/95  
PROCESSO TRT AP 3493/94**

**ORIGEM** : 6ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO  
**AGRAVANTE(S)** : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER

**Advogado(s)** : Dr. Antonio de Lima Freitas  
**AGRAVADO(S)** : ANTONIO VALDIR RODRIGUES MENEZES E OUTROS  
**Advogado(s)** : Dr. Afim Silvio Afonso Garcia

**EMENTA** : MATÉRIA JÁ TRANSITADA EM JULGADO NÃO PODE SER REEXAMINADA NA FASE DE EXECUÇÃO.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada.

**ACORDÃO Nº 2252/95  
PROCESSO TRT RO 3678/94**

**ORIGEM** : 9ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO  
**RECORRENTE(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

**Advogada(s)** : Dra. Mary Lucia Xavier Cohen  
**RECORRIDO(S)** : SERPRO  
**Advogado(s)** : Dr. Marcos Antonio Ferreira da Silva

**EMENTA** : A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, AINDA QUE ARQUIVADA, INTERROMPE A PRESCRIÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ENUNCIADO 268 DO TST.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe provimento para, afastar a prescrição e determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que julgue o mérito conforme entender de direito. Prolatou o Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

**ACORDÃO Nº 2253/95  
PROCESSO TRT ED 4039/95**

**RELATOR(A)** : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO  
**EMBARGANTE(S)** : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A.  
**Advogado(s)** : Dr. Ophir Cavalcante Júnior.  
**EMBARGADO(S)** : ANTONIO JOSÉ MARTINS CAMPOS

**EMENTA** : NÃO HAVENDO OMISSÃO A SUPRIR, DEVEM SER REJEITADOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos presentes embargos de declaração, mas os rejeitar e por serem protelatórios, determinar a aplicação de multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC.

**ACORDÃO Nº 2254/95  
PROCESSO TRT RO 4061/94**

**ORIGEM** : 2ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO  
**RECORRENTE(S)** : SOUZA CRUZ S/A.  
**Advogado(s)** : Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Junior e outros  
**RECORRIDO(S)** : RAIMUNDO NONATO DA SILVA OLIVEIRA.  
**Advogado(s)** : Dr. Raimundo Cesar Ribeiro Caldas e outros

**EMENTA** : O EMPREGADO QUE EXERCE SUAS ATIVIDADES EM HORÁRIO NOTURNO E PASSA A EXERCER-LA NO HORÁRIO DIURNO PERDE O DIREITO DE RECEBER O ADICIONAL RESPECTIVO.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas, pelo reclamante, de R\$10,00, calculadas sobre o valor de R\$500,00.

**ACORDÃO Nº 2255/95  
PROCESSO TRT RO 4875/94**

**ORIGEM** : 6ª JCJ DE BELÉM  
**PROLATOR(A)** : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO  
**RECORRENTE(S)** : ELIZAMA DO SOCORRO ARAÚJO REGO.  
**Advogado(s)** : Dr. José Alberto Soares Vasconcelos e Outros.

**RECORRIDO(S)** : ASSOCIAÇÃO BERÇO DE BELÉM.

**EMENTA** : NÃO HÁ QUE SE FALAR EM LIMITAÇÃO NA DATA BASE DE DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DE PLANOS ECONÔMICOS QUANDO INEXISTE PROVA DA REPOSIÇÃO SALARIAL.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe provimento para afastar a limitação imposta à URPF de fevereiro/89. Prolatou o acórdão o Exmº Juiz Revisor.

**ACORDÃO Nº 2256/95  
PROCESSO TRT RO 5190/94**

**ORIGEM** : 3ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO



**RECORRENTE(S)** : ESTELIO ALMEIDA MONTEIRO.  
**Advogado(s)** : Dr. José Alberto Soares Vasconcelos e outros

**RECORRIDO(S)** : TRANSURB LTDA.  
**Advogado(s)** : Dr. Haroldo Cabral e outros

**EMENTA** : AS PARCELAS DEVEM SER APRECIADAS NOS LIMITES E NA EXTENSÃO EM QUE FORAM PLEITEADAS, SOB PENA DE CARACTERIZAR DECISÃO ULTRA-PETITA.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito sem divergência, dar-lhe em parte provimento para reformar parcialmente a sentença, excluir da condenação a limitação imposta à URPIFEV/89; mantida a decisão em seus demais termos, inclusive quanto as custas.

#### ACORDÃO Nº 2257/95 PROCESSO TRT RO 5211/94

**ORIGEM** : 8ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUIZ HAROLDO ALVES  
**RECORRENTE(S)** : COMÉRCIO E TRANSPORTE BOA ESPERANÇA LTDA.

**Advogado** : Dr. Manoel de Brito Lourenço Filho

**Advogado** : ESPÓLIO DE RAIMUNDO SOUZA DUARTE  
**RECORRIDO(S)** : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos  
 OS MESMOS

**EMENTA** : URP DE FEVEREIRO/89 - CANCELAMENTO DO ENUNCIADO Nº 317 DO TST  
 Considerando que o E. Tribunal Pleno, em recente decisão, em razão do cancelamento do Enunciado nº 317 do C. TST, e revendo posição anteriormente adotada, desprezou a arguição de inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.730/89, referentes à URP de fevereiro/89, deve ser confirmada a sentença, que indeferiu o pedido respectivo.

"IPC DE MARÇO/90 - LEI Nº 8.030/90 (PLANO COLLOR) - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO

A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março/90, de 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição da República." (Enunciado nº 315 do TST).

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer de ambos os recursos. Desprezada a arguição de inconstitucionalidade dos dispositivos referentes aos artigos 5º e 6º, da Lei 7.730/89 e ao item II, § 1º, do artigo 2º, da MP 154/90; face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e dar parcial provimento ao do reclamado para, reformando em parte a sentença recorrida, excluir da condenação as horas extras e diferenças consectárias; mantida a sentença em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

#### ACORDÃO Nº 2258/95 PROCESSO TRT RO 5213/94

**ORIGEM** : 5ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO  
**RECORRENTE(S)** : JOSE ALBERTO LEAL DOS SANTOS.  
**Advogada(s)** : Dra. Carmen Lucia Braun Queiroz e Outros.

**RECORRIDO(S)** : ECOPECA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADO  
**Advogado(s)** : Dr. Haroldo Alves dos Santos.

**EMENTA** : PEDIDO DE DEMISSÃO EM HORÁRIO DE EXPEDIENTE NÃO É SUFICIENTE PARA PROVAR A EXISTÊNCIA DE COAÇÃO, HÁ NECESSIDADE DE PROVAS MAIS CONSISTENTES, E DESSE ÔNUS O RECLAMANTE NÃO SE DESINCUMBIU.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, inclusive quanto as custas.

#### ACORDÃO Nº 2259/95 PROCESSO TRT AP 5711/94

**ORIGEM** : 11ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO  
**AGRAVANTE(S)** : RAIMUNDO DOS SANTOS TAVARES.  
**Advogada(s)** : Dra. Selma Lúcia Lopes e Outros.  
**AGRAVADO(S)** : PORTUENSE FERRAGENS S/A.  
**Advogado(s)** : Dr. Paulo Augusto de Azevedo Meira e Outros.

**EMENTA** : EMPREGADO QUE RECEBE SALÁRIO CORRESPONDENTE EM ATÉ TRÊS SALÁRIOS MÍNIMOS FAZ JUS AO REAJUSTE SALARIAL PREVISTO NO ART. 4º DA LEI 8222/81.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada na contraminuta, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformar a r. decisão agravada, mandar calcular a parcela de reajuste salarial nos termos do art. 4º da lei 8222/81.

#### ACORDÃO Nº 2260/95 PROCESSO TRT RO 5893/94

**ORIGEM** : JCJ DE MARABÁ  
**RELATOR(A)** : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO BRASIL S/A  
**Advogado(s)** : Dr. Pedro José Coelho Pinto e outros

**Advogado(s)** : ERASMO CORREA DE MOURA  
**RECORRIDO(S)** : Dr. Gilmar Castano  
 OS MESMOS

**EMENTA** : O TRT DA 8ª REGIÃO, SEGUINDO A ORIENTAÇÃO DO STF, PASSOU A CONSIDERAR CONSTITUCIONAIS OS PLANOS VERÃO E COLLOR.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer

dos recursos; rejeitar as preliminares de inépcia da inicial e coisa julgada, por falta de amparo legal; sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e dar provimento ao da reclamada para julgar a reclamatória totalmente improcedente. Custas pelo reclamante de R\$20,00 sobre R\$1.000,00.

#### ACORDÃO Nº 2261/95 PROCESSO TRT RO 5949/94

**ORIGEM** : 11ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO  
**RECORRENTE(S)** : PAMPA MADEIREIRA LTDA  
**Advogado(s)** : Dr. José Augusto Potiguar e Outros.  
**RECORRIDO(S)** : DARIO SILVANO DOS SANTOS RAMOS  
**Advogado(s)** : Dr. Mary Lucia Xavier Cohen e Outros.

**EMENTA** : UM DOS REQUISITOS ESSENCIAIS PARA O CONHECIMENTO DO RECURSO É A HABILITAÇÃO REGULAR DE SEU SUBSCRITOR.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, por falta de habilitação regular de seu subscritor.

#### ACORDÃO Nº 2262/95 PROCESSO TRT AP 6020/94

**ORIGEM** : JCJ DE MARABÁ  
**RELATOR(A)** : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO  
**AGRAVANTE(S)** : TRANSRODOVIA LTDA.  
**Advogado(s)** : Dr. Ronaldo Giusti Abreu e Outros.  
**AGRAVADO(S)** : BENEDITO RICARDO NEVES.  
**Advogado(s)** : Dr. Jélio César Sousa Costa e Outros.

**EMENTA** : OS INCIDENTES PROCESSUAIS QUE ENVOLVEM TERCEIROS QUE TENHAM RELAÇÃO COM A CAUSA, COMO PERITOS, TESTEMUNHAS E DEPOSITÁRIOS, SÃO DE COMPETÊNCIA DO JUÍZO QUE DIRIGE O PROCESSO DESDE QUE A MATÉRIA SEJA DECORRENTE DESSA RELAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 114 DA C.F. "IN FINE".

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo, determinar a ratificação na capa dos autos para que conste como agravante, Transrodovia Ltda. e como agravado, Benedito Ricardo Neves; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para reformando a decisão agravada, determinar que o juízo da execução dê andamento processual à petição de fls. 183, como de direito.

#### ACORDÃO Nº 2263/95 PROCESSO TRT RO 6150/94

**ORIGEM** : 11ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO  
**RECORRENTE(S)** : SURAMITA JERONIMO RODRIGUES.  
**Advogada(s)** : Dra. Maria José Cabral Cavalli e Outros.  
**RECORRIDO(S)** : MARCOLINA PAIVA DE ALMEIDA.  
**Advogada(s)** : Dra. Olga Bayma da Costa e Outros.

INEXISTINDO PROVA CONSISTENTE DA RELAÇÃO EMPREGATÍCA DEVE, A RECLAMANTE, SER CONSIDERADA CARECEDORA DO DIREITO DE AÇÃO.

ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

#### ACORDÃO Nº 2264/95 PROCESSO TRT RO 6228/94

**ORIGEM** : JCJ DE ANANINDEUA  
**RELATOR(A)** : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO  
**RECORRENTE(S)** : SANDRA LUCIA LIMA DE OLIVEIRA.  
**Advogado(s)** : Dr. Polidoro Barbalho.  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PREFEITURA MUNICIPAL

**EMENTA** : A EXIGÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO PARA A INVESTIDURA EM CARGO OU EMPREGO PÚBLICO COMEÇOU A EXISTIR COM O ADVENTO DA C.F. DE 1988, UMA VEZ QUE O ART. 19 DO ADCT CONVALIDOU AS INVESTIDURAS SEM CONCURSO DE ÉPOCA ANTERIOR.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe provimento para, afastar a nulidade de contrato, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que julgue o mérito, como entender de direito.

#### ACORDÃO Nº 2265/95 PROCESSO TRT RO 6258/94

**ORIGEM** : 6ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO  
**RECORRENTE(S)** : FRANCISCO FRANKLIN PUREZA DA SILVA  
**Advogado(s)** : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e Outros.

**RECORRIDO(S)** : MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTO S/A.  
**Advogado(s)** : Dr. Maria Rosângela S. Coelho de Souza e Outros.

**EMENTA** : O ART. 459, § 1º DA CLT PERMITE AO EMPREGADOR EFETUAR O PAGAMENTO A SEUS EMPREGADOS ATÉ O 5º DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE, INDEPENDENTE DA APLICAÇÃO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, inclusive quanto as custas.

#### ACORDÃO Nº 2266/95 PROCESSO TRT RO 4207/94

**ORIGEM** : 6ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO  
**RECORRENTE(S)** : LUIZ ALVES DE ALENCAR  
**Advogada(s)** : Dra. Maria Jose Cabral Cavalli e outros

**RECORRIDO(S)** : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MONA LISA  
**Advogado(s)** : Dr. Amaldo Furtado de Mendonça Neto

**EMENTA** : O TRT DA 8ª REGIÃO, SEGUINDO A ORIENTAÇÃO DO STF, PASSOU A CONSIDERAR CONSTITUCIONAL O PLANO COLLOR.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, inclusive quanto as custas.

#### ACORDÃO Nº 2267/95 PROCESSO TRT RO 6312/94

**ORIGEM** : 1ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO  
**RECORRENTE(S)** : COMÉRCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANÇA LTDA.  
**Advogado(s)** : Dr. Haroldo Cabral e Outros.  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ LUIZ GONÇALVES DE AMORIM.  
**Advogado(s)** : Dr. Olga Bayma da Costa e Outros.

**EMENTA** : O EMPREGADO QUE RECEBE O MESMO SALÁRIO QUE O PARADIGMA NÃO PODE FAZER JUS A DIFERENÇA DE SALÁRIO POR DESVIO DE FUNÇÃO.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformar a decisão recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante de R\$10,00 sobre R\$500,00.

#### ACORDÃO Nº 2268/95 PROCESSO TRT RO 6387/94

**ORIGEM** : 1ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO  
**RECORRENTE(S)** : RONALDO DE AZEVEDO PEDREIRA  
**Advogado(s)** : Dr. Marcelo Silva de Freitas e Outros.  
**RECORRIDO(S)** : CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER IGUATEM BELEM.

**Advogado(s)** : Dra. Márcia Valéria Melo e Silva e Outros.

**EMENTA** : A HORA EXTRA É MATÉRIA QUE NECESSITA DE PROVA ROBUSTA PARA O SEU DEFERIMENTO. SENDO O ÔNUS DA PROVA DO RECLAMANTE E DELA NÃO SE DESINCUMBIU, NÃO HÁ COMO SER DEFERIDA.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no 1º grau.

#### ACORDÃO Nº 2269/95 PROCESSO TRT RO 6483/94

**ORIGEM** : 9ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO  
**RECORRENTE(S)** : VALDECI BEZERRA DOS SANTOS  
**Advogado(s)** : Dra. Maria da Paixão Chaves Gonçalves e Outros.  
**RECORRIDO(S)** : RAIMUNDO CABRAL.

**EMENTA** : A ANOTAÇÃO DE CTPS É PROVA JURIS TANTUM.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para estender o tempo de serviço do reclamante até 31.03.89 e deferir o 13º salário/88, mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos, inclusive quanto as custas.

#### ACORDÃO Nº 2270/95 PROCESSO TRT RO 6519/94

**ORIGEM** : 2ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO  
**RECORRENTE(S)** : DMF SERVIÇOS HOTELEIROS E COMERCIAL LTDA.

**Advogado(s)** : Dr. Antônio Paulo Moraes das Chagas e Outros.  
**RECORRIDO(S)** : DANIEL PAULO SERIQUE.  
**Advogado(s)** : Dr. Mauro Sérgio do Nascimento Cruz e Outros.

**EMENTA** : CONFIRMA-SE A SENTENÇA QUE DEFERIU AS HORAS EXTRAS COM BASE NAS PROVAS DOS AUTOS.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, inclusive quanto as custas.

#### ACORDÃO Nº 2271/95 PROCESSO TRT RO 6614/94

**ORIGEM** : JCJ DE CAPANEMA  
**RELATOR(A)** : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO  
**RECORRENTE(S)** : LUIZ DOMINGOS CARDOSO BARROZO.  
**RECORRIDO(S)** : RAIMUNDO NONATO PESSOA DA SILVA.  
**Advogado(s)** : Dr. Luiz Otávio da Costa.

**EMENTA** : O INSTRUMENTO PROCURATÓRIO É UM DOS REQUISITOS ESSENCIAIS PARA O CONHECIMENTO DE RECURSO ASSINADO POR ADVOGADO.

**EMENTA** : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso por falta de habilitação de seu subscritor.





# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 6

BELEM - SEXTA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 1995

ANO CIV - 105º DA REPUBLICA - Nº 28.035

**ACORDÃO Nº 2272/95**  
**PROCESSO TRT RO 7004/94**  
ORIGEM : 6º JCJ DE BELEM  
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO  
RECORRENTE(S) : MANOEL JACINTO MORAES RIBEIRO.  
Advogada(s) : Dra. Maria José Cabral Cavalli e Outros.  
RECORRIDO(S) : ENCÓL S/A ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA.  
Advogada(s) : Dra. Débora de Aguiar Queiroz e Outros.

**EMENTA** : NÃO TENDO A RECLAMADA COMPROVADO QUE EFETUOU CORRETAMENTE OS VALORES REFERENTES AO FGTS, NA CONTA VINCULADA DO EMPREGADO, DEVE SER CONDENADA A PAGAR AS DIFERENÇAS EXISTENTES.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para julgar totalmente procedente a reclamação, condenar o reclamado a pagar ao reclamante, os valores apurados em liquidação de sentença, por cálculo, a título de diferenças de FGTS, conforme os fundamentos. Custas pela reclamada na quantia de R\$20,00 calculadas sobre R\$1.000,00.

**ACORDÃO Nº 2273/95**  
**PROCESSO TRT RO 7541/94**  
ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM  
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO  
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S/A.  
Advogado(s) : Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro e Outros.  
RECORRIDO(S) : MARIA CELESTE VINHOTE FERNANDES.  
Advogado(s) : Dr. José Ronaldo Dias Campos e Outros.

**EMENTA** : CONFIRMA-SE A SENTENÇA QUE DEFERIU A PARCELA DE HORAS EXTRAS COM BASE NAS PROVAS DOS AUTOS.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, inclusive quanto às custas.

**ACORDÃO Nº 2274/95**  
**PROCESSO TRT REX OFF E RO 10.942/93**  
ORIGEM : JCJ DE TUCURUÍ  
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO  
RECORRENTE-RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE BAIÃO - PREFEITURA MUNICIPAL  
Advogado(s) : Dr. Inocêncio Mártires Coelho Júnior e outros  
RECORRIDO-RECLAMANTES (S) : MARIA EDINA DOS SANTOS  
MARGARIDA DE SOUZA.  
Advogada(s) : Dra. Ana Kelly Jansen de Amorim e outros

**EMENTA** : AÇÃO AJUIZADA CONTRA PREFEITURA MUNICIPAL AO INVÉS DO MUNICÍPIO NÃO É MOTIVO JUSTIFICÁVEL PARA ARGUIÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA, POR SE TRATAR DE FALHA FORMAL PERFEITAMENTE SANÁVEL.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitar as preliminares de ilegitimidade passiva da demandada, carência de ação e incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria, bem como a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso de ofício e dar em parte provimento ao recurso do reclamado para considerar prescritas as parcelas anteriores a 25.05.88, inclusive gratificação de natal/87, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

**ACORDÃO Nº 2275/95**  
**PROCESSO TRT RO 10.992/93**  
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ  
RELATOR(A) : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO  
RECORRENTE(S) : MARIA DA PAIXÃO ALVES.  
Advogada(s) : Dra. Aurenice Pinheiro Botelho.  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MARABÁ-PREFEITURA MUNICIPAL  
Advogada(s) : Dra. Maely Freitas Waszeler de Matos e Outros.

**EMENTA** : A APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO É REQUISITO INDISPENSÁVEL PARA O INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO, DE ACORDO COM O ART. 37, II, DA CF.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para, reformar em parte a r. decisão recorrida, deferir as parcelas de diferença salarial e abonos salariais, nos termos da fundamentação; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, manter a sentença em seus demais termos. Determinar o encaminhamento de peças ao Ministério Público do Estado, na forma do § 2º, artigo 37, da Constituição Federal.

### Acordãos da 2ª Turma

( 3231 à 3234/95)

**ACORDÃO Nº 3231/95**  
**PROCESSO TRT RO 3717/94**  
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ  
RELATOR(A) : JUIZ MANOEL JORGE VIEIRA COLARES  
RECORRENTE(S) : ADAIR PEREIRA DE SOUZA  
Advogado(s) : Dr. Júlio Cesar Souza Costa  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ - COSIPAR  
Advogado(s) : Dr. Ronaldo Glustli Abreu

**EMENTA** : RECURSO ORDINÁRIO - NÃO CONHECIMENTO Não se conhece do recurso ordinário, cujo subscritor tem poderes outorgados por cópia da procuração inautêntica, acostada aos autos.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em não conhecer do recurso, porque subscrito por pessoa com habilitação irregular nos autos e porque deserto, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 3232/95**  
**PROCESSO TRT RO 4868/94**  
ORIGEM : JCJ DE PARAUPEBAS  
RELATOR(A) : JUIZ MANOEL COLARES  
RECORRENTE(S) : CAMPER - AGROFLORESTAL INDUSTRIAL DO PARÁ  
Advogado(s) : Dr. Wilton Oliveira da Rocha  
E  
ELZINAVIO FEITOSA DOS SANTOS  
Advogado(s) : Dra. Vera Lúcia da Silva  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

**EMENTA** : HORAS EXTRAS - TRANSFERÊNCIA DE ÔNUS DA PROVA Restando provado nos autos que o reclamante laborava extraordinariamente, restaria à reclamada comprovar o acordo verbal, que, alega, compensaria tais horas laboradas. Não se desincumbindo deste ônus, mantém-se o deferimento das horas extras.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos recursos e, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 3233/95**  
**PROCESSO TRT RO 5274/94**  
ORIGEM : 6º JCJ DE BELEM  
RELATOR(A) : JUIZ JORGE COLARES  
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ  
Advogado(s) : Dr. Paulo Sérgio Weyl A. Costa e Outros  
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S/A  
Advogado(s) : Dr. Célio Simões de Souza e Outros

**EMENTA** : COISA JULGADA - INEXISTÊNCIA Restando provado nos autos inexistiu a coisa julgada no dissídio coletivo, dada a desistência do Sindicato, naquela ocasião, às parcelas pleiteadas nesta reclamatória, o que não pode ser considerado como se quitadas estivessem tais parcelas. Devem os autos serem baixados para análise do mérito.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe provimento para, afastada a arguição de coisa julgada, determinar a baixa dos autos à MM. JCJ de origem para que aprecie o mérito da reclamação quanto às parcelas de URFP de fevereiro/89 e IPCs de março e abril/90, como entender de direito.

**ACORDÃO Nº 3234/95**  
**PROCESSO TRT RO 2196/94**  
ORIGEM : 6º JCJ DE BELEM  
RELATOR(A) : JUIZ MANOEL JORGE VIEIRA COLARES  
RECORRENTE : CARLOS ROBERTO VILHENA MONTEIRO  
Advogado : Dr. Elias Pinto de Almeida e outros  
RECORRIDA : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA  
Advogado : Dr. Francisco de Assis Carvalhais Rodrigues e outros

**EMENTA** : IPC DE MARÇO/90 - ENUNCIADO Nº 315 / TST A MP 154/90, depois convertida na Lei nº 8.030/90, não feriu direito adquirido dos trabalhadores ao modificar a política salarial que, se não revogada a lei que a regulava, autorizaria a correção salarial com base no IPC de março/90, apurado em 84,32%.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 3235/95**  
**PROCESSO TRT RO 5217/94**  
ORIGEM : 6º JCJ DE BELEM  
RELATOR(A) : JUIZ JORGE COLARES  
RECORRENTE(S) : ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS  
Advogado(s) : Dra. Ana Maria Cunha de Melo  
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A  
Advogado(s) : Dr. Paulo Sérgio Rodrigues do Pará S/A

**EMENTA** : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - INEXISTÊNCIA DE PROPORCIONALIDADE Não cabe o pagamento de adicional de periculosidade proporcional ao tempo de exposição ao risco, porque o adicional representa um resguardo contra o risco, o qual decorre não do tempo de exposição, mas sim da simples exposição ao risco.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar ao reclamante os valores a serem apurados em liquidação de sentença, por cálculo, a título de adicional de periculosidade e seus reflexos, no percentual de 30% sobre o salário contratual, a partir de 01.05.89, assegurados juros e correção monetária, devendo ser deduzidos os valores pagos efetivamente pela empresa, a esse título, tudo conforme os fundamentos. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor de R\$ 500,00 na quantia de R\$ 10,00.

**ACORDÃO Nº 3236/95**  
**PROCESSO TRT RO 5682/94**  
ORIGEM : 6º JCJ DE BELEM  
RELATOR(A) : JUIZ JORGE COLARES  
RECORRENTE(S) : JOSÉ AUGUSTO LIMA VIEIRA  
Advogado(s) : Dr. Raimundo Marçal Guimarães  
RECORRIDO(S) : FIEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES  
Advogado(s) : Dr. Paulo Roberto Freitas da Oliveira

**EMENTA** : VÍNCULO EMPREGATÍCIO - ÔNUS DO RECLAMANTE É do reclamante o ônus de comprovar o vínculo empregatício.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 3237/95**  
**PROCESSO TRT RO 3098/94**  
ORIGEM : 6º JCJ DE BELEM  
RELATOR(A) : JUIZ JORGE COLARES  
RECORRENTE(S) : CARLOS RENÉ DOS SANTOS JORGE  
Advogado(s) : Dr. Elias Pinto de Almeida e outros  
RECORRIDO(S) : ENGEFRIO - ENGENHARIA, REFRIGERAÇÃO E CO MÉRCIO LTDA  
Advogado(s) : Dr. José Maria Tuma Haber

**EMENTA** : VÍNCULO EMPREGATÍCIO - ÔNUS DO RECLAMANTE É do reclamante a responsabilidade de comprovar o vínculo laboral que alega existir com a reclamada. Em não se desincumbindo deste ônus, correta a r. decisão, dando pela carência de ação.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

**ACORDÃO Nº 3238/95**  
**PROCESSO TRT RO 3243/94**  
ORIGEM : 6º JCJ DE BELEM  
RELATOR(A) : JUIZ MANOEL JORGE VIEIRA COLARES  
RECORRENTE(S) : PEDRO PAULO RODRIGUES FILHO  
Advogado(s) : Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes  
RECORRIDO(S) : BANNACH NAVEGAÇÃO LTDA  
Advogado(s) : Dr. Alfredo Augusto Casanova N. Ribeiro

**EMENTA** : SEGURO-DESEMPREGO - INDENIZAÇÃO PELO NÃO FORNECIMENTO DAS GUIAS Restando provado que a reclamada não forneceu as guias de seguro-desemprego, para que pudesse o reclamante gozar deste benefício, ao qual fazia jus, correta a r. decisão que determinou indenização em favor deste, no valor de um salário mínimo legal.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

**ACORDÃO Nº 3239/95**  
**PROCESSO TRT RO 2722/92**  
ORIGEM : 6º JCJ DE BELEM  
RELATOR(A) : JUIZ JORGE COLARES  
RECORRENTE(S) : COBRA - COMPUTADORES E SISTEMAS BRASILEIROS S/A  
Advogado(s) : Dr. Joseval Siqueira e Outros  
RECORRIDO(S) : FRANCISCO DE ASSIS BAIÁ DO VALE  
Advogado(s) : Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral

**EMENTA** : DIFERENÇAS SALARIAIS - UTILIZAÇÃO DE NORMA COLETIVA DE SINDICATO DIFERENTE DAQUELE A QUE ESTÁ VINCULADO O RECLAMANTE Restando provado nos autos que a reclamada reajustava o salário do reclamante com base em norma coletiva de sindicato cuja base sindical não é a mesma a que está vinculado o reclamante, correta a r. decisão que deferiu as diferenças resultantes deste equívoco em favor do reclamante.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, no mérito, negar provimento ao recurso para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos

Belém, 04 de agosto de 1995  
EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS  
Diretor do Serviço de Acórdãos  
e Jurisprudência (G. Reg. 408)



**ACORDÃO Nº 3240/95****PROCESSO TRT AP 4395/94**

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA  
 RELATOR(A) : JUIZ MANOEL JORGE VIEIRA COLARES  
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNI  
 CIPAL  
 Advogado(s) : Dr. Laudomício Nazareth de L. Ferreira e outros  
 AGRAVADO(S) : EDMILSON DE LIMA E SILVA  
 Advogado(s) : Dra. Ielida Martins Campião

EMENTA : Não pode ser considerado quitado débito trabalhista quando foi pago em parcelas muito espaçadas entre si no tempo. Correta a decisão que determinou a atualização da dívida.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada.

**ACORDÃO Nº 3241/95****PROCESSO TRT AP 1032/94**

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM  
 RELATOR(A) : JUIZ JORGE COLARES  
 AGRAVANTE(S) : BENTO DE ALMEIDA SANTANA  
 Advogado(s) : Dr. Polidônio Barbalho de Santana Filho e outro  
 AGRAVADO(S) : XYLO BRASIL EXPORTAÇÕES S/A  
 Advogado(s) : Dr. Rosemário Arrais e outros

EMENTA : ATUALIZAÇÃO DOS VALORES  
 Para a atualização do saldo devedor, devem ser considerados os valores pagos, atualizando-os como *in casu*.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão agravada, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 3242/95****PROCESSO TRT RO 2236/94**

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM  
 RELATOR(A) : JUIZ MANOEL JORGE VIEIRA COLARES  
 RECORRENTE(S) : TABA - TRANSPORTE AÉREOS REGIONAIS DA  
 BACIA AMAZÔNICA  
 Advogado(s) : Dra. Simone Maria Palheta Pires e outros  
 E  
 CHARLES BENTES MOREIRA  
 Advogado(s) : Dra. Elizete Rocha Micuanski e outros  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DE IMPOSTO DE RENDA - INCOMPETÊNCIA DESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA  
 Não tem esta Justiça competência para determinar o desconto ou retenção dos valores relativos ao imposto de renda ou INSS.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos recursos; no mérito, negar provimento ao recurso da reclamada e dar parcial provimento ao recurso do reclamante para excluir da condenação a retenção do desconto em favor da Previdência Social, mantendo os demais termos da r. decisão de primeiro grau, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

**ACORDÃO Nº 3243/95****PROCESSO TRT RO 1967/94**

ORIGEM : JCJ DE MARABÁ  
 RELATOR(A) : JUIZ MANOEL JORGE VIEIRA COLARES  
 RECORRENTE(S) : IVAÍ - ENGENHARIA DE OBRAS S/A  
 Advogado(s) : Dr. Adyr Raitani Júnior e outros  
 RECORRIDO(S) : ALÍRIO DOMINGOS RAMOS

EMENTA : NULIDADE DO PROCESSO - FALTA DE NOTIFICAÇÃO REGULAR  
 Restando provado nos autos que a revolta decorreu de notificação irregular da reclamada, deve o processo ser declarado nulo a partir da notificação.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar suscitada, declarar nulo o processo, exclusive a inicial, determinando a baixa dos autos a MM. Junta de origem para que prossiga nos ulteriores do direito, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 3244/95****PROCESSO TRT RO 1593/94**

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM  
 RELATOR(A) : JUIZ JORGE COLARES  
 RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA  
 Advogado(s) : Dr. Eduardo Nazariano Farinha Lopes e outros  
 RECORRIDO(S) : PAULO DO CARMO PEREIRA E OUTROS  
 Advogado(s) : Dra. Selma Lúcia Lopes Leão e outra

EMENTA : NULIDADE DO PROCESSO - AUSÊNCIA DE OITIVA DOS RECLAMANTES

Restando provado nos autos que a oitiva dos reclamantes, negada pela MM. Junta, era essencial para a formação da defesa do reclamado, caracteriza-se o cerceamento de defesa, ensejando a nulidade do processo deste ponto em diante.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar suscitada, declarar nulo o processo, exclusive a inicial, determinando a baixa dos autos a MM. Junta de origem para que, cumprindo esta decisão, prossiga nos ulteriores do direito, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 3245/95****PROCESSO TRT RO 4611/94**

ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM  
 RELATOR(A) : JUIZ MANOEL JORGE VIEIRA COLARES  
 RECORRENTE(S) : MULT GOLD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS  
 Advogado(s) : Dr. Hélio de Barros Favacho Alves e Outros  
 RECORRIDO(S) : ZÉLIA RITA COSTA  
 Advogado(s) : Dra. Carmen Lúcia Braun Queiroz

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO - NÃO CONHECIMENTO  
 Não se conhece do recurso ordinário, cujo depósito *ad recursum* foi efetuado após o dia de sua interposição.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em não conhecer do recurso, porque deserto, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 3246/95****PROCESSO TRT R EX OFF 1385/94**

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA  
 RELATOR(A) : JUIZ MANOEL JORGE VIEIRA COLARES  
 RECLAMANTE(S) : MARIA RAIMUNDA MATOS PINHEIRO  
 RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE IGARAPÉ - MIRI-PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO-PRESCRIÇÃO.  
 Prescreve em dois anos, após a alteração do regime jurídico dos servidores, de coletista para estatutário, o direito de ação para ajuizar reclamação nesta Justiça Especializada, relativo ao período em que eram regidos pela CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Revisor, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade contratual, por falta de amparo legal e, sem divergência, dar-lhe provimento para, acolhendo a arguição de prescrição, extinguir o processo em julgamento do mérito, ao teor do artigo 269, IV do CPC. Custas pelo reclamante, na quantia de R\$ 20,00 sobre R\$ 1.000,00 de cujo pagamento fica isenta, por equidade.

**ACORDÃO Nº 3247/95****PROCESSO TRT RO 3402/94**

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM  
 RELATOR(A) : JUIZ MANOEL JORGE VIEIRA COLARES  
 RECORRENTE : MARCELINO SILVA DE SOUZA

Advogada : Dra. Erlene Gonçalves Lima  
 RECORRIDA : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A  
 Advogada : Dra. Nair Ferreira Lima e outros

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO - PRECLUSÃO DE MANIFESTAÇÃO  
 Se a MM. Junta de origem não examinar especificamente a parcela reivindicada pelo autor, cumpre a este provocar, via de embargos declaratórios, manifestação específica a respeito da parcela, de modo a permitir o seu reexame na segunda instância. Sem essa providência, é impossível examiná-la no segundo grau, já que acarretaria evidente supressão de instância, o que é vedado.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

**ACORDÃO Nº 3248/95****PROCESSO TRT AP 5697/94**

ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA  
 RELATOR(A) : JUIZ MANOEL JORGE VIEIRA COLARES  
 AGRAVANTE : PROMAPA - PRODUTOS DE MADEIRA DO PARÁ S/A

Advogado : Dr. Neomício Lobo Nobre  
 AGRAVADO : ANTONIO PANTOJA DE SOUZA  
 Advogado : Dr. Abelardo da Silva Cardoso e outros

EMENTA : EMBARGOS À EXECUÇÃO - PRAZO  
 O prazo para apresentação de embargos à execução é de cinco dias, contados a partir da data em que o executado toma ciência do aceite da garantia à execução por ele oferecida.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 3249/95****PROCESSO TRT RO 5583/94**

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM  
 RELATOR(A) : JUIZ JORGE COLARES  
 RECORRENTE(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO NATAL  
 Advogado(s) : Dra. Erlene Gonçalves Lima e Outros  
 RECORRIDO(S) : SEVERINO SILVA SANTOS

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO - NÃO CONHECIMENTO  
 Não se conhece do recurso ordinário cujo depósito *ad recursum* foi efetuado após o dia de interposição do apelo.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em não conhecer do recurso, porque deserto, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 3250/95****PROCESSO TRT RO 5695/94**

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM  
 RELATOR(A) : JUIZ MANOEL JORGE VIEIRA COLARES  
 RECORRENTE(S) : VIDA NATURAL E OUTROS  
 Advogado(s) : Dr. Jaime dos Santos Rocha Junior  
 RECORRIDO(S) : MARIA ROSÂNGELA CASTILHO DE MELO

Advogado(s) : Dr. Hélio de Barros Castilho de Melo

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO - NÃO CONHECIMENTO  
 Não se conhece do recurso ordinário cujo depósito *ad recursum* foi efetuado após o dia de interposição do apelo.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em não conhecer do recurso, porque deserto, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 3251/95****PROCESSO TRT R EX OFF e RO 5730/94**

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM  
 RELATOR(A) : JUIZ TEOBALDO SARMENTO  
 RECORRENTE(S) : BENDITO BARBOSA  
 Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Rubens Fagundes Lopes  
 e  
 MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ARARI (adesivo)  
 Advogado(s) : Dr.(a) Sueli Silva dos Reis  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Estando o contrato de trabalho em curso, aquando da reclamação a prescrição a ser considerada é a quinquenal, consoante dispõe o art. 7º, inciso XXIX, alínea a da Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; determinar o desentranhamento da contramutua do reclamante de fls. 160/161, porque juntada a destempo; acolher em parte a arguição de prescrição para declarar prescritos os direitos anteriores a 03.03.1988, considerando a decisão do E. Tribunal Pleno no sentido de desprezar a arguição de inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, bem como do item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, no mérito, negar provimento ao recurso do reclamante e dar parcial provimento à remessa e ao voluntário da reclamada para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas de férias, gratificação natalina de 1983 a 1987, diferenças salariais e reflexos decorrentes do Plano Bressor, porque prescritas, bem como excluir as diferenças salariais e consectárias decorrentes da URPF de fevereiro/89, mantendo o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

**ACORDÃO Nº 3252/95****PROCESSO TRT RO 3079/94**

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM  
 RELATOR(A) : JUIZ TEOBALDO SARMENTO  
 RECORRENTE(S) : SUPERLOJAS COMÉRCIO LTDA.  
 Advogado(s) : Dr.(a) Carla Zahlouth  
 RECORRIDO(S) : VALDENIR LIMA DA SILVA  
 Advogado(s) : Dr.(a) Jäder Kahage David

EMENTA : Reforma-se a decisão para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes de Planos Econômicos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, considerando a decisão do E. Tribunal Pleno no sentido de desprezar a arguição de inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março/90, mantida a r. sentença em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no 1º grau.

**ACORDÃO Nº 3253/95****PROCESSO TRT RO 11.100/93**

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM  
 RELATOR(A) : JUIZ TEOBALDO SARMENTO  
 RECORRENTE(S) : SEVERINO PIRES DOS SANTOS  
 Advogado(s) : Dr.(a) Maria José Cavalli  
 e  
 ENCOL S/A

Advogado(s) : Dr.(a) Ediléia Valério  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Não ultrapassada a arguição de inconstitucionalidade no Tribunal Pleno, julga-se improcedentes as diferenças salariais decorrentes de Plano do governo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno no sentido de desprezar a arguição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos ao IPC de março/90, sem divergência, negar provimento ao do reclamante e dar em parte provimento ao da reclamada para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da URPF/89, mantida a decisão em seus demais termos, conforme fundamentos. Custas como no 1º grau.

**ACORDÃO Nº 3254/95****PROCESSO TRT R EX OFF e RO 1997/94**

ORIGEM : JCJ DE TUCURUÍ  
 RELATOR(A) : JUIZ TEOBALDO SARMENTO  
 RECORRENTE(S) : ONEIDE MARTINS LIMA  
 Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Luis M. Modia  
 e  
 MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO-  
 PREFEITURA MUNICIPAL.  
 Advogado(s) : Dr.(a) Pedro Pereira de Sousa  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Caracterizado o fenômeno da sucessão de empregadores quando do surgimento de Município desmembrado de outro por emancipação política, restou configurada a responsabilidade exclusiva do Município sucessor, aqui reclamado-recorrente.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos, rejeitar a preliminar de nulidade de contratação, suscitada pelo Ministério Público do Trabalho, à falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamante e dar parcial provimento à remessa e ao voluntário da reclamada para reformando parcialmente a r. decisão recorrida, reduzir a indenização pelo não fornecimento das guias do seguro-desemprego para um (1) salário mínimo; mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no 1º grau.

**ACORDÃO Nº 3255/95****PROCESSO TRT RO 223/94**

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM  
 RELATOR(A) : JUIZ TEOBALDO SARMENTO  
 RECORRENTE(S) : BRASILTÓN BELÉM HOTÉIS E TURISMO S/A  
 Advogado(s) : Dr.(a) Maria da Glória da Silva Maroja  
 e  
 ALEX DE SOUZA SANTOS



## SEXTA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 1995

## DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 6

Advogado(s) : Dr.(a) Maria Madalena Garcia Quites  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Afasta-se a alegação de justa causa, uma vez que a prova pericial foi realizada em outro processo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; rejeitando a preliminar de não conhecimento do apelo do reclamante, por falta de amparo legal; sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada e dar em parte provimento ao do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, julgar extinto sem julgamento do mérito o pedido de diferença salarial, rejeitar a justa causa, incluindo na condenação as parcelas de aviso prévio, férias proporcionais com 1/3, 13º salário/91, FGTS com 40% e as guias do Seguro-desemprego, sob pena de pagamento indenizatório, mantida a decisão em seus demais termos, conforme fundamentos. Custas como no 1º grau.

### ACORDÃO Nº 3256/95 PROCESSO TRT RO 10.582/93

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ TEOBALDO SARMENTO  
RECORRENTE(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES TRANSBEL RIO LTDA

Advogado(s) : Dr.(a) Mário Sérgio Pinto Tostes  
RECORRIDO(S) : JOSÉ LIMA DA SILVA  
Advogado(s) : Dr.(a) Eliezer Francisco da Silva Cabral

EMENTA : Confirma-se a decisão, que deferiu a parcela de horas extras, com base na prova dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida, conforme os fundamentos.

### ACORDÃO Nº 3257/95 PROCESSO TRT RO 10261/93

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ TEOBALDO SARMENTO  
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Advogado(s) : Dr.(a) Paula Maria Soares Cunha

Advogado(s) : MARIA CELINA DE MATTOS ATHAYDE(ADESIVO)  
Dr.(a) Haroldo Souza Silva  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Deferir-se à reclamante as diferenças salariais decorrentes da aplicação das URPs de abril e maio/88, limitadas até agosto/88.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos as URPs de abril e maio/88, bem como de desprezar a arguição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais referentes à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, no mérito, sem divergência, dar provimento ao recurso da reclamada para excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90 e dar parcial provimento ao apelo da reclamante para incluir na condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes das URPs de abril e maio/88, limitadas a 31.08.1988, mantendo a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

### ACORDÃO Nº 3258/95 PROCESSO TRT R EX OFF e RO 1779/95

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM  
RELATOR(A) : JUIZ ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
RECORRENTE(S) : FELISBERTO AUGUSTO DE SOUZA  
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Nivaldo dos Santos Duarte e outros

RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PREFEITURA MUNICIPAL  
Advogado(s) : Dr.(a) Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro

EMENTA : FGTS. O direito aos depósitos do FGTS constitui direito do empregado exercitável com o término do pacto laboral.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e a arguição de prescrição, ambas à falta de amparo legal; no mérito, negar provimento à remessa obrigatória e dar provimento ao do reclamante para incluir na condenação o valor que restar apurado em liquidação de sentença, a título de FGTS, relativo ao período compreendido entre 19.09.87 a maio/91, mantendo a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

### ACORDÃO Nº 3259/95 PROCESSO TRT RO 7233/94

ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA  
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ EDILSON BENTES  
RECORRENTE(S) : HOSPITAL ANITA GEROSA-INSPECTORIA SALESIANA MISSIONÁRIA DA AMAZÔNIA.  
Advogado(s) : Dr.(a) Benedito de Jesus Pereira Tavares

Advogado(s) : JURACY BARBOSA COSTA  
Dr.(a) Manoel José Monteiro Siqueira  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : NULIDADE PROCESSUAL : A parte que, notificada pelo juízo, não apresenta documento importante para o deslinde da questão, impõe prejuízo processual para o outro litigante e isso acarreta cerceamento de defesa, do que resulta a nulidade processual de que cogita o art. 794, da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em determinar a ratificação na capa dos autos e demais registros para que conste como recorrente também o reclamante JURACY BARBOSA DA COSTA e como recorridos os mesmos; em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Luiz Albano Lima, acolher a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa,

declarando nulo o processo a partir do ato (exclusivo) que determinou que o reclamante apresentasse a documentação pertinente a sua declaração do imposto de renda referente aos últimos cinco anos anteriores ao término do tempo que ele alega que trabalhou como empregado da reclamada; determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que, cumprindo esta determinação, prossiga no feito como entender de direito. Prejudicado o exame do recurso do reclamante.

### ACORDÃO Nº 3260/95 PROCESSO TRT RO 7522/93

ORIGEM : JCJ DE ÓBIDOS  
RELATOR(A) : JUIZ TEOBALDO SARMENTO  
RECORRENTE(S) : MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A  
Advogado(s) : Dr.(a) Margarida Maria Rodrigues Ferreira

Advogado(s) : HERALDO DE SOUZA FERNANDES  
Dr.(a) Edilberto de Souza Fernandes  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Reforma-se a decisão para excluir da condenação as diferenças salariais e suas incidências decorrentes de Planos Econômicos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno no sentido de desprezar a arguição de inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/80 e do item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e dar provimento parcial ao da reclamada para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março/80 e abril/90 mantida a r. sentença em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no 1º grau.

### ACORDÃO Nº 3261/95 PROCESSO TRT RO 890/94

ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA  
RELATOR(A) : JUIZ TEOBALDO SARMENTO  
RECORRENTE(S) : FRANCISCO IVAN GOMES  
Advogado(s) : Dr.(a) Maria José Cabral Cavalli

RECORRIDO(S) : GRUPO ESPÍRITA JARDIM DAS OLIVEIRAS  
Advogado(s) : Dr.(a) Eduardo de Almeida Gallo

Advogado(s) : ESTADO DO PARÁ-SEDUC  
Dr.(a) Suzy Elizabeth Cavalcante Koury

EMENTA : " A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração".(art. 37, II da Constituição Federal/88).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, inclusive quanto a remessa de peças (Inicial, contestação, sentença e acórdão) ao Ministério Público Estadual, corrigindo-a tecnicamente para considerar o reclamante carecedor do direito de ação nesta Justiça Especializada, face a nulidade de contratação. Custas pelo reclamante sobre o valor de R\$ 1.000,00 no importe de R\$ 20,00 o qual fica isento por equidade.

### ACORDÃO Nº 3262/95 PROCESSO TRT RO 4529/94

ORIGEM : JCJ DE TUCURUÍ  
RELATOR(A) : JUIZ TEOBALDO SARMENTO

RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

Advogado(s) : Dr.(a) João Demas Amora  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LEVE, PESADOS, MADEIRAS, OLARIAS E DO MOBILIÁRIO DOS MUNICÍPIOS DE TUCURUÍ, NOVO REPARTIMENTO E BREU BRANCO.  
Advogado(s) : Dr.(a) Rubens José Lima

EMENTA : Prescreve em cinco(5) anos os direitos trabalhistas(art. 7º, XXIX, alínea "a", CF/88).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa do Sindicato para atuar como substituto processual, à falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Luiz Albano Lima, acolher a arguição de prescrição para extinguir o processo com julgamento do mérito, a teor do disposto no art. 269, IV do CPC, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante sobre R\$ 1.000,00 no importe de R\$ 20,00.

### ACORDÃO Nº 3263/95 PROCESSO TRT RO 4108/94

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ TEOBALDO SARMENTO  
RECORRENTE(S) : ANA SILVIA ALÉM DA SILVA  
Advogado(s) : Dr.(a) Mary Lúcia Xavier Cohen  
RECORRIDO(S) : M. MORHY E CIA. LTDA.  
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Rosângela S. Coelho de Souza

EMENTA : Não ultrapassada a arguição de inconstitucionalidade no Tribunal Pleno, julga-se improcedentes as diferenças salariais decorrentes de planos do governo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

### ACORDÃO Nº 3264/95 PROCESSO TRT RO 3121/94

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ TEOBALDO SARMENTO  
RECORRENTE(S) : TROPICAL - COMPANHIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO

Advogado(s) : Dr.(a) Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito e outros  
RECORRIDO(S) : VERA LÚCIA CARDOSO MATOS  
Advogado(s) : Dr.(a) João José Maroja e outros

EMENTA : Reforma-se a decisão, para excluir da condenação diferenças salariais decorrentes de Planos Econômicos do Governo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade processual, por cerceamento de defesa, à falta de amparo legal; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno no sentido de desprezar a arguição de inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro/89; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, excluir ainda da condenação a diferença salarial em razão do exercício de cargo em comissão; sem divergência, mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no 1º grau.

### ACORDÃO Nº 3265/95 PROCESSO TRT RO 4277/94

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ TEOBALDO SARMENTO  
RECORRENTE(S) : JOSÉ CLÁUDIO MOSCOSO  
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Rubens Fagundes Lopes  
RECORRIDO(S) : FROTA AMAZÔNIA S/A  
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Rosângela S. Coelho de Souza

EMENTA : Não ultrapassada a arguição de inconstitucionalidade no Tribunal Pleno, julga-se improcedentes as diferenças salariais decorrentes de Plano do Governo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno no sentido de desprezar a arguição de inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/80 e do item II, §§ 1º e 5º, do art. 2º da Lei 8030/90, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

### ACORDÃO Nº 3266/95 PROCESSO TRT RO 3864/94

ORIGEM : JCJ DE PARAGOMINAS  
RELATOR(A) : JUIZ TEOBALDO SARMENTO  
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E MOBILIÁRIO DE PARAGOMINAS.

Advogado(s) : Dr.(a) Alfredo Augusto Casanova N. Ribeiro e outros  
RECORRIDO(S) : IMANORTE IND. MADEIREIRA DO NORTE LTDA.  
Advogado(s) : Dr.(a) Eldely Ribeiro da Silva

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos legais que ofendem o direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Luiz Albano Lima, manter a sentença quanto a prescrição da URP de fevereiro/89; considerando a inconstitucionalidade do item II, § 1º d. Art. 2º da MP 154/80 e do item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

### ACORDÃO Nº 3267/95 PROCESSO TRT R EX OFF e RO 9997/93

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA  
RELATOR(A) : JUIZ TEOBALDO SARMENTO  
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES-SETRAN

Advogado(s) : Dr.(a) Rita Molta da Costa  
RECORRIDO(S) : PEDRO SILVA LOBATO  
Advogado(s) : Dr.(a) Vilma Chavaglia e outra

EMENTA : Confirma-se a decisão que bem apreciou a prova dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos, no mérito, sem divergência, afastar a arguição de prescrição e negar-lhes provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

### ACORDÃO Nº 3268/ PROCESSO TRT RO 7527/93

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ TEOBALDO SARMENTO  
RECORRENTE(S) : AZIMAR FIEL CALDAS  
Advogado(s) : Dr.(a) Leuda Tavares de Moura Brasil Matos

Advogado(s) : ALBRÁS ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : "Entendemos que a prescrição deve ser acolhida e o processo extinto com julgamento do mérito, a teor do que diz o art. 269, IV do CPC.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos e, sem divergência, dar provimento ao da reclamada para, acolhendo a arguição de prescrição, declarar prescrito o direito de ação do reclamante, extinguindo o processo com julgamento do mérito, a teor do art. 269, IV do CPC conforme fundamentos. Prejudicado o exame do recurso do reclamante. Custas pelo reclamante de R\$ 20,00 sobre R\$ 1.000,00 o qual está isento.

### ACORDÃO Nº 3269/95 PROCESSO TRT RO 049/94

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ TEOBALDO SARMENTO  
RECORRENTE(S) : ARAÚJO ABREU ENGENHARIA S/A



Advogado(s) : Dr.(a) Laudelino da Costa Mendes Neto  
 Advogado(s) : LUIZ CARLOS REIS DA SILVA  
 Advogado(s) : Dr.(a) Carla Nazaré de G. Jorge  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Não ultrapassada a arguição de inconstitucionalidade no Tribunal Pleno, julga-se improcedentes as diferenças salariais decorrentes de Plano do governo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno no sentido de desprezar a arguição de inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do Item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90 no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e dar provimento parcial ao da reclamada para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90, bem como para reduzir a parcela de horas extras para uma(1) hora extra diária, mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no 1º grau.

#### ACORDÃO Nº 3270/95 PROCESSO TRT RO 10.434/93

ORIGEM : JUIZ DE ALTAMIRA  
 RELATOR(A) : JUIZ TEOBALDO SARMENTO  
 RECORRENTE(S) : JOÃO FERREIRA DA COSTA E ANTONIO GOMES DA SILVA  
 Advogado(s) : Dr.(a) Seno Petri  
 RECORRIDO(S) : USINA ABRAHAM LINCOLN-SOB SEQUESTRO DO INCRA  
 Advogado(s) : Dr.(a) Gerson Antônio Fernandes

EMENTA : Reforma-se a decisão, para excluir da condenação a limitação temporal imposta às diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro e dos IPCs de março e abril/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para excluir da condenação a limitação temporal imposta às diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro/89 e dos IPCs de março e abril/90, mantendo a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

#### ACORDÃO Nº 3271/95 PROCESSO TRT RO 1888/94

ORIGEM : 4ª JUIZ DE BELÉM  
 RELATOR(A) : JUIZ TEOBALDO SARMENTO  
 RECORRENTE(S) : RAIMUNDO TEIXEIRA NONATO FERREIRA  
 Advogado(s) : Dr.(a) Olga Bayma da Costa  
 RECORRIDO(S) : PEDRO PAULO CASTILHO DE SOUZA  
 Advogado(s) : Dr.(a) Ely Fátima Oliveira de Souza

EMENTA : Mantém-se a decisão, pois configurados os requisitos caracterizadores da relação empregatícia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

#### ACORDÃO Nº 3272/95 PROCESSO TRT RO 1037/94

ORIGEM : 5ª JUIZ DE BELÉM  
 RELATOR(A) : JUIZ TEOBALDO SARMENTO  
 RECORRENTE(S) : BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO  
 Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo da Cunha Abreu  
 o  
 RUBENS CLÁUDIO VELASCO DE ALMEIDA  
 Advogado(s) : Dr.(a) Joana D'arc Azevedo Miléo  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Não ultrapassada a arguição de inconstitucionalidade no Tribunal Pleno, julga-se improcedentes as diferenças salariais decorrentes do Plano do governo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno no sentido de desprezar a arguição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos ao IPC de março/89, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e dar provimento ao da reclamada para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março/89, horas extras, diferença salarial e acessórios referente ao percentual de 14,28%, mantida a decisão em seus demais termos, conforme fundamentos. Custas como no 1º grau.

#### ACORDÃO Nº 3273/95 PROCESSO TRT R EX OFF e RO 9462/93

ORIGEM : JUIZ DE CAPANEMA  
 RELATOR(A) : JUIZ TEOBALDO SARMENTO  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OUREM-PREFEITURA MUNICIPAL  
 Advogado(s) : Dr.(a) Carlos Alberto S. de Souza  
 RECORRIDO(S) : HILTON FILHO SIQUEIRA ALVES  
 Advogado(s) : Dr.(a) Antonio Afonso Navegantes

EMENTA : Modifica-se a decisão, condenando o reclamado ao pagamento de diferença de férias proporcionais.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, dar-lhes em parte provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, determinar que a condenação em férias proporcionais seja em forma de diferença de férias proporcionais, mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no 1º grau.

#### ACORDÃO Nº 3274/95 PROCESSO TRT AP 7072/94

ORIGEM : 7ª JUIZ DE BELÉM  
 RELATOR(A) : JUIZ ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
 AGRAVANTE(S) : ERIG ESTALEIROS RIO GUARARÁ S/A

Advogado(s) : Dr.(a) Ediléa Rodrigues Valerto dos Santos e outros  
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO ALVES VILHENA  
 Advogado(s) : Dr.(a) João José Geraldo e outros

EMENTA : Se a conta se refere a diferenças salariais, deve ser considerado o salário efetivamente percebido pelo empregado para a elaboração do cálculo daquela parcela.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo, dando-lhe provimento para determinar que sejam refeitos os cálculos das diferenças salariais, observados os salários constantes das fichas financeiras do fis. 50/88 dos autos, conforme os fundamentos.

#### ACORDÃO Nº 3275/95 PROCESSO TRT AP 8829/94

RELATOR(A) : JUIZ ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
 AGRAVANTE(S) : RONALDO ANTÔNIO MARQUES DE MELO  
 Advogado(s) : Dr.(a) Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros  
 AGRAVADO(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO-VASP  
 Advogado(s) : Dr.(a) Haroldo Guilherme Pinheiro da Silva e outros

EMENTA : ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. Os índices de correção monetária utilizados pelo sistema bancário são diferentes daquele que deve ser empregado para a atualização dos débitos trabalhistas que é a TR prevista no art. 39 e parágrafos da Lei nº 8177/91. Quando há depósito realizado para garantia da execução é devida a diferença entre a atualização prevista para os débitos trabalhistas e aquela procedida pela instituição depositária.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo e dar-lhe provimento para determinar que sejam atualizados os cálculos ao período compreendido entre sua elaboração e a data do depósito e desta até o levantamento da importância(05.09.94) é devida apenas a diferença entre a atualização prevista para os débitos trabalhistas e aquela procedida pela instituição depositária, tudo conforme os fundamentos.

#### ACORDÃO Nº 3276/95 PROCESSO TRT AP 5941/94

ORIGEM : 10ª JUIZ DE BELÉM  
 RELATOR(A) : JUIZ ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
 AGRAVANTE(S) : SOMTIMABE-SINDICATO DOS OFICIAIS MARCEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MADEIRAS E DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS, COMPENSADOS E LAMINADOS, AGLOMERADOS, CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRAS, MÓVEIS DE JUNCO E VIME, VASSOURAS DE BELÉM, ICOARACI E MOSQUEIRO.  
 Advogado(s) : Dr.(a) Mary Lúcia Xavier Cohen e outras  
 AGRAVADA(S) : GD CARAJÁS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA.  
 Advogado(s) : Dr.(a) Nelson Pinto

EMENTA : A isenção de custas é um direito do empregado que ganhar até dois salários mínimos ou comprovar a impossibilidade de sustentar as despesas do processo sem grave dano ao sustento próprio e de sua família. Nesse passo, entendo que o benefício da justiça gratuita, que compreende a isenção de custas, não pode ser concedido a pessoas jurídicas de direito privado, como é o caso dos Sindicatos, em razão de que não existe, para elas, a possibilidade de miserabilidade jurídica.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo de petição, negando-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada, conforme os fundamentos.

#### ACORDÃO Nº 3277/95 PROCESSO TRT R EX OFF e RO 9614/94

ORIGEM : 8ª JUIZ DE BELÉM  
 RELATOR(A) : JUIZ ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ARARI  
 Advogado(s) : Dr.(a) Sueli Silva dos Reis e outros  
 RECORRIDO(S) : LEONICE DE JESUS PAMPLONA  
 Advogado(s) : Dr.(a) Alberto César Beltrão Pamplona e outras

EMENTA : O empregado poderá considerar rescindido o contrato e pleitear a devida indenização quando não cumprir o empregador as obrigações do contrato(art. 483,d,C.L.T.).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de nulidade da contratação suscitada pelo Ministério Público do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas, como no primeiro grau de jurisdição.

#### ACORDÃO Nº 3278/95 PROCESSO TRT R EX OFF e RO 6321/94

ORIGEM : JUIZ DE MACAPÁ  
 RELATOR(A) : JUIZ ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL  
 Advogado(s) : Dr.(a) Maria Madalena Carneiro Lopes  
 RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS MONTALVERNE JUCÁ E OUTROS  
 Advogado(s) : Dr.(a) José Caxias Lobato  
 LITISCONORTE : ESTADO DO AMAPÁ  
 Advogado(s) : Dr.(a) Maria de Fátima Matias Tavares e outros

EMENTA : I-COMPETÊNCIA RESIDUAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A Justiça do Trabalho possui competência residual para apreciar verbas trabalhistas anteriores à alteração do regime jurídico dos servidores públicos, de cetera para estatutário.

II-Tendo em vista a decisão do E. Tribunal que, ajustando-se à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, considerou constitucional a legislação instituidora dos chamados planos econômicos, indevidas as diferenças salariais deles decorrentes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria, de carência de ação, de inépcia da inicial e a do exclusão do Estado do Amapá, todas rejeitadas à falta de amparo legal; rejeitar, ainda, a arguição de prescrição, também

por falta de amparo legal, considerando a decisão do E. Tribunal pleno no sentido de desprezar a arguição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos ao Plano Bresser, à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, bem como no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos às URPs de abril e maio/88, no mérito, sem divergência, dar-lhes parcial provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do Plano Bresser, da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90, e para reincluir na lide o Estado do Amapá, mantendo a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como no primeiro grau.

#### ACORDÃO Nº 3279/95 PROCESSO TRT RO 2458/95

ORIGEM : 3ª JUIZ DE BELÉM  
 RELATOR(A) : JUIZ ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
 RECORRENTE(S) : DIMARINA FERREIRA DOS SANTOS  
 Advogado(s) : Dr.(a) José Ronaldo Loureiro de Lima e outros  
 o  
 MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTO S/A  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PRINCÍPIO DA PRIMAZIA DA REALIDADE. "Em caso de discordância entre o que ocorre na prática da vida e o que objetivamente aparece em documentos trabalhistas, deve ser dada preferência à realidade dos fatos, comprovada por meios hábeis"(Amauri Mascaro do Nascimento).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; no mérito, dar provimento ao apelo do reclamante para incluir na condenação a parcela de horas extras e seus repercussões, conforme os termos da fundamentação e dar provimento ao da reclamada para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do Plano Bresser e da URP de fevereiro/89, bem como a parcela de devolução do desconto indevido de vale-transporte, mantendo a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como no primeiro grau.

#### ACORDÃO Nº 3280/95 PROCESSO TRT RO 2411/95

ORIGEM : JUIZ DE CAPANEMA  
 RELATOR(A) : JUIZ ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
 RECORRENTE(S) : JAMBO MADEIRAS S/A  
 Advogado(s) : Dr.(a) Euclides Rabelo Alencar e outros  
 RECORRIDO(S) : MANOEL DO SOCORRO LIMA DA SILVA  
 Advogado(s) : Dr.(a) Régis Lobato e outros

EMENTA : Não se conhece de recurso quando a procuração outorgada a seu subscriptor se encontra sem autenticação e não conferida com o original em audiência.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, porque subscrito por pessoa não habilitada regularmente nos autos, conforme os fundamentos. Custas, como no primeiro grau.

#### ACORDÃO Nº 3281/95 PROCESSO TRT R EX OFF 245/94

ORIGEM : 6ª JUIZ DE BELÉM  
 RELATOR(A) : JUIZ TEOBALDO SARMENTO  
 RECLAMANTE(S) : VALUDE CUTE PIRES  
 Advogado(s) : Dr.(a) Manoel Gatinho Neves da Silva  
 RECLAMADO(S) : ESTADO DO PARÁ  
 Advogado(s) : Dr.(a) Ana Maria Gomes Rodrigues  
 o  
 FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ  
 Advogado(s) : Dr.(a) Admil dos Santos Serra Júnior

EMENTA : Não ultrapassada a arguição de inconstitucionalidade no Tribunal Pleno, julga-se improcedentes as diferenças salariais decorrentes do Plano do governo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno no sentido de desprezar a arguição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos à URP de fevereiro/89, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro/89, julgando, em consequência, totalmente improcedente a reclamação, conforme fundamentos. Custas pelo reclamante de R\$ 10,00 sobre R\$ 500,00 o qual fica isento.

#### ACORDÃO Nº 3282/95 PROCESSO TRT R EX OFF e RO 10.787/93

ORIGEM : 2ª JUIZ DE BELÉM  
 RELATOR(A) : JUIZ TEOBALDO SARMENTO  
 RECORRENTE(S) : MM. UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA-CEPLAC-COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA.  
 Advogado(s) : Dr.(a) Adão Paes de Silva  
 RECORRIDO(S) : ANA CRISTINA SANTOS DE MORAES  
 Advogado(s) : Dr.(a) Cadmo Bastos Melo Júnior

EMENTA : PRESCRIÇÃO BIENAL. A reclamação foi ajuizada quando já haviam transcorridos mais de dois anos da extinção do regime celetista.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmo. JUIZ Edilmo Bentes, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; sem divergência, rejeitar a preliminar de carência de ação/impossibilidade jurídica do pedido, falta de amparo legal; sem divergência, dar-lhes provimento para, acolhendo a arguição de prescrição, extinguir o processo com julgamento do mérito, a teor do art. 269, IV do CPC, conforme fundamentos. Custas pelo reclamante de R\$ 20,00 sobre R\$ 1.000,00.

#### ACORDÃO Nº 3283/95 PROCESSO TRT RO 7574/94

ORIGEM : 6ª JUIZ DE BELÉM  
 RELATOR(A) : JUIZ ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR



**RECORRENTE(S)** : MARCIA CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Edvanilza Pinto Coutello e outro  
**RECORRIDO(S)** : ANDRADE CAMPOS & COMPANHIA LTDA.  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Alfredo Augusto Casanova, Nelson Ribeiro e outros

**EMENTA** : So a empregada toma a iniciativa de romper o vínculo de emprego, não tem direito às verbas decorrentes do despedimento imotivado.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Albano Lima, negar-lhe provimento, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

**ACORDÃO Nº 3284/95**  
**PROCESSO TRT RO 10013/93**

**ORIGEM** : 3ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUIZ TEOBALDO SARMENTO  
**RECORRENTE(S)** : LENISE DA CUNHA RIZZI E OUTROS  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Marcelo Silva de Freitas  
**RECORRIDO(S)** : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Maria do Rosário de Fátima de Mattos

**EMENTA** : "A investidura em cargo ou emprego público depende da aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração"(art. 37,II da Constituição federal/88).

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 3285/95**  
**PROCESSO TRT RO 5324/94**

**ORIGEM** : JCJ DE MACAPÁ  
**RELATOR(A)** : JUIZ TEOBALDO SARMENTO  
**RECORRENTE(S)** : FRANCISCO CORRÊA  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Edinaldo Maria Rodrigues de Souza e LEAL SANTOS PESCADOS S/A  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Haroldo Alves dos Santos  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS

**EMENTA** : Reforma-se a decisão, para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes de Planos Econômicos.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, considerando a decisão do E. Tribunal Pleno no sentido de desprezar a arguição de inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro/88, julgando, em consequência, totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos, ficando prejudicado o recurso do reclamante. Custas pelo reclamante na quantia de R\$ 20,00 sobre R\$ 1.000,00 o qual fica isento por equidade.

**ACORDÃO Nº 3286/95**  
**PROCESSO TRT RO 3320/94**

**ORIGEM** : JCJ DE SANTARÉM  
**RELATOR(A)** : JUIZ TEOBALDO SARMENTO  
**RECORRENTE(S)** : ROSEANE DE BRITO REBELO  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Raimundo Nivaldo S. Duarte  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE - PREFEITURA MUNICIPAL  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Honorato Lima C. Nogueira

**EMENTA** : "A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração"(art. 37,II da Constituição Federal).

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, corrigindo-a apenas tecnicamente para considerar a reclamante credora do direito de ação nesta Justiça Especializada; determinar a remessa do peças (inicial, contestação, sentença e acórdão) ao Ministério Público para os fins do que dispõe o § 2º, art. 37 da Constituição Federal.

**ACORDÃO Nº 3287/95**  
**PROCESSO TRT RO 6262/94**

**ORIGEM** : 6ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUIZ TEOBALDO SARMENTO  
**RECORRENTE(S)** : ISAIAS DE OLIVEIRA BARBOSA  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Emanuel Souza da Silva  
**RECORRIDO(S)** : CONDOMÍNIO DO ED. JOSÉ ANTÔNIO NUNES  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Mauro César Lisboa dos Santos

**EMENTA** : Não ultrapassada a arguição de inconstitucionalidade no Tribunal Pleno, julga-se improcedentes as diferenças salariais decorrentes de Plano do Governo.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno no sentido de desprezar a arguição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos ao IPC de março/90, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, manter a sentença quanto às diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março/90; sem divergência, mantida a decisão em seus demais termos, conforme fundamentos. Custas como no 1º grau.

**ACORDÃO Nº 3288/95**  
**PROCESSO TRT RO 9311/93**

**ORIGEM** : 4ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUIZ TEOBALDO SARMENTO  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA DOCCAS DO PARÁ-CDP

**Advogado(s)** : Dr.(a) Paulo César de Oliveira e SINDICATO DOS PORTUÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ-SINDIPORTO.  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Paula Frassinetti  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS

**EMENTA** : Não se conhece de recurso deserto.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, acolhendo preliminar suscitada pelo reclamante, não conhecer do recurso da reclamada, porquanto deserto; conhecer do recurso do reclamante e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

**ACORDÃO Nº 3289/95**  
**PROCESSO TRT RO 674/94**

**ORIGEM** : 9ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUIZ TEOBALDO SARMENTO  
**RECORRENTE(S)** : CLAUDIO LIMA RODRIGUES  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Joaquim Lopes de Vasconcelos  
**RECORRIDO(S)** : LEANDRO TOCANTINS PENA JÚNIOR  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Almerindo Augusto de Vasconcelos Trindado e ANNA MARIA PENNA ROCHA MIRANDA, GERALDO TOCANTINS PENNA E ROBERTO TOCANTINS PENNA.  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Almerindo Augusto de Vasconcelos Trindado.

**EMENTA** : SALÁRIO IN NATURA - Indeferiu-se a parcela, uma vez que restou comprovado que o reclamante morava na fazenda.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade do processo, por falta de amparo legal; sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da fundamentação da sentença a remessa de peças dos autos ao Ministério Público (fls. 62/63), mantida a decisão em seus demais, conforme fundamentos. Custas como no 1º grau.

**ACORDÃO Nº 3290/95**  
**PROCESSO TRT RO 8408/94**

**ORIGEM** : JCJ DE MARABÁ  
**RELATOR(A)** : JUIZ JOSÉ EDILSIMO BENTES  
**RECORRENTE(S)** : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A-DOCEGEO  
**Advogado(s)** : Dr.(a) George Amorim Paes e outros  
**RECORRIDO(S)** : JORGE DIAS DOS SANTOS E OUTRA  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Aurenice Pinheiro Botelho

**EMENTA** : SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA-CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA: Nos termos do art. 173 § 1º, da Constituição Federal de 88, a sociedade de economia mista pode ser condenada subsidiariamente, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias, afastando-se, na hipótese, a aplicação do que diz o item II, do Enunciado da Súmula nº 331, do Colando TST.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; determinar a ratificação na capa dos autos e demais registros para que conste como recorridos Jorge Dias dos Santos e outra; rejeitar a preliminar de nulidade do processo, por não chamamento ao feito do Banco Bamerindus do Brasil S/A, na condição de litisconsorte passivo, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

**ACORDÃO Nº 3291/95**  
**PROCESSO TRT RO 7140/94**

**ORIGEM** : 4ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUIZ JOSÉ EDILSIMO BENTES  
**RECORRENTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Mellina Russelakis Carneiro e outros  
**RECORRIDO(S)** : JOÃO FLORÊNCIO NETO  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Sebastião Heládio de Souza e outros

**EMENTA** : JUSTA CAUSA-CONFISSÃO DA PRÁTICA DO ATO DE IMPROBIDADE. Se o ex-empregado confessa, em seu depoimento, que praticou os atos faltosos que lhe são imputados pelo seu ex-empregador, desnecessário se torna a investigação da existência do ato por outros meios de prova, concluindo-se pela dispensa motivada.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe provimento para declarar que o reclamante praticou falta grave capaz de autorizar a extinção de seu contrato de trabalho por justo motivo, excluindo, em consequência, da condenação, as parcelas de aviso prévio, 13º salário proporcional/92, férias simples e proporcionais mais 1/3, FGTS no código de saque 01 mais 40%, mantida a decisão em seus demais termos, conforme fundamentos. Custas pelo reclamante de R\$ 40,00 sobre R\$ 2.000,00.

**ACORDÃO Nº 3292/95**  
**PROCESSO TRT RO 829/95**

**ORIGEM** : 9ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUIZ JOSÉ EDILSIMO BENTES  
**RECORRENTE(S)** : MARIA DE FÁTIMA LIMA PAIXÃO  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros  
**RECORRIDO(S)** : SOCIEDADE NACIONAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA-GNPP  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Carlos Balbino Torres Potiguar e outros  
**LITISCONSORTE** : FUNPREVI-REPRESENTAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS LTDA.

**EMENTA** : RELAÇÃO DE EMPREGO. So a própria reclamante, pelo que diz em seu depoimento, admite que em seu trabalho não estava subordinada às determinações e controle da pessoa que alega ter sido a sua empregadora, não há como se concluir pela existência da relação de emprego.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 3293/95**  
**PROCESSO TRT RO 7438/94**

**ORIGEM** : 5ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUIZ JOSÉ EDILSIMO BENTES  
**RECORRENTE(S)** : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Almerindo Augusto de V. Trindade e outros  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ OSCAR ORTIZ VERGOLINO  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Maria Eliza Bessa do Castro e outros

**EMENTA** : RESÍDUO INFLACIONÁRIO DE JUNHO DE 87: O E. TRT da 8ª Região, apolado em recentes decisões proferidas pelo STF e também pelo TST, resolveu rever a matéria pertinente a arguição de inconstitucionalidade do art. 8º § 4º do DL nº 2335/87 e, na ocasião, por não ter alcançado o quorum regimental, desprezou essa arguição, o que impõe a improcedência do pleito da diferença do salário decorrente do resíduo inflacionário de junho de 87, com as repercussões.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno no sentido de desprezar a arguição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos ao Plano Brosser, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do Plano Brosser, julgando em consequência, totalmente improcedente a reclamação, conforme fundamentos. Custas pelo reclamante de R\$ 10,00 sobre R\$ 500,00.

**ACORDÃO Nº 3294/95**  
**PROCESSO TRT RO 8515/94**

**ORIGEM** : 12ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUIZ JOSÉ EDILSIMO BENTES  
**RECORRENTE(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PETRÓLEO NOS ESTADOS DO PARÁ, AMAZONAS, MARANHÃO E AMAPÁ-SINDIPETRO.  
**Advogado(s)** : Dr.(a) João José Gerado e outros  
**RECORRIDO(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRAS  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Antonio Germano B. do Nascimento e outros

**EMENTA** : AÇÕES CAUTELARES-COMPETÊNCIA NA JUSTIÇA DO TRABALHO: A competência para conceder ou denegar providências cautelares é da Junta de Conciliação e Julgamento e não do Juiz que preside a Junta, a este, isoladamente, compete apenas deferir, ou não, liminarmente a medida.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar suscitada pela D. Procuradoria regional do Trabalho, declarar nula a decisão que concluiu pelo indeferimento do protesto, determinando a baixa dos autos à MM. Junta para que, cumprida esta decisão, o órgão colegiado examine e decida a ação cautelar de protesto, como entender de direito, conforme fundamentos. Custas como no 1º grau.

**ACORDÃO Nº 3295/95**  
**PROCESSO TRT RO 5591/94**

**ORIGEM** : 8ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUIZ TEOBALDO SARMENTO  
**RECORRENTE(S)** : GILBERTO EMÍLIO DOS SANTOS MARQUES  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Inocêncio Mártires Coelho Júnior  
**RECORRIDO(S)** : PESCA ALTO MAR S/A  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Haroldo Alves dos Santos

**EMENTA** : PRESCRIÇÃO- O prazo prescricional é quinquenal, na vigência do contrato de trabalho, e só começa a fluir a partir do momento em que o empregado tem conhecimento da lesão do direito, ou seja, quando recebe o seu contracheque do mês, e isso só ocorreu no quinto dia subsequente ao mês vencido.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, rejeitar a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno no sentido de desprezar a arguição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos à URP de fevereiro /89 e IPC de março/90, sem divergência, negar-lhe provimento conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 3296/95**  
**PROCESSO TRT REX OFF E RO 1258/94**

**ORIGEM** : JCJ DE ALTAMIRA  
**RELATOR(A)** : JUIZ TEOBALDO SARMENTO  
**RECORRENTE(S)** : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Aylton da Silva Pinheiro  
**RECORRIDO(S)** : ROZEMIRA BARBOSA DE ARAÚJO E OUTROS  
**Advogado(s)** : Dr.(a)

**EMENTA** : PRESCRIÇÃO BIENAL: Prescreve em dois anos o direito de ação, contados a partir da extinção do contrato de trabalho.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal e dar-lhe provimento para, acolhendo a arguição de prescrição, extinguir o processo com julgamento do mérito, a teor do art. 269, IV, do CPC, conforme os fundamentos. Custas para cada reclamante na quantia de R\$10,00 sobre o valor arbitrado de R\$500,00.

**ACORDÃO Nº 3297/95**  
**PROCESSO TRT RO 9721/93**

**ORIGEM** : 7ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUIZ TEOBALDO SARMENTO  
**RECORRENTE(S)** : ENASA-EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Francisco de Assis C. Rodrigues e ELDENOR LOPES DO NASCIMENTO E ANTONIO FERNANDO PANTOJA.  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Raimundo Rubens Fagundes Lopes  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS

**EMENTA** : Reforma-se decisão para excluir da condenação as parcelas de FGTS não depositadas e restituição do etapas.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em



conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso dos reclamantes e dar parcial provimento ao da reclamada para excluir da condenação as parcelas de FGTS não depositado e restituição de etapas, mantendo a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

**ACORDÃO Nº 3298/95****PROCESSO TRT RO 3509/94**

ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL  
RELATOR(A) : JUIZ TEOBALDO SARMENTO  
RECORRENTE(S) : PEIXOTO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA  
Advogado(s) : Dr.(a) Silvio Fernandes de Almeida e outros  
RECORRIDO(S) : José Dias Sobrinho  
Advogado(s) : Dr.(a) Glaíson Dias Figueiredo e outros

EMENTA : Caracterizado o vínculo empregatício, mantém-se a decisão.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmo. JUIZ Relator, acolher a arguição da prescrição dando provimento ao apelo para determinar seja observada a prescrição quinquenal; sem divergência, mantida a r. sentença em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no 1º grau.

**ACORDÃO Nº 3299/95****PROCESSO TRT ED 5155/95**

RELATOR(A) : JUIZ ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
EMBARGANTE(S) : JOSÉ GONÇALVES DECIDIDO  
Advogado(s) : Dr.(a) Marcelo Freitas  
EMBARGADO(S) : CIA. SIDERÚRGICA DO PARÁ  
Advogado(s) : Dr.(a) Ronaldo Giusti Abreu

EMENTA : A procuração outorgada ao substabelecido está em fotocópia sem autenticação e não conferida com o original em audiência, razão inclusive motivadora do não conhecimento do apelo ordinário. Assim sendo, não tem valor o substabelecimento efetuado por quem não demonstrou habilitação dos poderes originários.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos presentes embargos porque subscrito por pessoa não habilitada regularmente nos autos, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 3300/95****PROCESSO TRT ED 5123/95**

RELATOR(A) : JUIZ ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
EMBARGANTE(S) : TENENGE-TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A  
Advogado(s) : Dr.(a) Iracilides Holanda de Castro e outros  
EMBARGADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, LEVE E PESADA, MADEIREIRAS, OLARIAS E DO MOBILIÁRIO DOS MUNICÍPIOS DE TUCURUÍ, NOVO REPARTIMENTO E BREU BRANCO.

EMENTA : Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não configurada nenhuma das hipóteses que o ensejam.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos embargos, acolhendo-os para, imprimindo-lhe efeito modificativo, esclarecer que esta E. Turma deu provimento ao apelo da reclamada para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, excluir da condenação apenas as diferenças salariais e consectárias decorrentes da URP de fevereiro/89, mantendo-a em seus demais termos, isto é, na parte em que deferiu as diferenças salariais, férias e salário retido, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 3301/95****PROCESSO TRT ED 5086/95**

RELATOR(A) : JUIZ ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
EMBARGANTE(S) : GUILHERME JOSÉ DO NASCIMENTO  
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Rubens F. Lopes  
EMBARGADO(S) : JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

EMENTA : Acolhem-se os embargos declaratórios quando configurada a contradição, que constitui uma das hipóteses que o oportunizam.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos embargos, acolhendo-os para, imprimindo-lhe efeito modificativo, esclarecer que esta E. Turma deu provimento ao apelo da reclamada para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, excluir da condenação apenas as diferenças salariais e consectárias decorrentes da URP de fevereiro/89, mantendo-a em seus demais termos, isto é, na parte em que deferiu as diferenças salariais, férias e salário retido, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 3302/95****PROCESSO TRT RO 2605/95**

ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ  
RELATOR(A) : JUIZ ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
RECORRENTE(S) : MANOEL DOMINGOS DE LIMA  
Advogado(s) : Dr.(a) Carlos Augusto Tork de Oliveira  
RECORRIDO(S) : LEAL SANTOS LTDA.  
Advogado(s) : Dr.(a) Haroldo A. Santos

EMENTA : Terminado o prazo de estabilidade provisória, decorrente do exercício do cargo de suplente da CIPA, não é possível mais proceder à reintegração do empregado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como no 1º grau.

**ACORDÃO Nº 3303/95****PROCESSO TRT RO 128/94**

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM  
RELATOR(A) : JUIZ TEOBALDO SARMENTO  
RECORRENTE(S) : TRANSERVIL-TRANSPORTE DE VALORES E SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.  
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Dolores Cajado Brasil

RECORRIDO(S) : MARIO SOARES DOS SANTOS  
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Nivaldo Santos Duarte

EMENTA : Confirma-se a decisão que bem apreciou a prova dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; rejeitar a arguição de julgamento "ultra petita", à falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 3304/95****PROCESSO TRT R EX OFF e RO 9019/93**

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ TEOBALDO SARMENTO  
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA  
Advogado(s) : Dr.(a) Maria de Fátima de Oliveira  
RECORRIDO(S) : JESSÉ AZEVEDO DE LIMA  
Advogado(s) : Dr.(a) João Batista Figueira Marques

EMENTA : Mantém-se a decisão, pois restou comprovado que a admissão do reclamante ocorreu de conformidade com a Lei e do regulamento do pessoal do reclamado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos, deferir solicitação do Exmo. Representante do Ministério Público do Trabalho, no sentido de ser notificado pessoalmente do v. acórdão deste julgamento.

**ACORDÃO Nº 3305/95****PROCESSO TRT R EX OFF 9236/93**

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM  
RELATOR(A) : JUIZ TEOBALDO SARMENTO  
RECLAMANTE(S) : FRANCISCO EVERALDO COSTA DOS SANTOS  
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Nivaldo Santos Duarte  
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL  
Advogado(s) : Dr.(a) Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro

EMENTA : A Lei da Ação Popular que prevê a nulidade da relação havida entre as partes, não se aplica ao caso.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade da contratação, suscitada pelo Ministério Público, a falta de amparo legal; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator e Luiz Albano Lima, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, reduzir para um salário mínimo legal, vigente na data do efetivo pagamento, a indenização alternativa do seguro-desemprego; sem divergência, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como fixadas no primeiro grau.

**ACORDÃO Nº 3306/95****PROCESSO TRT R EX OFF e RO 5704/94**

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ TEOBALDO SARMENTO  
RECORRENTE(S) : IBAMA  
Advogado(s) : Dr.(a) Jacqueline Brand Cruz dos Santos  
RECORRIDO(S) : EDIVALDO RAIMUNDO SILVA BENÍCIO  
Advogado(s) : Dr.(a) Ediléia Rodrigues Valério dos Santos e outros

EMENTA : Não ultrapassada a arguição de inconstitucionalidade no Tribunal Pleno, julga-se improcedentes as diferenças salariais decorrentes de Plano do governo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos, rejeitando a arguição de prescrição, suscitada pelo Ministério Público do Trabalho, à falta de amparo legal; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos às URPs de abril e maio/88, bem como desprezar a arguição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos ao Plano Bresser e URP de fevereiro/89, dispositivos legais relativos ao Plano Bresser e URP de fevereiro/89, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos, decorrentes do Plano Bresser e da URP de fevereiro/89, mantida a decisão em seus demais termos, conforme fundamentos. Custas como no 1º grau.

**ACORDÃO Nº 3307/95****PROCESSO TRT RO 425/94**

ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ  
RELATOR(A) : JUIZ TEOBALDO SARMENTO  
RECORRENTE(S) : DOMINGOS DA SILVA PANTOJA  
Advogado(s) : Dr.(a) Carlos Augusto Tork de Oliveira  
RECORRIDO(S) : MINERAÇÃO NOVO ASTRO S/A  
Advogado(s) : Dr.(a) Adelmio Caxias de Souza

EMENTA : Reforma-se a decisão para deferir a reintegração do reclamante, tendo em vista a estabilidade acidentária.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar a ação totalmente procedente quanto a estabilidade acidentária, porém convertendo esta no pagamento dos salários até 18.11.92, com juros e correção monetária. Custas pela reclamada de R\$ 20,00 sobre R\$ 1.000,00.

**ACORDÃO Nº 3308/95****PROCESSO TRT RO 8879/93**

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ TEOBALDO SARMENTO  
RECORRENTE(S) : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A-DOCEGEO  
Advogado(s) : Dr.(a) Nair Ferreira de Lima e JOSÉ CARVALHO DA SILVA

Advogado(s) : Dr.(a) Joaquim Lopes de Vasconcelos  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Não se conhece do recurso intempestivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso do reclamante, porque intempestivo; rejeitar a preliminar de deserção, suscitada em contra-razões pelo reclamante e conhecer do recurso da reclamada; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 3309/95****PROCESSO TRT R EX OFF e RO 9503/95**

ORIGEM : JCJ DE ALMERIM  
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ  
Advogado(s) : Dr.(a) Guarim Teodoro Filho  
RECORRIDO(S) : EUZENIR NASCIMENTO DOS SANTOS  
CRISTÓVÃO FERREIRA  
NEUZA BEZERRA MAIA  
CÍCERA XAVIER BOTELHO  
DIONÍSIA AMORIM DA COSTA  
MARIA LUIZA BRAGA GOMES E  
CATARINA RODRIGUES MATOS

EMENTA : "A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração".(art.37,II da Constituição Federal/88).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para julgar os reclamantes Cristóvão Ferreira, Neuza Bezerra Maia, Cícera Xavier Botelho, Dionísia Amorim da Costa e Maria Luíza Braga Gomes carecedores do direito de ação, por falta do vínculo celetista, excluindo da condenação as parcelas deferidas a estas reclamantes, mantida a sentença quanto aos reclamantes Euzenir Nascimento dos Santos e Catarina Rodrigues Matos; determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual, para os fins previstos no art. 37, § 2º da Constituição Federal. Custas pelos reclamantes carecedores de ação R\$ 12,00 sobre R\$ 600,00 os quais estão isentos.

**ACORDÃO Nº 3310/95****PROCESSO TRT RO 10723/93**

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ ROBERTO DOS SANTOS  
RECORRENTE(S) : MANOEL FERREIRA DOS SANTOS  
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Rubens Fagundes Lopes e JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.  
Advogado(s) : Dr.(a) Antonio Carlos Silva Pantoja  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Não se conhece do recurso subscrito por procurador com mandato irregular nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso da reclamada, porque subscrito por profissional não habilitado regularmente nos autos; conhecer do recurso do reclamante e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

**ACORDÃO Nº 3311/95****PROCESSO TRT RO 2278/94**

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ TEOBALDO SARMENTO  
RECORRENTE(S) : BENEDITO CONCEIÇÃO DOS SANTOS  
Advogado(s) : Dr.(a) Joaquim Lopes de Vasconcelos  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM-CATA  
Advogado(s) : Dr.(a) Leogônio Gonçalves Gomes

EMENTA : Não ultrapassada a arguição de inconstitucionalidade no Tribunal Pleno, julga-se improcedentes as diferenças salariais decorrentes de Plano do governo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

**ACORDÃO Nº 3312/95****PROCESSO TRT RO 4569/94**

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ TEOBALDO SARMENTO  
RECORRENTE(S) : AIRTON NILO DE ALMEIDA LINS  
Advogado(s) : Dr.(a) Tito Eduardo Valente do Couto  
RECORRIDO(S) : ORLANDO MAUÉS CONSTRUÇÕES LTDA.  
Advogado(s) : Dr.(a) Ediléia Rodrigues Valério dos Santos

EMENTA : Não ultrapassada a arguição de inconstitucionalidade no Tribunal Pleno, julga-se improcedentes as diferenças salariais decorrentes de Plano do governo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno no sentido de desprezar a arguição de inconstitucionalidade do Item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90 e Item II § 5º 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para determinar que as parcelas de saldo de salário de outubro e novembro/93 e da diferença salarial a partir de novembro/92 sejam calculadas de forma dobrada, mantendo a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

**ACORDÃO Nº 3313/95****PROCESSO TRT R EX OFF e RO 8645/93**

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ TEOBALDO SARMENTO



**RECORRENTE(S)** : DELIZETE DE OLIVEIRA BENTES E VERA LÚCIA COSTA ARAÚJO  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Luiza de Marliac Campelo  
**RECORRIDO(S)** : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISAS AGROPECUÁRIAS-EMBRAPA  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Armando Duarte Mesquita  
**LITISCONSORTE** : ESE-EMPRESA DE SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA.

**EMENTA** : 1. Não se conhece do recurso quando incabível na espécie.  
 2. De recurso deserto não se conhece.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer da remessa de ofício porque incabível na espécie e também não conhecer do apelo do reclamante, porque deserto, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 3314/95**  
**PROCESSO TRT RO 1334/94**

**ORIGEM** : 1ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUIZ ROBERTO DOS SANTOS  
**RECORRENTE(S)** : KARLA PASTOR DA SILVA  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Joaquim Lopes de Vasconcelos

**Advogado(s)** : VARIG S/A-VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE  
**RECORRIDO(S)** : Dr.(a) Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza  
 OS MESMOS

**EMENTA** : Reforma-se parcialmente a decisão para excluir da condenação diferenças salariais decorrentes de Planos Econômicos.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer de ambos os recursos, rejeitando a preliminar de não conhecimento do recurso da reclamada, por falta de amparo legal; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno no sentido de desprezar a arguição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos à URJ de fevereiro/89 e IPC de março/90, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamante e dar provimento ao da reclamada para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da URJ de fevereiro/89, julgando, em consequência, totalmente improcedente a reclamação, conforme fundamentos. Custas pela reclamante de R\$ 10,00 sobre R\$ 500,00 o qual fica isenta, por equidade.

**ACORDÃO Nº 3315/95**  
**PROCESSO TRT RO 8384/93**

**ORIGEM** : 7ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUIZ JORGE COLARES  
**RECORRENTE** : CEZARINO MODESTO PINTO  
**Advogada** : Dra. Erlene Gonçalves Lima  
**RECORRIDA** : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A  
**Advogada** : Dra. Nair Ferreira Lima

**EMENTA** : RECURSO ORDINÁRIO - PRECLUSÃO DE MATÉRIA NÃO APRECIADA PELA MM. JUNTA.

Se a MM. Junta de origem não examinar especificamente a parcela reivindicada pelo autor, cumpre a este provocar, via de embargos declaratórios, manifestação específica a respeito da parcela, de modo a permitir o seu reexame na segunda instância. Sem essa providência, é impossível examiná-la no segundo grau, já que acarretaria evidente supressão de instância, o que é vedado.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 3316/95**  
**PROCESSO TRT REX OFF E RO 5560/94**

**ORIGEM** : JCJ DE MACAPÁ  
**RELATOR(A)** : JUIZ JORGE COLARES  
**RECORRENTE** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (LITISCONSORTE)

**Advogado(s)** : Dr. Gerson Schwab e Outros  
**RECORRIDOS** : MARIA DA CONCEIÇÃO FERNANDES DA TRINDADE COSTA E OUTROS  
**Advogado(s)** : Dr. Josenildo de Oliveira Culmar e outro

**Advogado(s)** : MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL  
 Dr. José Domingos Neri dos Santos e outros

**EMENTA** : FGTS - MUDANÇA DE REGIME  
 A mudança de Regime Jurídico, de coletista para estatutário, assegura ao trabalhador o direito de movimentar a sua conta vinculada por já constituí-lo e depósito em parte integrante de seu patrimônio.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer da remessa de ofício; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Rosita Nassar e Luiz Albano Lima, conhecer também do apelo da CEF; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, nulidade da sentença e de legitimidade passiva da CEF, todas por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

**ACORDÃO Nº 3317/95**  
**PROCESSO TRT AP 3751/94**

**ORIGEM** : JCJ DE ABAETUBA  
**RELATOR(A)** : JUIZ JORGE COLARES  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE ABAETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL

**Advogado(s)** : Dr. Laudomício Nazaré de L. Ferreira e outros  
**AGRAVADA(S)** : RITA MATOS MARTINS  
**Advogado(s)** : Dr. Odival Quaresma

**EMENTA** : Não pode ser considerado quitado débito trabalhista quando foi pago em parcelas muito espaçadas entre si no tempo. Correta a decisão que determinou a atualização da dívida.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão agravada.

**ACORDÃO Nº 3318/95**  
**PROCESSO TRT RO 9276/93**

**ORIGEM** : 3ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUIZ MANOEL JORGE VIEIRA COLARES  
**RECORRENTE(S)** : MARIA DA SILVA BARBOSA E OUTROS  
**Advogado(s)** : Dr. David Cruz Araújo e outros  
**RECORRIDO(S)** : ESTADO DO PARÁ - HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

**Advogado(s)** : Dra. Elody Nassar de Alencar

**EMENTA** : RECLAMAÇÕES PLÚRIMAS - EXISTÊNCIA DE PRESSUPOSTO  
 Para que haja uma reclamação composta de mais de um reclamante, basta que haja identidade de matéria, o que não significa que os reclamantes tenham necessariamente que ter as mesmas funções. Determina-se a baixa dos autos para exame do mérito.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, determinar a baixa dos autos à MM. JCJ de origem para que aprecie o mérito, como entender de direito, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 3319/95**  
**PROCESSO TRT RO 3106/94**

**ORIGEM** : 6ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUIZ JORGE COLARES  
**RECORRENTE(S)** : EDIVALDO BANDEIRA E OUTROS  
**Advogado(s)** : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros

**Advogado(s)** : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA - PA  
**RECORRIDO(S)** : Dr. Paulo Cabral Amorim Junior e outro  
 OS MESMOS

**EMENTA** : PLANOS ECONÔMICOS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO

Inexiste direito adquirido dos trabalhadores, em relação ao Plano Bressor, à URJ de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, consoante entendimento oriundo do STF e do TST, e ratificado por este E. Regional.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer de ambos os recursos, rejeitando a preliminar de não conhecimento, suscitada pelos reclamantes em contramutua, à falta de amparo legal; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno, no sentido de desprezar a arguição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais de março/90 e à URJ de fevereiro/89, no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso dos reclamantes e dar parcial provimento ao apelo da reclamada para excluir da condenação as parcelas decorrentes das diferenças salariais URJ de fevereiro/89 e do IPC de março/90 e, em consequência, julgar totalmente improcedente a reclamatória. Custas pelos reclamantes, no valor de 20,00 sobre o montante de R\$ 1.000,00.

**ACORDÃO Nº 3320/95**  
**PROCESSO TRT RO 5171/94**

**ORIGEM** : 3ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUIZ MANOEL JORGE VIEIRA COLARES  
**RECORRENTE** : JOSÉ MARQUES DA COSTA  
**Advogado** : Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves  
**RECORRIDO** : MESBLA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.  
**Advogada** : Drª Maria Rosângela S. C. Souza e outros

**EMENTA** : URJ DE FEVEREIRO/89  
 Tendo em vista a decisão do STF no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 694, considerando que não havia direito adquirido ao reajuste dos salários com base na URJ DE FEVEREIRO/89, ao tempo em que editada a Medida Provisória nº 32/89, convertida na lei nº 7.730/89, mantém-se a r. decisão neste sentido.

**DECISÃO** : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

**ACORDÃO Nº 3321/95**  
**PROCESSO TRT RO 2255/95**

**ORIGEM** : 6ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUIZ ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
**RECORRENTE(S)** : RAIMUNDO ALVES DE SOUZA  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Maria José Cabral Cavalli e outros  
**RECORRIDO(S)** : ENCOL S/A-ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA

**Advogado(s)** : Dr.(a) Ediléia Rodrigues Valério dos Santos e outros

**EMENTA** : PERDAS SALARIAIS. PLANOS ECONÔMICOS.  
 Indevidas as perdas salariais advindas dos chamados planos econômicos quando expressamente quitadas via negociação coletiva.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento da contramutua de fls. 106/108, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como no primeiro grau.

**ACORDÃO Nº 3322/95**  
**PROCESSO TRT 1837/94**

**ORIGEM** : 1ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUIZ ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
**RECORRENTE(S)** : JORGE CORRÊA TAVARES  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Ana Maria C. de Mello e outros

**RECORRIDO(S)** : COESA ENGENHARIA LTDA.  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Fernando Corrêa de Guzmá

**EMENTA** : Se o advogado renuncia aos poderes que lhe haviam sido conferidos pelo reclamante, desnecessária sua anuência para que se torne perfeita e acabada desistência formulada diretamente pelo outorgante.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, à falta de amparo legal; no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada a pagar ao

reclamante as cotas de salário-família referente a três dependentes, por todo o período de vigência do pacto laboral, deduzida a quantia paga sob esse título no termo de rescisão contratual de fls. 31, mantendo a r. sentença em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, pela reclamada, na quantia de R\$ 20,00 sobre o valor arbitrado de R\$ 1.000,00.

**ACORDÃO Nº 3323/95**  
**PROCESSO TRT RO 6523/94**

**ORIGEM** : 2ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR(A)** : JUIZ ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
**RECORRENTE(S)** : FIEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Paulo Roberto Freitas de Oliveira e outros  
**RECORRIDO(S)** : ELISEU BORGES CARDIAS  
**Advogado(s)** : Dr.(a) João Ademilson Frutuoso Duarte

**EMENTA** : REGIME DE 12 HORAS DE TRABALHO POR 36 HORAS DE FOLGA. HORAS EXTRAS.  
 Se a própria empresa reclamada, através de seu sindicato, celebra acordo coletivo onde subordina a implantação do regime de 12 horas de trabalho por 36 horas de folga à celebração de outra avença com seus empregados e não realiza esta última, fica obrigada ao pagamento das horas excedentes realizadas por dia porquanto, a teor do art. 7º, XIII da Constituição Federal a jornada diária não pode exceder oito horas, mesmo que a semanal não ultrapasse quarenta e quatro.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas, como no primeiro grau de jurisdição.

**ACORDÃO Nº 3324/95**  
**PROCESSO TRT RO 1239/95**

**ORIGEM** : JCJ DE MACAPÁ  
**RELATOR(A)** : JUIZ JOSÉ EDILSON BENTES  
**RECORRENTE(S)** : CATANI-TRANSPORTES E TURISMO S/A  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Itamir Carlos Barcelos  
**RECORRIDO(S)** : HERICA SILVA DE OLIVEIRA  
**Advogado(s)** : Dr.(a) Walber Luiz de Souza Dias

**EMENTA** : HORAS EXTRAS-COBRADOR DE ÔNIBUS: O tempo que o cobrador de ônibus fica aguardando para fazer a sua prestação de contas, é tempo de serviço para todos os efeitos legais e se esse tempo ultrapassar a jornada normal, é evidente que ele tem o direito de receber o pagamento pelo trabalho em horário extraordinário.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para reduzir o número de horas extras de três para duas horas por dia, no período de novembro de 1990 a setembro de 1992, período em que a reclamante trabalhou como cobradora, devendo ser excluído desse período o tempo em que a reclamante esteve ausente do serviço por motivo de férias, mantendo a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

Belém, 18 de agosto de 1995

*Edmundo Augusto Cabral Ramos*  
 EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS  
 Diretor do Serviço de Acórdãos  
 e Jurisprudência (G. Reg. 4.08)

PROCESSO TRT RO Nº 9.743/83

**RECORRENTE** : CONSTRUTORA NABEN LTDA.  
**Advogado** : Dr. Nelson Pinto

**RECORRIDO** : RAIMUNDO BARBOSA DOS SANTOS  
**Advogada** : Dra. Mary Scariêrio e Outros

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo legal, através de advogado regularmente habilitado, e feito o respectivo preparo. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - O inconformismo da recorrente deriva da condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da URJ de fevereiro/89 - Plano Verão e do IPC de março/90 - Plano Colôr. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - As razões do recurso, envolvendo matéria interpretativa, não possibilitam a admissão da revista por violação. Entretanto, com o cancelamento pelo TST do Enunciado nº 317, referente ao Plano Colôr, e a edição do de nº 315, que consagra o entendimento da inexistência de direito adquirido quanto ao IPC de março/90, consegue a recorrente demonstrar a alegada divergência jurisprudencial, pelo que é de ser admitida a revista, sendo desnecessário enfrentar o outro pressuposto processual invocado.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo, em ambos os efeitos. Intimar.

Belém,  
*Haroldo da Bama Alves*  
 HAROLDO DA BAMA ALVES  
 Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 8074/93

**RECORRENTE** : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS S/A - ICOMI  
**Adv.** : Dr. Edinardo Maria Rodrigues de Souza e outros

**RECORRIDOS** : JOSÉ CARDOSO DOS SANTOS,  
 MANOEL DE ALMEIDA PINTO,  
 SEBASTIÃO PIMENTEL PEDROSO,  
 JOSÉ RIBEIRO BESSA NETO,  
 JOSÉ AUGUSTO MONTEIRO BORGES e  
 JOSÉ ALVES MAIA  
**Adv.** : Dr. Antônio Fernando Silva e Silva



## DESPACHO

I - O recurso é tempestivo, está subscrito por advogado com habilitação nos autos, fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT e regular quanto ao preparo.

II - Inconforma-se a recorrente com a decisão que considerando os precedentes jurisprudenciais do Tribunal Pleno, em relação a inconstitucionalidade dos dispositivos da MP 154/90, deferiu aos recorridos diferenças salariais. Alega violação de lei e traz arestos para a configuração de divergência jurisprudencial.

III - Tratando-se de matéria já superada e considerando que as alegações recursais estão no mesmo sentido das disposições do Enunciado 315/TST, dou seguimento à revista nos dois efeitos. Intimar.

Belém, 28 de julho de 1995.

*[Assinatura]*  
HAROLDO DA GAMA ALVES  
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 1340/94

RECORRENTE: INTERCÂMBIOS DE FRIOS LTDA - INTERFRIOS  
Adv.: Dr. Haroldo Alves dos Santos

RECORRIDA: ANTONIA FAUSTA DA SILVA DANTAS  
Adv.: Dr. Inicência Martires Coelho Júnior

## DESPACHO

I - O recurso congrega os pressupostos comuns para a sua admissibilidade e está fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a sua condenação ao pagamento do Plano Collor. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - Com a transcrição do Enunciado nº 315 do TST, consegue o recorrente configurar o dissenso de teses capaz de ensejar a revista, sendo desnecessário enfrentar os demais argumentos recursais.

IV - Isto posto, acolho o apelo em ambos os efeitos. Intimem-se.

Belém, 28 de julho de 1995.

*[Assinatura]*  
HAROLDO DA GAMA ALVES  
Vice-presidente

PROCESSO TRT RO Nº 3495/94

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN  
Adv.: Dra. Rita Moita Pinto da Costa

RECORRIDA: ELZA LEAL DE SOUZA  
Adv.: Dra. Ângela Palheta Bezerra

## DESPACHO

I - Recurso interposto por entidade beneficiária do Decreto nº 779/89, está em ordem e fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra sua condenação ao pagamento dos Planos Verão e Collor. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Com a transcrição do Enunciado 315 e a referência ao cancelamento do Enunciado 317, ambos do TST, consegue o recorrente configurar o conflito de teses capaz de ensejar a revista, sendo desnecessário enfrentar os demais argumentos recursais.

IV - Isto posto, acolho o apelo em ambos os efeitos. Intimem-se.

Belém, 28 de julho de 1995.

*[Assinatura]*  
HAROLDO DA GAMA ALVES  
Vice-presidente

PROCESSO TRT RO Nº 4410/94

RECORRENTE: COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM  
Adv.: Dra. Maria Aparecida de Cerqueira Lima

RECORRIDA: ABRAÃO FERNANDO FIGUEIRA DE MELO  
BENEDITO CARLOS DAMASCENO  
JOÃO CLAUDINO LUCENA  
JORGE ARMANDO FREITAS DO AMARAL  
PEDRO CORDEIRO DE ALMEIDA  
RAIMUNDO URBANO MONTEIRO DA SILVA  
Adv.: Dra. Paula Frassinetti Mattos e Outros

## DESPACHO

I - Recurso em ordem e fundamentado no art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra sua condenação ao pagamento do Plano Verão, renovando a preliminar de cerceamento de defesa. Alega divergência jurisprudencial.

III - A decisão impugnada, confirmando a sentença e que, entendeu precluso o direito da recorrente em juntar aos autos documentos que comprovavam a quitação da parcela relativa a URP de fevereiro de 1988, considerando, ainda, sem efeito a juntada de documentos sem autenticação, os quais foram devolvidos sem que houvesse intervenção da recorrente para sanar as irregularidades apontadas. Para confrontar a tese

defendida pelo acórdão hostilizado, a recorrente traz arestos inespecíficos que não atacam os fatos que deram origem a rejeição da preliminar.

IV - No mérito, foi mais feliz a recorrente, uma vez que fazendo referência ao cancelamento do Enunciado nº 317 do TST, consegue configurar o conflito de teses capaz de ensejar a revista, sendo desnecessário enfrentar os demais argumentos recursais.

V - Isto posto, acolho a revista no seu duplo efeito. Intimem-se.

Belém, 28 de julho de 1995.

*[Assinatura]*  
HAROLDO DA GAMA ALVES  
Vice-presidente

PROCESSO : TRT RO 6.127/94

RECORRENTE: FRANCISCO TENÓRIO CARDOSO  
Advogado : Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves

RECORRIDO: MÁRCIO CARNEIRO

Advogado: Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes

## DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo, por advogado habilitado.

II - Insurge-se o recorrente contra a decisão que o considerou carecedor do direito de ação contra a reclamada nesta Justiça Especializada.

III - O recurso não merece prosperar. A uma, porque a jurisprudência carreada para os autos, em forma de ementas, não são suficientes para caracterizar os fundamentos da decisão recorrida. A duas, porque envolve necessariamente o reexame de fatos e provas, incabível neste momento processual (Enunciado nº 126/TST).

IV - Pelo exposto, nego a interposição da revista. Intimar.

Belém, 27 de julho de 1995.

*[Assinatura]*  
HAROLDO DA GAMA ALVES  
Vice-Presidente

PROCESSO : TRT REX-OFF 5.038/94

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC (Reclamado)

Advogada: Dr. Elza Maria de Sousa Franco  
RECORRIDO: CARLOS ANTÔNIO FARIAS SALES (Reclamante)

Advogado: Dr. Antônio dos Reis Pereira e outros

## DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogada habilitada e fundamenta-se na alínea "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra decisão regional que confirmando decisório de primeira instância, autorizou o saque dos depósitos do FGTS em consequência da mudança de regime. Renova as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de prescrição, e, no mérito, alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - Trata-se de matéria de natureza interpretativa, o que atrai o Enunciado nº 221/TST. Quanto a matéria de mérito, a recorrente não consegue demonstrar o cabimento da revista em razão do dissenso pretoriano, não transcendendo decisões divergentes que caracterizem a alegada divergência jurisprudencial.

IV - Pelo exposto, nego a interposição da revista. Intimar.

Belém, 27 de julho de 1995.

*[Assinatura]*  
HAROLDO DA GAMA ALVES  
Vice-Presidente

PROCESSO : TRT RO 474/94

RECORRENTE: JOÃO ARIU EUGLE VALENTE  
Advogado: Dr. Francisco Brasil Monteiro

RECORRIDO : S/A BITAR IRMÃOS

Advogado: Dr. Antônio dos Santos Dias e outra

## DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogado habilitado e fundamenta-se no artigo 896 da CLT, alíneas "a" e "c".

II - Em preliminar, argui o reclamante a nulidade da sentença por cerceamento de defesa, esta sob dois enfoques: o primeiro, de não acatamento do pedido de adiamento da audiência formulado em petição pelos patronos das partes, o segundo, refere-se ao deferimento da expedição de Carta Precatória para oitiva de testemunhas sem a prévia notificação do reclamante, e, no mérito, insurge-se com a decisão que indeferiu o pedido de av. prévio e consecutários, adicional de transferência e passagem de retornos, gratificação de função, compensação de valores. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - A revista, contudo, não merece seguimento. Quanto à preliminar de cerceamento de defesa, não consegue o reclamante comprovar a alegada divergência jurisprudencial, uma vez que as ementas transcritas são inespecíficas, não abrangendo todos os fundamentos da decisão recorrida (Enunciado nº 296/TST). Quanto ao mérito, melhor sorte não lhe assiste, pois suas razões recursais levam necessariamente ao revolvimento do processo, o que incabível em grau de revista (Enunciado nº 126). Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 27 de julho de 1995.

*[Assinatura]*  
HAROLDO DA GAMA ALVES  
Vice-Presidente

PROCESSO : TRT RO 6.315/94  
RECORRENTE: TRANSPORTES MARITUBA LTDA.  
Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa

RECORRIDO: JOÃO DOS SANTOS FILHO  
Advogado: Dr. Carlos Alberto Prestes de Brito

## DESPACHO

I - O recurso preenche os requisitos comuns de admissibilidade.

II - Insurge-se o recorrente contra decisão regional que manteve a sentença de primeiro grau. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

III - O assunto trata do não reconhecimento da justa causa para dispensa do reclamante e do indeferimento do pedido de descontos previdenciários e fiscais. Quanto ao primeiro aspecto, a matéria envolve necessariamente o reexame de fatos e provas, inadmissível nesta fase processual. Entretanto, no que diz respeito aos descontos previdenciários e fiscais, consegue o reclamado demonstrar o dissenso pretoriano ao trazer à colação aresto da SDI do Colendo TST que expõe tese diversa da defendida pela decisão recorrida, razão pela qual, admito a interposição do recurso no seu regular efeito. Intimar.

Belém, 27 de julho de 1995.

*[Assinatura]*  
HAROLDO DA GAMA ALVES  
Vice-Presidente

PROCESSO : TRT RO 9.300/93

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
Procurador: Dr. José Cláudio Monteiro de Brito

RECORRIDO : BELGRÁFICA - SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA

## DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogada habilitada e fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a decisão regional que confirmou sentença "a quo", a qual extinguiu o processo sem julgamento do mérito.

III - A matéria versa sobre o cabimento de Ação Civil Pública com objetivo de compelir a empresa a efetuar os depósitos do FGTS de seus empregados em atraso. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

IV - Objetivando demonstrar o cabimento da revista em razão de dissenso pretoriano, traz o recorrente para cotejo decisão deste Regional que sustenta tese que colide com a exposta na decisão recorrida.

V - Ante o exposto, admito a interposição da revista no seu regular efeito.

Belém, 27 de julho de 1995.

*[Assinatura]*  
HAROLDO DA GAMA ALVES  
Vice-Presidente

PROCESSO : TRT RO 1.747/94

RECORRENTE: MÁRIO IGREJA LEITE  
Advogado: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves

RECORRIDO : MUNICÍPIO DE TUCURUI - PREFEITURA MUNICIPAL

## DESPACHO

I - O recurso está em ordem, preenche os pressupostos comuns de admissibilidade e fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - O inconformismo do reclamante gira em torno da decisão que confirmou sentença de 1ª instância, a qual extinguiu o processo sem julgamento do mérito, face ser nulo o contrato de trabalho havido entre as partes, por ausência de concurso público. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

III - Objetivando demonstrar o cabimento da revista, o reclamante traz à colação arestos que apresentam teses divergentes da defendida pela decisão ora atacada, razão pela qual, admito a interposição da revista no seu regular efeito.

Intimar.  
Belém, 21 de julho de 1995.

*[Assinatura]*  
HAROLDO DA GAMA ALVES  
Vice-Presidente

PROCESSO : TRT RO 1.149/94

RECORRENTE: ORCENILDE SANTOS RIBEIRO  
Advogado: Dr. Wilson Monteiro de Figueiredo

RECORRIDA : SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS  
Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa

## DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo, por advogado habilitado. Não está fundamentado.

II - Insurge-se o reclamante-recorrente contra decisão da 2ª Turma deste Regional que confirmou a sentença de primeira instância, a qual julgou improcedente a reclamação.

III - O apelo não merece prosperar. Com efeito, as razões recursais não concentram amparo na alínea "a" do art. 896, além de levarem ao revolvimento do processo, o que é vedado pelo Enunciado nº 126 do Colendo TST.

IV - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.  
Belém, 27 de julho de 1995.

*[Assinatura]*  
HAROLDO DA GAMA ALVES  
Vice-Presidente